Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 22 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011
Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva por chamada em 47 (quarenta e sete) relógios datadores, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 21/02/2011, às 9:00 horas
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
00
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: AR-0028900-55.2009.5.18.0000
Na petição de fl. 565 o autor requereu a expedição de determinação ao juízo de origem para liber a quantia bloqueada judicialmente, o que já foi providenciado (fl. 568).
Nestes termos, nada a deferir, haja vista que as demais providências devem ser requeridas naquele Juízo.
Publique-se.
Após, arquivem-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador-Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA -
ACÓRDÃO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000879-20.2010.5.18.0102
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GENICARLOS SILVA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, afronta diretamente o referido dispositivo legal e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 02 de fevereiro de 2011).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIAP - 0095400-64.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : IARA TEIXEIRA RIOS
AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não tem o condão de reabrir o prazo para apresentação de recurso.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0124400-13.1998.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JOÃO SILVA FARIAS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SRDO MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.
AGRAVADO(S) : 3. EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 4. DEUSDETE ANTÔNIO RODRIGUES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e a exequente não indica nenhum outro meio possível de execução. Portanto, correta a decisão do juízo de 1º grau que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 243 e 244 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.
Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0061400-96.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : CLÉBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO(S) : DEJANE MARA MAFFISSONI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. PENSIONAMENTO. LIMITAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. Os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor total da condenação, o que inclui todas as parcelas vincendas do pensionamento devido ao exequente, em atenção ao comando sentencial, maxime porque o próprio julgador monocrático, ao decidir os embargos opostos pelo executado à sentença de fls. 459/463, consignou expressamente que "no valor da condenação devem estar incluídas todas as parcelas, inclusive as vincendas. A forma de cumprimento da obrigação, no caso, com pagamento mensal do pensionamento não altera o valor da condenação" (negritei).

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0061600-25.2009.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CONFIGURAÇÃO. Configura a prática de ato atentatório à dignidade da justiça a impugnação injustificada e reiterada da penhora.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0178300-25.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: HORAS EXTRAS. INCLUSÃO AOS CÁLCULOS DO PERÍODO ANTERIOR A 2004. AUSÊNCIA DOS CONTROLES DE JORNADA. OJ 233 DA SDI1 TST. "A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período".

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - AP - 0000032-68.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. PAULO RENATO NOGUEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : 3. ANA PAULA NOGUEIRA LOPES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO APÓS O OCTÍDIO LEGAL. Não conheço do agravo de petição, pois interposto após o prazo legal.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0063900-88.2006.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0174100-18.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001399-89.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000426-34.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevida a condenação, quando a autora não está assistida pelo sindicato da categoria, pois ausente os requisitos previstos na Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000871-97.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS SUCESSIVOS DE SAFRA. Comprovado nos autos a celebração de contratos por prazo determinado, com intervalo inferior a 6 (seis) meses, por empresas do mesmo grupo econômico, resta caracterizada a unicidade contratual.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000892-95.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". Assim, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 25.01.2011, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0000909-55.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : WALLERSON RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ALVARES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: REGIME DE SOBREAVISO. ÔNUS DA PROVA. Competia ao reclamante comprovar, como fato constitutivo de seu direito, que trabalhava no sistema de sobreaviso. O reclamante, porém, não se desincumbiu de seu ônus, razão pela qual é indevido o pagamento de horas de sobreaviso.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001042-97.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
ADVOGADO(S) : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho

temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". Assim, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 25.01.2011, por unanimidade, conhecer do recurso do segundo Reclamado (ESTADO DE GOÍAS) e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001467-07.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001527-63.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LEIDIONE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. O empregado tem direito a receber pelo tempo gasto com o deslocamento trabalho-residência, em ônibus fornecido pela empregadora, nos dias em que sua jornada de trabalho se encerra em horário incompatível com o horário do transporte coletivo, nos termos da Súmula 90, II, do TST.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001537-20.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA COSTA BARROS
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. ENCARREGADO DE EQUIPE "A" E ENCARREGADO DE EQUIPE "C". As atividades de encarregado de equipe "A" e de encarregado de equipe "C" são idênticas, haja vista, inclusive, que a descrição das atribuições das duas funções constantes da CCT e do ACT é absolutamente igual. Assim, competia à reclamada comprovar, como fato impeditivo do direito do autor, a existência de alguma norma que impedisse o enquadramento do reclamante como encarregado de equipe "A". Portanto, são devidas as diferenças salariais pleiteadas.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001633-59.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KÊNIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Havendo identidade de funções, cabe à empregadora comprovar as diferenças de produtividade e perfeição técnica entre a reclamante e a paradigma, ônus do qual não se desincumbiu. Devidas as diferenças pela desigualdade salarial. Recurso improvido, nesse particular.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001851-78.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: AGECOM. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. A reclamada não está isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, pois explora atividade econômica.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0001930-66.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : KEILAH CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA MOTIVADA. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE. Os Conselhos Regionais de fiscalização do exercício profissional possuem natureza autárquica especial, pois são órgãos independentes e dotados de recursos próprios (autonomia administrativa e financeira), não se sujeitando aos ditames impostos à Administração Pública, máxime em relação aos artigos 37 e 41 da CF. Tais órgãos detêm liberdade para contratar - mediante concurso público ou não - e dispensar seus empregados - com ou sem motivação, mesmo sem prévio processo administrativo disciplinar.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

PROCESSO TRT - RO - 0002743-36.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(s)
RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: COISA JULGADA. CONFIGURAÇÃO. O reclamante ajuizou ação formulando pedido de horas in itinere. No entanto, foi constatado o trânsito em julgado de reclamatória trabalhista, com idêntico pedido, proposta anteriormente pelo reclamante. Assim, havendo identidade da causa de pedir e do pedido em ambas as ações, resta configurada a coisa julgada, no que tange, exclusivamente, ao pedido de horas in itinere, nos termos do art. 301, § 3º, do CPC.

Acórdão: Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a ocorrência de coisa julgada e, consequentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
(Julgamento, 03 de fevereiro de 2011)

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVOS DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0184400-48.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071500-70.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP-0188700-41.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO/RS
ADVOGADO : RAFAEL BORDIGNON

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0038300-87.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARLOS MAGNO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0156200-91.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos e no mérito, DAR PROVIMENTO aos do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo e NEGAR PROVIMENTO aos do reclamado e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0000591-89.2010.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IDM LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO(S) : MÔNICA SOUTO MAIOR TURCHETTI TOLEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0001552-89.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FERNANDO FRANCISCO NEVES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-0002385-85.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VIVALDO ALVES CAMPELO
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011(data do julgamento).

RECURSOS ORDINÁRIOS

PROCESSO TRT - RO - 0001600-46.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDSON FERREIRA DE MEDEIROS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização de atividade-fim da empresa gera vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos do inciso I da Súmula 331 do TST. Assim, o reconhecimento da responsabilidade solidária da tomadora por todas as verbas trabalhistas deferidas ao reclamante é medida que se impõe.
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, e, por maioria, vencida parcialmente a Relatora que permaneceu redatora do acórdão, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000620-19.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CELMA MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA: CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. ACORDO VERSUS CONVENÇÃO. CLT, 620. CONGLOBAMENTO. DEDUÇÃO. Havendo mais que um instrumento coletivo em vigor para uma mesma categoria profissional, abrangendo um mesmo período, será aplicável o conjunto global daquele que for mais benéfico ao trabalhador, à luz do artigo 620 consolidado, determinando-se a dedução das importâncias pecuniárias recebidas com base no outro instrumento, por aplicação da Teoria do Conglobamento e evitando-se o enriquecimento sem causa, afinal, não pode o trabalhador beneficiar-se dos dois instrumentos distintos.
ACÓRDÃO: A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Relatora, SUSPENDER O JULGAMENTO do presente recurso.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram

presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 20 de outubro de 2010. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 10 de novembro de 2010. Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 31 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002805-51.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a informarem se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias. O silêncio será entendido como ausência de interesse. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo AR-0000020-82.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
Réu(s) : ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)
Vistos os autos. Trata-se de ação rescisória ajuizada por SÍLVIO MARCOS FERREIRA buscando a rescisão da decisão proferida na RT nº 0155400-45.2008.5.18.0181, reclamatória na qual ele figura como reclamante. Afirma o autor que "os pedidos contidos na reclamatória noticiada foram provados com documentos e testemunhas, além da confissão dos reclamados (réus) que em contestação por negação geral não se desincumbiram de desconstituir o vínculo empregatício entre o autor e réus" (fl. 03). Relata que ambas as partes recorreram da decisão e que o acórdão rescindendo acolheu o Recurso Ordinário dos reclamados/réus para reformar a sentença de primeiro grau ao argumento de que o autor não tinha vínculo empregatício com os reclamados e que a relação existente era de um namoro com uma das reclamadas. Afirma que o acórdão rescindendo está fundado em erro sobre os fatos, erro sobre atos e documentos da causa. Acrescenta que o acórdão rescindendo condenou o autor nas sanções do artigo 17, V e 18 do CPC solidariamente com o advogado subscritor e que, todavia, "tal condenação também merece anulação, em face da impossibilidade de condenar advogado na condição de litigante de má-fé, quando a sua participação no processo não de parte, pois somente a parte pode sofrer tal sanção" (fl. 04). Aduz que "hoje o autor e subscritor da presente amargam uma execução injusta, por erro do julgador que não admite o erro e, ainda, tentou intimidar advogado e parte condenando-os em litigante de má fé" (fl. 06). Fundamentou o pedido de corte rescisório no art. 485, V, VII e IX. Ao final, que se determine "liminarmente e inaudita altera partes pela suspensão do processo de execução corre na Vara do Trabalho de São Luiz dos Montes Belos, Processo nº 1554/2008, na conformidade do artigo 265, IV, letras 'a', 'b' do CPC combinados com os artigos 798 do mesmo diploma legal e 769 da CLT, em face da plausibilidade do direito invocado e a possibilidade de elevar os prejuízos do autor e seu advogado, causando grave lesão e difícil reparação caso a execução do v., acórdão prossiga sem discutir os pedidos meritórios que ora se faz e que são capazes de desconstituir o título injusto e vicioso" (fl. 27)
Pois bem. Inicialmente, destaco que o autor requereu os benefícios da justiça gratuita dizendo que não têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (fls. 28,29 e 34).
Assim, defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e o dispenso da realização do depósito prévio.
Prosseguindo na análise do pedido de liminar, destaco que assim dispõe a súmula 405 do TST:
"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória.
Todavia, é de se ressaltar que para se acolher o pedido de liminar de tal sorte a determinar a suspensão da execução, é indispensável que esteja demonstrado de forma clara a possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
A questão da condenação do advogado nos próprios autos da reclamatória trabalhista, de forma isolada ou solidária é controvertida.
O meu entendimento é de que demonstrada a intenção do reclamante de alterar a verdade dos fatos com o escopo de atrair o pagamento de direitos indevidos, resta configurada a hipótese prevista no art. 17, II do CPC, sendo que tanto o autor como seu advogado são considerados litigantes de má-fé, eis que a presunção é de que o reclamante agiu com a aprovação do seu patrono que subscreveu a petição inicial. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Nesse compasso, em virtude do ato conjunto, ambos devem ser condenados, de forma solidária, no pagamento de multa pela prática de litigância de má-fé, e não apenas o reclamante, conforme previsto no art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, norma que, em parte, foi tacitamente revogada pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé.
Todavia, por outro lado, é certo que há jurisprudência do TST favorável ao autor, porque há casos em que aquela Corte vem reconhecendo a existência de violação ao art. 32 da Lei nº 8.906/94 em hipótese de condenação, isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé. Nesses casos, o entendimento é de que a condenação do advogado imposta na sentença rescindenda viola literalmente o citado artigo, porque a conduta do causídico deve ser apurada em ação própria.
Ocorre, entretanto, que considerando a cizânia jurisprudencial, não há como afirmar que o direito é indubitável ou que seja inquestionável a verossimilhança das alegações. Outrossim, destaco que a condenação do reclamante e seu patrono está muito bem fundamentada no acórdão de fls. 215/217 e ocorreu em virtude das agressões gratuitas desferidas pelo advogado do reclamante, Carlos Henrique de Queiroz, à pessoa do Desembargador Elvecio Moura dos Santos na petição de embargos declaratórios. E, ainda, pesa em desfavor do autor a autoridade da coisa julgada. Por esses motivos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC). Determino a cientificação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos/GO acerca da presente ação rescisória, bem como da presente decisão. Embora o Exmo. Juiz de primeiro grau tenha informado o trânsito em julgado da decisão rescindenda (fl. fl. 295), tal fato não exime o autor de trazer aos autos cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 do TST.
Sendo assim, o autor deverá apresentar cópia do referido documento, devidamente autenticado, no prazo de 10 dias (Súmula 263 do TST), ciente de que a inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo MS-0000018-15.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
Advogado(s) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
Vistos os autos. EXPRESSO SANTA MARTA LTDA impetra mandado de segurança em face da sentença prolatada pelo d. juiz da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia que o condenou a pagar ao litisconsorte (Luiz Antônio Simão Pires) indenização reparatória por danos morais fixada em R$ 60.000,00. Informa que "exerce suas atividades através de transporte interestadual de passageiros sob regime de fretamento", e que "devido a uma viagem realizada para Fortaleza/CE o veículo da Impetrante foi abordado por agentes fiscalizadores da Polícia Rodoviária Federal no posto de Piriri/PI.", momento em que eles "requereram a apresentação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF, documento este que foi apresentado pelo motorista Luiz Antonio Simão Pires." (fl. 03 - grifo do original) Acrescenta que "os agentes fiscalizadores alegaram no momento da fiscalização que o referido Certificado era falso, e conseqüentemente realizaram a prisão do motorista sob a alegação de estar usando documento falso, nos termos do art. 304 do Código Penal Brasileiro." (fl. Citada). Alega, ainda, que por esse motivo, o litisconsorte ajuizou uma reclamação trabalhista requerendo indenização por danos morais devido aos supostos constrangimentos que passou

decorrentes de sua prisão. Diz que requereu a realização de perícia para comprovar que o documento era autêntico, e que o reclamante/litisconsorte teria confirmado na reclamação trabalhista que o Certificado de Registro de Fretamento - CRF era autêntico, contudo, o impetrado "mesmo diante da confissão do Reclamante de que o único documento que levou a prisão do mesmo, é autêntico, (...) condenou a Impetrante sob a alegação de existência de irregularidades na lista de passageiros. (...) que sequer foi o documento que levou a prisão do motorista". (sic - fl. 04) Afirma que, "indo totalmente contra o que foi pedido nos autos o Impetrado condenou a Impetrante a pagar uma indenização por danos morais ao Reclamante" e, portanto, "a r. Sentença proferida pelo Impetrado esta totalmente contra a legislação pertinente ao tema, indo até mesmo contraria as provas existentes no processo" (sic - fl. 05) Requer, destarte, a concessão liminar "para evitar dano irreparável ou de difícil reparação; tendo em vista que já foi iniciada a execução provisória da r. Sentença e a Impetrante corre o risco de perder parte dos bens que utiliza para provimento de renda e geração de empregos.". (fl. 18) Requer, ainda, "o cancelamento de qualquer penhora realizar (sic) e conseqüentemente a suspensão do processo até o trânsito em julgado do presente mandamus." (fl. 18) Pois bem. Sem maiores delongas, observo que o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 determina não caber mandado de segurança quando se tratar "de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo". Nesse sentido já se posicionou o c. TST, como demonstra a OJ nº 92 da SDI-2, que segue transcrita: MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. São oportunos, também, os arestos abaixo: RECURSO DE REVISTA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERE ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO-CABIMENTO. - Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido .- (OJ 92/SDI-II do TST). Recurso de revista não-conhecido. (TST, 3ª Turma, RR - 288800-07.2003.5.02.0431, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 12/3/2010) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. ATO JUDICIAL ATACÁVEL E EFETIVAMENTE ATACADO MEDIANTE REMÉDIOS JURÍDICOS PRÓPRIOS. O.J. 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. Mandado de segurança impetrado contra decisão pela qual a autoridade coatora determinou a realização de leilão dos bens penhorados, destinados à garantia parcial do Juízo. 2. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que -não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. Essa é a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2. No mesmo sentido, a Súmula 267/STF. 3. O ordenamento jurídico prevê a utilização de embargos à arrematação e, ainda depois, de agravo de petição, para fim de arguir a nulidade dos atos processuais, remédios jurídicos adequados à pretensão da parte. 4. Some-se o fato de que a impetrante, após a impetração do -writ-, efetivamente fez uso dos embargos à arrematação, o que implica a perda superveniente do interesse de agir neste -mandamus-. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TST, SDI-2, ROMS - 31900-86.2008.5.22.0000, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 5/3/2010) Por fim, trago à baila o disposto pela Súmula 267 do STF, que se segue: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Dito isso, compulso os autos para, observando as alegações da petição inicial, ver claramente que a matéria ali constante comporta a interposição de recurso próprio. Em outras palavras, a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios, o que afasta o cabimento do mandado de segurança. Registre-se que a própria impetrante informou que "padece de julgamento o agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos principais." (fl. 09) Não sendo caso de mandado de segurança, a situação atrai o disposto pelo art. 10 da Lei 12.016/2009 que determina que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração". Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, com amparo no art. 10 da Lei 12.016/2009, e, de consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC. Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor da causa (art. 789 da CLT). Intime-se o impetrante. Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, arquive-se o feito.
À STP.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT CauInom-0000021-67.2011.5.18.0000
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (OFÍCIO DE RIO VERDE)
Advogado(s) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Vistos, etc. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A ajuizou Medida Cautelar Incidental, com pedido de medida liminar nos autos da ACP-0075100-32.2009.518.0191. Disse que na referida Ação Civil Pública a Exma. Juíza de primeiro grau antecipou os efeitos da tutela de mérito, determinando que a obrigação de fazer consubstanciada na implantação da concessão do intervalo de 20 minutos a cada 1h40 hora trabalhada, para todos os empregados que se ativam nas câmaras frigoríficas, na movimentação de mercadorias e nos ambientes artificialmente refrigerados com temperatura inferior a 12ºC, fosse cumprida no prazo de 60 dias, contados da publicação da sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 60.000,00. Afirma a autora que, no caso, não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC para se conceder a antecipação dos efeitos da tutela. Alega que "não existe controvérsia quanto ao cumprimento da obrigação legal pela requerente através da concessão do intervalo do art. 253 da CLT para os empregados que se ativam nas câmaras frigoríficas e na movimentação de mercadorias" (fl. 05). Diz, ainda, que "o direito controvertido em discussão, concessão do referido intervalo para os empregados que se ativam nos ambientes artificialmente refrigerados a temperaturas inferiores a 12ºC, não é dotado do requisito da verossimilhança" (fl. 05). Ou seja, disse que, com relação às câmaras frigoríficas, a empresa já está cumprindo a obrigação legal e, por outro lado, quanto aos ambientes artificialmente resfriados, há considerável cizânia jurisprudencial quanto à necessidade de concessão do intervalo. Por essas razões, entende estar presente o fumus boni iuris. Diz que, também, está presente o periculum in mora, eis que a Exma. Juíza determinou o cumprimento da obrigação no exíguo prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$ 60.000,00. Esclarece que as mudanças determinadas implicam em alteração física da planta industrial e é necessária a prévia aprovação e autorização pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e inspeção sanitária do Ministério da Agricultura. Ou seja, a obrigação não depende só da reclamada, não sendo possível prever que o prazo seja respeitado. Enfim, entendendo a autora que encontram-se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, ajuizou a presente medida cautelar, com pedido de liminar, para que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário "bem como para determinar que eventual cumprimento da obrigação de fazer consubstanciada na concessão do intervalo de 20 minutos para cada 01:40 hora laborada aos trabalhadores que se ativam nos ambientes artificialmente refrigerados a menos de 12ºC, art. 253 da CLT, se torne exigível apenas após a aprovação das alterações físicas e estruturais na planta industrial, bem como alterações no protocolo de sanidade sanitária, pelo Serviço de Inspeção Federal, órgão do Ministério da Agricultura, estabelecendo-se o prazo de pelo menos 180 dias para implemento das medidas, contados da citada autorização do SIF" (fl. 09). Pois bem. A questão de fundo relativa ao prazo para cumprimento da obrigação de fazer (fixado em 60 dias), bem como relativa à necessidade, ou não, de se aguardar as autorizações dos órgãos competentes para se iniciar a contagem do prazo, é passível de ser discutida em sede de recurso ordinário. Por esse motivo, de plano, já indefiro parcialmente a liminar quanto a esses pedidos. Quanto ao pedido de que a obrigação de fazer somente se torne exigível após o trânsito em julgado da sentença. Ou seja, que se confira efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, tenho que razão assiste à autora. O fumus boni iuris está presente. Em que pese no âmbito deste Regional já estar praticamente pacificado o entendimento de ser devido o intervalo de recuperação térmica aos empregados que trabalham em locais resfriados, independentemente de adentrarem a câmara frigorífica, ainda assim, existe dúvida razoável quanto ao direito, pois há alguma cizânia jurisprudencial, sendo certo que em outros Regionais o intervalo em condições iguais às que estão sendo analisadas, está sendo indeferido. Portanto, é direito da empresa levar a questão à Corte Superior Trabalhista e somente tomar providências efetivas após a questão ter sido definitivamente decidida. Não se justifica a alteração de todo o complexo industrial, para se cumprir uma determinação judicial que sequer transitou em julgado, se há a possibilidade da decisão ser revertida no TST. Portanto, entendo presente o fumus boni iuris.
Quanto ao periculum in mora, também o vislumbro presente. Ocorre que os prazos concedidos pela Exma. Juíza de primeiro grau para cumprimento das obrigações é por demais exíguo e, caso não seja concedida liminar, a excessiva multa diária de R$ 60.000,00 poderá adquirir proporções capazes de inviabilizar o funcionamento da empresa, o que configura um dano irreparável. Concedo, por isso, o efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentado pela requerente na ACP-0075100-32.2009.518.0191 determinando que o juízo de origem se abstenha, por ora, de exigir o cumprimento da obrigação de fazer, até que tenha operado o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se o d. juízo da Eg. Vara do Trabalho de Mineiros - GO. Cite-se o réu para contestar, caso queira, no prazo de 05 dias. Intime-se a parte autora. Decorrido o prazo para resposta, voltem-me os autos, conclusos. Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT-ED-RO-0001386-81.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos. De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 191/196), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo AP-0078300-54.1994.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Redator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : RODOLFO HOLLERBACH
Advogado(s) : GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTRO(S)
Visto etc... Intime-se Reclamante, dando-lhe vista da petição e documentos de fls. 1915/2021. Prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
ASSINADO DIGITALMENTE
Júlio César Cardoso Brito
Desembargador Federal do Trabalho

PROCESSO TRT RO-0000505-07.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas abrangidas pela avença, para efeitos de incidência da contribuição previdenciária, que deverá ser apurada pela contadoria devendo incidir sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009), sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 235). Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT RO-0001145-98.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CELINA CARVALHO PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Requer a recorrente CELINA CARVALHO PEREIRA a desistência do recurso ordinário por ela interposto, consoante petição de fls. 181.
Assim, considerando que a advogada que subscreveu a petição têm poderes para tanto, homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se.
À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA
Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 7 de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - ED-AP - 0134100-86.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : JEANNE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator PAULO PIMENTA, diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela executada, dê-se vista à autarquia estadual, ora exequente, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Goiânia, 4 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo RO-0001450-91.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROGÉRIO MOTA MARQUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Vistos os autos. Indefiro o requerimento de publicação de intimação em nome do Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, inscrito na OAB/GO nº 24.139, e de retificação da autuação e demais registros (fl. 287), tendo em vista que não há nos autos juntada de substabelecimento sem reservas outorgando poderes ao advogado supra.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000288-68.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ISAÍAS AURELINO ROSA
ADVOGADO(S) : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001089-47.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA
EMBARGADO(S) : JEOVÁ BARBOSA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0002078-34.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000447-51.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000878-59.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSELENA ALVES CARNEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
"EMENTA: FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. Não tendo a reclamada se desincumbido do ônus de provar a ocorrência de infração contratual grave o bastante para autorizar a dispensa por justa causa do trabalhador, impõe-se manter a sentença que condenou o empregador no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso adesivo da Reclamante e parcialmente do recurso da Reclamada e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000974-06.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LEANDRO RODRIGUES SCORSI
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARCO IRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RONALDO MUNIZ
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
"EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO DAS PARCELAS TRABALHISTAS COM MERCADORIAS. FALTA DE RECIBO. Nos termos do art. 464 da CLT, o pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo e, de igual modo, o acerto rescisório. Na falta do recibo e inexistindo prova idônea capaz de comprovar que as mercadorias foram recebidas como pagamento das verbas rescisórias, impõe-se o pagamento integral das parcelas trabalhistas deferidas.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001145-04.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador (Súmula n° 16 do TRT da 18ª Região). Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo Reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao da Reclamada; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo obreiro. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001310-48.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES RABELO
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Nesse sentido é a Súmula nº 08 deste Regional. Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001329-60.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. EVALDO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA: SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador (Súmula n° 16/TRT 18° Região). Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo Reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção. Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem coma da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao dos Reclamados; por maioria, deu parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo obreiro. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001823-34.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 03 de fevereiro de 2011. (data do julgamento).
Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 - ACÓRDÃOS
DESPACHOS

Processo RO-0001194-42.2010.5.18.0007
Recorrente(s): BENIGNA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
Vistos etc. Com apoio no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo o pedido de desistência do recurso ordinário, apresentado à fl. 210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.
À S3T, para as devidas providências.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

Processo RO-0001240-31.2010.5.18.0007
Recorrente(s): VILMA FERREIRA DA SILVA REZENDE
Advogado(s): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Vistos etc. Com apoio no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo o pedido de desistência do recurso ordinário, apresentado à fl. 239, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.
À S3T, para as devidas providências.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 17 / 2011
Em 04/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0000020-82.2011.5.18.0000
Autor: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
Réu: ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA. E OUTRO(S)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0000021-67.2011.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - ACP-751/2009
Autor: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (OFÍCIO DE RIO VERDE)
Advogado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 18 / 2011

Em 04/02/2011, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Ação Rescisória

0000024-22.2011.5.18.0000
Autor: UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Réu: JORGE FRANCISCO RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 044/11
PROCESSO :AP01182003820085180008
AGRAVANTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FEZENDA NACIONAL)
ADVOGADO)A)(S):SÉGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(A)(S):CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 126/127, cuja conclusão segue transcrita:
"Intime-se também a Agravada ppara oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 039/11
PROCESSO :AP02176003020055180008
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA :1. LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIÃO LTDA.
AGRAVADO :2. CARLOS ROBERTO DE FARIA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LIVRARIA E PAPELARIA EMBRIÃO LTDA. e CARLOS ROBERTO DE FARIA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 96/99, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 041/11
PROCESSO :RO00717004220095180051
AGRAVANTE :1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADA :1. TÂNIA REGINA VAZ
AGRAVADOS :1. VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO :1. GLEITON LUIZ SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 182/195 e dos despachos de fls. 235/239 e 268, cujas conclusões seguem transcritas:
"Conheço em parte do recurso ordinário voluntário e integralmente da remessa oficial e, no mérito, dou parcial provimento à remessa de ofício e nego provimento ao recurso da UNIÃO. ...";
"RECURSO DE: VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
RECURSO DE: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..." e
"Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 042/11
PROCESSO :AP00977005920055180006
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA :MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 224, cuja conclusão segue transcrita:
"Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000006-96.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ALIJAMES GOMES MURY
Advogado(a)(s): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO (GO - 22837)
Interessado(a)(s): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): SERGIO GONZAGA JAIME FILHO (GO - 12760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fl. 170).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 239,240, 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 260 e verso):
"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra ¿ ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador. Sentença mantida, neste particular.
(...)
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito constitucional, o qual trata de competência da Justiça do Trabalho.
De outra parte, imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000140-35.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Advogado(a)(s): FÁBIO UBALDO TELES FILHO (GO - 29430)
Recorrido(a)(s): AILTON MOREIRA BRANDÃO
Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Interessado(a)(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Compulsando os autos, constata-se que não existe procuração judicial outorgada pela Recorrente às advogadas subscritoras do Recurso de Revista, Dra. Alice Santos Veloso Neves e Dra. Silvana Machado de Barros. O mandato judicial expresso (fl. 89) não traz o nome das signatárias do apelo.
Ressalta-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que as advogadas que assinaram a Revista não compareceram às audiências (fls. 30/31 e 228/229).
Assim, diante da irregularidade de representação da Recorrente, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000152-27.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FREDERICO FERREIRA SAVIOLI (GO - 19026)
Recorrido(a)(s): GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a)(s): HELON VIANA MONTEIRO (GO - 3097)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 185/188, que conheceu do Agravo de Petição e, no mérito, negou-lhe provimento, ficando mantida, assim, a decisão de primeiro grau, que rejeitou o pedido formulado na exceção de pré-executividade oposta pelas Recorrentes, mantendo-as no polo passivo da lide (fls. 160/161).
Tem-se reiterado, no Colendo TST, o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e condições da ação, sendo que o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000178-71.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)
Recorrido(a)(s): BRUNO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(a)(s): WENDEL GONÇALVES MENDES (GO - 25376)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 215).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 56).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 164, 165, 201 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão, argumentando que no caso em tela caberia ao Reclamante provar o recebimento de salário por fora, por ser fato constitutivo de seu direito, o que não foi feito. Sustenta que a prova oral revela-se dúbia quanto ao fato das comissões estarem consignadas inteiramente nos contracheques.
Consta do acórdão (fl. 196-v):
"Vejo, antes do mais, que a reclamada confessou, na defesa, que pagava 'bonificações' ao reclamante e que elas 'não foram lançadas' nos contracheques porque 'não devem integrar o salário já que tais premiações eram esporádicas' (sic, fl. 67).
Ou seja: não se discute a existência de pagamentos não contabilizados (com exceção do valor de R$ 400,00, alegadamente pago em agosto/2009); o que se discute é a natureza desses pagamentos. E o reclamante não buscou a condenação da recorrente ao pagamento dessas bonificações, mas apenas os reflexos dos pagamentos já efetuados.
Dito isto, vejo que os pagamentos 'por fora' não são esporádicos, sendo que 'integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador' (CLT, art. 457, § 1º).
E para pôr fim à questão devo dizer que a recorrente inova, agora na fase recursal, ao se insurgir contra a condenação ao pagamento dos reflexos da importância de R$ 400,00 que o recorrido diz ter recebido no mês de agosto/2009, haja vista que não houve contestação a tal respeito, conforme se depreende do teor da defesa de fls. 63/71. Não conheço, pois, desta insurgência."
A conclusão regional de considerar a existência de pagamento de salário por fora decorreu da confissão da Recorrente quanto à matéria fática no sentido de que pagava "bonificações" ao Reclamante, as quais não eram lançadas nos contracheques. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos constitucional e legais apontados.
De outra parte, os arestos trazidos às fls. 216 e 218 não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que não indicam sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, a teor da Súmula 337/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento da Reclamada (fl. 232) para que as futuras publicações sejam efetuadas em nome da advogada Drª Priscila Silva Freitas, OAB/DF 30.349, no endereço indicado à fl. 233, porquanto a referida advogada não detém poderes para representá-la, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 233 é inválido, nos termos da OJ nº 200 da SBDI-1/TST, pois foi passado pelo advogado Dr. Sicar Osório de Sousa, que está habilitado para representar a Reclamada em virtude de mandato tácito (fl. 56). Ressalta-se que a procuração de fl. 60 não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Reclamada que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000180-30.2010.5.18.0231 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
Advogado(a)(s): JUCEMAR BISPO ALVES (GO - 13655)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 32; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 34).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 467, parágrafo único, da CLT .
- divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fls. 40/41), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário. Acrescenta que inexiste previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena pecuniária (multas).
Consta do acórdão (fls. 21-v/24v):
"(...), convém salientar que é incontroverso que a prestação de serviços ocorreu em benefício da União, nas dependências da Vara de Trabalho de Posse, em razão do contrato de prestação de serviços firmado entre ela e a primeira reclamada, empregadora da reclamante.
Nesse, contexto, sobressai a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas parcelas deferidas, nos termos do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.
(...)
A responsabilidade da tomadora dos serviços remanesce caracterizada pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa contratada para a prestação de serviços, devendo a segunda reclamada arcar, a título subsidiário, com o pagamento das parcelas, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional.
Não há que se falar, portanto, em afronta à Carta Magna, diante de previsão contratual de ausência de responsabilidade da contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.
(...)
Registra-se, de início, que não prospera a alegação de que as multas mencionadas, por seu caráter personalíssimo, não seriam devidas, uma vez que a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente abrange todos os créditos atribuídos à devedora principal, alcançando, também, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária no que tange a multas, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do

Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 467, parágrafo único, da CLT.
O Recorrente alega a existência de óbice quanto à imputação da penalidade do artigo 467 da CLT, existindo previsão legal que impede estender à Administração Pública a imposição de pena (parágrafo único).
Consta do acórdão (fl. 25):
"E o disposto no parágrafo único do artigo 467 da CLT, somente é aplicável nos casos em que a Administração Pública figurar como empregador, hipótese na qual a falta de pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência não importa na incidência da multa, haja vista encontrar-se tais entidades sujeitas ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, sob a ótica da responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, não se evidencia violação ao preceito legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000189-29.2010.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO (GO - 20249)
Interessado(a)(s): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
Pela petição de fls. 176/178, a União requer seja declarada a nulidade dos atos processuais posteriores ao acórdão, do qual alega não ter sido intimada pessoalmente, com a consequente reabertura do prazo recursal.
De fato, verifica-se que o Ente Público não foi intimado pessoalmente do acórdão de fls. 160/163-v. Todavia, considerando que foi cancelada a certidão de trânsito em julgado (fl. 203) e que não se observa a existência de prejuízo à Parte, que apresentou o seu Recurso de Revista tempestivamente (fls. 183/200), como se verá abaixo, e ainda tendo em vista os princípios da celeridade e da economia processual, deixo de declarar a nulidade postulada e passo à análise da Revista interposta.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão que julgou o Recurso Ordinário em 26/10/2010 - fl. 201 - VERSO; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 183).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV da CF.
- violação dos artigos 247 do CPC, 794 e 795 da CLT e 17 da Lei nº 10.910/04.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente requer sejam declarados nulos todos os atos subsequentes ao acórdão recorrido, sob a alegação de que não foi intimado pessoalmente do mencionado julgado.
Entretanto, considerando que o Recurso de Revista foi interposto contra o acórdão da Turma e que a alegação de nulidade refere-se a ato posterior à referida decisão, inviável a análise da Revista, no particular.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é Ente Público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta da ementa do acórdão (fls. 160 e verso):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). (Súmula 331, item IV, do TST)."
Consta também do acórdão (fl. 163):
"(...), a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que buscam responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.
Nesse passo, deixando o tomador dos serviços de fiscalizar corretamente a execução do contrato firmado com a empregadora da reclamante (prestadora de serviços), deve responder por culpa in vigilando."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legal invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST) .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro os requerimentos formulados pelo Recorrente na petição de fls. 176/178.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000208-94.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ (GO - 19057)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 428).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e XXXIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 458, II, do CPC.
A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional sob a alegação de que, não obstante não constar das razões recursais do Banco insurgência quanto às diferenças de caixa que embasariam a alegada justa causa, a Turma reconheceu tal modalidade de dispensa, padecendo o acórdão, portanto, de fundamentação. Considera, ainda, sob o mesmo fundamento, que teria havido contradição no julgado da Turma.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, que decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 301, VI, 460 e 515 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, primeiramente, a existência de julgamento extra petita, sob a alegação de que "O Banco-Recorrido não interpôs Recurso em relação a suposto ato de improbidade da empregada, em relação aos relatos de diferenças de caixa" e que, mesmo assim, a Turma reformou a sentença reconhecendo a dispensa por justa causa.
Consta do acórdão (fl. 402 e verso):
"O reclamado, em sua defesa (fls. 81/90), sustentou que a justa causa foi aplicada corretamente, tendo em vista que a reclamante cometeu ato de improbidade, consistente na realização de operações financeiras fora dos

padrões e normas da instituição bancária, consistentes na abertura e movimentação, de modo irregular, da conta-corrente do sr. Osvaldo Antônio da Silva, em 05.12.08.
Ressaltou que referido cliente encaminhou correspondência ao BANCO DO BRASIL S.A., por via da qual declarou que jamais assinou qualquer documento de aberta de conta em seu nome.
No concernente à Escritura Pública Declaratória de fl. 27, continuou o banco demandado, esta não socorreria a autora, por ter sido emitida posteriormente aos fatos a ela imputados (fl. 83).
Detalhou que, por intermédio do inquérito administrativo, constatou-se que a reclamante foi a responsável pela abertura da conta-corrente do sr. Osvaldo, tendo ela própria validado como autêntica a assinatura de tal cliente (fl. 81).
Como se não bastasse, prosseguiu o banco réu (fl. 82), foi também verificada a ocorrência de diferenças de numerário no caixa sob a responsabilidade da reclamante, decorrentes de depósitos em contas-correntes solicitados por clientes que não foram efetuados pela reclamante.
Alegou, ainda, que não teria havido perdão tácito (fl. 86), pois a extinção do pacto laboral deu-se logo após a conclusão do procedimento investigativo supracitado, após 18 meses de seu início, prazo razoável para tanto, conforme documentos de fls. 102/256.
O d. juízo de 1º grau julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, afastando a justa causa e indeferindo o pedido de indenização por danos morais.
O reclamado recorreu desse posicionamento, por meio das razões de fls. 308/336, reafirmando, em essência, as mesmas assertivas feitas na defesa."
Não se vislumbra o alegado julgamento além do pedido, uma vez que a Turma Julgadora analisou as alegações da Parte para chegar ao entendimento cabível ao caso concreto, cuidando apenas de dar o enquadramento jurídico que considerou correto aos fatos expostos, permanecendo, portanto, intactos os preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000209-35.2010.5.18.0052 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(a)(s): 1. RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Recorrido(a)(s): 1. TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANDREIA GUIMARÃES NUNES (GO - 28389)
2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 01/11/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 58).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 37, II e § 6º, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia decorrente da relação havida entre as partes.
Consta do acórdão (fl. 333-verso):
"À luz do art. 114 da CF, a competência da Justiça do Trabalho continua sendo firmada em razão da matéria posta em litígio, a qual, no presente caso, apresenta nítida natureza trabalhista.
Note-se que a reclamante ajuizou a presente reclamação apontando como empregadora a primeira reclamada, com quem manteve vínculo de natureza empregatícia, prestando serviços em favor do Município reclamado apenas em razão do contrato de prestação de serviços entre eles firmado, tanto que a condenação deste último foi postulada apenas em caráter subsidiário.
Por conseguinte, impõe-se reconhecer a competência desta Especializada para apreciar a presente ação.
Rejeito."
Verifica-se que a Turma Julgadora, considerando a circunstância específica dos autos, afastou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho por considerar que a lide decorre de vínculo empregatício incontroverso entre o Reclamante e a primeira Reclamada, e não com a Administração Pública.
Os dispositivos indicados pelo Recorrente, assim como a Súmula indicada, não tratam da competência da Justiça do Trabalho, sendo impertinente a assertiva de ofensa aos referidos preceitos e de contrariedade ao verbete sumular indigitado.
Aresto proveniente do próprio órgão prolator da decisão recorrida não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 37, II e § 6º, e 97, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, a responsabilidade subsidiária a ele imposta não pode prosperar, por estar contrária ao que estabelece o §1º do artigo 71 da Lei 8.666/91 e o artigo 37, II, da CF. Acrescenta que somente por meio de declaração de inconstitucionalidade, observado o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 do STF, é que poderia o TST reconhecer a referida responsabilidade do Município.
Consta do acórdão (fl. 332):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."
Ficou ainda consignado no acórdão (fl. 334-verso/336-verso):
"Todavia, no caso, não há contrariedade à referida Súmula Vinculante, ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a observância à regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais, e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.
É verdade que a intenção da reclamada diz respeito a equacionar a desvalia da Súmula nº 331 do TST por afronta à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.
Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a Súmula nº 331 do TST tenha violado a Súmula Vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator ¿ Min. RICARDO LEWANDOWSKI)
(...)
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do E. STF.
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório."
Com relação à responsabilidade subsidiária do Município, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Quanto ao artigo 97 da CF, constata-se que a própria Turma, pelas razões que adotou ao analisar a matéria, afastou a alegação de ofensa ao referido dispositivo, motivo pelo qual pelos fundamentos expostos no acórdão, não se vislumbra a afronta indicada.
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF (artigo 896, "a", da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XLV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas.
Consta do acórdão (fl. 338):
"Consoante fundamentação explanada em tópico supra, é perfeitamente aplicável ao caso, a Súmula nº 331 do C. TST, cujo teor determina a responsabilidade da recorrente pelas ¿obrigações trabalhistas¿, expressão esta que alcança a totalidade das verbas devidas pela empregadora, inclusive verbas rescisórias, previdenciárias, fiscais, bem como as multas ora impugnadas, abrangendo a responsabilidade subsidiária ampla.
Nessa vereda tem se manifestado a jurisprudência do C. TST"
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança as multas em questão, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de afronta ao dispositivo indicado, nem de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000228-58.2010.5.18.0111 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO (SP - 90949)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ DIVINO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. WEIDER BATISTA GONÇALVES (GO - 29860)
Interessado(a)(s): 1. JM VILELA - ME
2. CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
2. CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES (MG - 96884)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação
O substabelecimento de fl. 42, que conferiu poderes aos advogados Denise de Cássia Zilio Antunes e Sami Abrão Helou, subscritores do recurso de revista, foi passado pelos Doutores Leopoldo Zanchetta Pozzobon e Fabiana Paula Medeiros Manuel, os quais foram constituídos nestes autos por meio da procuração de fls. 45/45-verso.
Todavia, o referido substabelecimento encontra-se sem a devida autenticação ou mesmo declaração de autenticidade feita pelo advogado (artigo 830 da CLT), razão pela qual é considerado inválido, segundo entendimento já pacificado no Colendo TST.
De outra parte, não se configura a hipótese de mandato tácito, pois não houve a realização de nenhuma audiência com a presença dos advogados subscritores da Revista.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000281-66.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 422).
Regular a representação processual (fls. 11, 352-verso).
Dispensado o preparo (fl. 286, 343, 402-v, 419-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 398):
"EMENTA: EMBRAPA. TABELA SALARIAL 2009. VANTAGEM PARA O EMPREGADO. A nova tabela salarial, com vigência a partir de janeiro/2009, revista por previsão do plano de carreira da empregadora e também por solicitação do sindicato obreiro, que traz evidente vantagem remuneratória ao empregado, derruba a tese de alteração prejudicial e redução salarial. Improcedente a alegação de prejuízo quando calcada na pretensão de se combinar a referência dos cargos da tabela antiga com o salário da nova tábua. Negado provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos dispositivos legais apontados e ao artigo 7º, VI, da CF.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial implantada pela Reclamada é manifestamente mais favorável ao obreiro, sendo que não lhe foi suprimida qualquer vantagem.
O aresto colacionado às fls. 427/428 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que a Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 428/431 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, não retratando tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, os demais julgados da fl. 431 não se prestam ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreveu, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000310-25.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 308; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 310).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC e 17 da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez faz jus ao recebimento do pecúlio estabelecido no Regulamento e no Estatuto da Caixa de Previdência da Prebeg, vigentes à época de sua admissão. Sustenta que é aplicável ao presente caso o regramento trabalhista, pois o contrato que deu origem ao pecúlio decorreu do vínculo de emprego, sendo que a norma que se insere no contrato de trabalho não pode ser alterada em prejuízo do empregado, nos termos da Súmula 51/TST. Afirma que a Resolução nº 48 que pôs fim à regulamentação do pecúlio somente poderia ser aplicada aos empregados admitidos após sua vigência, em janeiro de 1995, sob pena de violação do direito adquirido e ao princípio da condição mais benéfica.
Consta do acórdão (fl. 306):
"No caso da recorrente, no momento de sua aposentadoria, não havia direito adquirido ao pecúlio por invalidez, mas mera expectativa. Quando ocorreu a aposentadoria por invalidez, o pecúlio já havia sido extinto anteriormente. (...)
Com relação à aplicação do art. 468 da CLT e da Súmula 51 do TST, este Regional tem entendido pela sua inaplicabilidade."
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000315-23.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. ALESSANDRA GOMES DE MATOS
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO E SOCIEDADE LTDA.
4. TOP SERVICE E SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
5. ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A.
Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (GO - 17860)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
4. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI (SP - 95324)
5. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (SP - 91916)
Deixo de apreciar a petição e os documentos apresentados pelas Reclamadas ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. e SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. às fls. 356/378, para retificação do polo passivo da demanda, tendo em vista que os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se.
Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 343 e verso.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000329-98.2010.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BELCHIOR DOS REIS BAZILIO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 414).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 301, 396 e 411-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 393):
"EMENTA-ENQUADRAMENTO. NOVA TABELA. Novo plano de cargos e salários. Aumento salarial comprovado. Ausência de prejuízo dos critérios de progressão e promoção. Simples modificação das siglas não tem o condão de ocasionar qualquer prejuízo ao recorrente. Recurso conhecido e improvido".
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos dispositivos legais apontados e ao artigo 7º, VI, da CF.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, a nova tabela salarial implantada pela Reclamada não trouxe prejuízos ao obreiro.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000336-93.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Recorrido(a)(s): MARLUS APARECIDO DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES (GO - 26865)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (fl. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 267, 287/288, 347 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 3º e 818 da CLT, 333, I, e 585, II, do CPC e 104 do CCB.
O Recorrente sustenta que manteve vínculo de emprego com o Reclamante somente após a assinatura de sua CTPS, sendo que, antes disso, mantinha relação de natureza civil. Argumenta que era do obreiro o ônus de provar que houve vínculo empregatício no período anterior à anotação da sua carteira de trabalho, do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 341/344):
"Outrossim, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia ao reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, II, do CPC).
(...)
Nesse contexto, é imperioso concluir que o trabalho prestado pelo reclamante o foi de forma subordinada por todo o período, na medida em que os depoimentos acima transcritos ilidem claramente a diferenciação suscitada na defesa, em relação ao período anterior à anotação da CTPS.
(...)
Assim, resta patente que o reclamado, apesar de alegar que o labor, relativamente ao período anterior à anotação da CTPS, ocorreu sem a presença dos requisitos do artigo 3º da CLT, não conseguiu se desvencilhar do seu ônus probatório, porquanto não apresentou prova alguma capaz de corroborar as assertivas lançadas na defesa."
Como se vê, a decisão atacada levou em consideração todo o teor probatório existente nos autos, tendo feito a distribuição do encargo probatório de acordo com as normas legais pertinentes, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Destaca-se que não há como ser analisada a assertiva de afronta ao artigo 585, II, do CPC, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referido dispositivo, ele nem sequer trata especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000348-41.2010.5.18.0131 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DÊNIS CORREIA DA SILVA
Advogado(a)(s): LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA (GO - 28045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 293).
Regular a representação processual (fls. 327, 329/330).
Satisfeito o preparo (fls. 216/217, 228, 253-v/254, 290, 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 279, 285-verso):
"EMENTA -'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).
(...)
Em atenção à dialética processual, esclareço que o pagamento de horas in itinere não implica violação ao princípio da igualdade, como quer fazer crer a recorrente.
Pelo contrário, o princípio da igualdade, como muito bem observado pela reclamada nas razões recursais, equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.
(...)
Ademais, o pagamento de horas in itinere é legalmente previsto, não pesando sobre tal dispositivo a pecha de inconstitucionalidade por qualquer motivo.
Assim, entendo inexistir violação a qualquer princípio constitucional no pagamento do tempo despendido no percurso residência-trabalho, caso estejam presentes os requisitos legais."
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, I e IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que o pagamento de horas in itinere não acarreta violação ao princípio da igualdade, não cabendo cogitar de ofensa ao preceito em destaque.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 191, 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente. Insurge-se ainda em relação à base de cálculo da parcela.
Consta do acórdão (fls. 286-verso/288):
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial (fls. 167/173) descreveu as tarefas e locais de ativação do autor e concluiu que ele laborava em condições de periculosidade.
Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em atividade exposta ao agente eletricidade. Por outro lado, não vislumbro no recurso, nenhum argumento que justifique a reforma da sentença de origem, bem como verifico que o d. Juízo de primeira instância, após cuidadosa análise da questão, proferiu acertadamente a sua decisão, motivo pelo qual a mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis:
'Obedecendo-se ao que preceitua o art. 195, § 2º da CLT, fora realizada perícia no local de trabalho do Autor. Referida perícia constatou que o ambiente de trabalho do Vindicante gera-lhe direito ao pagamento do adicional em tela.
Assim se manifestou o Sr. Perito (fls. 172): '(...) Como resultante, tem-se, por ora, a convicção de que o inerente risco de acidente não foi eliminado, tendo o trabalhador ficado exposto à eletricidade de forma intermitente e habitual. Razão pela qual, conclui-se, salvo melhor juízo, que as atividades realizadas pelo Reclamante, são consideradas perigosas (...).'
Sabe-se que a exposição, mesmo que intermitente, garante aos eletricitários, o direito à percepção do adicional de periculosidade (Súmula 361/TST).
Nesse mesmo sentido, o simples fornecimento de equipamento de proteção individual e o ato de ministrar curso aos Empregados não elide a exposição ao risco inerente à função exercida pelo Reclamante de manutenção de linhas domésticas e sistemas internos de energia elétrica.
(...)
Impende salientar que, em audiência de instrução probatória, a Reclamada não foi capaz de fazer valer sua tese de que, acaso existente a periculosidade, esta fora eliminada pelo fornecimento e uso dos EPI's; ônus este que lhe competia, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC.
Desaprovável, outrossim, a atitude da Reclamada - ao sustentar que não é devido reflexos em razão do adicional de transferência - transcreve a parte que lhe interessa de verbete sumular de nº 191 do TST, ao passo que, pela simples leitura de referido trecho constante das fls. 70 da contestação, vê-se que a Vindicada suprimiu a segunda parte de referido entendimento jurisprudencial, o que não terá maiores consequências.
Malgrado isso, trago à colação a integralidade da Súmula em comento: '(...) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (...).' (Grifos nossos)."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo, e que a Reclamada não foi capaz de demonstrar a eliminação da periculosidade pelo fornecimento e uso dos EPI's. Nesse contexto, não há que se cogitar de ofensa ao dispositivo citado, nem de contrariedade à súmula 364 do TST e à OJ 324/SDI/TST.
Por outro lado, a determinação no sentido de que o adicional em epígrafe seja calculado sobre a remuneração afigura-se em sintonia com as disposições da segunda parte da Súmula 191/TST e da OJ 279 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste tópico, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
O aresto de fl. 317 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000442-82.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2010 - fl. 485; recurso apresentado em 25/10/2010 - fl. 487).
Regular a representação processual (fls. 07 e 505).
Dispensado o preparo (fls. 412 e 484-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação do artigo 5º, XXI e XXXVI, da CF.
- violação do artigo 17 da LC nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pugna pela aplicação das regras existentes no Regulamento vigente na data de sua admissão quanto aos critérios de cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria. Entende, assim, que possui direito adquirido aos reajustes dos benefícios pela incidência dos índices estabelecidos nas CCTs da categoria sobre a média da remuneração. Afirma que houve contrariedade às Súmulas 51 e 288 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 482-v/484):
"Mais uma vez está presente a ideia esposada pelo STF, de que não há direito adquirido em regime previdenciário, mas somente uma expectativa de direito.
Por fim, lembro que o art. 68 dessa lei, repetindo o teor do § 2º do art. 202 da CF, determina que as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes'.
Depreende-se, daí, que as normas contratuais não integram o contrato de trabalho, o que afasta a aplicação das regras trabalhistas ao caso, o que inclui o art. 468 da CLT e os entendimentos jurisprudenciais dele decorrentes, principalmente as Súmulas 51 e 288 do TST.
Resta pacífico, portanto, que, para planos de previdência complementar contratados a partir de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, não se aplicam os entendimentos substanciados nas Súmulas 51 e 288 do TST.

A dúvida que persiste encontra-se no período anterior a 1998, face à previsão constitucional de que a lei não prejudicará o direito adquirido (inciso XXXVI do art. 5º da CF).
Nesse contexto, é preciso lembrar, inicialmente, que não há direito adquirido decorrente de entendimento jurisprudencial. Faz-se necessário tal esclarecimento porque não há previsão legal de que as normas contratuais referentes à relação participante-entidade integrem o contrato de trabalho havido entre o participante e o patrocinador. Tal integração decorre do entendimento jurisprudencial, amparado no art. 468 da CLT e substanciado na Súmula 288 do TST, e esse entendimento não pode subsistir frente a disposição expressa de lei de que não existe essa integração.
Dito de outra forma, o que se está a pretender é que a jurisprudência faça frente a texto legal e constitucional, garantindo sua não aplicação a situações anteriormente constituídas, alegando existir direito adquirido à aplicação do plano de benefícios vigente à época da contratação, sendo que tal direito adquirido decorre da jurisprudência e não de lei.
Não é demais lembrar, ainda, que o art. 6º do Decreto-Lei 4.657/42 (LICC), em seu § 2º, determina considerarem-se 'adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem'.
Assim, só há direito adquirido quando seu titular tenha condição de exercê-lo, o que não é o caso em tela, em que as condições para o exercício do direito de percepção de complementação de aposentadoria só se apresentam a partir da aposentadoria propriamente dita.
Ainda que assim não fosse, é preciso lembrar que a Lei 6.435/77, que regulamentava a matéria antes da LC 109/2001 e que foi por ela revogada, já conferia natureza previdenciária à relação ora analisada, a despeito de originar de um contrato privado.
Sendo assim, e considerando o entendimento pacífico do STF de que só há direito adquirido a determinado benefício quando presentes os requisitos ensejadores da sua percepção, existindo mera expectativa de direito em situação diferente e ressaltando que este entendimento é anterior à edição da EC 20/1998, não vejo direito adquirido à observação do regulamento de plano de benefícios vigente à época da contratação.
Inexistindo direito adquirido, não vejo como afastar a aplicação da Lei Complementar 109/2001 às situações analisadas, de modo que deve ser aplicado o regulamento vigente à época em que se apresentaram os requisitos para a percepção do benefício pretendido, desde que esse regulamento tenha sido aprovado pelo órgão regulamentador, conforme exigido pelo art. 17 da LC 109/2001.
Como já exposto, consta do bojo do regulamento a aprovação pelo órgão oficial responsável, fato não impugnado pela reclamante. Presente o requisito, deve ser observado o regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, como feito pelos reclamados.
Em resumo, considerando inexistir o direito adquirido que se pretende ver reconhecido, tenho que deve ser observado o regulamento vigente no momento em que a participante, no caso, empregada do BANCO ITAÚ, adimpliu as condições que lhe garantam o pagamento do benefício postulado.
A aplicação de todo o exposto à questão ora debatida, resulta na improcedência da pretensão obreira, haja vista a observação da PREBEG dos índices de correção previstos pelo regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante que se deu em 5/5/2005.
Sendo assim, nego provimento ao recurso.
Em razão da rejeição do pedido obreiro, fica prejudicada a análise da responsabilidade solidária dos reclamados."
Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000566-15.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (fl. 25).
No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou a condenação em R$ 800,00 e custas processuais em R$ 16,00 (fl. 267). O valor da condenação não foi alterado pelo acórdão regional (fl. 292-verso).
O Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, acompanhado das guias de custas e do depósito recursal, foi apresentado via e-DOC (fls. 272/279).
Observa-se, contudo, que referidas guias (fls. 277 e 279) possuem autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização dos valores efetivamente recolhidos.
Ressalte-se que já foi diligenciado junto à SCP para se manifestar sobre os documentos de fls. 277 e 279, tendo sido juntadas aos autos novas guias (fls. 314 e 315), também ilegíveis no tocante ao valor autenticado, razão pela qual tem-se por deserto o recurso interposto.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo TST:
"PETICIONAMENTO ELETRÔNICO-DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO-GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido." (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-05/09/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000575-98.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): APARECIDO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): RODRIGO RAMOS MARGON VAZ (GO - 29794)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fls. 382, 384/385).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 300/301, 348 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I e IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 346-verso/347-verso):
"Após a vigência da Lei n. 10.243/2001, que incluiu o §2º ao art. 58 da CLT, o direito à jornada 'in itinere' passou a constituir norma mínima de proteção ao trabalhador, sendo insuscetível de supressão por meio de negociação coletiva. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula n. 08 deste Regional...
(...)
Conforme expresso na r. sentença, é fato público e notório, prescindível de prova (CPC, art. 334, I), que o reclamante se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, o que gera presunção de local de difícil acesso e não

servido por transporte público. A documentação carreada aos autos pela reclamada não infirmou tal presunção.
(...)
Por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade.
Diante da fundamentação expendida, restam incólumes os arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF/88. Mantenho, portanto, a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas 'in itinere' e reflexos."
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com o artigo 58, § 2º da CLT, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Inviável a apreciação da assertiva de ofensa ao artigo 3º, I e IV, da CF uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Quanto à assertiva de infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "Por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade."(fl. 347-verso). Assim, não cabe cogitar, também, de ofensa ao preceito em destaque.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Não se cogita ainda de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000602-04.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Recorrido(a)(s): REINALDO RODRIGUES MARINHO
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fl. 89).
Satisfeito o preparo (fls. 341, 366/367, 426/432, 438 e 464).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II da CF.
- violação dos artigos 769, 880, 882 e 884 da CLT e 475-J do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a CLT possui procedimento próprio para a fase de execução de sentença, contido nos artigos 880 e seguintes, não podendo ser aplicado o artigo 475-J do CPC.
Consta do acórdão (fl. 416 e verso):
"O d. juízo de 1º grau determinou que as obrigações de pagar reconhecidas na sentença deverão ser pagas em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s) (fl. 341).
A decisão está em conformidade com a Súmula nº 13 deste Eg. Tribunal, que assim dispõe:
'SÚMULA Nº 13. PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz' (RA nº 53/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010 - negritei).1
Mantenho."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 452/453 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO ART. 475-J DO CPC. A imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC não se revela razoável, porquanto representa obstáculo para que as partes venham a discutir o quantum efetivamente devido, como lhes faculta o art. 884 da CLT, daí a sua incompatibilidade com o processo do trabalho (art. 789 da CLT)." (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Processo: 00031-2009-067-03-00-9, Órgão julgador: 9ª Turma, Relatora: Taísa Maria Macena de Lima, Data da Publicação no DEJT: 02/12/2009).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000621-41.2010.5.18.0221 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 31; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 33).
Regular a representação processual (fl. 20 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 67, 94, 112/113 do processo eletrônico, 13-verso, 28-verso e 33 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Todavia, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 11):
"A r. sentença de primeiro grau não merece reparos, quanto a este pormenor.

No mesmo caminho seguido pelo juízo de primeiro grau e pelos próprios recorrentes, entendo que o deslinde da controvérsia passa, inexoravelmente, pela questão da validade do contrato de empreitada firmado entre os reclamados e o Sr. Richard Gama da Costa.
E, a meu ver, a matéria foi devidamente apreciada e resolvida na ação trabalhista por ele aforada, com a correta apreciação dos elementos probatórios e a consequente subsunção às regras jurídicas pertinentes."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Como se vê, o entendimento regional de que a celebração do contrato de empreitada ocorreu em fraude à lei está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000624-93.2010.5.18.0221 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): JÔNATAS BORGES DE MORAIS
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 43; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 45).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 47 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 61, 87, 105/106 do processo eletrônico e 42-verso dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação do artigo 114, I, da CF.
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Consta do acórdão (fl. 38-verso):
"Contudo, não assiste razão aos reclamados, haja vista que a competência é fixada pela causa de pedir e pelo pedido. No presente caso, o pedido e a causa de pedir têm natureza trabalhista, pois fundamentados em uma alegada relação de emprego. Assim, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 114, I, da CF. Preliminar rejeitada."
Todavia, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo constitucional tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Consta do acórdão (fl. 39):
"A sentença indicou os motivos pelos quais reconheceu o vínculo de emprego postulado na exordial. Para chegar a esta conclusão o juízo se pautou na análise estrita dos termos em que lhe foi apresentada a demanda, expondo as razões que embasaram o seu convencimento e fundamentando a sua decisão com base nas provas contidas nos autos acerca dos elementos que compuseram a contratação do trabalhador e na forma que se deu a prestação dos serviços."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV,/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 41):
"Friso, inclusive, que o suposto empreiteiro, Sr. RICHARD, não tinha autonomia para contratar, sozinho, os demais trabalhadores. Os reclamados, então, não eram apenas donos da obra. Eles se portaram como verdadeiros empregadores.
(...)
Concluo, assim, que os reclamados suportavam os riscos da atividade econômica e que o 'empreiteiro' RICHARD GAMA DA COSTA não é financeiramente idôneo, não possuindo a mínima estrutura econômico-financeira para executar a obra na condição de empreiteiro. Tal situação foi devidamente sopesada pelo juízo a quo, que bem analisou a matéria.
Um empreiteiro financeiramente inidôneo impede, por motivos econômicos, a aplicação da legislação trabalhista.
O art. 9º da CLT informa que: 'Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação'.
Infiro, assim, que a contratação do 'empreiteiro' RICHARD ocorreu em fraude à lei, pois visava impedir a aplicação dos preceitos consolidados, haja vista que o referido 'empreiteiro' - que sequer tem recursos para alugar equipamentos mais pesados - não tem condições de arcar com os encargos trabalhistas dos empregados da obra."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Como se vê, o entendimento regional de que a celebração do contrato de empreitada ocorreu em fraude à lei está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de contrariedade à Súmula 331/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000628-33.2010.5.18.0221 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): RICHARD GAMA DA COSTA
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2010 - fl. 46; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 48).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 81, 89).
Satisfeito o preparo (fls. 102, 128, 149/150 do processo eletrônico e 25-verso, 45 e 61 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o Reclamante era empreiteiro, mas não trabalhava como operário ou artífice. Alegam ainda que a atividade da Reclamada Vale é o comércio de ração animal, o que afasta a responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme a OJ 191 da SBDI-I.
Consta do acórdão (fls. 21 e verso):
"A demanda diz respeito à definição da existência ou não de relação de natureza empregatícia, com pedidos e causas de pedir atados à legislação trabalhista, uma vez que o autor busca, além da anotação da CTPS, salários retidos, aviso prévio, 13º salários, férias, horas extras, FGTS e seguro-desemprego.
Por conseguinte, impõe-se reconhecer a competência desta Especializada para apreciar a presente ação."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, ofensa aos dispositivos indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 458 e 460 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
O acórdão regional está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, não se vislumbra afronta aos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados argumentam que o Reclamante era o empreiteiro da obra, ou seja, quem fiscalizava, dava ordens e pagava os trabalhadores. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que a atividade da Reclamada Vale é o comércio de ração animal, o que afasta a responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme a OJ 191 da SBDI-I. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 22-verso/24):
"À primeira vista a situação assemelha-se à típica situação retratada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do Col. TST:
'DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE (inserida em 08.11.2000) Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.'
No entanto, a realidade da forma de prestação dos serviços afasta-se do contrato de empreita.
Os serviços não eram de pequena monta, tendo decorrido o prazo de aproximadamente 10 meses entre o início e o fim dos trabalhos do reclamante, extrapolando em muito, mais que o triplo, o prazo fixado, sendo irrelevante se por culpa do reclamante ou dos reclamados.
Os reclamados, conforme depoimento do preposto (fl. 83), alugavam os equipamentos mais pesados, possibilitando o exercício da atividade para a qual o reclamante fora contratado.
Os pagamentos não eram feitos conforme a conclusão de etapas da obra, mas a cada semana, garantindo-se o pagamento do período laborado pelo reclamante e demais trabalhadores.
(...)
O dono da obra, ao contratar o empreiteiro, deve cercar-se dos cuidados mínimos para a execução dos serviços e verificar se o contratado tem condições de contratar trabalhadores (caso seja necessário o concurso de pessoas para execução dos serviços).
Não bastassem tais fatos, o reclamante ativava-se na obra também como pedreiro e trabalhava em O dono da obra, ao contratar o empreiteiro, deve cercar-se dos cuidados mínimos para a execução dos serviços e verificar se o contratado tem condições de contratar trabalhadores (caso seja necessário o concurso de pessoas para execução dos serviços).
Não bastassem tais fatos, o reclamante ativava-se na obra também como pedreiro e trabalhava em finais de semana em outras obras do grupo econômico, comprovando, uma vez mais, a incapacidade do trabalhador para o empreendimento que pretendeu-se atribuir-lhe.
(...)
A execução dos serviços, na forma como realizada, ainda que comum no mercado de trabalho, não pode receber o aval da Justiça do Trabalho, uma vez que abonaria e garantiria a perpetuação da exploração da força de trabalho do indivíduo sem a devida retribuição.
Por fim, há que ser privilegiado o contato do Juízo de primeiro grau com as partes e testemunhas, podendo melhor perceber as nuances das afirmações prestadas para alcançar a conclusão exposta na sentença.
Assim, plausível e correta a decisão de primeiro grau, que reconheceu o vínculo entre o pseudoempreiteiro e os donos da obra."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Como se vê, a Turma Regional, baseando-se no contexto probatório dos autos, afastou a relação havida entre as partes como contrato de empreitada, mantendo a decisão de primeiro grau, que reconheceu o vínculo entre o pseudo empreiteiro e os donos da obra. Assim, não se vislumbram violação aos demais dispositivos indigitados nem contrariedade à OJ apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-95.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): KARLA NOGUEIRA DE DEUS
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Interessado(a)(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 293; recurso apresentado em 02/12/2010 - fl. 295).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a empresa CONSERVO foi sucedida pela PROBANK, mas esta não figurou na demanda, do que decorreria a ilegitimidade passiva da União.
Entretanto, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fl. 300).
Contrato Individual de Trabalho / Unicidade Contratual
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não pode ser condenada ao pagamento de aviso prévio, FGTS e outras verbas, porque não teria havido solução de continuidade na relação de emprego, alegando que a Reclamante teria continuado a prestar serviços para a empresa que sucedeu a primeira Reclamada.
Todavia, a decisão colacionada (fl. 302), proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI, alínea "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 100 e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 304), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 281):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra ¿ ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento."
Consta ainda do acórdão (fls. 287/288-v):
"A respeito da extensão da condenação subsidiária, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando . Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. Citam-se os seguintes julgados:
(...)
Por tudo o que foi exposto, nada a reformar."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000682-41.2010.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): JOÃO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 136 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu às audiências (fls. 129 e 198).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000768-09.2010.5.18.0111 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 30/11/2010 - fl. 192).
Regular a representação processual (fl. 111).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 17/150 e 239/240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando nulidade da referida decisão sob o argumento de que teria havido inversão do ônus probatório e condenação ao pagamento de adicional de periculosidade sem a realização de perícia técnica.
Consta do acórdão (fl. 171-verso):
"É certo que, nos termos do artigo 195 da CLT, a caracterização e a classificação da periculosidade far-se-ão através de perícia, uma vez arguida em juízo periculosidade. Contudo, o juiz tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir as provas inúteis ou meramente protelatórias (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC).
No caso, procedeu corretamente o d. Juízo de origem. Conforme destacado em sentença, os contracheques de fls. 94 e 96/99 comprovam que a recorrente realizava o pagamento do adicional de periculosidade ao obreiro, reconhecendo, portanto, que o autor ativava-se em situação de perigo durante o seu labor.
Cabia à reclamada, portanto, a prova de que essa situação de periculosidade perdurou somente em determinados períodos, diante da prova inconteste, sendo irrelevante o fato de que o reclamante exercia a função de motorista ou a de bombeiro.
Nesses termos, não há se falar no cerceamento do direito de defesa da recorrente, tampouco em violação direta do artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal e do artigo 195 da CLT, diante da desnecessidade de realização de perícia para constatação da periculosidade a que se encontrava sujeito o empregado.
Rejeito."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento contido no acórdão regional no sentido de que não ficou caracterizado cerceio ao direito de defesa da Parte está amparado na hipótese dos autos, não se evidenciando, portanto, ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 172 da SBDI-1/TST e violação de dispositivos legais.
A Recorrente busca a reforma do acórdão regional quanto ao deferimento do adicional de periculosidade.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade à OJ.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 320/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que "Conforme Instrumento Coletivo colacionado nos autos, o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não são devidas" (sic) (fl. 203).
Consta do acórdão (fl. 171):
¿EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva."
As alegações de divergência jurisprudencial e de ofensa a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento de que não é válida qualquer cláusula de norma coletiva que implique supressão das horas in itinere coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF.
Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000804-58.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ LEONIDAS SOUSA LIMA
Advogado(a)(s): 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s): 1. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
2. ALACIR SILVA BORGES (SC - 5190)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 21; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 23).
Regular a representação processual (fls. 42, 44/45).
Satisfeito o preparo (fls. 329, 360/361 do processo eletrônico e 20 e 40 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, sustentando que "O Enunciado 331 do TST, não estabelece responsabilidade subsidiária para as atividades decorrentes de parceria no sentido de utilização e disponibilização de insumos e equipamentos como é o caso destes autos." (fl. 27).
Consta do acórdão (fls. 10-verso/11):
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual

civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). (...) Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam , isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.
Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
(...)
Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.
Desta forma, mantenho a sentença que rejeitou a preliminar."
A argumentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante salientado pelo acórdão recorrido, a questão da existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente e a aplicabilidade da referida súmula é matéria a ser analisada no mérito e não em preliminar.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT e 265 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Autor, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fls. 12-verso/13):
"É incontroverso que a primeira e a segunda reclamadas assinaram Termo de Compromisso de Conta Corrente (...)
Diante disso, não tem razão a recorrente ao dizer que a única relação jurídica entre as reclamadas seria decorrente 'de parceria para fornecimento de insumos diversos, empréstimos de equipamentos e materiais em geral para implantação de UHE Serra do Facão e do Sistema de Transmissão Associado' (fl. 347), porque vejo que consta do referido termo também a prestação de serviços, e aqui entrou o reclamante com seu trabalho.
Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, portanto, não pode eximir-se da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do TST.
De fato, o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
Acrescento que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego e, tampouco, de discussão acerca de grupo econômico, mas de responsabilidade subsidiária em razão de um contrato de intermediação de mão de obra. Portanto, aplica-se à espécie o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do TST, como se disse alhures, que tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que o aresto colacionado é inespecífico, já que leva em consideração premissa fática não evidenciada no caso dos autos, qual seja, ausência de prova de ajuste direto de prestação de serviços (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa de 40% do FGTS
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Consta do acórdão (fls. 13-verso/14):
"A responsabilidade subsidiária abrange todas as obrigações não satisfeitas pelo prestador de serviços. A propósito, eis o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho:
'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A obrigação descumprida pelo prestador de serviços é transferida 'in totum' ao tomador, devedor, no caso, subsidiário, motivo por que se torna despicienda a discussão acerca das parcelas a que foi condenado o primeiro devedor. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.' (RR 520.040/98. 3ª Turma. Rel. Juíza Convocada Eneida Melo. DJ 21.09.2001)."
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000838-35.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): ELÍSIA DA VEIGA DE SOUZA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
Pela petição de fls. 208/212, a União afirma que houve reformatio in pejus , no acórdão recorrido, no que tange à condenação ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT e da multa da CCT, as quais não foram deferidas na sentença. Diz que se trata de erro material que pode ser questionado sem a oposição de Embargos Declaratórios e postula seja afastada a condenação nestas multas.
Entretanto, a via eleita pela Recorrente - petição incidental - é inadequada para a finalidade por ela pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 25/10/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, não obstante ter interposto petição incidental para correção de erro material contido no acórdão, persiste a decisão da Turma Julgadora que fere o princípio da non reformatio in pejus, porquanto foram acrescidos à condenação pedidos não deferidos pelo Juízo de origem. Alega que o Tribunal teria alterado a decisão primária determinando o pagamento de multas previstas na CCT e no artigo 467 da CLT.
Entretanto, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", II, e 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 97 da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 180):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Quanto à Súmula Vinculante do STF e divergência com arestos daquela Corte Suprema, deve ser destacado que inexistente previsão legal para o cabimento de Revista sob esses aspectos (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, tornando infundadas as alegações de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento formulado pela Recorrente na petição de fls. 208/212.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000842-75.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 272).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI, alínea "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 100 e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB e 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 277), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário. Acrescenta que o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT deve ser interpretado em consonância com o artigo 100 da CF, inexistindo previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena.
Consta da ementa do acórdão (fl. 246):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Consta ainda do acórdão (fls. 256/257):
"Ressalte-se que, em se tratando de responsabilidade subsidiária, conforme previsto na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que a empresa tomadora dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
E, como já afirmado alhures, o fundamento para tal responsabilização está, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo o ente público ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que efetivamente implicaram em prejuízos de terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000874-80.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MG - 6817)
Agravado(a)(s): JANALICE COELHO DE CASTRO
Advogado(a)(s): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA (GO - 17332)
Interessado(a)(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Sandro Pissini Espíndola (fls. 466 e 468) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000899-11.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): DIVINO ALBERTO FERNANDES
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 15/12/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 148, 160/161 e 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 202/v):
"(...), assiste razão apenas parcial à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3º, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3º, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
(...)
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover o reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos, pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 211/212 e 216/221 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.

No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000931-98.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 510; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 512).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST.
- violação dos artigos 75 da Lei Complementar nº 109/01, 292 do CPC e 202 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que incide, no caso, a prescrição parcial, aplicando-se o disposto na Súmula nº 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 494-v/496-v):
"Melhor analisando o tema, modificando meu posicionamento anterior, entendo, agora, que é aplicável a prescrição bienal, nos termos da Súmula 326 do TST, conforme, inclusive, tem decidido o TST.
Saliento que a lesão ao direito do autor surgiu no momento da concessão do benefício que estipulou base de cálculo inferior ao pretendido. Assim, quando pleiteou as parcelas não recebidas no curso do contrato, o reclamante já poderia ter apresentado requerimento de reflexos dessas parcelas no benefício de previdência privada.
Logo, a prescrição incidente é a bienal e o prazo prescricional de 2 (dois) anos deve ser contado a partir da concessão da aposentadoria.
Ressalto, por oportuno, que a Súmula 327 do TST não é aplicável no presente caso, visto que se refere às hipóteses em que a complementação de aposentadoria já está sendo paga e ocorre alteração na base de cálculo do benefício - sem alteração da norma regulamentar respectiva ¿ importando em descumprimento reiterado do regulamento, circunstância que atrairia a aplicação da prescrição quinquenal.
(...)
Destaco, por fim, que os arts. 75 da Lei Complementar 109/91 e 18º, § 8º, do Estatuto da PREBEG de 2000, não se aplicam ao presente caso, uma vez que o pleito não se refere ao benefício em si ¿ que já está sendo pago desde 06.01.01 - mas apenas à diferenças relativas a parcelas nunca recebidas durante o contrato.
No caso dos autos, o contrato de trabalho foi extinto em 05.01.01, conforme demonstra o TRCT de fl. 392.
Desde 12.02.01, fl. 17, o reclamante está recebendo o benefício Renda Mensal Reduzida Vitalícia, com pagamento retroativo a 06.01.01. Esse benefício previsto nos estatutos da PREBEG de 2000, fl. 402, possui a mesma natureza do benefício de complementação de aposentadoria.
Após a extinção do contrato de trabalho, em 04.10.02, o reclamante ajuizou ação trabalhista (RT 1565/2002 da 12ª VT de Goiânia), pleiteando pagamento de Abono de Dedicação Integral (ADI), horas extras habituais, diferenças de gratificação semestral e reflexos para o período de outubro/91 a janeiro/01 (fls. 27/28).
Em 06.05.10, fl. 02, o reclamante ajuizou a presente reclamatória pretendendo que as parcelas deferidas na ação anterior sejam consideradas na base de cálculo de seu benefício de previdência complementar.
Portanto, como a presente ação só foi proposta em 06.05.10, ou seja, mais de dois anos após a concessão do benefício renda mensal vitalícia, ocorreu a prescrição bienal da ação, consoante art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
Por todo o exposto, mantenho a sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
Como se observa, trata-se de pedido de integração de verbas deferidas judicialmente na base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que o entendimento da Turma está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.
Assim, fica inviabilizado o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000947-70.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao recurso obreiro para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000987-40.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): GERSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO (GO - 21214)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 24/11/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 200).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta da ementa do acórdão (fl. 188):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita e envolva a Administração Pública - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença."
Consta ainda do acórdão (fls. 193/194-v):
"Por fim, no tocante a extensão da condenação subsidiária, ao contrário do que quer fazer crer o recorrente, mormente em relação às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando . Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. Citam-se os seguintes julgados:
(...)
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos do empregado , entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST.)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001018-56.2010.5.18.0171 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MANOEL DO AMARAL
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 355/357, afastou a prescrição e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001070-08.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): NILDA VIEIRA MACHADO
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II e XLVI, alínea "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB .
- divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 206), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário. Acrescenta que inexiste previsão legal que autorize estender a terceiros a imposição de pena pecuniária (multas).
Consta da ementa do acórdão (fl. 188):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."
Consta do acórdão (fls. 192-v/194):
"(...), para a responsabilização de forma subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador dos serviços para que o tomador - inclusive órgãos da Administração Pública Direta e Indireta - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
Responsabilização esta, como dito, decorrente da culpa in vigilando, ou seja, da omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelo prestador de serviços por parte do órgão público (tomador dos serviços), que não pode se isentar de qualquer responsabilidade por atos omissivos que geram prejuízos a terceiros.
(...)
Responsabilizar a UNIÃO pelo pagamento dessa multa, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001108-74.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 64 e 65, que conferem poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foram passados pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação por meio das procurações de fls. 62 e 63 Porém, os substabelecimentos, datados de 1º/07/2010, são anteriores aos instrumentos de mandato que outorgaram poderes à advogada substabelecente, documentos esses que apresentam data de emissão de 06/07/2010.
Aplicável à hipótese a Súmula nº 395, IV/TST:
"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005
(...)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)."
Assim, e não configurada a hipótese de mandato tácito ante a existência de mandato expresso válido (fls. 62/63), o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada, não merecendo análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001130-50.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): HÉLIO SOUZA IZIDORO
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 192).
Regular a representação processual (fl. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 53, 129, 139, 149/150, 189-v e 197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV, e 37, XXI, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que contratou a empresa prestadora de serviços por procedimento licitatório, sendo aquela a real empregadora do Reclamante e a única responsável pelos créditos trabalhistas.
O acórdão recorrido confirmou a sentença por seus próprios fundamentos, a qual dispõe que (fl. 52):
"Rejeita-se a prefacial de ilegitimidade passiva, vez que a matéria ali tratada concerne ao mérito da causa.
Conquanto a segunda reclamada tenha apresentado impugnação formal aos pedidos, nenhuma prova fez do pagamento das parcelas postuladas.
Diante disso e sendo revel a primeira reclamada, declara-se que a ruptura do vínculo ocorreu na data de 24/03/2010, por iniciativa patronal, sem justa causa.
(...)
Declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada em relação ao pagamento das parcelas deferidas acima, com exceção daquelas eventualmente concernentes ao período de cinco meses no início do vínculo, quando, segundo confessou o reclamante, o trabalho foi prestado para outra empresa (Súmula 331, IV/TST)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001142-34.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH (GO - 29612)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 09/12/2010 - fl. 228).
Regular a representação processual (fl. 239).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Indenização do artigo 478 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
Alega a Recorrente que "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fls. 234/235).
Consta da ementa do acórdão (fl. 221):
"PDV. INDENIZAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. A adesão do empregado ao PDV não constitui impedimento ao recebimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à sua opção pelo regime do FGTS, máxime quando o TRCT não prevê expressamente a quitação dessa verba."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que o Reclamante teve assegurado o direito ao cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública para efeito de gozo dos direitos trabalhistas, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que o Autor foi dispensado sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001205-34.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ASSIS REIS
Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2010 - fl. 15; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 17).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 252/253 do processo eletrônico e 14, 30 e 32 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão Regional afrontou diretamente a Constituição, ao reconhecer a unicidade contratual entre os contratos de safra celebrados em diferentes anos, reformando a sentença do Juízo a quo .
Consta do acórdão (fls. 10-verso/12):
"Verifica-se que entre cada dispensa do empregado e sua recontratação houve interregno de cinco meses entre o primeiro e o segundo; de pouco mais de um mês entre este e o terceiro; de pouco mais de três meses entre este e o quarto; e de pouco mais de quatro meses entre este e o último contrato celebrado, sempre na função exercida ao término do primeiro.
O que se vê no caso dos autos é a prática usual da reclamada de manter contrato rotulado como de safra, com evidente intuito de lesar os direitos trabalhistas, tanto assim que houve labor também em períodos de entressafra, como se observa no terceiro contrato (admissão em janeiro/2007). Os diversos pactos, firmados seguidamente pela mesma reclamada, para a mesma função na lavoura (trabalhador rural), tiveram por fim mascarar um vínculo por prazo indeterminado com o trabalhador.
Não obstante o contrato de safra estar previsto no artigo 14 da Lei nº 5.889/73, aplicam-se a ele as normas celetistas comuns aos contratos por prazo determinado, razão pela qual, a continuidade dos contratos em análise, nos termos em que ocorreu, autoriza a conclusão de que foi infringido o disposto

no artigo 452 da CLT, que dispõe que 'considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos'.
(...)
Ante a conduta da reclamada, impõe-se o reconhecimento da violação do artigo 452, bem como a aplicação do artigo 9º, ambos da CLT, para descaracterizar os sucessivos contratos de safra e, diante do princípio do aproveitamento dos contratos de trabalho, convertê-los em contratos sem limitação temporal.
Dou provimento ao recurso obreiro para descaracterizar os sucessivos contratos de safra e declarar a unicidade contratual por prazo indeterminado, no período de 08/07/2005 a 01/12/2009; afastar a prescrição das pretensões concernentes aos contratos firmados em nov./2005, nov./2006 e dez./2007 (...)."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF, uma vez que a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, asseverou que a Reclamada pactuou contratos de safra sucessivos com evidente escopo fraudatório. Nesse contexto, a descaracterização dos sucessivos contratos de safra, a declaração da unicidade contratual por prazo indeterminado e o afastamento da prescrição das pretensões concernentes aos contratos firmados em nov./2005, nov./2006 e dez./2007, não configuram qualquer afronta ao preceito constitucional tido como violado.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001271-51.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001288-69.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 216).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 141, 167/168, 200-v e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):
- violação do artigo 267, V, § 3º, do CPC.
A Reclamada sustenta que os benefícios de licença-prêmio e anuênio foram julgados em outra reclamação trabalhista, "com os mesmos pedidos e causa de pedir, caracterizando a coisa julgada" (fl. 218). Acrescenta que o § 3º do artigo 267 do CPC permite o conhecimento da coisa julgada em qualquer tempo e grau de jurisdição.
Inviável a análise da Revista neste tópico, pois a Turma Julgadora não tratou da matéria relativa à coisa julgada, constituindo-se, pois, a alegação em inovação à lide.
Contrato Individual de Trabalho / Suspensão / Interrupção do Contrato de Trabalho / Licenças / Afastamentos
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada argumenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fl. 196-v/198-v) :
"O reclamante fora readmitido em decorrência da Lei 8.878/94, que lhe garantiu o retorno ao mesmo cargo anteriormente ocupado, readquirindo os direitos que lhe foram extirpados através de rescisão decorrente de motivação política, sendo que os efeitos financeiros somente seriam devidos após o retorno.
Note-se que a lei que dispõe acerca da concessão da anistia apenas reconheceu que a dispensa ocorrida na era Collor não obedeceu a critérios objetivos, infringindo preceitos legais e princípios constitucionais destinados à administração pública, conforme estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei 8.878/94.
Não se trata portanto de esmola, doação, concessão, ou o que o valha, mas de reconhecimento de um direito e de estabelecimento de requisitos a serem observados para o reparo da situação abusiva gerada naquele governo e com o consequente retorno ao status quo anterior.
O restabelecimento total inclui a concessão dos benefícios instituídos no período de afastamento e a contagem do tempo de serviço anterior à demissão para fins de anuênio e licença-prêmio.
Estabelecida essa premissa, vejamos o que dispõe o Regulamento de Pessoal da CONAB quanto ao tópico:
(...)
Assim, e de todo o exposto, condeno a reclamada a anotar a averbação do direito ora reconhecido, qual seja, contagem do tempo de serviço prestado à COBAL (3 anos e 8 meses) para fins e concessão de licença prêmio na ficha funcional do empregado ou documento equivalente, o que, no somatório, levará a um total final de 135 dias de licenças-prêmio."
No que tange ao artigo 460 do CPC, vê-se que não ficou demonstrado que tenha ocorrido julgamento além do pedido.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001359-89.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): JONILSON MACHADO GONÇALVES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 227).
Regular a representação processual (fls. 206/207).
Satisfeito o preparo (fls. 182-v, 202/203, 224/v e 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, argumentando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria expressamente exclui o direito a tal verba, devendo ser respeitado por representar o consenso entre as partes.
Consta do acórdão (fl. 222):
"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR ¿ 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001454-82.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): FLORÊNCIO FRANCISCO XAVIER
Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 07/12/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 244 do processo eletrônico e 13-versi, 30 e 32 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a Turma Regional, aduzindo, em síntese, que ela se equivocou, ao afastar a prescrição dos sucessivos contratos de safra lícitos encerrados há mais de dois anos.
Consta do acórdão (fls. 10-verso/12):
"Verifica-se que entre cada dispensa do empregado e sua recontratação houve pequenos interregnos, sendo de pouco mais de dois meses entre o primeiro e o segundo; de pouco mais de quatro meses entre este e o terceiro; de pouco mais de três meses entre este e o quarto; e de pouco mais de quatro meses entre este e o último contrato celebrado, sempre na função de trabalhador rural.
O que se vê no caso dos autos é a prática usual da reclamada de manter diversos pactos, firmados seguidamente, para a mesma função na lavoura (trabalhador rural), com o intuito de mascarar um vínculo por prazo indeterminado e lesar os direitos trabalhistas.
Não obstante o contrato de safra estar previsto no artigo 14 da Lei nº 5.889/73, aplicam-se a ele as normas celetistas comuns aos contratos por prazo determinado, razão pela qual a continuidade dos contratos em análise, nos termos em que ocorreu, autoriza a conclusão de que foi infringido o disposto no artigo 452 da CLT, que dispõe que 'considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de 6 (seis) meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos'.
(...)
Ante a conduta da reclamada, impõe-se o reconhecimento da violação do artigo 452, bem como a aplicação do artigo 9º, ambos da CLT, para descaracterizar os sucessivos contratos de safra e, diante do princípio do aproveitamento dos contratos de trabalho, convertê-los em contratos por prazo indeterminado com vigência no período de 20/04/2005 a 01/12/2009.
Portanto, e considerando-se que a presente ação foi ajuizada em 12/05/2010, não há falar em prescrição bienal, porquanto não decorrido dois anos da extinção do contrato de trabalho. Aplica-se, assim, a prescrição parcial, dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação (art. 7º, XXIX, da CF/88).
No caso, como o contrato de trabalho teve início em 20/04/2005, declaro prescritas as parcelas anteriores a 12/05/2005, considerando a data da propositura da ação (12/05/2010).
Destarte, dou provimento ao recurso obreiro para descaracterizar os sucessivos contratos de safra e declarar a unicidade contratual, com contrato por prazo indeterminado no período de 20/04/2005 a 01/12/2009; afastar a prescrição total dos contratos afirmados em nov./2005, dez./2006 e dez./2007; declarar prescritas as parcelas anteriores a 12/05/2005 (...)."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF, uma vez que a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, asseverou que a Reclamada pactuou contratos de safra sucessivos com evidente escopo fraudatório. Nesse contexto, a descaracterização dos sucessivos contratos de safra, a declaração da unicidade contratual por prazo indeterminado e o afastamento da prescrição das pretensões concernentes aos contratos firmados em nov./2005, dez./2006 e dez./2007, não configuram qualquer afronta ao preceitos legal e constitucional apontados como violados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001483-87.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ROSANA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RIVAMARCIA CALIXTO (GO - 8758)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 14/12/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 152), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário.
Consta da ementa do acórdão (fl. 136):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."
Consta ainda do acórdão (fls. 140/141):
"(...), para a responsabilização de forma subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador dos serviços para que o tomador - inclusive órgãos da Administração Pública Direta e Indireta - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
Responsabilização esta, como dito, decorrente da culpa in vigilando , ou seja, da omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelo prestador de serviços por parte do órgão público (tomador dos serviços), que não pode se isentar de qualquer responsabilidade por atos omissivos que geram prejuízos a terceiros."
(...)
Mantenho a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª Reclamada (UNIÃO)."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0066800-88.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
Recorrido(a)(s): MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RICARDO CALIL FONSECA (GO - 12120)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 15 dos autos; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 17 dos autos).
Regular a representação processual (fls. 337/338 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 604, 606, 627, 628 e 629 do processo eletrônico e 14, 28, 29, 31 e 33 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o artigo 384 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal, tendo em vista que esta assegurou igualdade de direitos e obrigações a homens e mulheres. Requer que seja excluído da condenação o pagamento dos 15 (quinze) minutos como extra nos dias em que houve labor extraordinário.
Consta do acórdão (fls. 10-v/11-v dos autos):
"O direito ao intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal, tratando-se de medida de higiene, saúde e segurança da trabalhadora, cujo descumprimento importa o pagamento do período como jornada extraordinária acrescida de 50%.
Neste sentido, aliás, é a jurisprudência do col. TST:
EMENTA: MULHER - INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF. 1. O art. 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Pretende-se sua não-recepção pela Constituição Federal, dada a plena igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres decantada pela Carta Política de 1988 (art. 5º, I), como conquista feminina no campo jurídico. 2. A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres. Analisando o art. 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade (cf. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). 3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, art. 201, § 7º, I e II). A própria diferenciação temporal da licença maternidade e paternidade (CF, art. 7º, XVIII e XIX; ADCT, art. 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso. 4. Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher. 5. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do art. 384 da CLT. Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista rejeitado. (IINRR 1540/2005-046-12-00.5, julgado em 17/11/2008, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, Tribunal Pleno, DEJT em 13/02/2009).
Como se percebe, tal norma só se aplica à trabalhadora (mulher) que labora em jornada extraordinária, sem que tal previsão possa ferir o princípio constitucional da igualdade."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 23 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"CLT, ART. 384. NÃO-RECEPÇÃO PELA CRFB/1988. O art. 384 da CLT não foi recepcionado pelo inciso I do art. 5º da CRFB. A simples diferença de sexo entre homens e mulheres não constitui fundamento para o tratamento diferenciado, o que somente se justifica em face de condições especiais, como, por exemplo, a maternidade e o levantamento de peso, ou naquelas fixadas pela própria Constituição da República, como o direito à aposentadoria após um tempo menor de contribuição do que o homem. (TRT-12ª R.- RO 01671-2008-046-12-00-5 - 3ª C. - Relª Sandra Marcia Wambier - DJe 18.02.2010)".
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0103500-80.2005.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
2. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
2. JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO (GO - 13068)
Interessado(a)(s): 1. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 1.749; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 1.751).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 1.753/1.754). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.743 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO TRABALHISTA RECONHECIDO EM SENTENÇA OU ACORDO JUDICIAL. INCIDENTE SOBRE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, o marco inicial da contagem do prazo prescricional e da incidência dos juros e da multa previstos na legislação previdenciária é o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se dá parcial provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela

iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0100000-28.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a)(s): CLEVER FERREIRA COIMBRA (GO - 11587)
Interessado(a)(s): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA (TO - 3312)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 198).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 220-verso, 254, 274, 276/277 e 296-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º do CPC e 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "não deve figurar no polo passivo da presente demanda, pois não estabeleceu qualquer tipo de relação de trabalho com o Autor" (fl. 301).
Consta do acórdão (fl. 293-verso):
"O simples fato de o autor pretender a responsabilidade da empresa RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA. pela quitação das verbas trabalhistas pleiteadas na inicial é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva ad causam, sendo certo que a existência ou não de responsabilidade refere-se ao mérito da demanda, que será oportunamente analisada."
É razoável o entendimento da Turma no sentido de que a Recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 2º do CPC, valendo ressaltar que os artigos 186 e 927 do CCB, a Súmula nº 331/TST e a divergência jurisprudencial, colacionada à fl. 303, referem-se ao mérito, e não à questão ora debatida, relativa à suposta ilegitimidade passiva da parte.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do artigo 5º, II da CF.
- violação dos artigos 104, 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que "inexiste amparo legal à responsabilidade subsidiária na medida em que não há no ordenamento pátrio qualquer norma que obrigue a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelos eventuais haveres trabalhistas do Reclamante" (fl. 305), que "os artigos 186 e 927 do CC não estabelecem a obrigatoriedade da tomadora de serviços responder de forma subsidiária à condenação imposta à primeira Reclamada" (fl. 306) e que "a Súmula 331 do C. TST, (...) só admite a formação do vínculo contratual entre trabalhador e empresa tomadora dos serviços no caso de intermediação fraudulenta de mão-de-obra" (fl. 307).
Consta do acórdão (fls. 294/295):
"De início, registro que a segunda reclamada, ora recorrente, reconheceu a contratação da empresa TERRARA - PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. (primeira reclamada), tendo esta a obrigação de fornecer máquinas, equipamentos e mão de obra (motoristas - operadores de máquina). De acordo com o objeto social da segunda reclamada e com os próprios termos do contrato firmado entre as reclamadas (fls. 36/43 e 116/122, respectivamente), tenho por configurada uma típica terceirização de atividades-meio.
Como o reclamante integrava o rol de empregados da empresa prestadora de serviços, cabia à segunda reclamada demonstrar que o reclamante não executou serviços em seu benefício, entretanto, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.
Assim, restando incontroverso que o autor trabalhava em prol da recorrente (tomadora dos serviços), tenho que esta, via de consequência, assume a condição de responsável subsidiária, nos termos do entendimento consubstanciado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST.
Saliento que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na referida súmula, aplica-se também ao caso de terceirização lícita de atividade-meio, não se limitando às hipóteses de fraude como suscita a recorrente.
A responsabilidade subsidiária prevista no item IV da Súmula nº 331 do C. TST, ao contrário do afirmado pela recorrente, tem previsão legal (art. 186 c/c art. 927 do CC, aplicados subsidiariamente à CLT) e decorre do fato de o tomador de serviços se beneficiar da força trabalho do empregado de outrem sem adotar as cautelas necessárias na contratação com a outra empresa. Deriva da culpa in eligendo, por escolher uma empresa que não cumpre as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, e in vigilando, por não fiscalizar se a empresa contratada está cumprindo com suas obrigações para com seus empregados.
Portanto, tendo a recorrente se descuidado na escolha e fiscalização do prestador de serviços, acarretando evidente prejuízo ao trabalhador, adequada a responsabilidade atribuída a empresa recorrente pelo juízo de primeiro grau.
Elucido, que a responsabilidade ora confirmada aceita o benefício de ordem, facultado ao devedor subsidiário requerer que sejam executados primeiramente os bens do devedor principal. No entanto, a teor da Súmula nº 331/TST, não se exige a 'comprovação da impossibilidade de inadimplemento da primeira reclamada' como pressuposto para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador.
Por todo o exposto, mantenho a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas deferidas ao reclamante, limitada às obrigações relacionadas ao período compreendido entre 1º.02.2008 a 11.06.2008.
Não prospera a pretensão da recorrente de ver excluída da responsabilidade subsidiária as verbas rescisórias e a multa do art. 477, uma vez que a responsabilidade imposta à segunda reclamada alcança a totalidade das verbas devidas pela primeira reclamada (empregadora), inclusive rescisórias, previdenciárias, bem como multas, nos exatos termos da Súmula 331 que se utiliza da expressão obrigações trabalhistas, abrangendo a, assim chamada, responsabilidade subsidiária ampla."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, entendeu ser incontroverso que o Autor prestava serviços em prol da Reclamada, tendo ainda decidido em sintonia com a Súmula 331/TST. Logo, não se vislumbram as demais ofensas apontadas, nem contrariedade com referida Súmula.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente em relação à condenação em horas extras, alegando que o Recorrido não se desincumbiu do seu ônus probatório.
Consta do acórdão (fl. 295-verso):
"Analisando os autos, verifica-se que a primeira reclamada foi declarada revel e que a segunda reclamada não impugnou, de forma específica, a alegação de horas extras laboradas e não pagas, limitando-se a afirmar que os prestadores de serviços contratados por ela eram 'orientados a não permitir o labor extraordinário', bem como que não poderia ser responsabilizada pelas verbas pleiteadas (fl. 98).
Assim, ante a falta de impugnação específica pelas reclamadas importa na presunção de veracidade dos fatos narrados pelo reclamante correto o d. Juízo de origem ao fixar a jornada do reclamante das 06:00 às 18:00, determinando o pagamento das horas extras sobre as horas laboradas além da 44ª semanal."
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A Turma Regional, com base nas circunstâncias dos autos, entendeu que a segunda Reclamada não impugnou, de forma específica, a alegação de horas extras laboradas e não pagas, importando, assim, presunção de veracidade dos fatos narrados pelo Reclamante, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107600-09.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LINDOMAR DE OLIVEIRA SANTANA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LUIRA CRISTINA DE CARVALHO (GO - 25001)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 529; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 531).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 389, 402, 927, 944 e 945 do CCB, 157 e 769 da CLT, 337, I e II, do Decreto nº 3.048/99 e 16-1 da Convenção 155 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, em síntese, que houve culpa da Empregadora no acidente ocorrido, argumentando que, ainda que tivesse atuado com culpa concorrente, faria jus às indenizações pleiteadas. Insurge-se contra o teor do laudo pericial juntado aos autos. Alega, por outro lado, que o risco da atividade exercida por ele era considerável, devendo ser aplicada ao caso a responsabilidade objetiva.
Consta do acórdão (fls. 523-v/524, 525-v e 527) :
"Diferentemente do que defendeu o reclamante, a responsabilização de forma objetiva só é cabível nos casos especificados em lei, ou 'quando a atividade desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem' , conforme previsão contida no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, o que não é o caso em tela. Destarte, o autor não laborava em atividade de risco que justifique a aplicação da responsabilidade objetiva.
Cumpre aferir, então, a existência de culpa da reclamada no acidente do trabalho ocorrido. Assim, faz-se necessário analisar todo o contexto em que ocorreu o infortúnio.
(...)
O perito do juízo, conforme visto, concluiu que o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva do reclamante.
Apesar do inconformismo do reclamante em relação ao laudo, fls. 398/401 e 454/457, ele não conseguiu infirmá-lo, já que não produziu nenhuma prova nesse sentido. (...)
Tenho, então, que o autor, no exercício de suas atividades laborais, deixou de observar indispensáveis padrões de segurança, de que tinha conhecimento, no manuseio de equipamento que, embora perigoso, continha dispositivo de segurança apropriado, conforme conclusão pericial.
Ante o expendido, diante do contexto fático-probatório, o acidente de trabalho ocorreu por culpa exclusiva do reclamante, estando ausente, portanto, requisito necessário à reparação civil, qual seja, a culpa da reclamada."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Não se admite assertiva de violação de Decreto ou análise de violação a dispositivo de Convenção da OIT, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação dos artigos 5º da IN 27, 769 da CLT e 389 do CCB e da Lei nº 5.584/70.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 527-v/528):
"A Instrução Normativa nº 27/2005, do Pleno do C. TST, que cuida das normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência desta Justiça Especializada, dispõe em seu artigo 5º:
'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
No caso em comento, os pedidos do autor decorrem da relação de emprego, em sentido estrito, devendo ser observadas as Súmulas nº 219 e 329 do C. TST (...)
Assim, para haver condenação em honorários advocatícios, além da assistência do sindicato, a parte deve comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou que se encontra em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da sua família.
O reclamante não está assistido por sindicado de sua categoria, portanto, não é devida a verba em questão.
Nada a reformar."
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 5.584/70 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade com Súmula do STF e violação de Instrução Normativa.
O entendimento da Turma, no sentido de que nas ações de indenização por acidente do trabalho o deferimento dos honorários advocatícios está condicionado ao preenchimento dos requisitos das Súmulas nºs 219 e 319/TST, é razoável e não acarreta ofensa aos demais dispositivos citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0113100-02.2008.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 608; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 613).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 616). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 601 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e §2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de expedição de certidão narrativa formulado à fl. 629.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0116500-81.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JACQUELINE DE PAIVA SILVA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): FACILITA PROMOTORA S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 360).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 233).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "restou demonstrado com robustez e clareza que além de não ter cometido nenhum ato contrário às normas da Recorrida, não houve imediatidade entre o conhecimento pela Empresa do empréstimo realizado em nome da Srta. Camila e creditado em nome da Recorrente, e a punição aplicada." (fl. 364).
Consta do acórdão (fls. 352/353):
"Com efeito, o conjunto probatório produzido nos autos evidenciou que a conduta da empregada se perfaz como um ato passível de ensejar, de fato, sua dispensa por justa causa.
Por oportuno, avanço ainda para dizer que, para restar caracterizada a dispensa por justa causa, é preciso que haja, além da conduta do obreiro tipificada em alguma das disposições do artigo 482 da CLT, a concorrência de outros elementos, quais sejam, a não existência de dupla punição pelo mesmo fato e a imediatidade na punição, requisito este que, se não observado, implica no perdão tácito da conduta praticada.
Por inexistir previsão legal acerca do prazo dentro do qual a reclamada deverá penalizar o obreiro, fica aquele a critério do aplicador do Direito, valendo-se do que foi trazido aos autos pelas partes e, principalmente, atendo-se ao princípio da razoabilidade. Por prudente, deve ser onsiderado o prazo destinado à apuração, pelo empregador, da falta considerada grave cometida pelo empregado.
No presente caso, o depoimento da testemunha Maristela Meyer (carta precatória nº 02025-2009-057-02-00-4), apresentada pela reclamada, confirma que houve investigação interna para apuração dos fatos alegados pela Sra. Camila.
(...)
Segundo a prova acima transcrita, a notificação oficial, através da correspondência enviada pela Sra. Camila à reclamada, só chegou no final de abril de 2009, e as investigações acerca dos fatos encerraram-se em maio de 2009.
Portanto, houve a imediatidade da punição, uma vez que a reclamada dispensou a reclamante em 27/05/2009, ou seja, logo após a notificação oficial e a comprovação dos fatos.
Assim, tenho por legítima e adequada a dispensa por justa causa da reclamante.
Nada a reformar, portanto."
A divergência jurisprudencial suscitada, contudo, não prospera.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Autora entende que a Reclamada deve ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que a dispensa foi abusiva e que foi ofendida em sua honra e imagem, além de ter sofrido prejuízos financeiros.
Consta do acórdão (fls. 353-v/354):
"Na hipótese em testilha, no entanto, embora a reclamante tenha asseverado que 'pelo simples fato de estar grávida, foi discriminada, humilhada, perseguida e punida severamente pela reclamada com a sua dispensa por justa causa, apesar de não ter cometido nenhuma falta dentre aquelas capituladas no art. 482 da CL T' (fl. 07), restou sobejamento demonstrado nos autos que a dispensa não se deu de forma abusiva, conforme plenamente explanado em tópico volvido. A dispensa originou-se de conduta irregular praticada pela própria trabalhadora, tipificada na alínea 'a' do art. 482 da CLT.
A propósito, durante a instrução processual, a reclamante chegou a revelar o motivo preponderante de sua dispensa: '...; que a gerente chamou a depoente em uma sala e disse que em decorrência da correspondência da Sra. CAMILA, a estava dispensando por justa causa; que ninguém mais presenciou tal conversa por ocasião da dispensa' (fl. 165).
Ademais, apesar de a reclamante afirmar na inicial que foi discriminada, humilhada, perseguida e punida severamente pelo fato de estar grávida, em seu depoimento pessoal disse que 'depois que anunciou sua gravidez não teve qualquer tratamento diferenciado e nem perseguição' (fl. 165).
Sendo assim, não comprovado que a reclamada tenha adotado conduta abusiva, e nem que a autora tenha sido vítima de ofensa moral, não há falar em direito às indenizações pleiteadas.
Nego provimento, pois."
Inespecíficos os julgados trazidos aos autos, diante da ausência da necessária identidade fática com aquela evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0173400-84.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
3. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 571/576.
Verifica-se que a guia de fl. 578, a qual comprovaria a satisfação do depósito recursal, foi enviada por e-doc. Todavia, não há como visualizar-se a autenticação do banco recebedor. Assim, encaminhem-se os autos à SCP para se manifestar sobre o mencionado documento.
Goiânia, 01 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/12/2010 às 13:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177500-15.2009.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Recorrido(a)(s): DANIELA FERREIRA ROSA
Advogado(a)(s): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO (GO - 25014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 502).
Regular a representação processual (fls. 81/82, 199, 242/243 e 245/246).
Satisfeito o preparo (fls. 385, 396, 432, 434, 498 e 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 364/TST.

- violação do artigo 5º, II e LV da CF.
- violação dos artigos 14, 193, § 1º, 789, §9º, 790-B e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não exercia suas atividades em área de risco de forma permanente. Assevera, ainda, que "Quando da reforma do Acórdão deverá ser invertida a condenação ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser suportados pelo Recorrido." (fl. 509).
Consta do acórdão (fls. 482, 483, 485/487):
"Segundo o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, calcado no disposto no artigo 193 da CLT, é devido o adicional de periculosidade não só ao empregado exposto permanentemente, mas também àquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco decorrentes do contato com inflamáveis e/ou explosivos, sendo indevido somente nos casos em que o contato ocorre de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, ainda que habitual, ocorra em tempo extremamente reduzido.
Assim, empregado que ingressa diariamente em área de risco, durante o abastecimento de aeronaves, faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula nº 364, I.
(...)
Assim, o fato de adentrar à aeronave durante o abastecimento não implica o direito ao adicional de periculosidade, para tanto é necessário que o trabalhador atue na área de risco de forma não-eventual.
(...)
Não se pode olvidar que a existência ou não de risco é matéria que depende de prova pericial, sendo que a obrigatoriedade de realização dessa prova, segundo se vê no artigo 195, § 2º, da CLT, é circunstância que decorre da existência de controvérsia em relação às reais condições de trabalho do empregado.
Na hipótese, o perito assentou que a autora estava exposta a risco apenas quando efetuava o procedimento completo de voo, quando acompanhava o reabastecimento. (...)
É verdade que, conforme foi observado na sentença recorrida, o perito não esclareceu de forma satisfatória quanto à delimitação do período em que a autora teria realizado o atendimento completo de voo, mesmo diante da impugnação do laudo pela obreira nesse particular.
Nada disso obstante, o fato relevante, e que restou esclarecido na perícia, é que a autora atuava em ambiente de risco somente quando executava o procedimento completo de voo. Quando isso não ocorria, segundo o expert, a incursão na área de risco era apenas eventual, o que exclui o direito ao adicional.
A determinação da frequência com que a reclamante fazia o atendimento completo de voo, atuando, portanto, em condições perigosas, é questão que poderia ser perfeitamente esclarecida por meio de outros elementos de prova, inclusive testemunhal.
Nesse sentido, a testemunha Nilson Alves de Oliveira afirmou que a reclamante executava as funções de agente de aeroporto, categoria que, segundo ele, era incumbida da realização do procedimento de pista (atendimento completo de voo). Contudo, no que diz respeito à frequência com que a reclamante realizava esse procedimento, a testemunha nada esclareceu.
O perito, por seu turno, mencionou que somente no final de 2008, e apenas por dois meses, a reclamante teria executado o atendimento completo de voo, incursando em área de risco. Todavia, embora provocado, não indicou os motivos dessa limitação, o que enfraquece a prova.
Assim, entendo que restou provado que a autora, de fato, executava o atendimento completo de voo, fazendo jus, portanto, ao pagamento de adicional de periculosidade. Contudo, embora a autora tenha dito em seu depoimento que realizava esse atendimento 3 vezes por semana, não provou essa alegação.
Nesse passo, uma vez demonstrado que a reclamante atuava em área de risco quando realizava o procedimento de pista, mas não provada a frequência com que isso ocorria, tenho que o juízo de origem decidiu com razoabilidade ao fixar como sendo devido o adicional em meses alternados durante todo o contrato, excluídos os dois últimos, quando a reclamante passou a trabalhar na loja da reclamada.
Nestes termos, mantenho a sentença."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo que a exposição não ocorria em caráter eventual. Em assim o fazendo, decidiu em sintonia com a Súmula nº 364/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa aos dispositivos citados.
Destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de ofensa ao artigo 14 da CLT e de contrariedade à Súmula 331/TST, tendo em vista que eles não tratam especificamente da questão debatida nos autos. Também não há como ser analisada a assertiva de violação do artigo 789, § 9º, da CLT, tendo em vista não existir tal parágrafo neste artigo da CLT.
No que tange ao artigo 5º, LV, da CF, citado à fl. 510, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
Ressalta-se que diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais e de violação ao artigo 790-B da CLT.
Inviável a análise de contrariedade a Norma Regulamentar ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
Inespecífico o aresto colacionado, que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182300-74.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): ULISSES LEONEL VÊNCIO (GO - 22972)
Recorrido(a)(s): VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fl. 96).
Todavia, o Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$45.000,00 (fl. 356). Na interposição de Recurso Ordinário, a Parte depositou R$5.621,90 (fls. 414/415). Ao recorrer de Revista, contudo, a Reclamada apresentou a GFIP em fotocópia sem autenticação, desatendendo ao disposto no artigo 830 da CLT (fl. 489).
A ausência de autenticação torna a guia inválida para a comprovação de depósito recursal, consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. (...) 1. Trata-se a autenticação de requisito formal para a validade das cópias reprográficas, inaceitável a guia do depósito recursal juntada em fotocópia simples, nos termos do artigo 830 da CLT. (...)."
(E-ED-RR - 13965/2001-652-09-00, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DEJT 13/11/2009).
Nesse contexto, a ausência de comprovante válido do pagamento do depósito recursal torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192900-36.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): ARNO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KARINA SILVIA ARAÚJO (GO - 21548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 254. 270, 279/280 e 301-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186, 927, 949, 950, parágrafo único, e 959 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, não se conformando com o acórdão regional, aduz que demonstrou "a impropriedade quanto à percepção do adicional de insalubridade, (...) com base em laudos periciais de lavras de peritos diversos, com empregados paradigmas (...), pelo qual comprovam que a recorrente forneceu os EPI´s" (fl. 308), alegando, portanto, que não é devido o referido adicional.
Consta do acórdão (fls. 298/301-verso) :
"Na peça de estreia, o reclamante, que exercera a função de ajudante de Produção I junto ao frigorífico reclamado, postulou o pagamento de adicional de

insalubridade, por trabalhar durante todo período contratual (1º.07.2003 a 07.07.2009) em ambiente insalubre (câmara fria).
Objetivando perquirir se o reclamante empenhava suas atividades laborais em ambiente prejudicial à saúde, o d. Juiz condutor do processo determinou a realização de perícia técnica.
Averiguou o profissional nomeado, Luciano Martin Teixeira (Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho), a partir de suas qualidades técnicas, do estudo da documentação coligida aos autos, da vistoria realizada no ambiente laboral e da análise qualitativa e quantitativa do local de trabalho, que o reclamante se ativava, de forma habitual e permanente, em ambiente artificialmente frio (10,6ºC), cuja temperatura era inferior ao recomendado, de modo que era imperiosa a utilização de Equipamentos de Proteção Individual adequados.
Avançando no seu trabalho, concluiu ainda o louvado, após informações obtidas com empregados da ré (fl. 216) e exame da relação dos EPIs constante dos autos (fl. 154), que a reclamada, de fato, fornecia ALGUNS materiais protetivos ao reclamante. Contudo, os equipamentos apropriados para minimizarem os efeitos deletérios do frio, quais sejam, japona e bota térmica, só foram recebidos pelo autor na data de 16.06.2009, menos de um mês antes da dispensa, o que conduziu o perito à conclusão de que antes, provavelmente, o obreiro só utilizava moletom, calça de brim e bota de borracha (fl. 221).
Intencionando corroborar suas ilações, o Sr. Perito incorporou à sua peça técnica fotografia do setor de embalagem primária, a qual evidenciou que a única vestimenta utilizada pelos empregados, com o objetivo de se protegerem da baixa temperatura, era o moletom.
(...)
Pois bem. Embora o julgador não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos, é consabido que a rejeição do trabalho técnico necessita de forte motivação, pois a peça produzida pelo profissional goza de presunção juris tantum de veracidade, justamente porque o Juiz não é obrigado a ter conhecimentos técnicos.
Na hipótese em mesa, entretanto, em que pese a recorrente se insurgir contra o conteúdo do documento pericial, não há nada nos autos que ampare seu inconformismo.
Ora, diversamente do que sustenta a recorrente, a perícia atendeu a contento as determinações proclamadas pela legislação trabalhista, pois foi realizada nas dependências da empresa ré, aliando as normas regulamentares às condições de labor, com análise pormenorizada do ambiente de trabalho, coleta de informações repassadas por outros empregados e até mesmo registro fotográfico atual do setor onde se ativou o empregado demandante, tendo o profissional também se utilizado de documentos anexados pela própria reclamada. Nessa senda, impossível considerar como 'infundado' o laudo confeccionado pelo louvado.
Ademais, ao contrário do que pretende induzir a reclamada, o perito em nenhum momento afirmou que tanto o reclamante quanto os paradigmas empregados da seção de embalagem primária fizeram uso dos equipamentos de proteção necessários e suficientes à neutralização do agente insalubre frio. Atestou, sim, que eles utilizaram alguns equipamentos, mas nada que neutralizassem o agente insalutífero em apreço. A indagação da recorrente nem sequer constou as palavras 'necessários e suficientes'.
(...)
Nesses termos, firmo entendimento, inclusive, de que o adicional de insalubridade deferia ter sido deferido ao reclamante até a data de desligamento da empresa, e não somente até 16.06.2009, conforme asseverado na sentença. Contudo, diante do princípio do 'non reformatio in pejus', abstenho-me de fazer as devidas alterações no decisum .
Acresço, finalmente, que a reclamada não impugnou o laudo pericial no momento processual pertinente, embora lhe tenha sido concedida vista a partir do dia 25.01.2010, conforme ata de audiência de fl. 234.
Posto isso, diante da confiabilidade do laudo e da demonstração de que o autor trabalhava em condições insalubres, com equipamentos incapazes de eliminar ou neutralizar os efeitos danosos à sua saúde, mantenho a r. sentença nos termos em que proferida."
Verifica-se que o acórdão recorrido amparou-se no laudo pericial e nas normas pertinentes ao caso para manter a sentença que reconheceu o direito ao adicional de insalubridade. Assim, não se vislumbra ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Os demais dispositivos invocados tratam de matérias alheias à debatida nestes autos.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos colacionados não podem ser confrontados, uma vez que a Recorrente não transcreveu as ementas em suas razões recursais e não possuem fonte de publicação (Súmula 337 do TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199900-96.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ARLEN LUIS BATISTA SILVA
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2010 - fl. 434; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 436).
Regular a representação processual (fl. 450).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 400, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ocorreu cerceamento de defesa em razão do indeferimento da oitiva de sua testemunha.
Consta do acórdão (fls. 426 e verso):
"O Juízo pode indeferir a oitiva de testemunhas caso entenda que, por meio de outro elemento de prova, estejam suficientemente esclarecidas as questões fáticas levantadas pelas partes, sem que tal ato se revista de arbitrariedade ou caracterize cerceamento de defesa.
Da mesma forma, em se tratando de matéria que dependa de conhecimento técnico para sua elucidação, na forma do artigo 145 do CPC, pode ser dispensada a oitiva de testemunhas 'sobre fatos que somente por exame pericial puderem ser provados', nos moldes do artigo 400 também do CPC.
Registro que a recorrente não impugnou o laudo pericial, sendo que as suas conclusões, por serem decorrentes da análise feita por profissional técnico responsável, por certo devem prevalecer sobre o depoimento de testemunha acerca de questão eminentemente técnica, fato que deveria ter sido deixado a cargo de assistente técnico da parte.
Assim, não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento da produção de prova testemunhal desnecessária ao deslinde do feito.
Rejeita-se a preliminar."
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se na legislação específica ao caso para concluir que não houve cerceamento do direito de defesa da Reclamada pelo fato de ter sido indeferida a oitiva de sua testemunha, porque os fatos que pretendia provar são de natureza técnica, sendo que já havia nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do Julgador. Nesse contexto, inexiste violação dos artigos 5º, LV, da CF e 400 do CPC.
Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V, X e LV da CF.
- violação do artigo 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pretende a redução do valor da indenização, argumentando de que não teria sido observada a proporcionalidade entre o agravo e a extensão do dano. Aduz, ainda, que não teria agido de forma ilícita e que "o valor atribuído à condenação pelo e. TRT 18ª Região caracteriza enriquecimento sem causa do obreiro" (fls. 445/446).
Consta do acórdão (fls. 430/431):
"Considero que restou demonstrada a culpa da reclamada pelo constrangimento causado ao reclamante por considerá-lo culpado tendo como base elementos insubsistentes, valendo-se apenas de suposições.
Neste momento, necessário se torna a transcrição novamente do trecho conclusivo do parecer da assessoria jurídica da reclamada, adotado pela diretoria da reclamada para punir o autor, no qual deixa evidente que a punição baseou-se apenas em suposições, sem que houvesse provas concretas da negligência do recorrido:
(...)
É certo que a conclusão do referido Procedimento Administrativo não imputou qualquer ato de improbidade ao autor, mas sim desídia e indisciplina, o que não deixam de ser fatos desabonadores, tanto no aspecto profissional como social. Também é certo que uma investigação interna dentro da empresa, que conclui de forma equivocada pela culpa, causa angústia, sofrimento, além de inevitáveis constrangimentos.
Todavia, entendo, data venia , que o valor arbitrado não se coaduna com a dimensão dos danos morais causados ao autor, justamente por não ter lhe imputado conduta improba ou de maior repercussão em sua imagem e esfera moral. Nesse sentido, reduzo o valor arbitrado para a indenização por danos morais para R$15.000,00 (quinze mil reais), levando-se em consideração o princípio da razoabilidade.
Dou parcial provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, o valor fixado à indenização por danos morais pela Turma Regional afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido observado o contexto probatório dos autos, não se vislumbrando, pois, ofensa aos preceitos invocados no apelo.
Os arestos colacionados apresentam-se inespecíficos, visto que não retratam tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0203900-64.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
Advogado(a)(s): VILMAR DE OLIVEIRA (GO - 25832)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2010 - fl. 697; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 699).
Regular a representação processual (fl. 118).
Satisfeito o preparo (fls. 626, 643, 644, 674, 713 e 714).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, foi mantida a omissão e contradição existente no primeiro julgamento, pelo fato de ter sido considerado deserto o Recurso Ordinário.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise da apontada divergência jurisprudencial.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 789, § 1º, e 830, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Afirma que houve rigor excessivo e desproporcional do julgado, pois o seu advogado juntou declaração de autenticidade da guia de custas antes da manifestação do Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 673/673-v):
"(...) o recurso ordinário interposto pela reclamada não merece conhecimento por deserto.
O preparo constitui pressuposto extrínseco, que deve ser observado para a admissibilidade do recurso.
A reclamada juntou, à fl. 643, cópia do recolhimento das custas processuais sem a devida autenticação.
O art. 830 da CLT estabelece que 'O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal'.
No caso dos autos, verifica-se que o advogado da reclamada não prestou tal declaração nas razões recursais, como se vê de seu teor (fls. 633/642). Destaco que a declaração feita posteriormente (fl. 657) não alcança seu objetivo, pois a comprovação regular do recolhimento das custas deve ser feita dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º, da CLT). Se a apresentação da guia original posteriormente ao prazo recursal não tem o condão de afastar a deserção, também a declaração de autenticidade posterior não pode gerar o efeito pretendido.
Assim, o documento para prova deve ser trazido no original, ou em cópia devidamente autenticada, o que não ocorreu na espécie, configurando a deserção."
Conforme destacado no acórdão recorrido, a comprovação do recolhimento das custas processuais, no momento da interposição do Recurso Ordinário, se deu através de fotocópia sem autenticação, não havendo, nas razões recursais do apelo, a declaração de autenticidade do documento pelo próprio advogado, sendo que a declaração feita posteriormente não alcança o seu objetivo, pois a comprovação do regular recolhimento destas deve ser feita dentro do prazo recursal, a teor do artigo 789, § 1º, da CLT, o que conduziu ao não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto. Nesse contexo, não se evidencia violação dos preceitos legais e constitucional invocados.
Ressalta-se que a declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do recolhimento do depósito recursal e custas sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO- GUIA DARF - CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias DARF originais ou cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830da CLT. Precedentes da SBDI-1.Embargos não conhecidos." (E-RR - 583300-27.2007.5.09.0664, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 05/03/2010).
"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. 1. Trata-se a autenticação de requisito formal para a validade das cópias reprográficas, inaceitável a guia do depósito recursal juntada em fotocópia simples, nos termos do artigo 830 da CLT. Comprovado o recolhimento fora do prazo, encontra-se deserta a revista, a teor do item VIII da Instrução Normativa 03/93 e da Súmula 245 desta Corte. 2. Inaplicável a Súmula 387 à espécie, pois a guia relativa ao depósito recursal não foi enviada por fax, mas sim juntada por cópiasimples - em papel de fac-símile - com a petição recursal apresentada fisicamente. 3. A acenada contrariedade às Súmulas 245 e 387, II, desta Corte é inservível para respaldar o recurso de embargos no tocante à alegada omissão quanto ao pedido deduzido, nas razões da revista, de dilação do prazo recursal para a juntada dos originais, porquanto tais verbetes sequer tangenciam a questão. Recurso de embargos não-conhecido." (E-ED-RR - 1396500-17.2001.5.09.0652, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, DEJT 13/11/2009).
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228700-28.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 394).
Regular a representação processual (fls. 270/272 e 384).
Satisfeito o preparo (fls. 217, 263, 289 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, qual seja, lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada.
Consta do acórdão (fl. 358-v):
"A previsão do art. 202, §2º, da Constituição Federal concerne a entidades abertas de previdência complementar. No caso dos autos a PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, regulada pelos §§ 3º a 6º do art. 202 da CF/88, pela Lei Complementar 108/01 e apenas parcialmente pela Lei Complementar 109/01.
A matéria já é conhecida deste eg. Regional, tendo sido declarada a competência desta Justiça Especializada, porquanto a adesão do reclamante ao plano de previdência privada instituído decorreu exclusivamente do contrato de emprego originário existente com o empregador - Banco do Estado de Goiás (sucedido pelo Banco Itaú).
Assim, embora a complementação da aposentadoria paga tenha por escopo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito decorrente

do extinto contrato de trabalho, o que atrai a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-80500-07.2005.5.01.008, in DEJT de 17/12/2010, E-ED-RR-150800-95.2002.5.01.0073 in DEJT de 17/12/2010 e E-ED-RR-91100-58.2006.5.05.0035 in DEJT de 03/12/2010), não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria decorre da integração, em sua base de cálculo, das horas extras deferidas à Autora em ação anterior. Diz que o direito perquirido encontra-se fulminado pela prescrição total, porque a decisão proferida na RT onde foram deferidas as horas extras cuja integração no cálculo do benefício suplementar é objeto da presente ação transitou em julgado em 26/06/2003, enquanto que essa ação foi proposta em 26/11/2009. Ressalta que a pretensão da Autora não é protegida por lei, atraindo a incidência da Súmula nº 294/TST. Acrescenta que as parcelas postuladas nunca foram recebidas na vigência do contrato, aplicando-se a Súmula nº 326/TST.

Consta do acórdão (fls. 360/361):

"O fundamento do recurso patronal para que seja aplicada a Súmula 326 do TST não se sustenta, porque a referida súmula diz respeito ao prazo prescricional a ser observado nos casos em que o ex-empregado nunca recebeu a referida complementação de aposentadoria, o que não é o caso.

A reclamante pretende integrar parcelas salariais reconhecidas judicialmente em outro processo, na base de cálculo do Salário Real de Benefício, pleiteando, por conseguinte, as diferenças do benefício pago sob a rubrica 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia'.

Trata-se, portanto, de pagamento de diferenças porque o cálculo do benefício restou equivocado por não ter integrado parcelas que deveria ter sido quitadas durante o pacto laboral, aplicando-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.

(...)

Demais disso, o artigo 34 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG dispõe previsão semelhante (fl. 87), no sentido de que somente prescreverá as verbas não reclamadas, no prazo de cinco anos, e não haverá prescrição do benefício.

Assim, mantenho a sentença que reconheceu a prescrição parcial.

Rejeito."

Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação do dispositivo indigitado, nem as contrariedades alegadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O aresto oriundo da SDI-1/TST revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, §2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.

Afirma o Recorrente que a relação entre a PREBEG e a Recorrida é de natureza previdenciária complementar ao sistema oficial, motivo pelo qual não poderia ser reconhecida a existência de um grupo econômico entre o patrocinador e a Caixa de Previdência Privada, tampouco a condenação solidária dos Reclamados.

Consta do acórdão (fl. 361-v):

"O Regulamento da PREBEG, e também seu Estatuto, prevê que o BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo BANCO ITAÚ), ou qualquer das empresas do grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (art. 3º, §1º - fl. 81).

Constou do Estatuto, em seu art. 49 (fl. 77), que em caso de extinção do 2ª reclamada o patrimônio remanescente será transferido ao patrocinador, que o aplicará na assistência de seus funcionários.

Induvidoso, portanto, que a 2ª reclamada (PREBEG) foi constituída e é gerida pelo BANCO ITAÚ (sucessor do BEG), que é o seu patrocinador, sendo patente a solidariedade dos reclamados. Destaco ser interesse do próprio banco reclamado agregar vantagens aos contratos de trabalho de seus empregados. Por fim, ressalto que as reclamadas integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, §2º, da CLT.

Nego provimento."

A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido reconhecido o grupo econômico com base no artigo 2º, § 2º, da CLT, o que não acarreta vulneração do referido preceito, nem dos demais dispositivos indigitados.

O aresto colacionado às fls. 415/416 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01 e 468 da CLT.

Afirma o Recorrente ser "incabível a inclusão no benefício de parcelas sobre as quais não incidiu qualquer contribuição a favor da PREBEG, sob pena de beneficiar o direito de alguns participantes em detrimento de toda uma coletividade" (fl. 428).

Consta do acórdão (fls. 362/362-v):

"O Regulamento juntado aos autos pelo reclamante tem como benefício a 'Renda Mensal Reduzida Vitalícia' (fl. 81).

Nada obstante, o próprio Regulamento da PREBEG, juntado aos autos pelo reclamado (fls.172/185), estabelece em seu art. 2º, §2º, que o salário-real-de-benefício 'consiste na média aritmética dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição' (fl. 172). O mesmo Regulamento, nos termos do §1º do mesmo dispositivo, estabelece que o salário de contribuição são compostos pelas mesmas verbas salariais, pagas pelo patrocinador, sobre as quais recaem a contribuição à Previdência Social.

Por corolário, tendo sido deferido judicialmente o pagamento de parcela de natureza salarial, é como se essa verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral. Consequentemente o salário a ser observado para a média aritmética de cálculo do benefício deverá ser acrescido das horas extras deferidas naquela ação, uma vez que integram a remuneração do obreiro e não foi usado como base de cálculo da 'renda mensal reduzida vitalícia'.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 433).

Regular a representação processual (fls. 112/117 e 384).

Satisfeito o preparo (fls. 217, 288/289 e 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.

Já foi demonstrado quando se analisou o apelo do outro Reclamando, que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se prescrição total do direito de a Autora pleitear a integração das horas extras na complementação de aposentadoria.

Como já mencionado no recurso do outro Reclamado, neste tópico, não se verificaram violação legal, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 326/TST, tendo em vista que a Turma dispôs que se trata de pagamento de diferenças, porque o cálculo do benefício restou equivocado, concluindo pela prescrição parcial, amparando-se na Súmula 327/TST. A Turma destacou, ainda, que tal entendimento se coaduna com o disposto no artigo 34 do Regulamento do Plano de Benefícios da PREBEG.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O aresto oriundo da SDI-1/TST revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária, já que, no caso, a relação é de natureza exclusivamente previdenciária complementar ao sistema oficial.

A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não

gerando, portanto, vulneração literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 454/455 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II e XXXVI, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01 e 468 da CLT.
A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição, portanto, as horas extras deferidas em outro processo judicial não podem integrar a base de cálculo dos benefícios.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
A exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240800-33.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FLÁVIA MARIA DA SILVA
2. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA MARIA DA SILVA (GO - 29040)
2. LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA (GO - 27071)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recurso de: FLÁVIA MARIA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 446).
A Recorrente atua em causa própria.
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput", incisos XXXIV, alínea "a", XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 1º da Lei 7.115/83 e 899, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, advogada da Reclamante, afirma que foi cerceada em seu direito de prova, de ampla defesa e do contraditório, em razão do indeferimento de seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, considerando que juntou aos autos declaração de sua hipossuficiência econômica.
Consta do acórdão (fl. 398):
"Mantida a condenação dos Recorrentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, é forçoso concluir que não tem direito aos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Neste contexto, registro que perfilho o entendimento de que os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita são incompatíveis com a prática de atos de litigância de má-fé e atentatórios à dignidade da Justiça, uma vez que os institutos estão intimamente ligados.
Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado.
Com efeito, entendimento contrário implicaria a legitimação de condutas totalmente antiéticas, o que é repudiado pela consciência jurídica."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 448/449 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"JUSTIÇA GRATUITA - Diante da declaração firmada pelo autor no sentido de que não está em condições de recolher custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é de ser reconhecida a isenção do pagamento (Leis 1.060/50, 7.715/83 e 5.584/70 e OJ 304 da SDI 1 do TST), ainda que mantida a multa por litigância de má fé. (TRT/SP - 00028200644402007 - RO - Ac. 10aT 20090257515 - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)".
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 444; recurso apresentado em 26/11/2010 - fl. 454).
O Recorrente atua em causa própria.
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, "caput" e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 1º da Lei 7.115/83 e 899, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente, advogado da Reclamante, afirma que foi cerceado em seu direito de prova, de ampla defesa e do contraditório, em razão do indeferimento de seu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, considerando que juntou aos autos declaração de sua hipossuficiência econômica.
Considerando o excerto do acórdão transcrito quando da análise da outra Revista, verifica-se que o Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 456/457 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"JUSTIÇA GRATUITA - Diante da declaração firmada pelo autor no sentido de que não está em condições de recolher custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, é de ser reconhecida a isenção do pagamento (Leis 1.060/50, 7.715/83 e 5.584/70 e OJ 304 da SDI 1 do TST), ainda que mantida a multa por litigância de má fé. (TRT/SP - 00028200644402007 - RO - Ac. 10aT 20090257515 - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 28/04/2009)."
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista as disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0290500-21.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ENALDO BENTO DA SILVA
Advogado(a)(s): BRENO PIRES BORGES (GO - 23301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 500).
Regular a representação processual (fls. 343 e 459).
Contudo, o apelo encontra-se deserto.
Ao interpor seu Recurso de Revista via e-doc, a Reclamada trouxe a guia de depósito recursal de fl. 513, no valor de R$4.378,10, que, no entanto, não se presta ao fim a que se destina, uma vez que a autenticação bancária encontra-se ilegível.
A Recorrente requereu a juntada da guia de depósito recursal original à fl. 517, mas o fez em 16/11/2010, ou seja, após o término do prazo recursal, em 12/11/2010.
Ressalta-se que foi determinada diligência à SCP para se manifestar sobre o documento, tendo sido juntadas aos autos a guia de fl. 525 e a certidão de fl. 526, que ratificam a ilegibilidade da autenticação, razão por que tem-se por deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 03/02/2011 às 14:46 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.595/2011 CartPrec 04 0.149/2011 ORD. N N
UNIÃO
EXPLOSIVOS PIRENÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
00.603/2011 RTSum 02 0.151/2011 UNA 21/02/2011 13:50 SUM. N N
GISELLE NASCIMENTO SILVA
AMBIESANE HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
00.593/2011 RTOrd 03 0.150/2011 UNA 02/03/2011 14:00 ORD. S N
GILSON NUNES DE SOUZA
P S MONTAGEM LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.599/2011 RTSum 02 0.150/2011 UNA 21/02/2011 13:30 SUM. N N
ISABEL CRISTINA TOMAZ DE ANDRADE
PEIXARIA RIO NEGRO COMÉRCIO LTDA.

00.605/2011 RTSum 03 0.152/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
APARECIDO DOS REIS OLIVEIRA
RESTAURANTE BOM PALADAR

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
00.607/2011 RTOrd 02 0.152/2011 UNA 14/03/2011 14:30 ORD. N N
AVERTANO GONÇALVES COELHO
LÍNEA 3 CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
00.606/2011 RTOrd 04 0.151/2011 INI 16/03/2011 13:50 ORD. N N
PEODRIGUES OLIVEIRA DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.604/2011 RTSum 01 0.152/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
ANDERSON CLAYTON DE BRITO
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
00.608/2011 RTOrd 04 0.152/2011 INI 16/03/2011 13:40 ORD. N N
JOSELITO ALVES DOS SANTOS
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.646/2011 CartPrec 02 0.323/2011 ORD. N N
ADRIANO COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.670/2011 CartPrec 01 0.335/2011 ORD. N N
JOEL ROSA MARTINS
SPAN ENGENHARIA LTDA.

00.671/2011 CartPrec 02 0.336/2011 ORD. N N
JOSENILDO SANTANA DA SILVA
ALLRISKIS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

00.672/2011 CartPrec 01 0.336/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO SOUZA
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

00.673/2011 CartPrec 02 0.337/2011 ORD. N N
JAILSON SIMPLÍCIO GOMES
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

00.674/2011 ExFis 01 0.337/2011 ORD. S N
UNIÃO
CIRILO & SILVA LTDA. + 001
00.676/2011 CartPrec 01 0.339/2011 ORD. N N
ADRIANO COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

00.678/2011 CartPrec 02 0.338/2011 ORD. N N
JOSE DAGUIMAR HOLANDA ALMEIDA
PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

00.679/2011 CartPrec 01 0.341/2011 ORD. N N
CARLOS ROBERTO SOUZA
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)

00.681/2011 CartPrec 02 0.340/2011 ORD. N N
JOSENILDO SANTANA DA SILVA
ALLRISKIS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.668/2011 RTSum 02 0.334/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
CLOVIS LACERDA DOS SANTOS
POSTO KG APARECIDA LTDA. (REP. P/ CARLOS OTAVIO GUIMARÃES DE MOURA)

00.669/2011 RTSum 02 0.335/2011 UNA 03/03/2011 14:40 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
POSTO KG APARECIDA LTDA. (REP. P/ CARLOS OTAVIO GUIMARÃES DE MOURA)

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
00.652/2011 RTSum 01 0.327/2011 UNA 17/02/2011 13:50 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
BENTO ANIVALDO GUIMARÃES

00.654/2011 RTSum 02 0.326/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GABRIEL BRETAS BRANDÃO SOARES

00.655/2011 RTSum 02 0.327/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
RUBENS VIEIRA DE OLIVEIRA

00.656/2011 RTSum 01 0.329/2011 UNA 17/02/2011 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIA APARECIDA DA SILVA NEVES

00.657/2011 RTSum 02 0.328/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
MARIO DE ABREU

00.658/2011 RTSum 01 0.330/2011 UNA 16/02/2011 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
AMARILDO ALVES GUIMARÃES

00.659/2011 RTSum 02 0.329/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
TITO LIVIO DE CASTRO URZEDA

00.661/2011 RTSum 01 0.332/2011 UNA 16/02/2011 14:35 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ORLANDO JOSE DO CARMO

00.662/2011 RTSum 01 0.333/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ANTONIO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR
00.675/2011 RTOrd 01 0.338/2011 UNA 01/03/2011 15:05 ORD. N N
PEDRO GERARDO STEFANONI LARENAS
AMKX INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.650/2011 RTSum 02 0.325/2011 UNA 03/03/2011 09:40 SUM. N N
CRISTIANO FERNANDES DE SOUZA
CENTRAL DE EVENTOS E PROJETOS LTDA.

00.651/2011 RTSum 01 0.326/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N
MARCUS VINICIUS SILVEIRA
DOXO MÓVEIS LTDA - ME

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.663/2011 RTSum 01 0.334/2011 SUM. S N
OTAVIO DE NEGREIROS PEREIRA
PIGLO LAVANDERIA (REP. P/ CELIO ANTONIO PIMENTA E OSANA ALVES DA GLORIA)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.653/2011 RTOrd 01 0.328/2011 UNA 01/03/2011 11:30 ORD. N N
JOAZ ALVES BATISTA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
00.665/2011 RTOrd 02 0.331/2011 INI 14/03/2011 13:15 ORD. N N
NATANAEL LOPES DE AZEVEDO
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
00.666/2011 RTOrd 02 0.332/2011 INI 14/03/2011 13:20 ORD. N N
INNES ADILIA ALMEIDA BRAGA JULIANO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): JAMIL MATTAR NETO
00.647/2011 RTSum 02 0.324/2011 UNA 03/03/2011 09:20 SUM. N N
ERNANE VIEIRA DOS SANTOS
BRASILTEC ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
00.664/2011 RTSum 02 0.330/2011 UNA 03/03/2011 13:40 SUM. N N
EVÂNIO JOSÉ DOS SANTOS + 001
FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
00.667/2011 RTSum 02 0.333/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
WESLEY GONÇALVES DA SILVA
CAMPEÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA DE SANTANA AZEVEDO
00.660/2011 RTSum 01 0.331/2011 UNA 23/02/2011 10:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - SÓ BANDEIRAS

ADVOGADO(A): PAULA LAFAIETE RODRIGUES
00.648/2011 RTOrd 01 0.324/2011 UNA 01/03/2011 11:05 ORD. N N
JANEISSA LOPES DE MOURA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

00.649/2011 RTSum 01 0.325/2011 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N
ROMILDA BERNARDA DA CONCEIÇÃO
1ª IGREJA BATISTA INDEPENDENTE

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.677/2011 RTSum 01 0.340/2011 UNA 23/02/2011 13:00 SUM. N N
SILVANA PEREIRA DOS SANTOS
SERMAT-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

00.680/2011 RTSum 02 0.339/2011 UNA 04/03/2011 09:40 SUM. N N
ELIVÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS
SERMAT - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VANCLEI ALVES DA SILVA
00.252/2011 RTOrd 01 0.252/2011 UNA 02/03/2011 16:00 ORD. N N
IONE APARECIDA XAVIER POLONIATO
ITALICA SERVIÇOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.257/2011 CartPrec 01 0.257/2011 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SANDRA DE FONTES CANDIDO

00.258/2011 CartPrec 01 0.258/2011 ORD. N N
EDNALDO OLIVEIRA BATISTA
EMPRESENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ROMANHOL LTDA

00.259/2011 CartPrec 01 0.259/2011 ORD. N N
RONALD FRANCISCO DE SALES
GARRA FORTE EMPRESA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA ARAÚJO
00.253/2011 CartPrec 01 0.253/2011 ORD. N N
LUCILENE DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAVANDERIA)
00.255/2011 CartPrec 01 0.255/2011 ORD. N N
LUCILENE DE FÁTIM AMONTEIRO NASCIMENTO
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

00.260/2011 CartPrec 01 0.260/2011 ORD. N N
LUZIA ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.256/2011 RTSum 01 0.256/2011 UNA 28/02/2011 14:30 SUM. N N
TEREZINHA CHAVEIRA DA COSTA
ODETE POLIZEL CARDOSO

00.262/2011 RTSum 01 0.262/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
DEUSDETE RODRIGUES DE ARAUJO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

00.264/2011 RTSum 01 0.264/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. N N
MARCIRLEY DA SILVA SOUZA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES ARAÚJO
00.261/2011 CartPrec 01 0.261/2011 ORD. N N
MÁRCIO ROQUE DIAS
ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
00.254/2011 CartPrec 01 0.254/2011 ORD. N N
MAIRO ANDREI ISAIAS AMADOR
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A

00.263/2011 CartPrec 01 0.263/2011 ORD. N N
MAIRO ANDREI ISAIAS AMADOR
CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS S/A (ANTIGA AÇÚCAR E ÀLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.314/2011 CartPrec 01 0.310/2011 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
TRANZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.277/2011 RTSum 01 0.304/2011 UNA 17/02/2011 09:15 SUM.
CHARLA CRISTINA GONÇALVES NUNES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO
00.317/2011 RTOrd 01 0.313/2011 ORD. N N
REINALDO DOS SANTOS
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECÚARIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.315/2011 CartPrec 01 0.311/2011 ORD. N N
WALMIR CARDOSO DA SILVA
JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.309/2011 RTSum 01 0.305/2011 SUM. N N
WESLEY MARIANO BORGES
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.310/2011 RTSum 01 0.306/2011 SUM. N N
WANELLITON CASTELLAINE DE ANDRADE
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.311/2011 RTSum 01 0.307/2011 SUM. N N
WALTER BERNARDES PEREIRA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.312/2011 RTSum 01 0.308/2011 SUM. N N
RUI VIEIRA CARDOSO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.313/2011 RTOrd 01 0.309/2011 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO BERTULINO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO(A): PETER FLOYD S. BUIATTI
00.316/2011 CartPrec 01 0.312/2011 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS
DINIVALDO ANTONIO DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.326/2011 CartPrec 01 0.322/2011 ORD. N N
WESLEY PIRES
FRANCIELE RODRIGUES PIRES PEREIRA

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
00.334/2011 RTSum 01 0.329/2011 UNA 17/02/2011 09:45 SUM. N N
EDSON PABLO LEITE DA SILVA
FRANCINALDO

00.336/2011 RTSum 01 0.331/2011 UNA 17/02/2011 10:00 SUM. N N
FABIO DAVID REINALDO FARIA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.333/2011 RTOrd 01 0.328/2011 ORD. N N
GLEY CRISTINO DOS SANTOS
TRANSKOMPA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.335/2011 RTSum 01 0.330/2011 UNA 17/02/2011 10:45 SUM. N N
ARAILTON REIS DA SILVA
JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
00.338/2011 RTSum 01 0.333/2011 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.339/2011 RTSum 01 0.334/2011 SUM. N N
ADONIAS ALVES DA SILVA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.340/2011 RTSum 01 0.335/2011 SUM. N N
DOMINGOS DINIZ FERREIRA
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.341/2011 RTSum 01 0.336/2011 SUM. N N
FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
00.331/2011 RTSum 01 0.326/2011 UNA 17/02/2011 11:00 SUM. N N
MANOEL AUGUSTO MIRANDA
CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.325/2011 RTSum 01 0.321/2011 UNA 17/02/2011 10:30 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO FERNANDES RAMOS
CABEL CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.318/2011 RTSum 01 0.314/2011 SUM. N N
HIGOR CÁSSIO DE OLIVEIRA MOREIRA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.319/2011 RTSum 01 0.315/2011 SUM. N N
EDMILSON MIRANDA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.320/2011 RTSum 01 0.316/2011 SUM. N N
RICK WAKE JOSÉ MAGALHÃES ALVES
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.321/2011 RTSum 01 0.317/2011 SUM. N N
IGOR FERNANDO DE OLIVEIRA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.322/2011 RTSum 01 0.318/2011 SUM. N N
MICHEL PLATINI MAGALHÃES DA SILVA MELO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.323/2011 RTSum 01 0.319/2011 SUM. N N
WILIAN PEREIRA DA CRUZ
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA
00.327/2011 RTOrd 01 0.323/2011 ORD. N N
JOSILDO DA SILVA SANTOS
JOSÉ FAVA NETO E LUIZ FAVA JÚNIOR – FAZENDA SANTA LUZIA II + 001

00.328/2011 RTOrd 01 0.324/2011 UNA 28/02/2011 16:00 ORD. N N
LUCIVALDO LACERDA DA SILVA
JOSÉ FAVA NETO E LUIZ FAVA JÚNIOR – FAZENDA SANTA LUZIA II

00.329/2011 RTSum 01 0.325/2011 SUM. N N
ANDRÉ DOS SANTOS
INDÚSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA- ME

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.337/2011 RTSum 01 0.332/2011 UNA 17/02/2011 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
LÁZARO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES
00.324/2011 RTSum 01 0.320/2011 SUM. N N
CLEBER PEREIRA DE AMORIM
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.332/2011 RTSum 01 0.327/2011 UNA 17/02/2011 10:15 SUM. N N
GEOVANE DOS SANTOS NERES
GASPAR JOSÉ DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.234/2011 CartPrec 01 0.234/2011 ORD. N N
CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
00.273/2011 RTSum 01 0.273/2011 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.274/2011 RTSum 01 0.274/2011 SUM. N N
LEANDRO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): AMAURI JOSE DE SOUZA MORAES
00.236/2011 CartPrec 01 0.236/2011 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO FLOR DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
00.251/2011 RTSum 01 0.251/2011 SUM. N N
ANTÔNIO RAFAEL RIBEIRO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.252/2011 RTOrd 01 0.252/2011 ORD. N N
CLAUDIO BERNARDO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.254/2011 RTSum 01 0.254/2011 SUM. N N
ALESSANDRO ALEXANDRIA
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

00.288/2011 RTSum 01 0.288/2011 SUM. N N
VALDISON FERREIRA DO NASCIMENTO
E. A. ROSA (RECICLAGEM EM)

00.294/2011 RTOrd 01 0.294/2011 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.292/2011 RTSum 01 0.292/2011 SUM. N N
MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
00.293/2011 RTSum 01 0.293/2011 SUM. N N
ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA
POSTO DA VILA PROPICIO LTDA

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.253/2011 RTSum 01 0.253/2011 SUM. N N
AGEU AMBROSIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.255/2011 RTSum 01 0.255/2011 SUM. N N
ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

00.256/2011 RTSum 01 0.256/2011 SUM. N N
FLAVIANO ALVES DE PAULA
USINA GOIANESIA S/A

00.257/2011 RTSum 01 0.257/2011 SUM. N N
PAULO GUEDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.258/2011 RTOrd 01 0.258/2011 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

00.259/2011 RTSum 01 0.259/2011 SUM. N N
HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.260/2011 RTOrd 01 0.260/2011 ORD. N N
DIVINO DA SILVA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

00.261/2011 RTSum 01 0.261/2011 SUM. N N
ANTÔNIO MARINHO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.262/2011 RTSum 01 0.262/2011 SUM. N N
JOSÉ HELENO DE AMARAL
JALLES MACHADO S/A

00.275/2011 RTSum 01 0.275/2011 SUM. N N
JOSÉ FLÁVIO MENDES
JALLES MACHADO S/A

00.276/2011 RTSum 01 0.276/2011 SUM. N N
MARCOS ROBERTO AFONSO
JALLES MACHADO S/A

00.277/2011 RTSum 01 0.277/2011 SUM. N N
JOELINO MENDES DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

00.279/2011 RTSum 01 0.279/2011 SUM. N N
HOSANO GONÇALVES RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.283/2011 RTSum 01 0.283/2011 SUM. N N
HAMILTON RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.285/2011 RTOrd 01 0.285/2011 ORD. N N
PATRÍCIO LEMES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.286/2011 RTSum 01 0.286/2011 SUM. N N
MARLENE FRANÇA DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

00.287/2011 RTSum 01 0.287/2011 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

00.289/2011 RTSum 01 0.289/2011 SUM. N N
JOSIAS LOPES
JALLES MACHADO S/A

00.290/2011 RTSum 01 0.290/2011 SUM. N N
RONIVALDO SANTOS CELESTINO
JALLES MACHADO S/A

00.291/2011 RTOrd 01 0.291/2011 ORD. N N
EVERTON BEZERRA LOPES
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
00.237/2011 RTOrd 01 0.237/2011 ORD. N N
ELENILSON ELPIDIO COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.239/2011 RTOrd 01 0.239/2011 ORD. N N
JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.240/2011 RTOrd 01 0.240/2011 ORD. N N
HELENO RAMOS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
00.241/2011 RTOrd 01 0.241/2011 ORD. N N
JARLENE GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.243/2011 RTOrd 01 0.243/2011 ORD. N N
MARIA APARECIDA FAGUNDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.244/2011 RTOrd 01 0.244/2011 ORD. N N
ADÃO QUEIROZ DA PENHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.246/2011 RTOrd 01 0.246/2011 ORD. N N
VANDERSON BARBOSA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.247/2011 RTOrd 01 0.247/2011 ORD. N N
DANIEL DIAS DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.248/2011 RTOrd 01 0.248/2011 ORD. N N
VANESSA FILHA BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
00.295/2011 RTOrd 01 0.295/2011 ORD. N N
ANTÔNIO GARCIA DE MEDEIROS
BIG BIG SUPERMERCADO JARAGUÁ LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
00.278/2011 RTSum 01 0.278/2011 SUM. N N

DONIZETH ROSA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

00.280/2011 RTOrd 01 0.280/2011 ORD. N N
LUIZ CORREA SOBRINHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

00.281/2011 RTOrd 01 0.281/2011 ORD. N N
LUIZ CORREA SOBRINHO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

00.284/2011 RTSum 01 0.284/2011 SUM. N N
REGINALDO JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAÚJO
00.263/2011 RTSum 01 0.263/2011 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.264/2011 RTSum 01 0.264/2011 SUM. N N
ADMILSON FERNANDES TOLEDO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.235/2011 RTSum 01 0.235/2011 SUM. N N
ADÃO MENDES DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

00.238/2011 RTSum 01 0.238/2011 SUM. N N
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
HEVEA AGRICOLA LTDA

00.242/2011 RTSum 01 0.242/2011 SUM. N N
ARMINDO PEREIRA DE MACHADO
JALLES MACHADO S/A

00.245/2011 RTSum 01 0.245/2011 SUM. N N
JOVINA MARTINS RODRIGUES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.249/2011 RTSum 01 0.249/2011 SUM. N N
ELIANE DE ARAUJO MORAIS
JALLES MACHADO S/A

00.250/2011 RTSum 01 0.250/2011 SUM. N N
EDINEI FELIX DE ABREU
HEVEA AGRICOLA LTDA

00.265/2011 RTSum 01 0.265/2011 SUM. N N
LUIZ PEREIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.266/2011 RTSum 01 0.266/2011 SUM. N N
JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

00.267/2011 RTSum 01 0.267/2011 SUM. N N
AMOS ALVES DE BRITO
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDS LTDA

00.268/2011 RTSum 01 0.268/2011 SUM. N N
WALISSON BERNARDO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.269/2011 RTSum 01 0.269/2011 SUM. N N
ELEUSINA MADALENA DA CONCEIÇÃO SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

00.270/2011 RTSum 01 0.270/2011 SUM. N N
JOSEMIR HENRIQUE DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.271/2011 RTSum 01 0.271/2011 SUM. N N
MILTON LUIS LEMES
JALLES MACHADO S/A

00.272/2011 RTSum 01 0.272/2011 SUM. N N
RONALDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
00.282/2011 RTSum 01 0.282/2011 SUM. N N
DONIZETE DIAS QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
00.296/2011 RTSum 01 0.296/2011 SUM. N N
DANILO APARECIDO DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

00.297/2011 RTSum 01 0.297/2011 SUM. N N
ADERICO FRANCISCO DA VEIGA
JALLES MACHADO S/A

00.298/2011 RTSum 01 0.298/2011 SUM. N N
ELIETE DA ROCHA MONTENEGRO
JALLES MACHADO S/A

00.299/2011 RTSum 01 0.299/2011 SUM. N N
ELISNEY LEMO RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.300/2011 RTSum 01 0.300/2011 SUM. N N
EUDSON DOS SANTOS BARROS
JALLES MACHADO S/A

00.301/2011 RTSum 01 0.301/2011 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA VIANA
JALLES MACHADO S/A

00.302/2011 RTSum 01 0.302/2011 SUM. N N
FRANCISLEI CÉSAR MENDONÇA
JALLES MACHADO S/A

00.303/2011 RTSum 01 0.303/2011 SUM. N N
GENCIVALDO DOS SANTOS CELESTINO
JALLES MACHADO S/A

00.304/2011 RTSum 01 0.304/2011 SUM. N N
HÉLIO ALVES MARTINS
JALLES MACHADO S/A

00.305/2011 RTSum 01 0.305/2011 SUM. N N
GUSTAVO DIONES ETERNO MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.307/2011 RTSum 01 0.307/2011 SUM. N N
FRANCISCO ALVES MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

00.308/2011 RTSum 01 0.308/2011 SUM. N N
LÁZARO DOMINGOS LOPES JÚNIOR
JALLES MACHADO S/A

00.309/2011 RTSum 01 0.309/2011 SUM. N N
UERLEI GONZAGA FLORENTINO
JALLES MACHADO S/A

00.310/2011 RTSum 01 0.310/2011 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.311/2011 RTSum 01 0.311/2011 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.312/2011 RTOrd 01 0.312/2011 ORD. N N
JOEL BARBOSA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.313/2011 RTSum 01 0.313/2011 SUM. N N
ANTÔNIO LUCIANO DO AMARAL EVANGELISTA
JALLES MACHADO S/A

00.315/2011 RTSum 01 0.315/2011 SUM. N N
JOSÉ WILSON COSTA DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

00.316/2011 RTSum 01 0.316/2011 SUM. N N

JORGE BATISTA GONÇALVES DE ABREU
JALLES MACHADO S/A

00.317/2011 RTSum 01 0.317/2011 SUM. N N
BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

00.319/2011 RTSum 01 0.319/2011 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.320/2011 RTSum 01 0.320/2011 SUM. N N
DARCI FERNANDES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.322/2011 RTSum 01 0.322/2011 SUM. N N
DIVINO COSTA SILVA
OPACO ENGENHARIA LTDA.

00.323/2011 RTSum 01 0.323/2011 SUM. N N
MOISÉS MONTEIRO ALVES
OPACO ENGENHARIA LTDA.

00.325/2011 RTSum 01 0.325/2011 SUM. N N
DIVANILDO RODRIGUES DA COSTA
OPACO ENGENHARIA LTDA.

00.326/2011 RTSum 01 0.326/2011 SUM. N N
MÁRCIO LINO DOS SANTOS
OPACO ENGENHARIA LTDA.

00.328/2011 RTSum 01 0.328/2011 SUM. N N
JOSE ANTONIO TAVARES
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

00.330/2011 RTSum 01 0.330/2011 SUM. N N
RONI DIEGO NASCIMENTO ROSA
RODOENGE TRANSPORTES LTDA.

00.333/2011 RTOrd 01 0.333/2011 ORD. N N
LINDOMAR BENEDITO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.334/2011 RTSum 01 0.334/2011 SUM. N N
SANDRA MARIA LOPES
GOIÁS ALIMENTOS S/A - GOIALLI

00.336/2011 RTOrd 01 0.336/2011 ORD. N N
LUZIANO BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.337/2011 RTOrd 01 0.337/2011 ORD. N N
FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A + 001

00.338/2011 RTOrd 01 0.338/2011 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
00.306/2011 RTOrd 01 0.306/2011 ORD. N N
IRACI ALVES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

00.318/2011 RTSum 01 0.318/2011 SUM. N N
MARIA LONGUINHO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.321/2011 RTOrd 01 0.321/2011 ORD. N N
VALDINOR GONÇALVES LACERDA
JALLES MACHADO S/A
00.324/2011 RTOrd 01 0.324/2011 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.327/2011 RTSum 01 0.327/2011 SUM. N N
DAMIÃO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.329/2011 RTOrd 01 0.329/2011 ORD. N N
ERILDO APARECIDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

00.331/2011 RTOrd 01 0.331/2011 ORD. N N
BERALDO PEREIRA DIAS
JALLES MACHADO S/A

00.335/2011 RTSum 01 0.335/2011 SUM. N N
JOÃO PEREIRA SALGADO
JALLES MACHADO S/A

00.339/2011 RTSum 01 0.339/2011 SUM. N N
VALDEMAR RIBEIRO DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

00.340/2011 RTSum 01 0.340/2011 SUM. N N
FELIPPE CARLOS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.341/2011 RTOrd 01 0.341/2011 ORD. N N
CALISMAR MELO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

00.343/2011 RTSum 01 0.343/2011 SUM. N N
ANA LÚCIA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
00.314/2011 RTSum 01 0.314/2011 SUM. N N
VILMAR SEVERO DE JESUS
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.332/2011 RTSum 01 0.332/2011 SUM. N N
VALDECI FEITOSA DE SOUZA
CAS PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS

00.342/2011 RTSum 01 0.342/2011 SUM. N N
SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 48

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.087/2011 RTSum 13 0.241/2011 UNA 18/02/2011 13:40 SUM. S N
FRANCIVALDO TERTO DE SOUSA
SINTRAMERC SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA

03.105/2011 CartPrec 08 0.238/2011 ORD. N N
RENO ALVES TEIXEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.106/2011 CartPrec 13 0.243/2011 ORD. N N
RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.107/2011 CartPrec 10 0.237/2011 ORD. N N
REGINALDO MARQUES OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.109/2011 CartPrec 03 0.248/2011 ORD. N N
LINDOMAR DE ALMEIDA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.110/2011 CartPrec 07 0.237/2011 ORD. N N
REGINALDO MARQUES OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.112/2011 CartPrec 01 0.242/2011 ORD. N N
JOSÉ LAUREANO DE CASTRO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.
03.118/2011 CartPrec 02 0.242/2011 ORD. N N
MARILIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS GALLO
BANCO DO BRASIL S.A.

03.119/2011 CartPrec 12 0.242/2011 ORD. N N
ELIÉZER SILVA DE OLIVEIRA
SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

03.122/2011 CartPrec 06 0.245/2011 ORD. N N
PAULO CESAR CAROLA
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

03.123/2011 CartPrec 09 0.241/2011 ORD. N N
ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA E OUTROS

03.126/2011 CartPrec 05 0.238/2011 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ULTRASERV SERVIÇOS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA DIRCE DE SOUSA MARTINS)

03.128/2011 CartPrec 08 0.241/2011 ORD. N N
DIVINA LOURENÇO RIBEIRO
EDUARDO GONÇALVES

03.130/2011 CartPrec 13 0.244/2011 ORD. N N
MANOEL ABADIO DA SILVA
CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003

03.136/2011 CartPrec 10 0.240/2011 ORD. N N
ADEILTON TAVARES DE LIMA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.137/2011 CartPrec 04 0.239/2011 ORD. N N
RENO ALVES TEIXEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

03.138/2011 CartPrec 01 0.243/2011 ORD. N N
DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 5
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

03.203/2011 RTOrd 13 0.240/2011 INI 28/02/2011 08:20 ORD. N N
VIVIANE REIS DE FREITAS
FLX DA CIDADE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

03.218/2011 RTSum 11 0.236/2011 UNA 21/02/2011 08:30 SUM. N N
WANESSA SOUZA SANTOS
COLÉGIO ANÁLISE

03.228/2011 RTSum 02 0.239/2011 UNA 22/02/2011 08:30 SUM. N N
FERNANDO CARLOS DOS SANTOS
TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

03.239/2011 RTSum 10 0.235/2011 UNA 28/02/2011 09:00 SUM. N N
UELIDA LAGARES GUIMARÃES
QUATRO MARCOS LTDA

03.240/2011 RTSum 03 0.246/2011 UNA 01/03/2011 14:20 SUM. N N
MICAELA DIAS BEZERRA
TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA

03.241/2011 RTSum 07 0.234/2011 UNA 28/02/2011 09:50 SUM. N N
LINDINALVA SOARES MIRANDA
MARDEN WINDER GOMES DE AGUIAR

03.242/2011 RTSum 12 0.238/2011 SUM. N N
JUCILEIDE GARRIDO
SIDERÚRGICA IBÉRICA S/A

03.255/2011 RTSum 01 0.240/2011 UNA 24/02/2011 08:50 SUM. N N
PEDRO MARIANO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME

03.270/2011 RTOrd 09 0.250/2011 UNA 30/03/2011 15:30 ORD. N N
KELLY CRISTINA RODRIGUES
DEE DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

03.271/2011 RTOrd 04 0.247/2011 UNA 15/03/2011 15:25 ORD. N N
GABRIEL FELIPE RODRIGUES DE AGUIAR
DEE. DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
03.093/2011 RTSum 08 0.237/2011 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. N N
EDCARLOS DA SILVA PEREIRA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
03.151/2011 RTSum 04 0.240/2011 UNA 28/02/2011 14:00 SUM. N N
GILMAR OLVIEIRA BEZERRA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIELE CRISTINA ARAUJO SILVA
03.219/2011 RTSum 04 0.246/2011 UNA 01/03/2011 13:15 SUM. N N
MARIA LUCIA COELHO ALVES
RM AVIAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.149/2011 RTOrd 07 0.239/2011 INI 21/03/2011 08:30 ORD. N N
RÁSCIO FAUSTINO DE JESUS
J.D. CALDERARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
03.142/2011 RTSum 09 0.244/2011 UNA 28/02/2011 13:30 SUM. S N
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES
03.085/2011 RTSum 12 0.239/2011 SUM. N N
CHRISTIAN FONSECA TOLEDO GOMIDE
TICMIX BRASIL LTDA. + 005

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
03.155/2011 RTSum 08 0.242/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ABETI DIAS DA COSTA

03.156/2011 RTSum 06 0.247/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ACACIO CARDOSO

03.157/2011 RTSum 02 0.245/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADALCINDO PATRICIO DE SOUZA

03.158/2011 RTSum 11 0.240/2011 UNA 21/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ABDUL HAMID SEBBA

03.159/2011 RTSum 01 0.245/2011 UNA 15/03/2011 08:40 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ACIVALDO JOSE DE FREITAS

03.160/2011 RTAlç 13 0.246/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADERCIDES TEODORO

03.163/2011 RTAlç 12 0.245/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANA LUCIA MARTINS BORGES
03.164/2011 RTAlç 08 0.243/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALEX SANDRO PIRETTI MARQUES

03.166/2011 RTSum 10 0.242/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALEX TALALAYV

03.168/2011 RTSum 06 0.248/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALFREDO RAMOS NETO

03.170/2011 RTSum 12 0.246/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALICE RODRIGUES AMORELLI

03.171/2011 RTSum 02 0.246/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADILSON NUNES DE OLIVEIRA

03.172/2011 RTSum 09 0.245/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
AMILTON VICENTE INACIO

03.174/2011 RTAlç 13 0.248/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANA CELIA LOPES

03.175/2011 RTSum 01 0.246/2011 UNA 16/03/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADRIANO RICARDO DE FREITAS CARVALHO

03.176/2011 RTSum 08 0.244/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADEMAR RIBEIRO DA SILVA

03.177/2011 RTSum 07 0.242/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
AILTON ALVES BARBOSA

03.178/2011 RTSum 02 0.247/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANDRE DE MORAES ROSSI

03.180/2011 RTSum 03 0.253/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
AILTON SOUZA DE MELO

03.181/2011 RTSum 04 0.243/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANESIO CORREIA MARQUES JUNIOR

03.182/2011 RTSum 10 0.243/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALBERTO FERREIRA CARDOSO

03.183/2011 RTSum 11 0.242/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ALDEMAR DE SOUZA SALES FILHO

03.185/2011 RTSum 09 0.246/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO DA SILVA BARROS

03.188/2011 RTSum 13 0.249/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONINO RIBEIRO NETO

03.189/2011 RTSum 01 0.247/2011 UNA 17/03/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO APARECIDO ATAVILA

03.190/2011 RTSum 13 0.250/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO

03.191/2011 RTSum 03 0.254/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA

03.193/2011 RTSum 12 0.249/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

03.194/2011 RTAlç 12 0.250/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO MIGUEL DE SOUZA

03.196/2011 RTSum 05 0.243/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO LUIZ ARANTES

03.199/2011 RTSum 06 0.250/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS

03.208/2011 RTSum 04 0.244/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO FRANCO DA SILVA

03.210/2011 RTSum 07 0.244/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA

03.214/2011 RTSum 05 0.244/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO EUSTAQUIO VIEIRA

03.223/2011 RTSum 09 0.249/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO CARLOS TOLEDO DE BARROS

03.224/2011 RTSum 02 0.250/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ANTONIO CARLOS MIL HOMENS PEREIRA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
03.103/2011 RTOrd 02 0.241/2011 INI 01/03/2011 08:20 ORD. N N
DANIEL BRINGEL GUSMÃO
CENATECH TECNOLOGIA EM AUTOM. E SIST. LTDA.

ADVOGADO(A): CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
03.135/2011 RTOrd 09 0.243/2011 UNA 29/03/2011 09:10 ORD. N N
LIVIA ALICE SILVA OLIVEIRA COSTA
PAULO LIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
03.117/2011 RTOrd 06 0.243/2011 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES
LEONARDO NETTO DO CARMO

03.121/2011 RTSum 06 0.244/2011 SUM. N N
ZENAIDE MENDES DE SALES
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

03.140/2011 RTSum 03 0.250/2011 UNA 01/03/2011 14:40 SUM. N N
JOSENIR ELIAS SOARES
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA.
03.145/2011 RTSum 05 0.239/2011 UNA 01/03/2011 10:15 SUM. N N
PAULO SÉRGIO CLAUDIO DOS SANTOS
PAULO DIAS DE ARAÚJO LTDA.

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
03.225/2011 RTOrd 01 0.250/2011 UNA 22/03/2011 09:50 ORD. N N
WILLIE PEIXOTO DE PAIVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.173/2011 RTSum 07 0.241/2011 UNA 28/02/2011 14:40 SUM. N N
ANTONIA MAIRA DA LUZ DE FRANCA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON CÂNDIDO LISBOA
03.086/2011 RTOrd 09 0.238/2011 UNA 29/03/2011 15:00 ORD. N N
ROSANA ALVES BORGES
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
03.099/2011 RTOrd 01 0.241/2011 UNA 22/03/2011 08:50 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
JULIO CÉSAR DUMOND

03.100/2011 RTOrd 09 0.240/2011 UNA 29/03/2011 14:30 ORD. N N
TEREZINHA ANTÔNIA ASSIS
JULIO CÉSAR DUMOND

03.101/2011 RTOrd 10 0.236/2011 UNA 01/03/2011 11:00 ORD. N N
LUZIA MARTINS DA SILVA
JULIO CÉSAR DUMOND

ADVOGADO(A): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
03.146/2011 RTOrd 03 0.251/2011 INI 04/04/2011 13:55 ORD. S S
CLAUDIO BATISTA DA CUNHA
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA CRISÓSTOMO
03.120/2011 RTSum 10 0.238/2011 UNA 28/02/2011 09:15 SUM. N N
CLEBER CELESTINO COSTA
ORCA INCORPORADORA LTDA.

03.125/2011 RTSum 11 0.239/2011 UNA 21/02/2011 08:50 SUM. N N
VALDECI RODRIGUES DA COSTA
ORCA INCORPORADORA LTDA.

03.133/2011 RTSum 02 0.243/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
VALDIVINO LÚCIO DA SILVA
ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
03.167/2011 RTSum 11 0.241/2011 UNA 21/02/2011 09:10 SUM. N N
VAGNER FERREIRA DOS REIS
SOL NASCENTE COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
03.092/2011 RTOrd 11 0.238/2011 ORD. S N
MÔNICA DE JESUS SILVA + 001
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.094/2011 RTSum 04 0.236/2011 UNA 28/02/2011 13:30 SUM. S N
JOÃO JOVÊNCIO DE ALBUQUERQUE FILHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005

03.116/2011 RTOrd 12 0.241/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS BATISTA VIEIRA
M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
03.152/2011 RTSum 05 0.241/2011 UNA 02/03/2011 10:20 SUM. S N
DEUSIMAR FRANCISCO ROMÃO
SIMONE COSTA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
03.111/2011 RTOrd 04 0.237/2011 UNA 11/03/2011 14:45 ORD. N N
FLÁVIO PEREIRA SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.217/2011 RTOrd 05 0.245/2011 INI 01/03/2011 08:50 ORD. N N
SALVIANA JARDIM PEREIRA
GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.150/2011 RTOrd 05 0.240/2011 INI 01/03/2011 08:40 ORD. N N
VALTEIR DE OLIVEIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
03.127/2011 RTSum 04 0.238/2011 UNA 28/02/2011 13:45 SUM. N N
JOSÉ SOUSA GOMES
ADEMAR LACERDA JÚNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
03.169/2011 RTSum 04 0.242/2011 UNA 28/02/2011 14:15 SUM. N N
JOSELMA SOUSA AMORIM
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
03.187/2011 RTSum 12 0.248/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
VALDIVINA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
03.089/2011 RTSum 13 0.242/2011 UNA 18/02/2011 14:00 SUM. S N
FERNANDA DE SOUSA NEVES
VELOX CONSULTORIA EM R.H. LTDA. (GRUPO FOCO) + 001

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES LIMA QUEIROZ
03.144/2011 RTOrd 01 0.244/2011 UNA 22/03/2011 09:10 ORD. N N
ELCIO PEREIRA LEITE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.162/2011 RTSum 07 0.240/2011 UNA 28/02/2011 14:20 SUM. N N
SIDENI BISPO DOS ANJOS
SETE SERVIÇOS TEC. ENGEHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.132/2011 RTOrd 10 0.239/2011 UNA 01/03/2011 15:00 ORD. N N
FLAVIA PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
03.153/2011 RTOrd 04 0.241/2011 UNA 15/03/2011 14:45 ORD. N N
JADEU MATOS DA SILVA
DROGARIA CONFIANÇA LTDA. (ARAÚJO FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REP. P/ ANTONIO JOSE PIRES) SUC. DE DROGAMAZON FARMACIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
03.095/2011 RTSum 02 0.240/2011 UNA 23/02/2011 09:45 SUM. N N
LUIZ BARUQUE LOPES PEREIRA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.204/2011 RTOrd 02 0.248/2011 INI 01/03/2011 08:10 ORD. N N
RAIMUNDO IRAN SOUZA SILVA
LUCIANO DE OLIVEIRA O GOIANO (SUPERMERCADO CASA DE CARNE TREVO)

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
03.091/2011 RTSum 11 0.237/2011 UNA 21/02/2011 08:40 SUM. N N
ROSICLEIDE SORIANO DE SOUZA
SECURITY ON LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

03.148/2011 RTSum 10 0.241/2011 UNA 28/02/2011 09:30 SUM. N N
FRANCIVALDO E SOUSA CASTRO
JUNIO ALVES DOS SANTOS + 001

03.165/2011 RTSum 03 0.252/2011 UNA 01/03/2011 15:00 SUM. S N
FLAVIO LEMIOS NUNES VIANA DA SILVA
CRISTAIS GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
03.205/2011 RTSum 11 0.244/2011 UNA 21/02/2011 13:30 SUM. N N
ZÉLIA DE JESUS SILVA
ALKOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

03.207/2011 RTSum 09 0.248/2011 UNA 28/02/2011 13:15 SUM. N N
ROMILDA CÂNDIDA BARBOSA
SEASONS CONFECÇÕES LTDA.

03.209/2011 RTSum 02 0.249/2011 UNA 23/02/2011 09:15 SUM. N N
CLEIA NEVES FRANÇA
CREODON LINCOIN DA SILVA

03.212/2011 RTOrd 08 0.246/2011 UNA 02/03/2011 09:55 ORD. N N
KAREN CRISTINA DE SOUSA
OCIARA KARINA DE LIMA

03.213/2011 RTSum 01 0.248/2011 UNA 22/03/2011 09:30 SUM. N N
WANDERSON DE CARVALHO
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

03.222/2011 RTSum 06 0.251/2011 SUM. N N
PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME (N/P DOS SÓCIOS LEONARDO DA COSTA FERNANDEZ E VILSON DA SILVA PEREIRA)

03.226/2011 RTSum 07 0.245/2011 UNA 28/02/2011 15:00 SUM. N N
ERSINA RIBEIRO DA CUNHA
CONFECÇÕES DI ROSSI LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
03.154/2011 RTOrd 06 0.246/2011 ORD. N N
LUCIANO WILSON RODRIGUES
BENJA EQUIPADORA E REFORMADORA DE CAMINHOES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
03.221/2011 ConPag 01 0.249/2011 UNA 22/03/2011 09:40 ORD. N N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
JOÃO BATISTA MAURICIO

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
03.129/2011 RTSum 09 0.242/2011 UNA 28/02/2011 13:45 SUM. N N
DRIELLY RIBEIRO LOPES
ÔMEGA ALIMENTOS LTDA. (SHOPING BUENA VISTA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO AMAR A MASSA)

ADVOGADO(A): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
03.215/2011 RTOrd 04 0.245/2011 UNA 15/03/2011 15:05 ORD. N N
MILTON JOSÉ PEIXOTO
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
03.114/2011 RTSum 07 0.238/2011 UNA 28/02/2011 14:00 SUM. S N
SENDEVALDO CAMPOS DE SOUSA
UNIDÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
03.124/2011 RTOrd 03 0.249/2011 INI 04/04/2011 13:50 ORD. N N
FERNANDA ALVES DA SILVA RIBEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
03.096/2011 RTSum 09 0.239/2011 SUM. N N
JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.

03.097/2011 RTSum 07 0.235/2011 UNA 28/02/2011 10:10 SUM. N N
EUCLIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
03.227/2011 RTAlç 13 0.251/2011 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT.
VERA CRUZ AGRONEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA
03.104/2011 RTSum 05 0.237/2011 UNA 28/02/2011 14:10 SUM. N N
KELES REJANE GOMES DO NASCIMENTO
INSTITUTO DE BELEZA SOLUÇÃO REP/P.(EDCIONINA MARIA MENDONÇA)

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
03.195/2011 RTOrd 10 0.245/2011 UNA 01/03/2011 15:20 ORD. N N
OTAVIANO JOSÉ DO CARMO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

03.198/2011 RTOrd 12 0.251/2011 ORD. N N
GERMANO ALVES MOREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

03.201/2011 RTOrd 07 0.243/2011 ORD. N N
EDILSON SILVA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
03.108/2011 RTSum 03 0.247/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SIDNER PARREIRA DA SILVA

03.179/2011 RTSum 05 0.242/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SEBASTIÃO NUNES DE ALMEIDA

03.184/2011 RTSum 06 0.249/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.

SEBASTIAO RIBEIRO FLOR

03.186/2011 RTSum 12 0.247/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SEBASTIAO SALOME CORREIA

03.192/2011 RTSum 10 0.244/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SERGIO RAMOS CAIADO

03.197/2011 RTAlç 08 0.245/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SINAIR CANDIDO CASTILHO

03.206/2011 RTSum 10 0.246/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SILVIO ROBERTO DIAS DE MELO

03.211/2011 RTSum 03 0.255/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
SILVINO AIRES ARAUJO

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.134/2011 RTOrd 12 0.243/2011 ORD. N N
LEIDE CAROLINA CORREA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

03.139/2011 RTSum 12 0.244/2011 SUM. N N
FERNANDO DE SOUZA PEREIRA
CENTROALCOOL S.A.

03.143/2011 RTOrd 02 0.244/2011 INI 01/03/2011 08:15 ORD. N N
FRANCISCO MAURICIO BORGES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
03.216/2011 RTSum 08 0.247/2011 UNA 22/02/2011 13:50 SUM. N N
CORNELINA MARIA DA SILVA LEANDRO
COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.(REP. DEUSAIDE STIVAL JARDINI)

ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
03.161/2011 RTOrd 13 0.247/2011 INI 23/02/2011 08:40 ORD. N N
AUGUSTO CEZER DA SILVA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
03.229/2011 RTSum 01 0.251/2011 UNA 23/03/2011 08:30 SUM. N N
KARYTA ADELAYNE DI LOURENÇO E SOUSA
M & B COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
03.102/2011 RTSum 12 0.240/2011 SUM. N N
MARIA FELINA DE MELO
AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. FILIAL

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
03.115/2011 RTSum 08 0.240/2011 UNA 22/02/2011 14:05 SUM. N N
NADIR RIBEIRO DE SOUZA
PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.220/2011 RTSum 11 0.245/2011 UNA 21/02/2011 13:45 SUM. N N
ELTON RAMOS DE SOUZA
HP TRANSPORTES E COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
03.098/2011 RTOrd 07 0.236/2011 INI 17/03/2011 08:30 ORD. N N
TIAGO KAMILO CHAZALI DE OLIVEIRA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.200/2011 RTOrd 09 0.247/2011 UNA 30/03/2011 16:00 ORD. N N
MAURA FERREIRA DA COSTA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

03.202/2011 RTOrd 11 0.243/2011 UNA 17/03/2011 09:40 ORD. N N
RENATO DAMASCENO SILVA
5 (CINCO) ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
03.113/2011 RTOrd 08 0.239/2011 UNA 02/03/2011 10:20 ORD. S N
NEUSA BATISTA DE SOUSA
JOSÉ VANDERLEI BERNARDES COELHO

03.131/2011 RTOrd 13 0.245/2011 INI 14/03/2011 08:20 ORD. N N
ANDRE SIQUEIRA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 148

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.216/2011 RTSum 01 0.216/2011 UNA 24/03/2011 10:30 SUM. N N
ELESSANDRA CAMPOS DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.218/2011 RTOrd 01 0.218/2011 INI 03/03/2011 08:20 ORD. N N
IRISMAR PIMENTEL DA ROCHA
NF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.226/2011 RTOrd 01 0.226/2011 INI 23/03/2011 13:00 ORD. N N
MANOEL SENA NASCIMENTO
TC ENGENHARIA

00.227/2011 RTOrd 01 0.227/2011 INI 24/03/2011 08:00 ORD. N N
IGOR RESENDE DA MACENA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.228/2011 RTOrd 01 0.228/2011 INI 24/03/2011 08:10 ORD. N N
RODRIGO EDUARDO ROBEIRO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.217/2011 RTOrd 01 0.217/2011 INI 15/03/2011 13:00 ORD. N N
JUNIOR BUENO DE MORAIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.220/2011 RTSum 01 0.220/2011 UNA 23/03/2011 15:10 SUM. N N
EDEILZA DA CRUZ SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.212/2011 RTSum 01 0.212/2011 UNA 22/03/2011 14:50 SUM. N N
GENIVAL ANTÔNIO DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.213/2011 RTSum 01 0.213/2011 UNA 22/03/2011 15:10 SUM. N N
DONIZETE FARIAS ELIAS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.214/2011 RTSum 01 0.214/2011 UNA 22/03/2011 15:30 SUM. N N
JOSÉ NAILTON DO NASCIMENTO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.207/2011 RTSum 01 0.207/2011 UNA 24/03/2011 09:30 SUM. N N
GISLENE FERREIRA DE FREITAS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.208/2011 RTSum 01 0.208/2011 UNA 24/03/2011 09:50 SUM. N N
ISMAIL RIBEIRO DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.209/2011 RTSum 01 0.209/2011 UNA 24/03/2011 10:10 SUM. N N
NADIR MARTINS FRANÇA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.210/2011 RTSum 01 0.210/2011 UNA 23/03/2011 14:30 SUM. N N
SANDRA GOMES PEREIRA BARROS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.211/2011 RTSum 01 0.211/2011 UNA 23/03/2011 14:50 SUM. N N
TALLIS SILVA CARVALHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.215/2011 RTSum 01 0.215/2011 UNA 22/03/2011 15:50 SUM. N N
ZELLIA MARIA DE JESUS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.221/2011 RTSum 01 0.221/2011 UNA 28/03/2011 14:50 SUM. N N
MARIA JOSÉ MENDES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.222/2011 RTSum 01 0.222/2011 UNA 28/03/2011 15:10 SUM. N N
ZELLIA MARIA DE JESUS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.223/2011 RTOrd 01 0.223/2011 INI 03/03/2011 08:30 ORD. N N
EDVANIA DE JESUS CONJUEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.224/2011 RTSum 01 0.224/2011 UNA 28/03/2011 15:30 SUM. N N
GILMA GOMES DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.225/2011 RTSum 01 0.225/2011 UNA 28/03/2011 15:50 SUM. N N
LUCIENE DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
00.229/2011 RTSum 01 0.229/2011 INI 22/03/2011 13:00 SUM. N N
ALEXSANDRO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.219/2011 RTSum 01 0.219/2011 UNA 28/03/2011 14:30 SUM. N N
ISAIAS FERREIRA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.708/2011 CartPrec 01 0.349/2011 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.709/2011 CartPrec 02 0.349/2011 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.722/2011 RTSum 01 0.355/2011 UNA 03/03/2011 14:20 SUM. N N
JACKSON LEONIDAS DE SA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): ANA ROSA LOPES LORENZONI
00.720/2011 RTSum 01 0.356/2011 UNA 03/03/2011 14:00 SUM. N N
LUCIVAN DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES
00.719/2011 RTSum 02 0.354/2011 UNA 17/02/2011 13:50 SUM. N N
LUIZ VIEIRA
WM TRANSPORTES

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.721/2011 RTOrd 02 0.355/2011 INI 23/02/2011 13:30 ORD. N N
JULIO CESAR DIAS GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
00.712/2011 RTOrd 02 0.351/2011 INI 23/02/2011 13:20 ORD. N N
LUCIRLEI OLIVEIRA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ISMAEL DA SILVEIRA
00.711/2011 CartPrec 01 0.350/2011 ORD. N N
JOILSON BARBOSA DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): JAMIR HERONVILLE DA SILVA
00.715/2011 CartPrec 02 0.352/2011 ORD. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
00.714/2011 RTSum 01 0.352/2011 UNA 02/03/2011 09:20 SUM. N N
ADEMAR JOSE GONÇALVES NETO
AUTO PEÇAS E RADIADORES SÃO LUCAS

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
00.710/2011 RTSum 02 0.350/2011 SUM. N N
ARMANDO BORGES DA SILVA
CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA. + 001

00.716/2011 RTSum 02 0.353/2011 UNA 17/02/2011 13:30 SUM. N N
VALDECI PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
00.713/2011 CartPrec 01 0.351/2011 ORD. N N
MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.718/2011 RTSum 01 0.354/2011 UNA 02/03/2011 09:00 SUM. N N
JOSE ADNILTON DO NASCIMENTO
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES C. BERALDO
00.717/2011 RTOrd 01 0.353/2011 INI 13/04/2011 08:20 ORD. N N
MAX SANDRO FERREIRA COELHO
OUROLAC INDÚSTRIA E IMPOTAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.144/2011 RTSum 01 0.144/2011 UNA 15/02/2011 14:15 SUM. N N
JOÃO NETO ARAÚJO
GARIBALDI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
00.142/2011 RTSum 01 0.142/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
ROSILEIA CORREA SOUZA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA

00.143/2011 RTOrd 01 0.143/2011 UNA 22/02/2011 09:30 ORD. N N
ANTONIO PALMEIRA DE EÇA
ATLANTA SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 UNA 16/02/2011 14:45 SUM. N N
ALCENOR ARCANJO DA SILVA
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDTTRANS-AL

ADVOGADO(A): JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS
00.150/2011 CartPrec 01 0.150/2011 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 UNA 15/02/2011 14:00 SUM. N N
MAICON NUNES DE PAULA RODRIGUES

J & S CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): RENAN ARAÚJO MACHADO
00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 UNA 16/02/2011 14:15 SUM. N N
ADELINO SOARES
DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 UNA 16/02/2011 14:30 SUM. N N
ELIANA KATHYA TEIXEIRA DE SOUZA
PIZZARIA DO PAPAI + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.163/2011 CartPrec 01 0.162/2011 ORD. N N
PAULO ROBERTO SANTOS SILVA
RML CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DA CRUZ
00.158/2011 RTOrd 01 0.158/2011 UNA 22/02/2011 10:30 ORD. N N
MAURIMEIRE JEYNIFON CORREIA VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 UNA 16/02/2011 09:15 SUM. N N
JACKSON FERNANDES DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): CLARA MARCIA DE RIVOREDO
00.157/2011 RTOrd 01 0.157/2011 UNA 22/02/2011 16:00 ORD. N N
WILSON GONÇALVES BORGES
COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
00.156/2011 CartPrec 01 0.156/2011 ORD. N N
ANA ROSA DE JESUS MORAIS
LC - CONSTRUÇÕES E PLANTAS LTDA - PINGO DE OURO

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 UNA 16/02/2011 13:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
SABINO & CAVALCANTE - LTDA

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 UNA 16/02/2011 13:45 SUM. N N
LEANIR DE SOUZA CAMARA
MARCIO MARINHO DUARTE

00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 16/02/2011 14:00 SUM. N N
TELMA ROCHA ABREU
PANIFICADORA E CONFEITARIA LIBERTY

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 16/02/2011 09:30 SUM. N N
VANDO OLIVEIRA CARVALHO
REFER ENGENHARIA LTDA.

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 UNA 16/02/2011 09:45 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE BATISTA DIAS
J.G. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
00.154/2011 RTOrd 01 0.154/2011 UNA 22/02/2011 15:40 ORD. N N
LEANDRO DA COSTA NOGUEIRA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

00.155/2011 RTOrd 01 0.155/2011 UNA 22/02/2011 15:20 ORD. N N
RAIMUNDO VIEIRA DE ALMEIDA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1477/2011
Processo Nº: RT 0063600-11.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE GOMES SALES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIVINA LUCAS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RT 0103500-98.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COOPENSINO-COOP.DE ENSINO DE GOIANIA (NA PESSOA DE JUAREZ TAVÓRA DE BARROS) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistas aos Executados da petição de fls. 926/928, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RT 0103500-98.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO HUMBERTO COSTA GODOY + 005
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Vistas aos Executados da petição de fls. 926/928, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RT 0103500-98.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO GAMA LYRA + 005
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas aos Executados da petição de fls. 926/928, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1476/2011
Processo Nº: RT 0142000-68.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA REP P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RT 0168500-06.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1458/2011
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1456/2011

Processo Nº: RT 0139600-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA CÉZAR
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1466/2011
Processo Nº: RT 0185200-47.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1475/2011
Processo Nº: RT 0127200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1028, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: CPEX 0085100-16.2008.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0193400-72.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista às Reclamadas da petição de fls. 326/329, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTOrd 0006400-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 17273, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1506/2011
Processo Nº: RTSum 0044700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl. 151, vez que o alvará para liberação de crédito de FGTS deverá ser feito exclusivamente em nome do respectivo titular, a teor do que dispõe o art. 198, §3°, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTOrd 0088400-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) 2º RECLAMADO intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA PAULA DOURADO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, esclarecer a que título trata-se o pagamento efetuado por meio da guia juntada aos autos à fl. 332.

Notificação Nº: 1467/2011
Processo Nº: RTOrd 0132700-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: RTSum 0148600-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 178/181), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a Executada MARFIG ALIMENTOS S/A, no prazo de 05 dias após o pagamento do crédito obreiro, proceder ao recolhimento das custas processuais. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença, devendo a Executada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a Executada mencionada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RTSum 0148600-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGSON SERPA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 178/181), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a Executada MARFIG ALIMENTOS S/A, no prazo de 05 dias após o pagamento do crédito obreiro, proceder ao recolhimento das custas processuais. Deverão ser recolhidas as contribuições

previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença, devendo a Executada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a Executada mencionada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RTSum 0198900-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (NEMORA RODRIGUES DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTOrd 0000335-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA VALADARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16882 e a Certidão n. 16880, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Não há prova nos autos quanto à possibilidade de prosseguimento da execução sobre os bens do cônjuge do Executado. Indefere-se, portanto, o pedido de fls. 104/106. Mantenho a decisão de fl. 101 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a comprovar os valores levantados a título de FGTS no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RTOrd 0000492-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente informar a este Juízo, no prazo de cinco dias, o valor levantado(da conta vinculada da exequente) para fins dedução na conta de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTOrd 0000657-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1510/2011
Processo Nº: RTSum 0000740-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1043, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 950 e 951, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 106, porquanto extrai-se do prontuário de fl. 104 que o veículo foi transferido de jurisdição. Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTOrd 0001383-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: ExCCP 0001534-04.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UATSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA (REP. P/ VALTEIR SOARES SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTSum 0001562-69.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DELCIONE GOMES ESTRELA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1474/2011
Processo Nº: RTSum 0001641-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARILZA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1018, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTSum 0001800-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDA PERPETUA DE OLIVIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTA CRISTINA LEMOS MODA INFANTIL
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTSum 0001973-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIRES ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 872 e 874, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1465/2011
Processo Nº: RTOrd 0002081-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): DROGARIA GUANABARA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTSum 0002213-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MEIRA
ADVOGADO....: GENEIANNE BERTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1015, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se as reclamadas, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 400,00 a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
ADVOGADO....: MARÍLIA PONTES ROSSI
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se as reclamadas, de forma solidária, ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 400,00 a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-07.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELIKA GONZAGA MOURA LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se a renúncia manifestada à fl. 36 dos autos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 50,20, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-46.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): THOMAS JOSEPH ST DENIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTSum 0000256-31.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TITO THEODORO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTSum 0000257-16.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALCEMOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 23/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RTSum 0000258-98.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TEREZA LEMES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTAlç 0000259-83.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): CARMELINO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 28/03/2011, às 08h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1014/2011
PROCESSO Nº CPEX 0085100-16.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
EXEQÜENTE: ROGERIO DE SOUZA CALLADO
EXECUTADO: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(A): GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL
Data da Praça 25/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/04/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO E MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12 N. 166 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LUIZ HENRIQUE ALVES DE AZEVEDO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) CAMINHÃO MERCEDES BENS, L-608-D, BLINDADO, ADAPTADO PARA TRANSPORTES DE VALORES, COR AZUL, MOVIADO A DIESEL, ANO E
MODELO 1981, PLACA AFH 7047, CHASSI NÚMERO 30830212570246, CÓDIGO RENAVAM 240151771, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$30.000,00;
01(UM0 CAMINHÃO MERCEDES BENS, L-608-D, BLINDADO, ADAPTADO PARA TRANSPORTES DE VALORES, COR AZUL, MOVIADO A DIESEL, ANO E
MODELO 1981, PLACA NÚMERO KAZ 0055, CHASSI NÚMERO 308302125770917, CÓDIGO RENAVAM NÚMERO 114047685, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENT, AVALIADO EM R$30.000,00.
OBS.: OS VEÍCULOS ESTÃO PENHORADOS EM OUTROS PROCESSO TRABALHISTAS
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35 e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RT 0109800-63.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA PEREIRA BONIFACIO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da petição de fls. 846/7. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1859/2011
Processo Nº: RT 0169900-76.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AURORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RT 0000400-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber seus honorários, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1858/2011
Processo Nº: RT 0025800-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAENE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1759/2011
Processo Nº: RT 0095700-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SULGEON DOMINGOS DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ONERITO VINHANDELLI - PINTURAS E REFORMAS EM GERAL + 001
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ante o informado à fl. 397, defiro o requerimento de fls. retro.
Expeça-se, em desfavor do primeiro reclamado/executado, mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo em questão, nomeando-se a advogada do reclamante/exequente como depositária fiel.
Intime-se, inclusive para acompanhamento da diligência.
Fica reclamante intimado a acomppanhar o mandado de penhora, avaliação e remoção n°814/2011.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RT 0055600-96.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RT 0142100-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1856/2011
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do petitório do reclamado às fls. 547.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RT 0147300-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a complementar o valor remanescente da execução, apurado em R$524,76, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento das medidas constritivas, haja vista que as majorações decorrentes das atualizações deverão ser suportadas pela executada.

Notificação Nº: 1849/2011
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.589/591, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JESUS INÁCIO DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTSum 0211000-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1833/2011
Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O requerido às fls. retro pelo reclamante/exequente já se encontra-se parcialmente prejudicado e suprido pelo disposto no último parágrafo do ato de fl. 922.
Quanto ao mais, observo que apenas a terceira reclamada está sendo executada, devendo aguardar o cumprimento da carta precatória citatória expedida.
Intime-se.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTOrd 0006500-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SAROLI + 001
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1844/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no

recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1845/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1846/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1847/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1848/2011
Processo Nº: RTOrd 0024500-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NELSA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue abaixo.Prazo e fins legais.
'III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na reclamação trabalhista proposta por MARIA NELSA PEREIRA LIMA julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação às reclamadas JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA., e, PROCEDENTES EM PARTE os pedidos em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., para condená-las a pagar à reclamante as parcelas estipuladas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, acrescidos de juros e atualização monetária.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores

devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais e advocatícios, pelas reclamadas.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente/adjudicante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do contido às fls. 143/5 e 147/72.

Notificação Nº: 1870/2011
Processo Nº: RTOrd 0108800-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1829/2011
Processo Nº: RTOrd 0142000-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SABINO DO AMPARO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTOrd 0146700-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 1850/2011
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 010
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR/EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.269, 270 e 273). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTOrd 0000434-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: A RRECLAMADO:
Manifestar-se a respeito do laudo pericial a fls.423/434, prazo legal.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.175). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1757/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001910-84.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: THAYS POLLYANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO R. IVO DE REZENDE
EXECUTADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 137. 'Homologo os cálculos de retificação fls. 133/136, que adequou a conta ao decidido pelo E. TRT local em RO, fixando o valor da execução de sentença em R$11.179,24, aí incluídas as custas processuais (R$55,62), sem prejuízo de futuras majorações. Intime-se a 1ª correclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o depósito da diferença entre o montante acima estabelecido e o saldo atual do depósito recursal 67, conforme solicitado às fls. 103, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: ET 0001095-87.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: LENI RIBEIRO CASALINI
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
EMBARGADO(A): LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo legal.
III – CONCLUSÃO
Em face do exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por LENI RIBEIRO CASALINI em desfavor de LUCIANA ALVES VIANA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tornando sem efeito a alienação efetuada nos autos da carta precatória nº 01011-2007-161-18-00-1, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, procedendo-se, ainda, à expedição de ofício ao Juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido, para as providências cabíveis.
Custas processuais, no importe de R$44,26, devidas tão somente nos autos principais, nos termos do art. 789-A, letra 'b', inciso V, da CLT.
Registre-se. Publique-se.

Notificação Nº: 1827/2011
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0001420-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.311/328, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1776/2011
Processo Nº: RTOrd 0001420-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.311/328, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTOrd 0001420-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.311/328, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTSum 0001572-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA SEABRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0001677-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNHER EISTEN DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 105/6, designo o dia 29 de março de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1861/2011
Processo Nº: RTSum 0001902-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CLEMENTE DA PENHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1804/2011
Processo Nº: ACP 0001926-38.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO REITERADO ÀS FLS.343 INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1853/2011
Processo Nº: RTOrd 0001973-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE ABREU BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 249/255, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por WENDER DE ABREU BORGES contra BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as rés, a pagarem ao autor as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Custas pelas reclamadas no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado
à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1854/2011
Processo Nº: RTOrd 0001973-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE ABREU BORGES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 249/255, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por WENDER DE ABREU BORGES contra BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as rés, a pagarem ao autor as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Custas pelas reclamadas no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado
à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.
Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1758/2011
Processo Nº: RTOrd 0002030-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFFER AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes em parte, nos termos da sentença de fls.249257, prazo e fins legais. Dispositivo 'Na ação trabalhista movida por JENNIFFER AURES VIEIRA contra BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL
TELECOM S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as rés, a pagarem à autora as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Custas pelas reclamadas no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral
Federal.'

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTOrd 0002030-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JENNIFFER AIRES VIEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgadosprocedentes em parte, nos termos da sentença de fls.249257, prazo e fins legais. Dispositivo 'Na ação trabalhista movida por JENNIFFER AURES VIEIRA contra BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL
TELECOM S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as rés, a pagarem à autora as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Custas pelas reclamadas no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral
Federal.'

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTOrd 0002034-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença cuja conclusão segue transcrita abaixo.Prazo legal.
III – CONCLUSÃO
Na ação trabalhista movida por FLÁVIA ISABEL DE
OLIVEIRA SANTOS contra BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a ré, a pagar à autora as parcelas expressas na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito.
Custas pela reclamada no importe de R$600,00,
calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado
à condenação, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo
legal.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria-Geral
Federal.

Notificação Nº: 1767/2011
Processo Nº: RTOrd 0002045-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLINICA JARDIM AMÉRICA /
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1852/2011
Processo Nº: ACP 0002122-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 372/380, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais?
III – DISPOSITIVO
Na ação civil pública movida por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM contra CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., julga PROCEDENTE EM PARTE os pleitos formulados pela via exordial, condenando o réu a se abster de compelir ou permitir o labor de seus empregados nos dias de feriado, até que celebrem convenção coletiva de trabalho, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Custas processuais pelo réu, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor arbitrado para este fim, ficando desde já intimado para o recolhimento, no prazo legal. Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e o MPT. Nada mais.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular

Notificação Nº: 1830/2011
Processo Nº: RTSum 0002170-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1836/2011
Processo Nº: ACP 0002286-70.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J P FERNANDES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face da natureza da ação, e ante à ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para manifestação. Após, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1769/2011
Processo Nº: RTSum 0002344-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DE JESUS BONFIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA. (N/P HÉLIO DE BASTOS NETO, NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTSum 0002371-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MPI MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Solicitação de desentranhamento de documentos deferida. Prazo de cinco dias para comprarecer a Secretaria da Vara e desentranhar documentos.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTSum 0000005-10.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTOrd 0000090-93.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Prazo de dez dias para apresentar endereço correto da reclamada PREST SERVS LTDA, tendo em vista que a notificação retornou dos correios com a indicação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 1789/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-88.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JESUALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011 ÀS 08H45MN.

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-28.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LENINE LÚCIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Informar nos autos o atual endereço da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-41.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDIVALDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 28/02/2011, ÀS: 09:30HORAS.

Notificação Nº: 1765/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-11.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLAUDIO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 09h15min.

Notificação Nº: 1805/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-70.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CLAIDES CONSTANTINO ALCANTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2011 ÀS 09H.

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-32.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANDERSON RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011 ÀS 09H30MIN.

Notificação Nº: 1761/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-02.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2011, ÀS 09h45min.

Notificação Nº: 1797/2011
Processo Nº: ACum 0000214-76.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RCA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 22/02/2011 ÀS 08H:45MIN.

Notificação Nº: 1803/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-67.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA VINCE MOREIRA CELESTINO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2011 ÀS 08H:45MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1072/2011
PROCESSO Nº RT 0091600-81.1997.5.18.0002
.RECLAMANTE: ANA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOARES DA SILVA , CPF/CNPJ: 012.572.057-22
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE CARLOS SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado/executado por edital.
E para que chegue ao conhecimento de JOSE CARLOS SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1059/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000223-38.2011.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000223-38.2011.5.18.0002
RECLAMANTE: OSVALDO LOZZARDO FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA , CPF/CNPJ: 07.410.476/0001-40
Data da audiência: 24/02/2011 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Alvará para o levantamento do FGTS depositado; e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS E LOGÍSTICA PAULISTA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 003
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 1303, cujo teor segue: 'Vista aos executados dos documentos e alegações da União de fls. 1.300/1.302 por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento dos executados, no prazo concedido, prossiga-se a execução, designando-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 1.213/1.215, mencionando-se, no edital, ainda, as demais restrições em relação ao bem (fls. 1.250/1.251). Intimem-se os executados, aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LAZER ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS TU- RISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 1303, cujo teor segue: 'Vista aos executados dos documentos e alegações da União de fls. 1.300/1.302 por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento dos executados, no prazo concedido, prossiga-se a execução, designando-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 1.213/1.215, mencionando-se, no edital, ainda, as demais restrições em relação ao bem (fls. 1.250/1.251). Intimem-se os executados, aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): EXPEDITO STIVAL SOBRINHO + 003
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 1303, cujo teor segue: 'Vista aos executados dos documentos e alegações da União de fls. 1.300/1.302 por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer requerimento dos executados, no prazo concedido, prossiga-se a execução, designando-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 1.213/1.215, mencionando-se, no edital, ainda, as demais restrições em relação ao bem (fls. 1.250/1.251). Intimem-se os executados, aos cuidados de seus advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 005
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1555 , cujo teor é o seguinte: 'Defiro o pedido do exequente de busca de informações acerca de imóveis em nome das demandadas nos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, desde que o exequente forneça nos autos os endereços das repartições de registro, no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo para resposta dos cartórios é de 20 (vinte) dias, com envio de certidão cartorial completa de eventual imóvel encontrado. Requisito junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal informações completas acerca de veículos em nome de qualquer das demandadas, devendo as pesquisas ser feitas utilizando os nomes e CNPJ/MF's indicados nos autos e, também, somente pelos nomes das executadas, já que uma delas possui nº de CNPJ/MF diverso em cada localidade, no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se.'
RESSALTA-SE QUE OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF RESPONDERAM RECENTEMENTE A ESTE JUÍZO INFORMANDO OS IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DOS EXECUTADOS.

Notificação Nº: 1615/2011
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 691, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique bens da demandada passíveis de penhora, noticiando, ainda, onde poderão ser encontrados, pena de expedição de certidão de crédito e, após, de arquivamento dos autos, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste 18º Regional). Intime-se.'

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RT 0151200-15.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos sobre carta precatória devolvida no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA OAB/GO 28.358
Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RT 0125800-62.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito(referente aos valores da arrematação), liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RT 0125800-62.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 563/564, cujo teor segue: 'O arrematante peticiona, às fls. 485/488, aduzindo que não conseguiu efetuar o registro da carta de arrematação, em razão da existência de impostos e débitos no imóvel descrito às fls. 469. Junta documentos (fls. 489/509), a fim de fazer prova de suas alegações. Por sua vez, a executada opõe embargos à arrematação (fls. 521/524), pleiteando a anulação da arrematação havida, aduzindo que o bem foi subavaliado e o lanço ofertado foi vil. Manifestação do exequente às fls. 528/530.
Decide-se. Analisando-se os autos, verifica-se que a arrematação
noticiada às fls. 469 sequer foi homologada por este Juízo (o auto de arrematação não foi nem assinado), uma vez que o exequente indicou, às fls. 454, que os bens penhorados foram arrematados em outras Varas (autos da RT 0001284-38.2010.5.18.0011 e RT 0126800-94.2007.5.18.0004). Deste modo, não há falar-se em oposição, neste momento, de embargos,
motivo pelo qual NÃO CONHEÇO do incidente apresentado pela executada.
Pelo mesmo motivo (não homologação da arrematação), e tendo em vista, ainda, que os bens imóveis, de fato, foram arrematados perante outros Juízos, conforme se verifica da consulta obtida por este Juízo no Sistema de Automação Judicial – SAJ-18, relativa aos autos da RT 0126800-94.2007.5.18.0004 e RestAut 0001284-38.2010.5.18.0011
(documentos acostados à contracapa, e cuja juntada é ora determinada), não há como acolher-se as alegações do arrematante. Em razão de todo o exposto, por não ter sido homologada a arrematação noticiada, determino a devolução, ao arrematante, do saldo total das contas de fls. 481, 482 e 483. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, bem como sua procuradora, via DJE (fls. 487). Ciência, também, do inteiro teor deste despacho, às partes, por seus procuradores, via DJE.'

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 008
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Informar no prazo de 05 (cinco) dias o completo endereço do Banco Ford S/A (incluindo número e CEP) para expedição de ofício.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: ExCCP 0009300-39.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LEDIR DE SOUZA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): FERNANDO & FERNANDES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTOrd 0061300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação postal encaminhada à 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios sob o motivo 'mudou-se', devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTOrd 0061300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação postal encaminhada à 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios sob o motivo 'mudou-se', devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1631/2011
Processo Nº: ET 0083900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 788/802). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 788/802). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTSum 0104100-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 81 , cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao exequente,
para que comprove nos autos suas alegações contidas na petição
protocolizada sob o nº 005169, pena de devolução dos autos ao
arquivo, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTSum 0109500-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BOREM DIAS
RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: IAFG 0135800-53.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)
ADVOGADO....: APARECIDO BARRIOS COSTA
REQUERIDO(A): WALMIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória inquiritória, juntada às fls. 458/509.

Notificação Nº: 1625/2011
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 274, cujo teor segue: 'Mantenho o indeferimento de novas diligências junto ao Município de Inhumas, neste momento, conforme termos do despacho de fls. 245. Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1639/2011
Processo Nº: RTSum 0164000-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): IGOR DE QUEIROZ + 006
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 295/362). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTOrd 0168800-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 448, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para efetuar o depósito dos valores ainda devidos nos autos, formulado pela executada às fls. 446, por mais cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTOrd 0206300-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): REALIZAÇOES ENCAMINHAMENTOE TREINAMENTO PROFISSIONAL(PROP:LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação postal encaminhada à reclamada retornou sob o motivo 'mudou-se', devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, seu atual endereço ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1614/2011
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1619/2011
Processo Nº: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTOrd 0001401-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTOrd 0001401-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PRAZO DE CINCO DIAS PARA RETIRADA DA CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA.

Notificação Nº: 1646/2011
Processo Nº: RTSum 0001569-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TEIXEIRA ABREU
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTSum 0001856-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JADILSON TAVARES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
RECLAMADO(A): MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 82/84 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SOUSA GOMES NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas Divino Rafael Lopes, Mayana Cláudia e Igor Ferreira de Freitas, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Catalão, Goiás), no dia 21/02/2011 às 17h15min.

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTOrd 0001900-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 50/57), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1601/2011
Processo Nº: RTSum 0001943-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a fim de receber certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: ConPag 0002049-33.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): VALDINEI PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, o uniforme que se encontra guardado no armário desta secretaria, conforme certidão de fls. 51.

Notificação Nº: 1598/2011
Processo Nº: RTSum 0002103-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA PIRES MACHADO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARGARIDA DAPENHA SILVA GONÇALVES (RESTAURANTE SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTOrd 0002156-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDEVANE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ALTAIR MENDES LACROIX JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1640/2011
Processo Nº: RTOrd 0002323-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Apresentar o correto endereço do seu constituinte, haja vista a devolução da notificação sob o motivo 'desconhecido no local'.

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: ConPag 0000084-83.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: L E S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FABIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação do consignado foi devolvida pelos Correios com a informação de que a quadra fornecida no endereço é inexistente, deverá o consignante fornecer o atual endereço do consignado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

OUTRO : CLÉUBIA PIRES SOARES CORREIA RODRIGUES, OAB/GO 26457
Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTOrd 0000091-75.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RIO MAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: ConPag 0000128-05.2011.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: IMEN-INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA
CONSIGNADO(A): VALÉRIA GLÓRIA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo em vista qua a notificação da consignada foi devolvida pelo Oficial de Justiça com a informação que o destinatário não foi encontrado, conforme certidão de fl. 30, deverá o consignante fornecer o atual endereço da consignada, em 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTOrd 0000148-93.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. (SUCESSORA: TOTAL COMUNICAÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada (BEZE COMUNICAÇÕES LTDA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-75.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DIVINO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-60.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDIVAL JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-15.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELSO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-15.2011.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELSO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-51.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): HELIO BARDINI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-06.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO MESSIAS CARVALHAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 09:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RTSum 0000218-13.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE INACIO ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/02/2011, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16585/2011
PROCESSO Nº RT 0172700-74.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S):1.OLIVEIRA FRANCO SERVIÇOS LTDA e
2.MANOEL PEDROSO DE LIMA .
Data da Praça 10/03/2011 às 08:35 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 08:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 286, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS, QD. 150, LT.LT.20 PQ OESTE INDUSTRIAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01-(UMA) Máquina de lavar, marca Inequil, 100Kg, horizontal, em aço inox, trifásica, número 1801, série MI, estado regular, avaliada em R$18.000,00(dezoito mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1484/2011
Processo Nº: RT 0130800-26.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador da reclamante para informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 1192.

Notificação Nº: 1482/2011
Processo Nº: AEF 0110000-59.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SOLOTEC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à ré pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1483/2011
Processo Nº: AEF 0110000-59.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SOLOTEC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição retro à ré pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.
Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 541/544.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI GERALDO COSTA
ADVOGADO....: MARIO LUCIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1487/2011
Processo Nº: RTSum 0013100-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): RODRIGO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a credora para receber crédito, no prazo de cinco dias, importando a sua inércia na transferência de seu crédito para uma conta poupança a sua disposição.

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTOrd 0047800-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1486/2011
Processo Nº: RTOrd 0063900-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 314. Cumprida a determinação anterior, retornem-se os autos à mencionada secretaria para fins de liquidação do decisum.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTOrd 0084100-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES(AGUA BRANCA MINIPOÇOS ARTESIANOS)
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1485/2011
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTSum 0000606-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do ofício de fls. 280/281, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1557/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-33.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIVINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTSum 0000772-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RAQUELLI PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando o laudo pericial juntado às fls. 305/347, reputo desnecessária a realização de nova perícia, razão por que indefiro o pleito deduzido pela reclamada às fls. 369/370. Designo audiência de encerramento para o dia 17/02/2011, às 13:10 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA KÁTIA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0001077-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA TENERO
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
RECLAMADO(A): FG EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTOrd 0001245-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela reclamante às fls. 19 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, pelo qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, ficam intimadas as reclamadas para depositarem a importância de

R$800,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade da realização de exames complementares.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTSum 0001350-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDINO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da manifestação do expert ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTOrd 0001421-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL HENRIQUE DE CAMPOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIA CAVALCANTE NASCIMENTO TORRES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 1554/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE NORONHA ÂNGELO
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): KEEPER COM PEÇAS ACESS PARA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls.171/172.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTOrd 0001575-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVONILDA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS(FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela reclamante às fls. 26 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, fica intimada a reclamada para depositar a importância de R$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se a perita para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTOrd 0001647-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora. Nomeia-se depositário fiel do bem penhorado o representante legal da empresa executada que deverá ser intimado do encargo via mandado, quando será qualificado pelo oficial de justiça, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: RTOrd 0001693-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTE SINAI LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, eis que este Juízo reputa pertinente e relevante a realização da perícia grafotécnica para o deslinde do feito. Intime-se o reclamado. Aguarde-se o prazo concedido ao demandado para indicação de quesitos e/ou assistente técnico. Após, intime-se o expert para dar início aos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTSum 0001703-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAMIL MATTAR NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTSum 0001722-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GARIBALDINO FELIPE MACHADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da petição de fls. 51 e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1493/2011
Processo Nº: RTSum 0001735-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NACIZIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JAPÃO DIESEL LTDA. (ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado (Súmula 278 e OJ nº 142, SDI-1, ambos do C. TST), intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTOrd 0001804-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. EVANDRO ESTEVES FERREIRA PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTOrd 0001808-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTOrd 0001808-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTOrd 0001889-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS SINJUFEGO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTOrd 0001929-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada e o reclamante para se manifestarem em cinco dias sobre as peças de fls. 471/2 e 473/5, respectivamente.

Notificação Nº: 1584/2011
Processo Nº: RTOrd 0001995-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTSum 0002058-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH MONITTIELE RODRIGUES CORDEIRO (REP. P/ CLEIDIMAR RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): VALDECI LOPES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber certidão para fins de recebimento do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1559/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA VILELA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 245/252. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TANURI FRANÇA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARE LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: ACP 0002243-30.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): XAVIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1585/2011
Processo Nº: RTSum 0002297-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: ACP 0002305-70.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FRIMIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTSum 0002340-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ASSIS MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NEOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTOrd 0002360-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 10/03/2011, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-34.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLENE VARGAS DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA ASAS DO SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Adia-se a audiência para o dia 15/03/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, no endereço indicado às fls. 164. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-18.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTSum 0000017-18.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-28.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEALDO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro para reconsiderar a decisão de fls. 25/26, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que refoge à competência do Juízo rever suas próprias sentenças. Por outro lado,

quando teve conhecimento da distribuição da reclamatória pelo rito sumaríssimo, deveria o obreiro ter manifestado a sua discordância. Contudo, quedou-se inerte, operando-se, in casu, a preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-13.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro para reconsiderar a decisão de fls. 23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que refoge à competência do Juízo rever suas próprias sentenças. Por outro lado, quando teve conhecimento da distribuição da reclamatória pelo rito sumaríssimo, deveria o obreiro ter manifestado a sua discordância. Contudo, quedou-se inerte, operando-se, in casu, a preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1499/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-03.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NOGUEIRA DO CARMO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CMD - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de proposta de acordo na fase de conhecimento, aguarde-se a audiência designada, quando o pleito será devidamente apreciado. Acerca da petição de fls. 184, em que a 1ª reclamada alega que a notificação enviada a 2ª reclamada foi expedida e recebida equivocadamente em seu endereço, a questão será devidamente dirimida no momento processual oportuno, quando da apreciação do pedido de reconhecimento de sucessão, consignado na exordial. Por outro lado, considerando que as vindicadas se manifestaram nos autos (fls. 160/162), através de seus representantes legais e advogado, tenho por notificadas ambas as reclamadas. Intimem-se.

Notificação Nº: 1509/2011
Processo Nº: ConPag 0000198-19.2011.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARTILIANO RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pela consignante às fls. 25, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais pela consignante, no importe de R$11,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: ConPag 0000199-04.2011.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MÁRCIO COSTA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O autor juntou petição às fls. 24 em que desiste da ação, sob o argumento de que foi celebrado acordo nos autos da RT 00035-2011-004-18-00-7. Tendo em vista o pedido retro e considerando que deixou de subsistir o interesse processual do autor na presente demanda, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII c/c 295 III, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Custas pelo consignante, no importe de R$10,64. Intime-se.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-11.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23.02.2011, 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a Autora.
Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1519/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-93.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE CANUTO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18/02/2011, 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-63.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/02/2011, 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-33.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LAFEIETE FELIPE MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/02/2011, 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora.
Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTSum 0000213-85.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO MARINI GEDDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/02/2011, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-40.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LUIZ BERNADINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/02/2011, 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Requerente e de revelia e confissão pela ausência do Requerido. Intime-se a Autora. Notifique-se o Réu.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-25.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 23/02/2011, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado. Intime-se a autora.
Notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14523/2011

PROCESSO: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: PEDRO COWAL
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA ME e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 04 de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14520/2011
PROCESSO: RTOrd 0001222-19.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: LETÍCIA PINTO MENDES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): JOÃO HENRIQUE PIRES BUENO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) JOÃO HENRIQUE PIRES BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.124,40, atualizada até 31/01/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO HENRIQUE PIRES BUENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 04 dias de fevereiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTSum 0067800-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAGNER MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Equivoca-se a segunda reclamada em sua manifestação de fl. 220, considerando que nos autos não foi determinada penhora via Bacen/jud em suas contas bancárias. Em razão da atualização da conta, concedo à segunda reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$1.210,25), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Recebo o agravo de petição do executado, às fl.730/732, eis que aviado tempestivamente, intimado em 25/01/2011 (fl.728). 2-Intime-se o agravado/reclamante para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.317/325. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTSum 0001178-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA LIMA FARIA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Verifico que no contrato social de fls. 79/87 não consta como sócio o nome do Sr. Roger, indicado na inicial como proprietário da reclamada. Assim, concedo à autora o prazo de 05 dias para prestar esclarecimentos, tendo em vista o requerimento de fls. 68/69. Intime-se.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0001469-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo o acordo celebrado às fls.64 entre as partes: EDIVALDO BRBOSA JÚNIOR, credor, e MACHADO E FAGUNDES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Decorrido o prazo para comprovação do pagamento da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BARROS E CÂMARA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0002128-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALCI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA para informar nos autos o endereço correto da testemunha Joaquim Pereira Ramos Maia, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0002298-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 240/241 – prot. 006924), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RTOrd 0002337-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 28/02/11 às 09:00h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a segunda reclamada por mandado.
Intimem-se o reclamante, a primeira reclamada e os procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTOrd 0002361-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOPES D'ABADIA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 01/03/11 às 08:20h, para realização de audiência inicial.
Notifique-se a primeira reclamada por edital.
Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e os procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-79.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARISTA PARENTE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Adio a audiência una para o dia 01/03/2011, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado via carta precatória. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: RTOrd 0000148-87.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de juntada do documento (indicado à fl. 19) até a data da audiência. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-83.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ITAMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2011, às 09:10 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14447/2011
PROCESSO Nº RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ELIANE LEITE DE LIMA
EXECUTADO(S): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.395.332/0001-00
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.975,22, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14447/2011
PROCESSO Nº RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ELIANE LEITE DE LIMA
EXECUTADO(S): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.395.332/0001-00
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.975,22, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14371/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001140-82.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
EXEQÜENTE: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
EXECUTADO: DIEGO E DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA
Data da Praça 01/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 11/03/2011 às 08:30 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR. PEDRO VELHO N° 553 GOIA CEP 74.485-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina galoneira, marca SUN SPECIAL, modelo SSL 31030, cor bege, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14426/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-61.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: WILLIAN SOTERIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 37.259.124/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 07.04.2006, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 13h07min encerrou-se. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14426/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-61.2011.5.18.0005
RECLAMANTE: WILLIAN SOTERIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 37.259.124/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 07.04.2006, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 13h07min encerrou-se. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA - Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, IVO VASCONCELOS FERREIRA DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: AEF 0120200-22.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada da arrematação homologada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RT 0193700-87.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ELIZABETH CATARINA DE OLIVEIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber as guias de levantamento.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RT 0070800-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RT 0121000-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1403/2011
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos embargos à execução opostos por AMERICEL S/A.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26
(art. 789-A, inc. V, da CLT).À Contadoria Judicial para retificação dos cálculos aos termos da presente decisão e inclusão das custas
arbitradas no parágrafo anterior.Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações contidas nos embargos à execução opostos por AMERICEL S/A.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26
(art. 789-A, inc. V, da CLT).À Contadoria Judicial para retificação dos cálculos aos termos da presente decisão e inclusão das custas
arbitradas no parágrafo anterior.Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RT 0022500-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO....: NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1456/2011
Processo Nº: RT 0133900-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins e legais.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: ExCCP 0183000-81.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ADEMAR SILVA SANTANA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:Encontra-se em execução nestes autos o termo de
conciliação de fls 15. A execução teve início em 21/05/2009.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do .Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls.91).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme intimação de fls.97.Registro a existência do depósito de fls 99. no valor de R$ 107,56 (cento e sete reais e cinquenta e seis centavos).Libere-se ao exequente o referido valor.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as

diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os
termos do Provimento TRT 18ª DSCR, devendo ser deduzido o valor levantado pelo exequente (item 6).Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, guia de
levantamento, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, buscar a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 60 dias.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$3,32 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que o exequente interpôs AGRAVO DE PETIÇÃO. Vista ao agravado para, caso queira, oferecer contraminuta, no prazo legal.'

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO: A exequente: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias,
comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa do registro da empresa, conforme determinado pelo acórdão, às fls. 1449/1450.
PARA OS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$194.490,21, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.
PARA A RECLAMADA:Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias,
comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa do registro da empresa, conforme determinado pelo acórdão, às fls. 1449/1450.
PARA OS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$194.490,21, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.
PARA A RECLAMADA:Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias,
comprovar o cumprimento da obrigação de fazer consistente na baixa do registro da empresa, conforme determinado pelo acórdão, às fls. 1449/1450.
PARA OS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$194.490,21, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.
PARA A RECLAMADA:Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Diante do teor da certidão de fls. 148, homologo o acordo entabulado nos autos de nº 472/2009, da 2ª Vara Cível da
Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, cuja cópia foi carreada pelo reclamante às fls. 105/107, e o presumo cumprido, considerando pago o crédito obreiro.Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, incidente
sobre a quantia avençada, dispensado o recolhimento em razão do pequeno valor, nos termos da portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Diante do teor da certidão de fls. 148, homologo o acordo entabulado nos autos de nº 472/2009, da 2ª Vara Cível da
Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, cuja cópia foi carreada pelo reclamante às fls. 105/107, e o presumo cumprido, considerando pago o crédito obreiro.Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, incidente
sobre a quantia avençada, dispensado o recolhimento em razão do pequeno valor, nos termos da portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RTSum 0230000-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Considerando-se que as partes e o procurador do
reclamante assinaram a petição de fls. 107, homologa-se o acordo firmado para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$12,36 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro.
A reclamada deverá recolher a contribuição social incidente sobre o acordo.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Libere-se ao reclamante o saldo da conta indicada às fls.68.Indefiro o pedido para liberação dos bens constritos às
fls. 94/97, eis que as restrições existentes não foram feitas por determinação deste Juízo.Intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante também para vir receber.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTOrd 0238400-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL LTDA.Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26(art. 789-A, inc. V, da CLT), a ser incluída na conta de
liquidação quanto do efetivo recolhimento.Proceda a Secretaria à retificação, no SAJ, do nome da segunda executada, para constar Unilever Brasil Industrial Ltda., diante da alteração de sua denominação social,conforme requerido às fls. 237/237-verso.Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0000184-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Considerando que trata-se de julgado líquido (cálculos às fls. 153/155), que o valor devido encontra-se garantido pelo depósito recursal de fls. 112 e, ainda, o teor da Súmula nº 01 do TRT da 18ª Região, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de ser utilizado para pagamento dito depósito.

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$36.721,06, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RTSum 0000607-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$549,36) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,75), mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), devidas nos autos, valores atualizado até 28/02/2011.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTSum 0000954-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$753,75, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$753,75, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CAMELÓDROMO DA PRAÇA DA BÍBLIA N/P DE ORCELIO FERREIRA SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$753,75, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RTOrd 0001209-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.(N/P. TEREZINHA MARIA DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica Vosso Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 60 dias.

Notificação Nº: 1423/2011
Processo Nº: RTOrd 0001243-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$58.761,18, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0001534-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RTOrd 0001802-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1402/2011
Processo Nº: RTOrd 0001974-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONY NUNES SILVÉRIO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Analisando as guias carreadas pela reclamada às fls.
34/35, observa-se que na guia GPS não consta a autenticação bancária, de modo que não foi comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, e que na guia DARF foi utilizado o código de receita 8019,relativo às custas, de forma que o valor de R$119,56 foi recolhido a tal título e não a título de imposto de renda, como devido.Portanto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar, do modo correto, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$963,76) e do imposto de renda (R$119,56) devidos.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTSum 0001993-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCONIS BORGES CABECEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: TERCEIRO EXECUTADO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.395,95, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTOrd 0002060-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAURIZAN NOGUEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. despacho:
"DESPACHO
1. Na petição de fls. 37, o reclamante requer “liminar de bloqueio de créditos”.
2. Afirma que a reclamada encontra-se em eminente estado de insolvência e indica sete pessoas jurídicas de direito público, com as quais a reclamada teria contrato e valores a receber.
3. É requisito de toda medida liminar o fumus boni juris e o periculum in mora.
4. Ocorre que tais requisitos não restaram demonstrados.
5. O fumus boni juris está devidamente comprovado, eis que o acordo foi feito no valor de R$8.800,00, com previsão de multa de 100%
6. Ocorre que o periculum in mora não restou demonstrado, pois não está comprovada a incapacidade econômica da executada ou sua intenção de furtar-se aos cumprimento de suas obrigações.
7. Intime-se o reclamante para ciência.
8. Por questão de economia processual, determino a remessa dos autos ao setor de cálculo para liquidação não só do acordo descumprido, mas também das contribuições sociais, custas e imposto de renda.
9. Registre-se no sistema SAJ o início da execução.
10.Cite-se a executada na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE/GO.
11.Transcorrido in albis o prazo para o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, com base no art. 878 da CLT que prevê a execução de ofício e considerando-se a ordem legal do art. 655 do CPC, façam-se os autos conclusos para a utilização do convênio BACENJUD.
12.Infrutífera a diligência, expeça-se mandado de penhora de créditos da executada em face da UFGO e do município de Senador Canedo.
13.Não havendo efetividade nas medidas, conclusos para utilização dos outros convênios em face da executada.
14.Após as determinações acima, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.
15.Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se o exeqüente e seu procurador para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de
certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª Região."

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTSum 0002068-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ATHAYDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:O reclamante peticiona às fls. 67/68, noticiando o
descumprimento do acordo.Conforme consta da ata de audiência, às fls. 37, em caso de inadimplemento do acordo, o processo retomará o seu
curso normal, com designação de nova audiência e desencadeamento dos atos regulares.Assim, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia
17/02/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante, bem como para retirar sua CTPS
devidamente anotada pela Secretaria da Vara, que se encontra acostada à contracapa.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTSum 0002068-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ATHAYDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:O reclamante peticiona às fls. 67/68, noticiando o
descumprimento do acordo.Conforme consta da ata de audiência, às fls. 37, em caso de inadimplemento do acordo, o processo retomará o seu
curso normal, com designação de nova audiência e desencadeamento dos atos regulares.Assim, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia
17/02/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante, bem como para retirar sua CTPS
devidamente anotada pela Secretaria da Vara, que se encontra acostada à contracapa.Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTOrd 0002205-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 767, Dr. João Fábio Medeiros da Fonseca.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias,tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTOrd 0002335-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVARD SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias,
ter vista do teor da petição de fls. 43 e proceder às retificações ali requeridas junto à Caixa Econômica Federal e no TRCT, sob pena de pagamento de multa.

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RTOrd 0000166-08.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:tomar ciência do despacho de fl. 23:
2.Requer o reclamante, a título de antecipação de tutela, a expedição de alvará para o saque do FGTS e certidão narrativa para habilitação ao seguro

desemprego, bem como seja efetuado o registro da baixa contratual em sua carteira de trabalho.3.No entanto, não vieram aos autos quaisquer provas acerca da rescisão contratual ou da dispensa imotivada por parte da empregadora.4.Assim, ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido formulado.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/03/3011, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTOrd 0000224-11.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): GOIANÉSIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-63.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MAURICIO VALTUILLE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTAlç 0000230-18.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULIRIM MOREIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-03.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ORISVALDO MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-85.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RIVALDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1416/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IZAELLE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TING EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-10.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROMEU BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-92.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROSIMAR TAVARES DE LIMA VALADARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RTOrd 0000246-69.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO WILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BENJA EQUIPADORA E REFORMADORA DE CAMINHOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-24.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO RIBEIRO FLOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16206/2011
PROCESSO: AEF 0120200-22.2005.5.18.0006
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.366.391/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2011

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.366.391/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da arrematação homologada. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16206/2011
PROCESSO: AEF 0120200-22.2005.5.18.0006
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.366.391/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :07/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., CPF/CNPJ: 02.366.391/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da arrematação homologada. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RT 0057400-23.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RT 0166500-39.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FEITOSA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO
ADVOGADO....: LARA CRISTINA DE OLIVAL KOVTUNIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A Lei nº 6.830/80 admite a adjudicação dos bens penhorados, pela Credora, após a hasta pública, tanto no caso de ausência de licitantes como em concorrência com o arrematante. E mais, permite até mesmo a adjudicação prévia, isto é, a adjudicação antes mesmo de serem os bens levados a leilão. As condições de deferimento da adjudicação são as seguintes: I - oferta do preço de avaliação, se a Credora requerer a adjudicação antes da hasta pública (art. 24, I); II - oferta, também, do preço de avaliação, se, realizado o leilão, não houver licitante (art. 24, II); III - oferta de preço igual ao do maior lanço, com preferência para a Credora, quando o leilão se houver encerrado mediante concurso de licitantes. Assim, com fulcro no art. 24, I, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT, defere-se a adjudicação requerida pelo Credor, quitando-se o crédito devido ao Autor. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se os Demandantes, sendo o Credor para comparecer na Secretaria da Vara, em cinco dias, a fim de assinar o Auto.

Notificação Nº: 1639/2011
Processo Nº: RT 0059500-43.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM + 002
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 387 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos formulada pela FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – FUNSAÚDE, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se as partes.
Transitado em julgado desta decisão, libere-se aos Credores seus créditos líquidos, utilizando-se do depósito de fls. 340. Após, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, observando-se o valor relativo para cada reclamante. Tudo cumprido, venham os autos conclusos para manifestação acerca do saldo remanescente. Nada mais.¨
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RT 0053100-76.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 765/766 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por BANCO ABN AMRO REAL S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o cálculo de fls.732/740. Após, libere-se ao reclamante seu crédito líquido e certo, no importe a ser apurado, utilizando-se dos depósitos de fls. 762/763.
Libere-se os honorários assistenciais. Recolha-se o imposto de renda. Proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e custas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à Devedora o saldo remanescente das contas judiciais. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: RT 0083100-59.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.1591/1592 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ¨Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.¨
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS: Quanto aos acordos firmados nas RT's e cujas guias de pagamento foram acostadas a esses autos, registra-se que a matéria será objeto de apreciação individual em cada uma das reclamatórias a que se referem, análise que pode ser feita nestes autos até porque nessas ações a homologação dos acordos ainda está pendente. Assim, não se pode concluir pela extinção das execuções nessa oportunidade, não havendo que se falar em desconstituição da penhora e menos ainda na suspensão do leilão, já levado a efeito. Aguarde-se o prazo para o arrematante consolidar o depósito do lanço ofertado no leilão realizado em 04/02/2011. Ressalta-se que eventuais requerimentos da devedora serão apreciados em sede de embargos à arrematação, sem prejuízo.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO: FABIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS: Quanto aos acordos firmados nas RT's e cujas guias de pagamento foram acostadas a esses autos, registra-se que a matéria será objeto de apreciação individual em cada uma das reclamatórias a que se referem, análise que pode ser feita nestes autos até porque nessas ações a homologação dos acordos ainda está pendente. Assim, não se pode concluir pela extinção das execuções nessa oportunidade, não havendo que se falar em desconstituição da penhora e menos ainda na suspensão do leilão, já levado a efeito. Aguarde-se o prazo para o arrematante consolidar o depósito do lanço ofertado no leilão realizado em 04/02/2011. Ressalta-se que eventuais requerimentos da devedora serão apreciados em sede de embargos à arrematação, sem prejuízo.

Notificação Nº: 1682/2011
Processo Nº: RTOrd 0104400-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALMER FERREIRA GABY
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 590). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA E DOS PROCURADORES MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E/OU PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTOrd 0166800-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 490/491 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por EVANDRO CARDOSO DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas,
arquivem-se os autos. Nada mais.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 293/294. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTOrd 0194700-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO FREITAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 354, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, juntado às fls. 346/379, haja vista que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos. Quanto ao recurso interposto pela reclamada, verifica-se que a guia DARF de fls. 343 não possui o correto número do processo, nem o nome da parte autora e valor correto, motivo pelo qual não há como se ter certeza de que o recolhimento ali efetuado é, realmente, relativo aos presentes autos, o que atrai a deserção do recurso. Destaque-se, que sob esse aspecto, o procedimento para recolhimento de custas e emolumentos encontra-se previsto na Instrução Normativa n. 20 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), especialmente seu inciso VII. Logo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1696/2011
Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RTSum 0000457-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIS SEVERINO VIEIRA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verifica-se dos autos do processo que a reclamada
encontra-se em local desconhecido, não sendo possível a localização de bens passíveis de penhora. Ressalte-se que os veículos listados às fls. 372 e 374 encontram-se com restrição de alienação fiduciária e judicial. Tendo-se em vista o desconhecimento de bens livres e
desembaraçados da devedora suficientes à garantia da execução,
inclua-se o nome dos sócios, SB RENTAL TRUCKS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 07.855.838/0001-06) e MARISA ALVES DA SILVA (CPF 043.170.306-08), no pólo passivo desta execução, registrando os endereços obtidos via consulta ao SERPRO (fls. 375/376), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Expeçam-se mandados de citação, penhora e avaliação,
facultada a remoção, em face dos referidos sócios, facultandolhes
valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo. Ressalte-se que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s). Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a
demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem
êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, abrir o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para imprimir os documento a qualquer tempo. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho.
OBS.: A CERTIDÃO NARRATIVA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR

ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0000661-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS (STRAVAGANZA MODA BRASIL)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 134, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 637/657), JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS, COMPETINDO-LHES CONSULTÁLO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 01/03/2011 ÀS 10:50 HORAS, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Notificação Nº: 1633/2011
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.(SUCESSORA DE VIP PARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE O CHEQUE APRESENTADO PELO DEVEDOR FOI DEVOLVIDO PELA CAIXA COM A INFORMAÇÃO: 'ERRO MATERIAL'. CERTIFICO MAIS QUE, AO VERIFICAR O CHEQUE, OBSERVEI QUE NÃO CONSTAVA A DATA, RAZÃO PELA QUAL FIZ CONSTAR A DATA DE HOJE E ENCAMINHEI NOVAMENTE O CHEQUE PARA O BANCO. CERTIFICO POR FIM QUE A SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO DEVEDOR DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO. '

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA GOMES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE O CHEQUE APRESENTADO PELO DEVEDOR FOI DEVOLVIDO PELA CAIXA COM A INFORMAÇÃO: 'ERRO MATERIAL'. CERTIFICO MAIS QUE, AO VERIFICAR O CHEQUE, OBSERVEI QUE NÃO CONSTAVA A DATA, RAZÃO PELA QUAL FIZ CONSTAR A DATA DE HOJE E ENCAMINHEI NOVAMENTE O CHEQUE PARA O BANCO. CERTIFICO POR FIM QUE A SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO DEVEDOR DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO. '

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RTOrd 0000826-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMINIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 002
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO QUE O CHEQUE APRESENTADO PELO DEVEDOR FOI DEVOLVIDO PELA CAIXA COM A INFORMAÇÃO: 'ERRO MATERIAL'. CERTIFICO MAIS QUE, AO VERIFICAR O CHEQUE, OBSERVEI QUE NÃO CONSTAVA A DATA, RAZÃO PELA QUAL FIZ CONSTAR A DATA DE HOJE E ENCAMINHEI NOVAMENTE O CHEQUE PARA O BANCO. CERTIFICO POR FIM QUE A SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO DEVEDOR DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO. '

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTSum 0001004-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FIGUEIREDO BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCOPIO & CIA LTDA (ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: 'Prejudicado o requerimento de fl. 154, porquanto a reclamada já recebeu o saldo remanescente, conforme guia de levantamento de fl. 152. Intime-se o reclamante para ciência. Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1683/2011
Processo Nº: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não obstante a urgência da reclamante em recebeu seu crédito, que possui natureza alimentar, esse juízo não pode se furtar ao seguimento dos trâmites legais. Dessa forma, indefere-se o requerimento de liberação do crédito obreiro antes de se oportunizar à reclamada oportunidade para discussão dos cálculos homologados. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTSum 0001305-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA APARECIDA NUNES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (N/P DE DIVINO RODRIGUES SOBRINHO BRAGA) + 002
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.115.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1702/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES LUFT LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RTOrd 0001432-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA + 001
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTES LUFT LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.'Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTOrd 0001597-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO,

CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 103, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, RECEBER A SUA CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTOrd 0001704-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 385 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1671/2011
Processo Nº: RTOrd 0001736-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LICÉRIO VICENTE FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDREIA SILVIA GARCIA LEAL
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA SANDRO ARAÚJO BONFIM FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/04/2011, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSELMA LAU DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 120/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$789,98, atualizada até
30/12/2010 (cálculo de fls. 97-9) já incluídas as custas relativas aos embargos (R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se à
credora seu crédito líqüido (R$592,63), recolhendo-se a contribuição previdenciária e custas. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTSum 0001756-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DOUGLAS SILVA ALVES (ESPÓLIO DE) REP/P. GUILHERME LEMOS DA SILVA E NAUANDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.104 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inclua-se o nome do sócio, FABIO ARRUDA ARAUJO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço obtido na consulta ao SERPRO (fl. 102), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 1636/2011
Processo Nº: RTSum 0001874-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 18680/2011. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTOrd 0001911-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSIVALDO STIVAL
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO DESPACHO DE FLS. 60/61, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'RECURSO DE REVISTA. MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SITUAÇÕES DE COMPATIBILIDADE. A multa executória do novo art. 475-J do CPC (Lei n. 11.232/2005), instituída para dar efetividade às decisões judiciais relativas ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em obediência a comando constitucional enfático (art. 5º, LXXVIII, da CF), não se aplica ao processo do trabalho quando for incompatível, seja por se tratar de execução meramente provisória (Súmula 417, III/TST), seja por se tratar de execução de acordo, quando este já estabelecer cominação específica (non bis in idem). Tratando-se, porém, de execução definitiva, determinante do pagamento incontinenti em dinheiro, conforme jurisprudência firmemente consolidada (Súmula n. 417, I e II/TST, ratificando as anteriores Orientações Jurisprudenciais ns. 60 e 61 da SBDI-2 da Corte Superior), que autoriza, inclusive, o imediato bloqueio bancário do valor monetário correspondente à conta homologada (convênio BACEN-JUD), desponta clara a compatibilidade da nova regra cominatória do CPC com o processo executório trabalhista, que sempre priorizou a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Em consequência, sendo definitiva a execução e não adimplido em dinheiro o crédito exequendo, seja por depósito espontâneo, seja por bloqueio via BACEN-JUD, tendo sido o executado intimado cominatoriamente para o adimplemento monetário até 15 dias, incidirá a multa estipulada pelo art. 475-J do CPC, no importe de 10% sobre o montante da condenação". (TST, 6ª Turma, RR 565-2005-004-03-00.9, publicado em 05/12/2008, Redator designado Ministro Maurício Godinho Delgado). Conforme fundamentação supra, indefere-se a aplicação do art. 475-J, do CPC, a fim de se evitar o bis in idem, vez que já aplicada penalidade pelo descumprimento do acordo. Ante os termos do acordo de fls. 38, exclua-se dos registros processuais a primeira reclamada, vez que obrigada apenas pelas obrigações de fazer concernentes a anotação de CTPS. Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 55/59, fixando-se o valor da execução em R$10.636,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 11.442.280/0001-04), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria. Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (NEUZELY FERRERA BRETAS e FABIO ARRUDA ARAÚJO) e CPF's (331.378.031-87 e 833.157.131-20, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.'

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NILTON PERILLO RIBEIRO
RECLAMADO(A): DEUSENITA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados
por EDSON BORGES SIQUEIRA em face de DEUSENITA TORRES DE OLIVEIRA, condenando a reclamada a pagar o valor remanescente
de R$6.000,00, conforme fundamentação supra, que integra este
dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro
rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária
a partir da exigibilidade do crédito, no caso a data em que a
reclamada deixou de efetuar o pagamento(julho 2010), nos

termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários e tributários, na
forma da lei, sob pena de execução no caso dos primeiros e de
oficiamento à Receita Federal no caso dos últimos.
Custas, pela reclamada, no importe de
R$120,0, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –
R$6.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1705/2011
Processo Nº: RTSum 0002000-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORÂNIA SOUZA DE MOURA TEODORO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 139/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV, para deferir a isenção da contribuição previdenciária(cota-empregadora) e indeferir as benesses da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 131-2 para todos os efeitos legais.Intimem-se.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTSum 0002010-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAYSA PAULA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme fundamentação acima exposta e homologo os cálculos retificados às fls. 98-100, fixando o valor da execução em R$543,69, atualizada até 30/01/2011. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 371/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 22.10.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Luciano Magno Fonseca em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00,
calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes', BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 374, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê:'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.'Leia-se: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00,
calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, A GR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTOrd 0002048-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MAGNO DA FONSECA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 371/373 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 22.10.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Luciano Magno Fonseca em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00,
calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes', BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 374, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê:'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.'Leia-se: 'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00,
calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, A GR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT.' Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: RTSum 0002110-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Libere-se ao Credor o saldo total do depósito judicial de fl. 40, referente à multa pelo atraso no pagamento da última parcela do acordo. O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, no prazo de cinco dias. Após a liberação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1668/2011
Processo Nº: RTOrd 0002116-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TEÓFILO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE (R$2.103,20) CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 98, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS.97, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Ante à comprovação dos recolhimentos fiscais (guias GPS e DARF juntadas às fls. 94-v e 95), libere-se à reclamada o saldo total da guia de fl. 90-v, intimando-a ao levantamento, no prazo de 05 dias.' OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1681/2011
Processo Nº: RTSum 0002126-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIARA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)
ADVOGADO....: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 183/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Franciara da Silva Alves em face de King Food Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e FGTS sobre tais diferenças.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 1.046,27, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,42, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 1.046,27, conforme apurado.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1700/2011
Processo Nº: RTOrd 0002149-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/357 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Terezinha de Jesus Assis Bueno em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes', BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 362, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê:
'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTOrd 0002149-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA MACHADO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/357 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira reclamada, declaro a prescrição das pretensões da reclamante relativas ao período anterior ao dia 04.11.2005, extinguindo-os com resolução de mérito consoante artigo 269, do CPC e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Terezinha de Jesus Assis Bueno em face da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A – Transurb e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes', BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 362, CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Tratando-se de autarquia estadual, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação da 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da r. Sentença proferida quanto à fixação das custas. Onde se lê:
'Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação.' Leia-se: Custas pelas reclamadas, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação, isenta a 2ª reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0002173-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MAÍZA PEREIRA VIANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA, em face da empresa PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, condenando-se essa última a retificar a CTPS obreira quanto a data de admissão e ao salário; a depositar as diferenças de FGTS e multa de 40% deferidas; a pagar as horas extras, com integração no RSR e reflexos nas verbas indicadas; 1/12 de 13º salário; 1/12 de férias proporcionais com 1/3; indenização do café da manhã e almoço e a multa convencional, devendo comprovar os recolhimentos fundiários e fornecer os documentos para saque, pena de execução na forma indicada, além dos formulários do seguro-desemprego, pena de indenização, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de 13º salário; horas extras e RSR s/horas extras), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec. 3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de

execução ex officio.
Deverá, ainda, o reclamado, preencher e
enviar a GFIP no prazo legal, sob pena de multa e demais
sanções administrativas.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de
acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$
400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação –
R$20.000,00, sujeitas a complementação.
A cientificação da PGF será feita quando da
sua intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTSum 0002204-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDONÇA SOARES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: JULIO CESAR GOULART LANES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/02/2011, ÀS 10:27 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 1665/2011
Processo Nº: ACP 0002289-10.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): E J SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face da empresa E J SUPERMERCADO LTDA, condenando-se essa
última a abster-se de convocar, anunciar ou fazer uso da mãode-
obra dos empregados em feriados, sem previsão em norma
coletiva, sob pena de multa no valor e forma fixadas, conforme
fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pela requerida, no importe de R$
21,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$
1.050,00, devendo a secretaria proceder às retificações
devidas, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução.
Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: ACP 0002313-38.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SONHO DA VILA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 63/65 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto,
Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos formulados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM em face da empresa SUPERMERCADO SONHO DA VILA LTDA,
condenando-se essa última a abster-se de convocar, anunciar ou
fazer uso da mão-de-obra dos empregados em feriados, sem
previsão em norma coletiva, sob pena de multa no valor e forma
fixadas, conforme fundamentação supra, que integra este
dispositivo.
Custas, pela requerida, no importe de R$
21,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$
1.050,00, devendo a secretaria proceder as retificações
devidas, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução.
Intimem-se.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1678/2011
Processo Nº: RTSum 0002330-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os
pedidos formulados por Israel Francisco Ramos em face de
Ricardo Grillo Tendas e Forrações Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação
que passa a integrar este dispositivo: 13º salário e férias
proporcionais com 1/3.
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de
sua intimação para tanto, proceder à retificação e à baixa na
CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 12/11/2009 e o
desligamento em 31/12/2010, sob pena de a anotação ser
efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa
cabível (art. 39, § 1º, CLT).
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato,
fixa-se o valor da condenação em R$ 733,04, já acrescido de
juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados,
elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta
decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da
condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e
incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo
Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos
declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de
Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos,
pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá
pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois
dias após o trânsito em julgado desta decisão,
independentemente de nova intimação, sob pena de
prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da
Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis
Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 14,30, já
inclusas no valor bruto da condenação – R$ 733,04, conforme apurado.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1649/2011
Processo Nº: RTOrd 0002336-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DO BRASIL ANASTASE MOURATIDIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 21/03/2011, às 08:35 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação supra. Se desejar a intimação de testemunha(s), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § io), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2°, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 64, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RTOrd 0002342-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDYMILA ROCHA FERREIRA
RECLAMADO(A): FAMA - FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No processo do trabalho, a defesa deverá ser apresentada em audiência, consoante regra imposta pela CLT, art. 847.

Apresentada por meio de peticionamento eletrônico (fls. 52-6), antes mesmo da realização da audiência, há que ser decretada sua extemporaneidade, razão pela qual determina-se o desentranhamento do documento, bem como a exclusão do arquivo eletrônico juntado ao processo virtual. Providencie-se. Para audiência de prosseguimento, designa-se a pauta do dia 21/03/11. Intimem-se partes e Advogados, aquelas ao comparecimento, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1676/2011
Processo Nº: RTSum 0002350-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE R. PIRETTI
RECLAMADO(A): LUCIANO ROBERTO VIEIRA - (NEW PORT PÃES E DOCES LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sandra Ferreira de Souza em face de Luciano Roberto Vieira (New Port Pães e Doces Ltda.), condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do abono do PIS.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Não há recolhimentos previdenciários e fiscais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 933,14, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,21, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 933,14, conforme apurado.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0002364-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, CONSOANTE ACORDADO EM AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTSum 0002369-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: THAYSSA ESCHER MENDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,
Julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NATALIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA em face da empresa AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA, condenando a reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante tal como indicado, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo legal.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, arbitrando-se à condenação o valor de R$500,00.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1667/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-39.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE OLIVEIRA RESENDE SZALEK
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA ASAS DO SABER (PROJETO UM MILHÃO DE ASAS)
ADVOGADO....: MARCOS CESAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: EM QUE PESE OS AUTOS ENCONTRAREM-SE DIGITALIZADOS, DÊ-SE VISTA À RECLAMADA PELO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18742/2011
PROCESSO: RT 0047100-60.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: SENHORINHA ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 432, cujo teor é o seguinte: “Expeça-se edital de intimação ao devedor GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander, no importe de R$1.343,37, para, querendo, opor embargos à penhora.”. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18745/2011
PROCESSO: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERV LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105, cujo teor é o seguinte: “Intime-se a devedora, via edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão. Conste no edital que a execução está parcialmente garantida por meio de crédito repassado pela CONAB, no importe de R$7.274,57.”. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18741/2011
PROCESSO: ExFis 0001170-14.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CDA – 11.5.99.004752-52
CDA – 11.5.03.001575-23
CDA – 11.5.03.003256-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 14.200,48, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Eu, ANDRÉA

MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18703/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002336-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: NATASHA DO BRASIL ANASTASE MOURATIDIS
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. CPF/CNPJ: 08.980.121/0018-05
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/03/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ex positis, requer, a priori, seja acolhida a preliminar argüida para responsabilização das reclamadas solidariamente/subsidiariamente no tocante aos pedidos elencados nesta peça, após, requer a notificação da reclamada no endereço fornecido no preâmbulo desta, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena, de confissão e revelia quanto à matéria de fato e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus decorrentes da sucumbência por ser imperativo de direito e justiça, e condenados as seguintes verbas: Base salarial: R$750,00 +67,00 (vale refeição); a) aviso prévio: R$817,00; salário vencido (setembro/2010): R$817,00; c) salário vencido (outubro/2010): R$ 817,00; d)férias vencidas (junho/2010): R$ 817,00; e) férias proporcionais (9/12 avos): R$ 680,83; f)1/3 de férias: R$499,27; g)13º proporcional (10/12 avos): R$499,27; h) 08 feriados laborados a serem pagos em dobro: Corpus Christi 2009/2010; Independência do Brasil 2009/2010; Nossa Senhora Aparecida/2009; Proclamação da República/2009; Paixão de Cristo 2010; Tiradentes/2010: R$435,68; i) multa do art. 477 da CLT: R$ 817,00; j) FGTS(8%): R$980,00; k) multa fundiária (40%): R$ 392,16; l) Seguro desemprego (4 parcelas): R$2.040,00; m) pagamento de diferença de FGTS + 40% vez que não houve depósito integral a tal título, a incidir sobre todas as horas extras, indenizações, trabalho em dobro realizado aos domingos, enfim, sobre todas as verbas aqui, requeridas e que incidem a multa fundiária a ser calculada em liquidação de sentença; n) indenização por dano moral: R$15.000,00; total: R$24.793,77. Requer ainda: Pagamento das parcelas incontroversas, a serem pagas na primeira audiência, sob pena de multa prevista no art. 467 da CLT; que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária das empresas reclamadas. Que seja reconhecido, e, integrado no salário da obreira e para todos os fins legais, o vale alimentação, pago habitualmente à autora, no importe de R$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, durante todo o pacto laboral. Seja a reclamada compelida a dar baixa na CTPS da obreira com data de 05 de dezembro de 2010 e salário no importe de R$817,00 (oitocentos e dezessete reais), bem como fornecer TRCT/Cód 01 e liberação das guias CD/SD. Sabe-se que as reclamadas encontram-se em processo de falência junto à Vara de Falências em São Paulo/SP, e , tendo em vista a gravidade do caso, requer, se for o caso, que o juízo autorize o cartório a fazer a baixa da CTPS da obreira, bem como, através de Alvará, ou ordem judicial, autorize a reclamante a levantar, a priori,o FGTS e o seguro desemprego. Que qualquer valor comprovadamente pago, pelas reclamadas, seja abatido dos pedidos ora pleiteados. Que a reclamada, apresentem em juízo, todos os holerites da reclamante, durante todo o período reclamado, tendo em vista que, a maioria, não foram disponibilizados à reclamante, na constância do labor. Assistência judiciária por vislumbrar que a reclamante é pessoa pobre sem condições de demandar em juízo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração que se encontra anexa. (art. 5º, LXXIV, da CF c/c leis nº 1060/50, nº 5.484/70, nº 7.115/83). Comunicação aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado da respectiva sentença, e, liquidação do pedido por cálculo. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos já acostados, inquirição de testemunhas, e pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão e revelia. Valor da causa: R$ 24.793,77. E para que chegue ao conhecimento do reclamado IMBRA S.A., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18704/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002336-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: NATASHA DO BRASIL ANASTASE MOURATIDIS
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/03/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ex positis, requer, a priori, seja acolhida a preliminar argüida para responsabilização das reclamadas solidariamente/subsidiariamente no tocante aos pedidos elencados nesta peça, após, requer a notificação da reclamada no endereço fornecido no preâmbulo desta, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena, de confissão e revelia quanto à matéria de fato e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus decorrentes da sucumbência por ser imperativo de direito e justiça, e condenados as seguintes verbas: Base salarial: R$750,00 +67,00 (vale refeição); a) aviso prévio: R$817,00; salário vencido (setembro/2010): R$817,00; c) salário vencido (outubro/2010): R$ 817,00; d)férias vencidas (junho/2010): R$ 817,00; e) férias proporcionais (9/12 avos): R$ 680,83; f)1/3 de férias: R$499,27; g)13º proporcional (10/12 avos): R$499,27; h) 08 feriados laborados a serem pagos em dobro: Corpus Christi 2009/2010; Independência do Brasil 2009/2010; Nossa Senhora Aparecida/2009; Proclamação da República/2009; Paixão de Cristo 2010; Tiradentes/2010: R$435,68; i) multa do art. 477 da CLT: R$ 817,00; j) FGTS(8%): R$980,00; k) multa fundiária (40%): R$ 392,16; l) Seguro desemprego (4 parcelas): R$2.040,00; m) pagamento de diferença de FGTS + 40% vez que não houve depósito integral a tal título, a incidir sobre todas as horas extras, indenizações, trabalho em dobro realizado aos domingos, enfim, sobre todas as verbas aqui, requeridas e que incidem a multa fundiária a ser calculada em liquidação de sentença; n) indenização por dano moral: R$15.000,00; total: R$24.793,77. Requer ainda: Pagamento das parcelas incontroversas, a serem pagas na primeira audiência, sob pena de multa prevista no art. 467 da CLT; que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária das empresas reclamadas. Que seja reconhecido, e, integrado no salário da obreira e para todos os fins legais, o vale alimentação, pago habitualmente à autora, no importe de R$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, durante todo o pacto laboral. Seja a reclamada compelida a dar baixa na CTPS da obreira com data de 05 de dezembro de 2010 e salário no importe de R$817,00 (oitocentos e dezessete reais), bem como fornecer TRCT/Cód 01 e liberação das guias CD/SD. Sabe-se que as reclamadas encontram-se em processo de falência junto à Vara de Falências em São Paulo/SP, e , tendo em vista a gravidade do caso, requer, se for o caso, que o juízo autorize o cartório a fazer a baixa da CTPS da obreira, bem como, através de Alvará, ou ordem judicial, autorize a reclamante a levantar, a priori,o FGTS e o seguro desemprego. Que qualquer valor comprovadamente pago, pelas reclamadas, seja abatido dos pedidos ora pleiteados. Que a reclamada, apresentem em juízo, todos os holerites da reclamante, durante todo o período reclamado, tendo em vista que, a maioria, não foram disponibilizados à reclamante, na constância do labor. Assistência judiciária por vislumbrar que a reclamante é pessoa pobre sem condições de demandar em juízo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração que se encontra anexa. (art. 5º, LXXIV, da CF c/c leis nº 1060/50, nº 5.484/70, nº 7.115/83). Comunicação aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado da respectiva sentença, e, liquidação do pedido por cálculo. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos já acostados, inquirição de testemunhas, e pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão e revelia. Valor da causa: R$ 24.793,77. E para que chegue ao conhecimento do reclamado IMBRAPAR SUL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18707/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002336-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: NATASHA DO BRASIL ANASTASE MOURATIDIS
RECLAMADO(A): GP INVESTIMENTOS
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/03/2011 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT),

com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ex positis, requer, a priori, seja acolhida a preliminar argüida para responsabilização das reclamadas solidariamente/subsidiariamente no tocante aos pedidos elencados nesta peça, após, requer a notificação da reclamada no endereço fornecido no preâmbulo desta, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena, de confissão e revelia quanto à matéria de fato e, ao final, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais ônus decorrentes da sucumbência por ser imperativo de direito e justiça, e condenados as seguintes verbas: Base salarial: R$750,00 +67,00 (vale refeição); a) aviso prévio: R$817,00; salário vencido (setembro/2010): R$817,00; c) salário vencido (outubro/2010): R$ 817,00; d)férias vencidas (junho/2010): R$ 817,00; e) férias proporcionais (9/12 avos): R$ 680,83; f)1/3 de férias: R$499,27; g)13º proporcional (10/12 avos): R$499,27; h) 08 feriados laborados a serem pagos em dobro: Corpus Christi 2009/2010; Independência do Brasil 2009/2010; Nossa Senhora Aparecida/2009; Proclamação da República/2009; Paixão de Cristo 2010; Tiradentes/2010: R$435,68; i) multa do art. 477 da CLT: R$ 817,00; j) FGTS(8%): R$980,00; k) multa fundiária (40%): R$ 392,16; l) Seguro desemprego (4 parcelas): R$2.040,00; m) pagamento de diferença de FGTS + 40% vez que não houve depósito integral a tal título, a incidir sobre todas as horas extras, indenizações, trabalho em dobro realizado aos domingos, enfim, sobre todas as verbas aqui, requeridas e que incidem a multa fundiária a ser calculada em liquidação de sentença; n) indenização por dano moral: R$15.000,00; total: R$24.793,77. Requer ainda: Pagamento das parcelas incontroversas, a serem pagas na primeira audiência, sob pena de multa prevista no art. 467 da CLT; que seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária das empresas reclamadas. Que seja reconhecido, e, integrado no salário da obreira e para todos os fins legais, o vale alimentação, pago habitualmente à autora, no importe de R$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, durante todo o pacto laboral. Seja a reclamada compelida a dar baixa na CTPS da obreira com data de 05 de dezembro de 2010 e salário no importe de R$817,00 (oitocentos e dezessete reais), bem como fornecer TRCT/Cód 01 e liberação das guias CD/SD. Sabe-se que as reclamadas encontram-se em processo de falência junto à Vara de Falências em São Paulo/SP, e , tendo em vista a gravidade do caso, requer, se for o caso, que o juízo autorize o cartório a fazer a baixa da CTPS da obreira, bem como, através de Alvará, ou ordem judicial, autorize a reclamante a levantar, a priori,o FGTS e o seguro desemprego. Que qualquer valor comprovadamente pago, pelas reclamadas, seja abatido dos pedidos ora pleiteados. Que a reclamada, apresentem em juízo, todos os holerites da reclamante, durante todo o período reclamado, tendo em vista que, a maioria, não foram disponibilizados à reclamante, na constância do labor. Assistência judiciária por vislumbrar que a reclamante é pessoa pobre sem condições de demandar em juízo, sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração que se encontra anexa. (art. 5º, LXXIV, da CF c/c leis nº 1060/50, nº 5.484/70, nº 7.115/83). Comunicação aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores para aplicação das penalidades cabíveis, após o trânsito em julgado da respectiva sentença, e, liquidação do pedido por cálculo. Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos já acostados, inquirição de testemunhas, e pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confissão e revelia. Valor da causa: R$ 24.793,77. E para que chegue ao conhecimento do reclamado GP INVESTIMENTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 18692/2011
PROCESSO: RTOrd 0000048-29.2011.5.18.0007
RECLAMANTE: RUI PLÁCIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): VIABELLE COSMÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 08.025.839/0001-96
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s)
supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10-11, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por RUI PLÁCIDO DA COSTA em face da empresa VIABELLE COSMÉTICOS LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e proceda a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do(a) obreiro(a), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à SRT/MTE. Encerrou-se às 09h11min". Prazo
legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de VIABELLE COSMÉTICOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1843/2011
Processo Nº: RT 0055900-79.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1862/2011
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS. Contraminutar a impugnação de cálculos de fls 999/1001 oposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1863/2011
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS. Contraminutar a impugnação de cálculos de fls 999/1001 oposto pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1866/2011
Processo Nº: RT 0193500-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1832/2011
Processo Nº: RTSum 0215900-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1780/2011
Processo Nº: RTSum 0005500-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 170 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de
30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1867/2011
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 008
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1777/2011
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fl. 280, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1835/2011
Processo Nº: RTSum 0109400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestarem-se acerca da transferência da 12ª VT efetivada às fls. 107. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1840/2011
Processo Nº: RTOrd 0136500-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar nos autos os valores levantados por meio do Alvará 7943/2010, a fim de que a importâncias recebidas sejam deduzidas quatum debeatur, com posterior liberação do crédito do reclamante.Tendo em vista que não há comprovantes nos autos do efetivo pagamento.

Notificação Nº: 1824/2011
Processo Nº: RTSum 0223600-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela reclamada de fls. 246. Prazo legal.

Notificação Nº: 1762/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 157, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1834/2011
Processo Nº: RTOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 1857/2011
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1794/2011
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos em pauta para
audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo
providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o
comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena
de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula
74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar
suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos
dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a
intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser
apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob
pena de preclusão.
Registre-se, ainda, por oportuno, que a reclamada já
comprometeu-se, na assentada passada (fls. 61), a apresentar
sua testemunhas independentemente de intimação. "TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 185, CUJO TEOR SEGUE:Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente
feito na pauta do dia 02.03.2011, às 10h55min, para audiência de
prosseguimento.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes,
observando os termos do despacho de fls. 183.

Notificação Nº: 1795/2011
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Incluam-se os presentes autos em pauta para
audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo
providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o
comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena
de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula
74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar
suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos
dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a
intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser
apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob
pena de preclusão.
Registre-se, ainda, por oportuno, que a reclamada já
comprometeu-se, na assentada passada (fls. 61), a apresentar
sua testemunhas independentemente de intimação. TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 185, CUJO TEOR SEGUE:Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente
feito na pauta do dia 02.03.2011, às 10h55min, para audiência de
prosseguimento.
Ato contínuo, procedo às intimações das partes,
observando os termos do despacho de fls. 183.

Notificação Nº: 1763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001217-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MUNIR TOLENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO PESSOAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. O reclamante, por meio da petição de f. 102-104, requer a realização de nova perícia. Indefiro, por ora, a realização de nova perícia, porque o laudo pericial juntado aos autos encontra-se devidamente fundamentado. Quanto às demais alegações, serão apreciadas por ocasião da prolação da sentença, levando-se em conta todo o conjunto probatório, inclusive a revelia e consequente confissão ficta da reclamada, e não apenas o laudo pericial. Intime-se o reclamante para, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na produção de prova oral, indicando se as eventuais testemunhas a serem ouvidas comparecerão independentemente de intimação ou não, neste caso, apresentando a qualificação completa das mesmas para intimação. Demonstrando o reclamante, interesse na produção de
prova oral, inclua-se o processo em pauta para audiência de instrução, providenciando a Secretaria o necessário para tanto. No silêncio do reclamante ou dizendo este que não tem outras provas a serem produzidas, inclua-se o feito na pauta de audiência apenas para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.``

Notificação Nº: 1838/2011
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo e Fins Legais.

Notificação Nº: 1786/2011
Processo Nº: RTSum 0001526-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1825/2011
Processo Nº: RTOrd 0001546-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RISSI
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 310/324 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1781/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DE MORAIS DUTRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Tomar Ciencia da certidão de folhas 242,cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, por devidamente realizada a perícia determinada às fls. 197, incluo, de ordem, os presentes autos na pauta do dia 03.03.2011, às 10h55min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes, salientando que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1826/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA ITACARAMBI + 002
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 114 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
Tendo em vista o pleito de fls. 113, torno sem efeito o despacho de fls. 107 e determino que aguarde-se o regular cumprimento da avença pactuada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1779/2011
Processo Nº: RTOrd 0002096-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1783/2011
Processo Nº: RTOrd 0002112-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por DORA DIVINA RODRIGUES e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e, no mérito, ACOLHO-OS, EM PARTE, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando as omissões havidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1782/2011
Processo Nº: RTSum 0002114-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIZOENE TAVARES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): HUGO GONÇALVES PRAXERES (CUECAS HP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.40, a seguir transcrito, cujo teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
DESPACHO
Vistos, etc. Defiro o pleito de fl. 38, tendo em vista que na data do vencimento do acordo o expediente estava suspenso, prorrogando-se, portanto, para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 13 de dezembro, o prazo para quitação da parcela única do acordo homologado às fls. 19/20. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fl. 35.(...)

Notificação Nº: 1790/2011
Processo Nº: RTOrd 0002117-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONE JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG a pagar ao Reclamante CLAUDIONE JOSÉ ALVES, a verba deferida na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do artigo 883 da CLT, artigo 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, para os fins dispostos no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.
Nada mais.
Às 17h20min, encerrou-se.

Notificação Nº: 1788/2011
Processo Nº: RTOrd 0002147-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MELAINY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.271/288. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1785/2011
Processo Nº: RTOrd 0002159-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON CINTRA SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, ACOLHO-OS, para sanar erro material, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de conseguinte, da sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1831/2011
Processo Nº: RTSum 0002250-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CRISTINA CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RENATO LEITE GOMES
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1841/2011
Processo Nº: RTSum 0002269-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DE LIMA (ASS. P. MARINA DE MATOS LIMA)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DC JAQUES - CONFECÇÕES
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar da Petição de fls.76/77 da Reclamada, que alega o efetivo pagamento da 1ª parcela do acordo, sob pena de presumir o pagamento. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1839/2011
Processo Nº: RTSum 0002285-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RIBIERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 179/189 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1792/2011
Processo Nº: RTOrd 0000036-12.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA E PAULO CESAR MEDEIROS a pagar ao Reclamante UILHAN PEREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder a retificação e baixa na CTPS do Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela Requerida, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Oficie-se à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, à Receita Federal, Previdência Social e Ministério Público do Trabalho, conforme fundamentação retro.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 1809/2011
Processo Nº: RTOrd 0000131-42.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA DA SILVA VALADARES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): J. I. LOPES GONZAGA, (DUDIS LANCHE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos.
A reclamante, por meio da petição e documentos de f. 49-54, requer o adiamento da audiência.
Defiro, conforme requerido.
Adie-se a audiência para o dia 03/03/2011 às 15:00 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1760/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-96.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE AMILCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1811/2011
Processo Nº: RTAlç 0000220-65.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE RIBAMAR MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1812/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-50.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA INES LOPES MENDONCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1813/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-35.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MATEUS DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão

ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1814/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-20.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PATRICIA GARROTE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1815/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-05.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MIGUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1816/2011
Processo Nº: RTAIç 0000225-87.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES SALAZAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1817/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-72.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): REGINA MARIA DO CARMO RODEIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1770/2011
Processo Nº: RTOrd 0000227-57.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 16.02.2011.

Notificação Nº: 1818/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-79.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUBENS DE AVELAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1819/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-64.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROSENDO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1771/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-04.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1772/2011
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ VANDERLEI BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1773/2011
Processo Nº: RTSum 0000240-56.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1820/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-26.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ABETI DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1821/2011
Processo Nº: RTAIç 0000243-11.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ALEX SANDRO PIRETTI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1822/2011
Processo Nº: RTSum 0000244-93.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADEMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1823/2011
Processo Nº: RTAIç 0000245-78.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SINAIR CANDIDO CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 01/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1775/2011
Processo Nº: RTOrd 0000246-63.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAREN CRISTINA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 02/03/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1774/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-48.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORNELINA MARIA DA SILVA LEANDRO
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.(REP. DEUSAIDE STIVAL JARDINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9750/2011
PROCESSO: RT 0132600-28.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: MÍRIAN KELY DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA , CPF: 022.886.221-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA, CPF: 022.886.221-30 atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 205, no valor de R$ 118,59, da Ag. Bradesco. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9757/2011
PROCESSO: RTSum 0001299-16.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
EXECUTADO(S): RC RESTAURANTE & BAR LTDA, CNPJ: 07.615.630/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.02.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RC RESTAURANTE & BAR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.162,18, atualizado até 30/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado RC RESTAURANTE & BAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9753/2011
PROCESSO: CartPrec 0001757-33.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RENATO AZEVEDO DE SOUZA
EXEQÜENTE: RENATO AZEVEDO DE SOUZA
EXECUTADO: THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA. + 01
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 03.03.2011 às 08:05 horas
Data do Leilão: 11.03.2011 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 08/09, encontrado no seguinte endereço: RUA CP 10 QD CP 10 LT 05 Nº 60 CELINA PARK CEP 74.373-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: UM MICROCOMPUTADOR AMD ATHON XP 2200+, 1,8 GHZ, 768 MB DE RAM, WINDOWS XP, MONITOR DE VÍDEO 17', SAMSUNG, MOD. SYNC MASTER 753V, PRETO, MOUSE, TECLADO, CPU, ESTABILIZADOR, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9751/2011
PROCESSO: RTOrd 0000036-12.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: UILHAN PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., CNPJ: 07.842.463/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar os Reclamados PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA E PAULO CESAR MEDEIROS a pagar ao Reclamante UILHAN PEREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder a retificação e baixa na CTPS do Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST eOrientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da
Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela Requerida, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à
condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Oficie-se à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, à Receita Federal, Previdência Social e Ministério Público do Trabalho, conforme fundamentação retro.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9752/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000236-19.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: ADALTO FERNANDES FILHO
RECLAMADO(A): CENTAURO INFORMÁTICA LTDA-ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 02/03/2011 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTAURO INFORMÁTICA LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RT 0192800-76.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1563/2011
Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES + 002
ADVOGADO....: ROSALIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Vista para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RT 0024200-19.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1555/2011
Processo Nº: RT 0071100-89.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 009
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RT 0121600-62.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: AIND 0006000-56.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA 3607-2 (UFG/GOIÂNIA)
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1552/2011
Processo Nº: RT 0054900-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RT 0113900-98.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO WILLIAM CAEIRO DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1493/2011
Processo Nº: RT 0048300-96.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do auto de penhora e da certidão do Oficial de Justiça às fls. 239/240. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1489/2011
Processo Nº: RT 0122200-15.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RT 0132800-95.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista do ofício de fl. 114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RT 0211100-71.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALEX LEANDRO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1494/2011
Processo Nº: RT 0022800-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À executada: Para depositar a diferença devida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1540/2011
Processo Nº: RTOrd 0223400-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1556/2011
Processo Nº: RTSum 0006200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTOrd 0069400-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CASTRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Vista do documento de fl. 246. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1490/2011
Processo Nº: RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 449/462. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1522/2011
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 409/422. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1491/2011
Processo Nº: RTOrd 0229300-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TELMISA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 152/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTOrd 0243100-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTOrd 0000133-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1529/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEUDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Vista da manifestação da Coordenadoriade Cálculos à fl. 290. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1536/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1531/2011
Processo Nº: RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 127). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1492/2011
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 149/150. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTOrd 0000668-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GONTIJO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTOrd 0001070-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PAULLUS BARRETO MACHADO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C ASSOCIAÇÂO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTOrd 0001232-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1558/2011
Processo Nº: RTOrd 0001368-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SOUZA ARANTES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 10/05/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Decorrido os prazos em: 18/01/2011, e, em 28/01/2011, para reclamante impugnar os cálculos e o executado embargar a execução, respectivamente.
Libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1561/2011
Processo Nº: ConPag 0001958-22.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): FÁBIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: RTOrd 0001980-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENO ALVES MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. ,
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 529/531:
Destarte, extingo o processo, sem resolução do mérito, somente no tocante ao pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial requerida, com fulcro no art. 267, V, do CPC, tendo em vista a formação da coisa julgada nos autos 01629-
2007-001-18-00-0, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Vale ressaltar, entretanto, que este processo deverá continuar tramitando quanto aos demais pedidos constantes da exordial.
Aguarde-se, portanto, a realização da audiência de instrução aprazada para o dia 09/02/2011, às 10h40min.

Notificação Nº: 1535/2011
Processo Nº: RTSum 0002014-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1488/2011
Processo Nº: RTSum 0002051-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU NETO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERREIRA ALVES TECHNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTOrd 0002144-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência de que audiência do dia 24/02/2011 foi adiada para o dia 23/03/2011, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTOrd 0002144-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência de que audiência do dia 24/02/2011 foi adiada para o dia 23/03/2011, às 10:20 horas.
As partes deverão informar o endereço das testemunhas, Sr. Rildo Borges Carneiro e Sr. João Batista Júnior, para que sejam intimadas da nova data da audiência.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RTOrd 0002192-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍLDES DE SOUSA LEITE
ADVOGADO....: LEANDRO MARQUES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCO TÚLIO CARVALHO TAHAN
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: ConPag 0000014-48.2011.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: JC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
CONSIGNADO(A): JASSIA LOPES FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência de que audiência do dia 24/02/2011 foi adiada para o dia 29/03/2011, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-33.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA. (SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para ciência de que audiência do dia 24/02/2011 foi adiada para o dia 29/03/2011, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-60.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORIOVALDO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: CIBELE S. DAMASO LE SENECHAL BRAGA
RECLAMADO(A): YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido concernente especificamente ao FGTS, determino o arquivamento dos autos, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
(art. 267, IV, do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$213,96, calculadas sobre R$10.698,26, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica
dispensada, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem
permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTOrd 0000097-64.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (incisos IV e V), e não há referidas informações no processo, razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTOrd 0000236-16.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (incisos IV e V), e não há referidas informações no processo, razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11131/2011
PROCESSO Nº RT 0113100-36.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0113100-36.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: SERGIO RICARDO ELIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA E PLÍNIO FRANCISCO PASSÁGLIA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 196:
"Homologo a arrematação de fls. 190/191. Façam-me conclusos os autos para assinatura do auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11133/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANTÔNIA BORGES SOUZA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 257/265, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIA
BORGES DE SOUZA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO FEDERAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.Considerando que o ente de direito público só figura como responsável subsidiário e, ainda, que responsabilidade não se confunde com a dívida, a atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação
atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual reconhecido em juízo, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada isenta do seu recolhimento, nos termos do art.790-A, inciso I, CLT. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11126/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): TIAGO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): GISLANE RODRIGUES SOUZA , CPF/CNPJ: 718.024.361-20 E ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 692447821-20
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GISLANE RODRIGUES SOUZA E ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$20.010,17, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11167/2011
PROCESSO Nº RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
RECLAMADO(A): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO) , CPF/CNPJ: 08.653.707/0001-09
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$291,47 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11135/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000204-11.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000204-11.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TCNOLOGIA LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
Data da audiência: 24/03/2011 às 09:50 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECICLAGYN RECICLAGENS COM TCNOLOGIA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RT 0027400-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIRANDA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA TÂNIA SANTOS + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA, ALESSANDRA TÂNIA SANTOS: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RT 0195900-89.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ATAÍDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RT 0148200-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RT 0207100-59.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RT 0076500-13.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 255/256: A sócia executada MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA insurge-se em face da decisão que incluiu no polo passivo desta demanda, alegando que muito embora tenha se beneficiado do labor do autor, se desvinculou da empresa desde 2002. Nos termos do Código Civil (arts. 1.003 e 1032),
existe a responsabilidade dos sócios retirantes quando a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio, devendo o ajuizamento da ação ocorrer dentro de dois anos após o seu desligamento, considerada a data da averbação. Por oportuno, veja a jurisprudência deste Regional: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE - ART. 1003, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade dos
sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. PROCESSO TRT 02649-2000-101-18-00-0, RELATOR(A) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Publicação DJ Eletrônico Ano III, Nº 214 de
24.11.2009, pág.9. Partes AGRAVANTE-GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO AGRAVADO-MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO AGRAVADO-I. R. H. MÃO DE
OBRA TEMPORÁRIA LTDA. DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Esgotadas todas as vias possíveis para a obtenção de bens suficientes à execução, esta poderá ser redirecionada em relação aos últimos sócios e também
aos sócios retirantes. No tocante a estes últimos, contudo, a
responsabilização dependerá da ocorrência, concomitante, de dois fatores: a) que o sócio tenha se beneficiado do labor do reclamante, ou seja, que a prestação de serviços tenha ocorrido antes de sua retirada da sociedade; b) que não tenha decorrido mais de dois anos entre a data em que se averbou a saída do sócio e a data de ajuizamento da ação. Caso estejam presentes estes requisitos, deverá ser declarada a responsabilidade do sócio retirante pelos créditos exequendos, limitando-a, contudo, até a data de seu desligamento. RECURSO OBREIRO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. PROCESSO TRT 00971-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Publicação DJ Eletrônico Ano IV, Nº 114 de 01.07.2010, pág.7. Partes AGRAVANTE-KEDMA ELISANGELA PINTO DA SILVA AGRAVADO-CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO(S). Folheando os autos, verifico que a requerente saiu da empresa em 16/05/2002, bem como que a ação foi proposta em 16/04/2007.
Assim, decorrido mais de dois anos entre a retirada da empresa e o ajuizamento da ação, indevida é a responsabilização da sócia retirante pela dívida da sociedade. Deste modo, determino a exclusão do polo passivo desta ação a Sra. MARCILENE APARECIDA BARBOSA SILVA.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RT 0089600-98.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO QUENER DE SOUZA PORCINO
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUSTAVO TRANSPORTES LTDA. (FANTASIA COLOZZO TRANSPORTES) + 002
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.185, cujo teor é: Às fls. 178/180 a reclamada peticiona a fim de que sua conta bancária seja liberada do constrição judicial efetiva por este juízo via BACENJUD. Instada a manifestar-se,a exequente (UNIÃO) nada manifestou sobre tal questão.Pois bem, considerando a prova trazida aos autos pela executada, qual seja, de que a referida conta se trata de poupança e, ainda, que os valor em questão é inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC, defiro seu pedido.Portanto, efetive a secretaria deste juízo a baixa de eventual constrição ocorrida na conta poupança da reclamada de n. 12786-6, Ag. 1626, op. 013, CEF.Por fim, caso os respectivos valores já tenham sido transferidos à conta vinculada ao processo em epigrafe,expeça-se alvará à reclamada, a ser recebido em 5 dias.Intimem-se.Goiânia, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RT 0089600-98.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO QUENER DE SOUZA PORCINO
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRENE CESAR COLOZZO + 002
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.185, cujo teor é: Às fls. 178/180 a reclamada peticiona a fim de que sua conta bancária seja liberada do constrição judicial efetiva por este juízo via BACENJUD. Instada a manifestar-se,a exequente (UNIÃO) nada manifestou sobre tal questão.Pois bem, considerando a prova trazida aos autos pela executada, qual seja, de que a referida conta se trata de poupança e, ainda, que os valor em questão é inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC, defiro seu pedido.Portanto, efetive a secretaria deste juízo a baixa de eventual constrição ocorrida na conta poupança da reclamada de n. 12786-6, Ag. 1626, op. 013, CEF.Por fim, caso os respectivos valores já tenham sido transferidos à conta vinculada ao processo em epigrafe,expeça-se alvará à reclamada, a ser recebido em 5 dias.Intimem-se.Goiânia, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1405/2011
Processo Nº: RTSum 0216300-22.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RTSum 0227400-71.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0006500-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer no Setor de Mandados deste Tribunal, para agendar junto ao Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência para cumprimento do novo mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel indicado, mandado nº 14079/2011. Prazo 2 dias.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA

NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração proferida ás fls.732/735 dos autos, bem como da planilha de retificação de cálculos às fls.737/741. Prazo legal.
CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios para determinar a retificação da conta, considerando o adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, nos termos da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao Setor de Cálculos para retificação da conta conforme determinado.Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.Goiânia, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTOrd 0179200-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VENANCIO FERREIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇAO EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FABIANO MARTINS CAMARGO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1957/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1375/2011
Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Agravo de petição interposto, Prazo legal.

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RTOrd 0000263-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 260: Examinando os autos, constato que o laudo pericial de fls.244/251 não foi assinado pelo perito. Destarte, intime-se o perito Nelson de Azevedo Paes
Barreto para comparecer à Secretaria desta VT para assinar o respectivo laudo, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro o pedido da reclamante de intimação do experto para prestar os esclarecimentos apresentados às fls.255/256, vez que o laudo pericial foi conclusivo e todos os quesitos formulados pelas partes às fls.180/181 e 183/184 foram
respondidos. Designe-se audiência para encerramento de instrução e
última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTOrd 0000361-15.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAELLA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante bem como entregar as guias TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego, sob pena de execução, consoante os termos da sentença.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.971/982 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO:EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por TONY CARLOS DIAS TEREZA em face de PROFORTE S/A
TRANSPORTE DE VALORES e BANCO BRADESCO S/A, rejeito as preliminares de impugnação ao valor da causa, inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, decretando a extinção do pacto laboral na data de intimação dos reclamados acerca da publicação desta sentença por força da rescisão indireta, condenando-os solidariamente
no pagamento das seguintes obrigações trabalhistas: a)retificação da CTPS e registro do vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado e na função de bancário;b) aviso prévio indenizado; c) saldo de salários até o último dia trabalhado; d) férias acrescidas de um terço; e)salário trezeno proporcional; f) FGTS e multa incidente
sobre o saldo do FGTS; g) seguro-desemprego; h) diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do enquadramento como bancário; i) benefícios decorrentes da aplicação da convenção coletiva vigente para os bancários durante o período contratual, conforme requerido, permitida a
compensação com os benefícios convencionais percebidos pelo autor em face do antigo enquadramento sindical; j) horas extras, adicional noturno, e seus reflexos; k) remuneração do intervalo e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de
sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)
calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Honorários periciais, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente, sem prejuízo de atualizações futuras e que
deverão ser satisfeitos na forma da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de
liquidação 4 , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 26, janeiro, 2011 (quarta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.971/982 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO:EX POSITIS, nos autos da reclamação trabalhista aforada por TONY CARLOS DIAS TEREZA em face de PROFORTE S/A
TRANSPORTE DE VALORES e BANCO BRADESCO S/A, rejeito as preliminares de impugnação ao valor da causa, inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, decretando a extinção do pacto laboral na data de intimação dos reclamados acerca da publicação desta sentença por força da rescisão indireta, condenando-os solidariamente
no pagamento das seguintes obrigações trabalhistas: a)retificação da CTPS e registro do vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado e na função de bancário;b) aviso prévio indenizado; c) saldo de salários até o último dia trabalhado; d) férias acrescidas de um terço; e)salário trezeno proporcional; f) FGTS e multa incidente
sobre o saldo do FGTS; g) seguro-desemprego; h) diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do enquadramento como bancário; i) benefícios decorrentes da aplicação da convenção coletiva vigente para os bancários durante o período contratual, conforme requerido, permitida a
compensação com os benefícios convencionais percebidos pelo autor em face do antigo enquadramento sindical; j) horas extras, adicional noturno, e seus reflexos; k) remuneração do intervalo e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de
sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento)
calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Honorários periciais, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente, sem prejuízo de atualizações futuras e que
deverão ser satisfeitos na forma da fundamentação supra.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de
liquidação 4 , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 26, janeiro, 2011 (quarta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RTSum 0001265-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA DUARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da penhora de fls. 49/52, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTOrd 0001435-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚNIOR BOTELHO FARIA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 321/323 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aforados pelo perito JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO nos autos onde figura como reclamante MAURO JÚNIOR BOTELHO FARIA e como reclamada a empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, e no mérito dou-lhes provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao adicional de periculosidade e seus reflexos, arbitrando os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais) e atribuindo-os ao reclamante, porque sucumbente, suprindo-se a omissão da sentença de fls.; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Determino a intimação do perito e das partes.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTOrd 0001590-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela reclamada às fls. 855/864.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0001701-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANNE DOMINGUES BAIA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): NS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0001802-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RTOrd 0001962-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS - FAC LIONS + 001
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada às fls.93/106 dos autos. Prazo legal.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito,
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar WALMIR LEITE VIEIRA a pagar a DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO, as seguintes parcelas:
a)Salário de sete dias trabalhados, no valor de R$ 560,00;b)férias proporcionais (1/12), com adicional de1/3, no valor de R$ 266,66;
c) 13º salário proporcional (1/12), no valor de R$ 200,00;d)multa do art. 477 da CLT, no valor de R$2.400,00;e)multa do art. 467 da CLT, no valor de R$513,33;f)horas extras e reflexos; e g)labor em um feriado e em um domingo, em dobro.Deve ainda o primeiro reclamado anotar a CTPS
do reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e entregar as guias para seu levantamento, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 3 e 6 retro.Reconheço a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, FACULDADE LIONS – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS ,pelos créditos reconhecidos ao reclamante nesta sentença.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte
integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.A liquidação do FGTS, horas extras e reflexos elabor em feriado e domingo será feita por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º,do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo
com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Custas, pelos reclamados, solidariamente considerados para esse fim, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.
Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTOrd 0002032-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PESSOA AGUIAR
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. dos autos, com custas no importe de R$. Prazo legal.DISPOSITIVO:EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por FERNANDA PESSOA AGUIAR em face de SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (incorporadora parcial da empresa SBTEC COMÉRCIO DE
PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA) – CENTAURO ESPORTES, para condená-la no pagamento das seguintes obrigações trabalhistas: a) indenização de lanche não concedido conforme dispõe a cláusula 23, parágrafo único, da CCT 2008/2009 (fl. 50) e cláusula 25, parágrafo único, da CCT 2009/2010 (fl. 62) e observado os espelhos de ponto; b) pagamento em dobro do
feriado de 01/05/2009 (fl. 154), inclusive do reflexo sobre o FGTS + 40 %, eis que se trata de parcela salarial; c) pagamento de duas multas convencionais (sendo uma no importe de R$ 20,30 [vinte reais e trinta centavos] e a segunda no importe de R$ 21,50 [vinte e um reais e cinquenta centavos]), além de honorários advocatícios de sucumbência,
que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 9 , para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Goiânia/GO, 31, janeiro, 2011 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANA SILVA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM (OI) + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 90/100 dos autos, bem como da planilha de cálculos às fls.101/107. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, nos autos da reclamacao trabalhista aforada por LAURIANA SILVA NEVES:a) declaro, de oficio, a ilegitimidade passiva do
segundo e da terceira reclamados, extinguindo o processo,sem resolucao do merito (CPC, arts. 267, VI), em relacao a ROGERIO GOMES GUIMARAES e ROZIMEIRE DE MATOS.b) no merito, julgo in totum improcedentes os
pedidos em face da quarta reclamada BRASIL TELECOM (OI),porque nao demonstrada a existencia de relacao comercial de prestacao de servicos, restando comprovada apenas a relacao comercial entre as empresas reclamadas;c) ainda no merito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA., no cumprimento das seguintes obrigacoes trabalhistas: salario de outubro/2009; indenizacao substitutiva pelo periodo da estabilidade provisoria; aviso previo indenizado; salario trezeno relativo a 2009; salario trezeno proporcional (4/12);ferias simples 2008/2009 com o terco constitucional; ferias proporcionais (10/12) com o terco
constitucional;FGTS + multa de 40%; e multas dos arts. 467 e 477 da CLT.Tudo na forma da fundamentacao supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Juros e correcao monetaria, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenacao liquidada e devidas pela primeira reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentenca aos autos.Remeta-se o processo ao setor de calculos para liquidacao. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentenca acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de

liquidacao, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o transito em julgado:a) intime-se a 1a reclamada para que, em dois
dias, promova a assinatura da CTPS sob pena de, nao o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 39 da CLT;b) intime-se a 1a reclamada para que, em 10 (dez)dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenizacao compensatoria incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei
n.o 8.036/90, sob pena de, nao o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; tambem devera apresentar os formularios CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execucao pelo valor equivalente ao do beneficio;c) liquidada a condenacao ou atualizado o seu valor, a 1a reclamada devera apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciarios e IRRF, na forma da legislacao pertinente, sob pena de execucao quanto as primeiras e
expedicao de oficio a Receita Federal quanto ao segundo;d) oficiem-se a Uniao, SRTE/GO e CEF/GO, com copia deste decisum.P.R.I.Goiania/GO, 31, janeiro, 2011 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0002111-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PAULO DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0002139-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SAMARY MARIANO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 148/153, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 8.058,14, sendo o total bruto do recte R$ 6.712,35,; custas processuais R$157,23 e custas de liquidação R$ 39,31. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RTSum 0002139-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SAMARY MARIANO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 148/153, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 8.058,14, sendo o total bruto do recte R$ 6.712,35,; custas processuais R$157,23 e custas de liquidação R$ 39,31. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUANA SAMARY MARIANO em face de POSTO TABOCÃO IV LTDA, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão; b) pagamento de horas extras, remuneração de intervalo irregularmente
concedido, feriados, e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante
deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 2, para fins de preparo, em caso de eventual
2 PROCESSO TRT - RO – 0220900-86.2008.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Sendo os cálculos parte integrante da sentença líquida proferida no processo de
0 P.J.J.T. – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
recurso.
Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da carteira profissional, na forma da
fundamentação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e
IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se ao INSS, CEF/GO e DRT/GO, com cópia deste decisum.
P.R.I.
Goiânia/GO, 31, janeiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: ConPag 0002146-12.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. INTEC
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO CURADO TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a emenda à inicial de fls. 44/45, retifique-se o polo passivo da ação para constar MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS. Ante a falta de dados em relação ao Sr. FABRICIO FERREIRA RODRIGUES, fica inviabilizado o pedido de inclusão do mesmo no polo passivo da ação. Designe-se audiência UNA do feito, intimando-se as partes, sendo que o autor através de seu advogado. Para audiência supracitada o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2011 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTSum 0002206-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 88/89 dos autos, com custas no importe de R$ 48,53. Prazo legal.
DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DANIELA FERNANDA DIAS em face de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., julgo in totum improcedentes os pedidos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 48,53
(quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos),calculadas sobre R$ 2.426,79 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), valor dado à causa,e das quais está isenta nos termos da Lei nº. 1.060/50.P.R.I.Goiânia/GO, 04, fevereiro, 2011 (sexta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTSum 0002321-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA ELIAS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MÁRCIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta a audiência anteriormente designada para o dia 03/02/2011 foi adiada para o dia 24/02/2011 às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTOrd 0002341-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTONIA BAILÃO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MOON BLACK ALIMENTOS LTDA. ME (BOATE ARENA BEER HOUSE)
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. dos autos, com custas no importe de R$. Prazo legal. DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PATRÍCIA ANTONIA BAILÃO em face de MOON BLACK ALIMENTOS LTDA – ME (MOON BLACK BEER HOUSE ou ARENA BEER HOUSE) para,
reconhecendo a dispensa por pedido de demissão (em atenção à
primazia da realidade), condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salários (outubro, novembro e 03 dias de dezembro4); b)pagamento de férias simples e proporcionais (10/12)acrescidas de um terço; c) pagamento do salário trezeno proporcional (10/12, como requer); d) pagamento da multa do
art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; e) comprovação dos depósitos regulares do FGTS diretamente na conta vinculada da autora na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de cinco dias,contados de sua intimação após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta, tendo como destino os valores apurados a conta vinculada da reclamante (eis que reconhecida a extinção do pacto laboral por pedido de demissão); e f) prêmio por assiduidade/pontualidade (de setembro/2010 a novembro/2010); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do

presente dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa, devida por cada uma das partes em prol da União, por mútua prática de litigância de má-fé.
Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva
planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o
recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação 5 , para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita
Federal quanto ao segundo.P.R.I.Goiânia/GO, 01, fevereiro, 2011 (terça-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14095/2011
PROCESSO: RTSum 0120600-82.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.310,55, atualizado até 30/01/2011.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14088/2011
PROCESSO: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: RÚBIA NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. CPF: 05.448.214/0001-49
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 732/735,bem como da planilha de retificação de cálculos às fls.737/741 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14066/2011
PROCESSO: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
EXECUTADO(S): FERNANDO HERCULINO DE AVILA , CPF: 607.473.581-68
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO HERCULINO DE AVILA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.730,25, atualizado até 31/01/2011.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO HERCULINO DE AVILA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14075/2011
PROCESSO: RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LAURIANA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 90/100, bem como da planilha de cálculos de fls.101/107, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RT 0013100-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RT 0179700-72.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RT 0198700-53.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Uma vez que o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 231, é alto (R$ 32.092,90), deixo de determinar a expedição de mandado de penhora a incidir sobre o respectivo bem. Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RT 0049700-42.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 631/634, a exequente requer a reconsideração do despacho de indeferiu o pedido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, argumentando não ter recebido aludidos documentos, porque a reclamada não juntou aos autos o TRCT e as guias do seguro-desemprego de acordo com o valor da equiparação salarial obtida em sentença. Outrora o Juízo havia indeferido o pleito da credora por ter a devedora apresentado os documentos necessários à habilitação do seguro-desemprego. Todavia, analisando os autos com mais vagar, vejo que não há provas de que a devedora tenha entregado os documentos necessários de acordo com a equiparação salarial deferida em sentença. Em sendo assim, defiro o pleito da credora. Expeça-se certidão narrativa para que a credora se habilite no programa do seguro-desemprego. II- Diante do deferimento acima, restou prejudicada a análise do juízo de admissibilidade do Agravo de Petição de fls. 623/629. III- Após a entrega da certidão à exequente, volvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:
A executada requer às fls. 1111/1112 a dilação do prazo por mais 15 dias para demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer, consistente no pagamento de pensão vitalícia, haja vista a complexidade dos trâmites internos na empresa.
Defiro o pleito nos termos requeridos. Intime-se.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RT 0139300-74.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE ALVES STIVAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: Monito 0016600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MANOEL ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): FACULDADE UNI SAÚDE - UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 20 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: ACCS 0072800-89.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1420/2011
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RTSum 0146500-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente acerca do resultado das diligências efetivadas para intimação do devedor a apresentar a relação de alunos matriculados e com as mensalidades escolares adimplidas, fls.141/152. Prazo de dez dias para impulsionar a execução.

Notificação Nº: 1408/2011
Processo Nº: RTSum 0164700-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARIOLANDO JOSE DE BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o credor, diretamente, via Correio, e por meio de seu advogado, este via DJE, a ratificar a petição de acordo de fl. 90, apondo sua assinatura, no prazo de 05 dias, sob pena de ser desconsiderada tal petição e dado prosseguimento aos atos executivos.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0195400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Apresentar em Secretaria o TRCT, no código 01, Chave Conectividade e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RTSum 0195400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Apresentar em Secretaria o TRCT, no código 01, Chave Conectividade e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1409/2011
Processo Nº: RTSum 0214300-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Ciente da inclusão deste feito na pauta de audiência de encerramento a reclamante peticiona a reconsideração do despacho ratificador do indeferimento de realização de segunda perícia a fim de produzir prova oral consistente no depoimento do preposto da reclamada e de testemunhas. Pretende comprovar as condições de ergonomia do trabalho desempenhado na reclamada. Registra, caso indeferido o pleito, protesto por cerceamento de defesa.
Não obstante entenda natural a irresignação da reclamante frente a conclusão do Sr. Perito exposta no laudo das fls. 541/573, desfavorável à tese obreira, reputo inapropriado o meio de prova ora postulado. Para o objetivo visado pela autora foi realizado trabalho técnico pelo Perito nomeado. Assim sendo, mantenho os pronunciamentos manifestados
às fls. 662 e 673 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Aguarde-se a audiência de encerramento designada para 10.02.2011, às 16h05min. Intimem-se.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: RTOrd 0000179-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUZA FEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Por meio da petição de fls. 275/276, o reclamante informa ter direito ao Seguro de vida por invalidez permanente e que a empresa é quem encaminha os documentos para a Seguradora.
Alega, ainda, que tem a reclamada dificultado receber ditos documentos e, em razão disso, requer seja intimada a ré para receber os documentos que acompanharam a sua petição, bem assim a dar encaminhamento à seguradora.
Indefiro o pleito retro pelas mesmas razões lançadas no despacho de fl. 162 (pleito que não foi objeto da inicial).
Intime-se.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes a esclarecerem quanto ao pagamento dos encargos legais constantes de fl. 120. Do silêncio, prosseguirão os atos executivos do valor correspondente. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RTSum 0000403-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE ALMEIDA DOURADO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intime-se a exeqüente acerca da resposta enviada pelo agente credor fiduciário e prontuários dos veículos, que indicam registro junto ao DETRAN-GO em nome de terceiros, fls. 116/120 e 122/4, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o saldo remanescente da conta constante da guia de fl. 118. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: RTOrd 0000709-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o autor, a informar a ocorrência ou não da revogação definitiva do benefício, no prazo de 05 dias, sob as cominações constantes da assentada de fl. 61 (reconhecimento da renúncia ao direito de receber o TRCT e as guias CD/SD).

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTSum 0000918-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA DE SIQUEIRA MÂCEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
A matéria tratada na petição de fls. 100/101 (insurgência contra os cálculos) é típica de embargos à execução, cujo conhecimento requer a garantia do juízo. Como a executada não fez, dela não conheço.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1403/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTOrd 0001639-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CERQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada ao recolhimento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTOrd 0001667-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR GUERRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME INFORMAÇÃO FEITA PELA PERITA DESIGNADA:
``PROCESSO Nº.: 0001667-16.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PAULO CESAR GUERRA
RECLAMADA: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 18.02.2011, às 10h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.
Solicito que o reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.´´

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RTOrd 0001667-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR GUERRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME INFORMAÇÃO FEITA PELA PERITA DESIGNADA:
``PROCESSO Nº.: 0001667-16.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: PAULO CESAR GUERRA
RECLAMADA: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 18.02.2011, às 10h30min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.
Solicito que o reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.´´

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RTOrd 0001768-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME INFORMAÇÃO FEITA PELA PERITA DESIGNADA:
``PROCESSO Nº.: 0001768-53.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MARLI JACINTO DE SOUZA
RECLAMADA: BRUNA CIRQUEIRA CAVALCANTE
CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 18.02.2011, às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.
Solicito que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.´´

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTOrd 0002161-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA CAROLINA LIMA FRANÇA BASTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTSum 0000020-49.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SIDNEI ANTÔNIO DOS SANTOS (CONVÍVIO ARMÁRIO E CONZINHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS à Secretaria desta vara para as devidas anotações, conforme constante de sentença de fl. 23. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1402/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-91.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIVINA MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR-ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Patrícia Divina Marques Teixeira move em face de Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-18.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRTON PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELTON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 341,40, calculadas sobre R$ 17.070,06, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0000185-96.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Oportunizo ao autor, no prazo de cinco dias, regularizar a instrução da inicial mediante apresentação de cópia legível da documentação juntada às fls. 20/1 e 37/9.

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-66.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Na inicial o autor indica como reclamadas duas empresas afirmando ter sido admitido por elas e em razão disso elenca as parcelas que entende devidas. Intime-se o autor a emendar a inicial justificando o litisconsórcio e especificando a responsabilidade de cada uma das empresas nominadas. Deverá, outrossim, definir com quem pretende ver reconhecido o vínculo empregatício. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0000208-42.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a emendar a inicial justificando o litisconsórcio e especificando objetivamente a responsabilidade de cada um dos nominados, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8949/2011
PROCESSO Nº RT 0136400-84.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANA MARTINS ALVES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADOS: DIVA AKEMI KUSAGARI - CPF: 106.312.518-98 + MARIA MIEKO FUKITA BARSAGLIA – CPF: 894.014.509-78 + EDUARDO FUKITA – CPF: 532.332.049-49
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DIVA AKEMI KUSAGARI - CPF: 106.312.518-98 + MARIA MIEKO FUKITA BARSAGLIA – CPF: 894.014.509-78 + EDUARDO FUKITA – CPF: 532.332.049-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 698,00, atualizado até 26.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, DIVA AKEMI KUSAGARI - CPF: 106.312.518-98 + MARIA MIEKO FUKITA BARSAGLIA – CPF: 894.014.509-78 + EDUARDO FUKITA – CPF: 532.332.049-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8820/2011
PROCESSO: RTSum 0000553-42.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.,
CPF/CNPJ: 07.454.181/0001-75
Data da disponibilização: 07/02/2011
Data da publicação: 10/02/2011
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.608,17, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8781/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): MAURÍLIO PIRES CAMARGO
EXECUTADO(S): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.594.712/0001-08
Data da disponibilização: 07/02/2011
Data da publicação: 08/02/2011
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 23.220,77, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ÉLIN CUNHA LUIZ CARDOSO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1505/2011
Processo Nº: RT 0184400-25.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AMARAL SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1523/2011
Processo Nº: RT 0024100-21.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 324. Considerando que na certidão de registro de imóvel de fls. 307 não consta que o executado LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES é casado, reconsidera-se o dispositivo do despacho de fls. 314 que determina a intimação do cônjuge do executado para tomar ciência da penhora. Assim, tendo em vista que o executado foi nomeado depositário e que não foram opostos embargos à execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 312 (certidão de registro, fls. 307/307-v) para o dia 03/03/2011 às 15:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 11/03/2011 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. Deverá constar no Edital que recai sobre o imóvel o usufruto vitalício em favor de Breno Mário Aires da Silva, conforme certidão do Registro do Imóvel de fls. 307. COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeiro. INTIMEM-SE os demais proprietários do imóvel, Breno Mário Aires Silva Filho e Adriano Augusto de Oliveira Aires (fls. 307). INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 1495/2011
Processo Nº: RT 0152900-96.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA A. FILHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante opôs Embargos à Execução às fls. 174/175. Sustentou que as partes entabularam acordo, homologado pelo Juízo (fl. 80), no valor de R$ 5.000,00, sendo a primeira parcela com vencimento em 27/09/2006 e as demais a cada trinta dias. Contudo, informou que a reclamada quitou a primeira parcela com um dia de atraso (fl. 81), razão pela qual postula pela aplicação da multa de 50%, a incidir sobre as parcelas vincendas. Deixo de receber a petição oposta pelo reclamante como Embargos à Execução, na medida em que este juízo já se manifestou quanto ao indeferimento da aplicação da multa (fl. 86). Registre-se, ainda, que a medida é tecnicamente incabível, eis que embargos trata-se de incidente de iniciativa exclusiva do devedor, e não do credor. Ademais, já transcorreram quatro anos da mencionada decisão, sem qualquer irresignação da parte reclamante. Portanto, intempestiva a medida. Contudo, apenas para fins de esclarecimento, passo a analisar os fundamentos do reclamante. Em que pese a sentença homologatória do acordo prever a incidência de cláusula penal em caso de descumprimento do avençado, há que se atentar para o fato de que houve o pagamento do acordo quanto às verbas devidas ao reclamante, com atraso de um único dia em apenas uma parcela. Trata-se de hipótese em que não se verifica comportamento reiterado do devedor para frustrar a obrigação, mas apenas pequeno retardamento do pagamento. Ademais, não é razoável aplicar a multa prevista no acordo, pelo mero pagamento atrasado após um dia do vencimento, o qual já data mais de quatro

anos. Dessa forma, reputo integralmente cumprida a obrigação de pagar as verbas ao reclamante, restando apenas inadimplente as contribuições e custas. INTIME-SE o reclamante do conteúdo da presente decisão. Deixa-se de intimar a União, haja vista o teor da portaria MF 176/2010. Por derradeiro, considerando que até o presente momento não foi aperfeiçoada a penhora de fl. 166, diante da ausência de depositário fiel, NOMEIO o executado para assumir tal encargo. EXPEÇA-SE Mandado de Intimação para o executado (endereço: Rua Diva Fortes, s/n, Chácara 19, Residencial Eli Forte, Goiânia/GO), dando ciência de que o mesmo é depositário fiel do bem penhorado à fl. 166. JUNTE-SE ao Mandado cópia deste despacho e do auto de penhora de fl. 166.

Notificação Nº: 1502/2011
Processo Nº: RT 0162800-06.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o certificado às fls. 138, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1509/2011
Processo Nº: AINDAT 0018700-21.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JUSTOS BARROS DIAS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intimem-se o exequente e o credor hipotecário indicado às fls. 456 (SAALVA – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE) da penhora de fls. 461. Nomeio depositária do imóvel penhorado a sócia FERNANDA SIMÃO SOUZA, CPF 622.949.541-49, RG 2.177.952/SSP-GO, que será intimada do encargo por mandado no endereço indicado às fls. 455.

Notificação Nº: 1524/2011
Processo Nº: RT 0032100-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PAULA SALAZAR
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a petição de fls. 275/277, indefiro o pedido da União (INSS) para que este juízo intime a executada para comprovar o recolhimento da parcela relativa ao IRRF, tendo em vista que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o imposto de renda incidente sobre o valor da condenação ou do acordo homologado (art. 114 da Constituição Federal). No entanto, defiro o pedido da União (INSS) para que a executada seja intimada para comprovar a concessão do parcelamento do débito, bem como as guias comprobatórias de quitação das parcelas, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 1504/2011
Processo Nº: RTSum 0193400-39.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1519/2011
Processo Nº: RTOrd 0039400-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... As partes entabularam acordo às fls. 98/99, ocasião em que a reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante a importância de R$ 13.905,00. Tendo em vista que o pagamento seria realizado mediante habilitação junto à 11ª VT de Goiânia/GO, e que referido juízo transferiu apenas 30% do crédito (certidão, fl. 130), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 4.171,50. O valor a ser liberado deverá ser retirado do depósito de fl. 135. A Secretaria deverá observar que a guia será realizada em nome do procurador do reclamante, Gilberto Carlos de Morais, nos termos da petição de fl. 137. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1525/2011
Processo Nº: RTOrd 0042600-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA + 005
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1500/2011
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a executada não compareceu à Secretaria para resgate do saldo remanescente, certidão fls. 294, deposite-se referido valor em conta poupança na CEF, informando-se àquela os dados necessários para saque quando lhe aprouver. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 1508/2011
Processo Nº: RTOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MECÂNICA JL + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$3.920,69, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1515/2011
Processo Nº: RTOrd 0220400-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado da sentença, INTIME-SE a reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada. Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS da reclamante para constar a data de admissão (01/05/2006), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, cuja aplicação está limitada ao montante de R$ 1.000,00. Feito isto, INTIME-SE a reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias. Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1517/2011
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1579/2011
Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SET & CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Cumpra-se o despacho de fls.266. Após, vista ao exequente por 05 dias do alegado às fls. 255/264. Intime-se.

Notificação Nº: 1503/2011
Processo Nº: RTOrd 0231200-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER DE LIMA GUERRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AYMORE CRED. FIN. E INVEST. S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS. Após a juntada do documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação. Feito isso, ao cálculo.

Notificação Nº: 1518/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 48), o decurso in albis do prazo para o executado se manifestar acerca da penhora de fl. 70 (certidão, fl. 80) e o pedido formulado à fl. 77, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fl. 70. Deixa-se de intimar a União (INSS), conforme teor da Portaria MF nº 176/10. Após, considerando que remanescem valores a serem executados, haja vista que a liberação do depósito acima citado não quita integralmente o débito objeto da presente ação, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 55/57, deduzindo-se os valores liberados em favor da exequente. Em seguida, realize-se CONSULTA junto ao Infojud, a fim de verificar bens de propriedade dos sócios da executada (fl. 62). Caso reste infrutífera a diligência, INTIME-SE a exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias. INTIME-SE a exequente do teor do presente.

Notificação Nº: 1513/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CARDOSO ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (acórdão fls. 454/456) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fls. 479) - e tendo em vista que a sentença de fls. 388/393 foi totalmente reformada, invertendo-se o ônus da sucumbência em desfavor da reclamante e isentando-a do pagamento das custas processuais, ARQUIVEM-SE. Antes, porém, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 427. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1507/2011
Processo Nº: RTOrd 0000257-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Expeça-se à reclamante alvará liberatório do depósito recursal de fls. 331, consoante o previsto às fls. 412, que será recebido em Secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se. Intime-se o Órgão Previdenciário da homologação do acordo (fls. 414).

Notificação Nº: 1520/2011
Processo Nº: RTOrd 0000264-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTUVEIS S.A.
ADVOGADO....: ALINNY KARLA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 323/324, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 197,12 e R$ 174,28, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 313/317), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, os quais deverão ser pagos pela reclamada, no mesmo prazo descrito no parágrafo anterior. Nos termos da OJ 376 do TST, a reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 313/317, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1498/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR VIAU SCHMITT
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Intimem-se o exequente e o credor hipotecário indicado às fls. 89 verso (AGRALE S/A) da penhora de fls. 98. Nomeio depositário do imóvel penhorado o sócio REINALDO JUNQUEIRA COELHO, CPF 132.372.841-49, RG 534283/SSP-GO, que será intimado do encargo por mandado no endereço indicado às fls. 02.

Notificação Nº: 1497/2011
Processo Nº: RTOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o Eg. Regional não conheceu do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, tendo a decisão transitado em julgado, conforme certidão de fls. 251, converto a presente execução provisória em definitiva.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 248, bem como para se manifestar, no prazo legal, sobre os cálculos de fls. 320/332.
Transcorrido o prazo, caso haja a concordância do exequente, ou permanecendo inerte, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$158.545,39, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$37.936,89), das custas (R$4.411,00) e do imposto de renda (R$41.591,85).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 248.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 320/332, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 249.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0001365-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE FREITAS LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 por dia, limitada a 30 dias.

Notificação Nº: 1512/2011
Processo Nº: RTSum 0001368-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F COSTA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Como disposto pela sentença, às fls. 30, expeça-se à reclamante certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, que será recebida em Secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se. Cite-se a executada por edital (CLT, art. 884, § 3º). Na hipótese de serem frustradas as tentativas de proceder-se à execução, diligencie o Sr. Diretor de Secretaria, via SIARCO, no sentido de obter o contrato social da executada, CNPJ Nº: 15.998.750/0001-71, com as eventuais alterações. Após, vista à exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1478/2011
Processo Nº: RTOrd 0001722-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLÍNICA BLUE AMERICAN LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário (f. 209/216), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1501/2011
Processo Nº: AI 0002373-93.2010.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

AGRAVADO(A): MARCIO ALCIDES CINTRAS + 001
ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Autue-se em apartado, certificando-se, nos autos principais (RT 0001842-07.2010.5.18.0012), a interposição deste Agravo de Instrumento.
Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões a este Agravo. Intime-se.

Notificação Nº: 1516/2011
Processo Nº: RTOrd 0001904-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALEXANDRE DO CARMO FAGUNDES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): 8.000 MOTO EXPRESS + 001
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 148/149 E 151/154 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 1511/2011
Processo Nº: RTAIç 0001927-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Não é cabível recurso ordinário no rito sumário, já que só é possível debater matéria constitucional. Deste modo, aplicando a súmula 640 do STF só caberia recurso extraordinário para o STF. Por conseguinte, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor por inadequado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RTSum 0001929-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber documentos originais juntados com a INICIAL e que foram desentranhados em razão do acordo havido. Por oportuno, esta Secretaria desde logo informa haver cometido equívoco (remediável, em parte), consistente na divisão ao meio dos aludidos documentos - no propósito inicial de inutilizá-los - sem comprometimento da qualidade deles, entretanto.
Prazo de cinco dias para a retirada.

Notificação Nº: 1578/2011
Processo Nº: RTOrd 0001995-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO EDUARDO OLIVEIRA BOARETO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CESDE IND. E COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.(MALLORY)
ADVOGADO....: JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), das custas(em DARF) e IR, no importe de R$17.325,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTOrd 0002125-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÃO DE AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1521/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002183-33.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente à fl. 25, no sentido de que o credor hipotecário – Marísio Vicente da Silva - seja intimado de eventuais atos de alienação acerca dos imóveis descritos às fls. 10/21, nos termos dos arts. 615, II, 619 e 698 do CPC.

Notificação Nº: 1514/2011
Processo Nº: RTSum 0002275-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NAYARA CECÍLIO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1496/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-27.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: CLÁUDIO CESAR MORAIS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLIMÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/03/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais e do teor do seguinte despacho: Vistos, etc... Na petição inicial, fls. 02/18, o reclamante requer a concessão de medida liminar, objetivando a expedição de alvará para levantamento do FGTS. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da
verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Além disso, o pleito formulado pelo reclamante não apresenta urgência que implique necessidade de antecipação dos efeitos da tutela.
Em face do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, devendo o feito ter curso normal. Para audiência inaugural, designa-se o dia 21/03/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTOrd 0000190-18.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDJAN GARCIA COELHO
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inaugural foi designada para o dia 17/03/2011 às 09 horas, mantidas as cominações legais e do seguinte despacho: Vistos, etc... Na petição inicial, fls. 02/11, o reclamante requer a concessão de tutela antecipada para que a 6ª e 7ª reclamadas se abstenham de pagar a 1ª reclamada (prestadora de serviços), depositando em conta a disposição deste juízo o valor de R$15.868,51. Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Ante as alegações do reclamante na petição inicial entendo que restaram preenchidos os requisitos acima. Foi juntado comprovante do aviso prévio, restando demonstrada a despedida imotivada. Ademais, é de conhecimento deste julgador, por meio de outros processos, que a 1ª reclamada não tem efetuado o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados e tão pouco tem adimplido os acordos realizados em juízo. Presente a verossimilhança da alegação e evidenciado o fundado receio de dano de difícil reparação, caso não ocorra o pagamento imediato, diante da natureza alimentar das verbas. Por esses fundamentos, defiro, parcialmente, a liminar pretendida, e determino que a 6ª e 7ª reclamadas se abstenham de efetuar pagamento de R$ 9.553,52 para a prestadora de serviço – CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - depositando em juízo alusivo valor. Saliente-se que tal quantia equivale ao valores pleiteados a título de verbas rescisórias (13º salário, aviso prévio, férias, saldo de salário, FGTS e seguro-desemprego). Quanto às demais parcelas, não está presente o juízo de verossimilhança, tendo em vista que o autor não produz qualquer prova que sirva de indícios de serem devidas. Por conseguinte, INTIMEM-SE a 6ª e 7ª reclamadas para depositarem os créditos decorrentes da prestação de serviços realizados pela 1ª reclamada – CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA – no limite de R$ 9.553,52, na Agência nº 2555 da Caixa Econômica Federal (Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital), à disposição deste Juízo. RETIFIQUE-SE o polo passivo da presente reclamação, passando a constar o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO como 7ª reclamada. Para audiência inaugural, designa-se o dia 17/03/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-70.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): DROGARIA CONFIANÇA LTDA. (ARAÚJO FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REP. P/ ANTONIO JOSE PIRES) SUC. DE DROGAMAZON FARMACIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/02/2011 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais e do seguinte despacho: Vistos, etc... Na petição inicial, fls. 02/29, o reclamante requer a concessão de liminar para os seguintes fins: a) declaração de indisponibilidade dos bens da empresa reclamada, dos sócios, e do sucessor; b) quebra do sigilo fiscal e bancário dos reclamados; c) bloqueio da quantia de R$20.934,00. Primeiramente, cumpre ressaltar que a liminar pretendida possui natureza acautelatória, a qual se impõe nos casos em que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni juris (art. 798 do CPC).
Da análise do caso em tela verifico que não estão preenchidos os requisitos acima. Isto porque o reclamante não fez provas de que os reclamados estão tentando se desfazer de seu patrimônio. Ora, o fato de existir temor dos reclamados se desfazerem de seus bens não é pressuposto suficiente para acarretar no deferimento da medida pleiteada. Assim, diante da ausência de indícios de que os
reclamados se encontram em situação de insolvência, ou que tentam alienar seus bens no intuito de frustrar eventual condenação nesta Especializada, indefiro a liminar. Para audiência inaugural, designa-se o dia 21/02/2011 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE os reclamados, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência. Goiânia, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1526/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-17.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RETA GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA E TELEMONITORAMENTO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1527/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-84.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1547/2011
Processo Nº: RTOrd 0000206-69.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLA APARECIDA NICOLAU LEMES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1528/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-54.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES JUNIOR-ME(SANDUICHERIA BOB PAI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 10:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1529/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-39.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON FERREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1530/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-24.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MORAIS COSTA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 11:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1531/2011
Processo Nº: RTSum 0000210-09.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNILTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MULTIOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1532/2011
Processo Nº: RTSum 0000211-91.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUSTAVO MARTINS DE MORAES (PROP. DA SEAROM ENGENHARIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 11:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1548/2011
Processo Nº: RTOrd 0000212-76.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1533/2011
Processo Nº: RTSum 0000214-46.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARCOS DE ALENCASTRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1549/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-31.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIA MICHELLY FOLADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1534/2011
Processo Nº: RTSum 0000218-83.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE OLIMPIO FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1535/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-68.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1536/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-53.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1537/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-38.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE VIEIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1538/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-23.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA DESIREE SANTANA RORIZ LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1539/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-08.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1540/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-90.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA ESTANISLAU BISPO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1541/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-75.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA LUCI RIBEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1542/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-60.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PEDRO PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1543/2011
Processo Nº: RTSum 0000227-45.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RICARDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1550/2011
Processo Nº: RTOrd 0000230-97.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1544/2011
Processo Nº: RTSum 0000231-82.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRACE KELLY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1545/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-52.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1551/2011
Processo Nº: RTOrd 0000234-37.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRCIO MASCARENHAS
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): ALVES & TORRES SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 16:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1546/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-89.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1703/2011
Processo Nº: RT 0032600-39.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON GOMES LEMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Encontrando-se os autos desta RT arquivados definitivamente desde o dia 29/10/2010 (fl. 262-v), com certidão de crédito expedida em seu favor (acostada à contracapa), compete ao Exequente, de posse da referida certidão, diligenciar com o fito de ajuizar a competente ação de execução de certidão de crédito judicial, se for de seu interesse. O requerimento de fl. 264 foi indeferido e os autos serão volvidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1726/2011
Processo Nº: ExFis 0137200-14.2005.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SEBASTIAO TEIXEIRA DE PAULA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
CDAs:
11.5.00.002596-91
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 112, para se manifestar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1680/2011
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A pedido da Executada e em observância ao disposto no art. 80 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/02/2011, às 09h35min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1694/2011
Processo Nº: RT 0205400-39.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada aos presentes autos, conforme requerido às fls. 933 e em cumprimento à r. Sentença (fls. 454) e v. Acórdão (fl. 565), no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1725/2011
Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para receber o seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1670/2011
Processo Nº: RT 0004400-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 19549/2011, DEVENDO PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS À REMOÇÃO DO BENS .

Notificação Nº: 1679/2011
Processo Nº: RT 0091100-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 19551/2011, DEVENDO PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS À REMOÇÃO.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTSum 0230200-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO SARKIS NABI CURI, NO IMPORTE DE R$894,54, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 1728/2011
Processo Nº: RTSum 0069100-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SOUSA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUZANA SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1722/2011
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1698/2011
Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANIVALDO RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 1723/2011
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o Reclamante, diretamente e por meio de seu procurador, para devolver o montante recebido a maior (R$ 1.874,46), conforme apurado pela Contadoria às fls. 491, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$22.333,38, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1706/2011
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente dos autos. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RTOrd 0224100-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ FIORI
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1691/1699, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1720/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 126 ao Exequente, com posterior atualização dos cálculos e dedução do montante levantado.

Notificação Nº: 1715/2011
Processo Nº: RTOrd 0000557-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE SENA SALES
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.636, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1677/2011
Processo Nº: RTOrd 0000842-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAINES SOARES DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1713/2011
Processo Nº: RTOrd 0001010-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber TRCT e Carta de Apresentação.

Notificação Nº: 1714/2011
Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 004
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA R DA ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 17/03/2011, às 13h00, na 6ª VT de Ribeirão Preto.

Notificação Nº: 1716/2011
Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 17/03/2011, às 13h00, na 6ª VT de Ribeirão Preto.

Notificação Nº: 1717/2011
Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - (ÁVILA COC) + 004
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 17/03/2011, às 13h00, na 6ª VT de Ribeirão Preto.

Notificação Nº: 1718/2011
Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 17/03/2011, às 13h00, na 6ª VT de Ribeirão Preto.

Notificação Nº: 1719/2011
Processo Nº: RTOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 004
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas, para o dia 17/03/2011, às 13h00, na 6ª VT de Ribeirão Preto.

Notificação Nº: 1674/2011
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001300-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CANDIDA TIAGO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COLÉGIO JR LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 113, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Homologam-se os cálculos de fls. 210/218, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo. Libere-se o depósito recursal à Exequente. Tendo em vista que a sentença já transitou em julgado e já foram elaborados os cálculos de liquidação, a Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas (processuais e de liquidação) apuradas às fls. 210, bem como o imposto de renda incidente sobre o acordo, a ser apurado, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o pagamento da última parcela da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias, o IRPF e as custas, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1727/2011
Processo Nº: RTOrd 0001437-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à retificação na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, conforme determinado na r.sentença de fls.372/383 (item 6), relativamente à data de saída, na forma e sob as cominações ali fixadas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1686/2011
Processo Nº: RTSum 0001605-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante juntar aos autos sua CTPS, a fim de que sejam procedidas às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1695/2011
Processo Nº: RTSum 0001605-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1712/2011
Processo Nº: RTSum 0001610-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: KELLY KAREN URZÊDA
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta secretaria para receber alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1684/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1697/2011
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o manifesto desinteresse do Exequente em uma eventual conciliação, o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 09/02/2011, às 10h45m.

Notificação Nº: 1721/2011
Processo Nº: RTOrd 0002134-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ANANIAS BORGES PINTO

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 103/114, cuja petição encontra-se digitalizada no site do Egrégio TRT da 18ª Regiao, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1669/2011
Processo Nº: RTSum 0002138-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se novamente a Reclamada, diretamente e por meio de sua procuradora, para comprovar o cumprimento da determinação de fls. 40 (apresentação da RDT junto à CEF), no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais), até o limite de 30 dias, sem prejuízo do pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1696/2011
Processo Nº: RTOrd 0002148-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 334/369, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTSum 0002221-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GUILARDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDROVANDO DIVINO DE CASTRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUC CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista da petição da reclamante à fl. 88, que alega descumprimento do acordo entabulado nos autos, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1689/2011
Processo Nº: RTAlç 0000127-87.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GETULIO AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/02/2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$70,09, calculadas sobre R$3.504,51, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Autor.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1693/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-24.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT (REP. P/ PAULO DINIZ)
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/02/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$18,15, calculadas sobre R$907,61, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias,
sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Autor.
Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-20.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1650/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-05.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE GONÇALVES CHAVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h25min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-87.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): LOURIVAL GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-57.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIO BATISTA GRATAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTSum 0000228-27.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): NELSON LUIS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h40min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTSum 0000229-12.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PEDRO GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-94.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ONEZIMO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1672/2011
Processo Nº: RTSum 0000235-19.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUTH VALADARES ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 18/02/2011, às 14h55min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1675/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-04.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): RUBENS PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 10h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1699/2011
Processo Nº: RTAIç 0000246-48.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ADERCIDES TEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 10h50min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1701/2011
Processo Nº: RTAIç 0000248-18.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANA CELIA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 10h55min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1707/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-03.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONINO RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 11h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1704/2011
Processo Nº: RTSum 0000250-85.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): ANTONIO NETO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 11h05min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 1709/2011
Processo Nº: RTAIç 0000251-70.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINAT.
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGRONEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/02/2011, às 11h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº19602/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000206-03.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FLÁVIA BARBOSA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): NIVIA CRISTINA DE ALENCAR, CPF: 777.478.361-04 E IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, CPF: 006.964.141-20
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NIVIA CRISTINA DE ALENCAR, CPF: 777.478.361-04 E IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, CPF: 006.964.141-20 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 359,61 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 30/10/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NIVIA CRISTINA DE ALENCAR E IRENE MARIA DE PAULA ALENCAR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 19578/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000240-41.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: VIVIANE REIS DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLX DA CIDADE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ nº 06.967.687/0001-15
Data da audiência: 28/02/2011, às 8h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) FLX DA CIDADE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ nº 06.967.687/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846 da CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer preferencialmente acompanhado(a/s) de advogado(a), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado FLX DA CIDADE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ nº 06.967.687/0001-15, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 749/2011
Processo Nº: AINDAT 0051000-79.2008.5.18.0051 1ª VT

AUTOR...: TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA DIVINA P. DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista à exequente, dos cálculos de atualização de fls. 531/535, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTOrd 0071600-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA JUNQUEIRA MANCILHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 488/527, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTSum 0001059-92.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLIO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTOrd 0001118-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCIA
ADVOGADO....: HÉLIO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. - N/P ANA MARIA LAGE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS SUPRA:
"Vistos.
Considerando o teor do despacho de fls. 57, exarado nos autos da RT 31/2009, indefere-se o requerimento de fls. 56.
Intime-se o reclamante.
Após, conforme já determinado no referido despacho, remetam-se os presentes autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária."

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTOrd 0000140-69.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Considerando a proximidade da audiência, resolvo
sobrestar a deliberação acerca do requerimento da antecipação de tutela para tal oportunidade, quando será tentada a conciliação e verificação das eventuais justificativas da Reclamada. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10322/2011
PROCESSO: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA PAULA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Data da Praça 10/03/2011 às 09h40min
Data do Leilão 24/03/2011 às 09h30min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/02/2011 O(A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.365,00 (Um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), depositado (s) em mãos de Alcides Gonçalves dos Santos, conforme auto de penhora de fls. 117/118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 02, QD. 18-A, LT. 12, SETOR MUNIR CALIXTO, CEP 75.133-660 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 39 (trinta e nove) tambores, 200 litros, ferro, cor azul, avaliado a unidade por R$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R$ 1.365,00. OBS: em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10215/2011
PROCESSO: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data do Leilão 10/03/2011 às 09h37min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/02/2011 O(A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), depositado (s) em mãos de EDUARDO GONÇALVES, conforme auto de penhora

de fls. 102/103, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº 32/35, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, completo, composto de: organizer nº de patrimônio 001655, interface D-7000, nº de série 1355-034, DIODE ARRAY DETECTOR L-7455, nº de patrimônio 001034 e nº de série 1233-024, COLUMN OVEN L-7300, nº de série 1380-033, AUTOSAMPLER L-7200, nº de série 1377-048 e PUMP L-7100, nº de série 8100-0102. Equipamento em estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. O LEILÃO SERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos dois de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10257/2011
PROCESSO: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 01/03/2011 às 13h00min
Data do Leilão 10/03/2011 às 09h32min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), depositado (s) em mãos de WILTON BASTOS COLLE, conforme auto de penhora de fls. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA 1, QD 2-B, MOD. 6 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 25 “SHAKE” PARA REDUÇÃO DE PESO DIET WAY 420 G, SABORES DIVERSOS, AVALIADO EM R$14,90 A UNIDADE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos três de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10294/2011
PROCESSO: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 24/02/2011 às 13h 31min
Data do Leilão 17/03/2011 às 09h 33min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), depositado (s) em mãos de Sr. Eduardo Rodrigues Gonçalves, conforme auto de penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) Compressora para comprimidos marca FELLC, Modelo F35 4T DC MA, Número 07 05 191, completa, usada, funcionando.

OBS:Este bem foi penhorado em outros processos neste Fórum.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos três de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10336/2011
PROCESSO: RTSum 0000301-16.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: CLAYTON DE FREITAS LÁZARO DOS REIS
RECLAMADO(A): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
Data da Praça 10/03/2011 às 09h35min
Data do Leilão 24/03/2011 às 09h31min
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 09/02/2011 O(A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), depositado (s) em mãos de Ludneia Leite Specterow, conforme auto de penhora de fls. 42, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS PALMEIRAS, QD. 08, LT. 01, BAIRRO GRAN VILLE CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (uma) mesa para escritório, tipo "L", nas cores cinza e azul, uma parte para colocar computador, no valor de R$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição competente, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 797/2011
Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 848/849 PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RT 0078100-11.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: ciência à primeira executada da importância depositada às fls. 338 [R$ 716,36], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00505/2005 [vide fls. 337]. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 818/2011
Processo Nº: RT 0000500-74.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEUZA DE PINA PAGANO + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 355/357, fixando em R$ 4.723,73 (quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) o débito das executadas, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.
Dê-se ciência à executada Neuza de Pina Pagano das importâncias depositadas às fls. 328/333, 350/354 e 358, decorrentes da Transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00138/2005 [vide fls. 317/318]. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE LEILÃO NEGATIVO DE FL. 248, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE ETURISMO LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 804/2011
Processo Nº: RTSum 0000270-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, foram infrutíferas as tentativas de bloqueio junto ao sistema Bacenjud. Certifico, ainda, que, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, acessei o site do INCRA e obtive a seguinte informação em relação aos executados: pessoa não
cadastrada com este CPF/CGC. Certifico mais que acessei o Renajud e localizei os veículos descritos na relação de fls. 122/123, todos já
gravados com restrições oriundas de outras execuções. Sendo assim, deixo de fazer os presentes autos conclusos para intimar o exeqüente para ter vistas dos referidos documentos, bem ainda, para, no prazo de 05 (dias) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 802/2011
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando o conteúdo da manifestação de fls. 573/575 e tendo em vista o princípio da duração razoável do processo, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 510 [vide depósito de fls. 546]. Destaco que, se durante a instrução processual restar cabalmente demonstrado que a reclamante possui plano de saúde
e que este cobre os exames solicitados pelo perito, poderá ser responsabilizada pelo valor equivalente. Intimem-se as partes.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar os formulários de fls. 494/495 e o valor do depósito de fl. 546, a fim de que se dirija à Clínica Radiológica de Anápolis e realize os exames solicitados pela expert, devendo apresentar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização dos mesmos, o respectivo recibo de pagamento, devidamente preenchido em nome da empresa reclamada, sob pena de ser responsabilizada por tal importância.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOrd 0000660-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL GONÇALVES VELOSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a reclamada somente veio aos autos noticiar dificuldades financeiras para pagamento da parcela do acordo vencida em 20/01/2011 (e paga em 25/01/2011) após o reclamante noticiar o atraso, não há como acolher sua alegação de boa-fé formulada às fls. 67/68.
Em face do acima exposto, defiro o requerimento feito pelo reclamante às fls. 62, a fim de instaurar a execução do acordo inadimplido.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistas à RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 233/237 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RTSum 0000677-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUMO BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TEIXEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) Reclamante, do Agravo de Petição interposto às fls. 106/120 pela 2ª reclamada e às fls. 121/131 pela 1ª reclamada, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 803/2011
Processo Nº: RTSum 0001035-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DA SILVA O PINTOR
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 47, FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 800/2011
Processo Nº: RTOrd 0001064-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 121, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 801/2011
Processo Nº: RTOrd 0001064-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): P.S. MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 121, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTSum 0000083-48.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DENISE RATLIFF RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DENISE RATLIFF RODRIGUES, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 66,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.316,26), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 813/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-03.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): DIOLINO PEDRO MARCIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIOLINO PEDRO MARCIANO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 22,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.107,37), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 07 de fevereiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista à exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 1311/1314, devendo requerer o que entender de direito.
Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RT 0078100-37.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001
ADVOGADO....: IRONDES JOSÉ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 592, intime-se a 1ª executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos, bem como o recolhimento do IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.Anápolis 04/02/2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RT 0066400-30.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 214/215, no importe de R$ 4.000,00, dividido em 03 parcelas de R$1.400,00, R$1.300,00 e R$1.300,00, vencíveis em 24.01.2011 (1ª), 24.02.2011 (2ª) e 24.03.2011 (3ª), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas do acordo serão depositadas na conta-corrente do advogado do reclamante, no Banco Itaú, ag. 4353.As partes não pactuaram multa em caso de descumprimento do acordo.Fica estabelecido que se o reclamante não informar o inadimplemento das parcelas, no prazo de 05 dias, após o vencimento, será considerado cumprido o acordo. Custas, conforme já apuradas às fls. 145/151, pela executadas, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Concede-se à reclamada prazo até o dia 20/04/2010 para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos autos (fls. 145/151), sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes.Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RT 0074700-78.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO SOARES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de3 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTSum 0020400-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 127/12, no importe de R$1.825,59, dividido em duas parcelas de R$ 913,00 e R$ 912,59, vencíveis em 14.03.2011 (1ª) e 09.04/2011 (2ª), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As partes pactuaram que, em caso de descumprimento do acordo, será aplicada multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida. Se o reclamante não informar, no prazo de 05 dias, o adimplemento da parcela, será considerado cumprido o acordo.Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Custas executivas pela executada, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Trasladem-se para estes autos cópias da petição e documentos de fls. 179/217 dos autos nº 00905-2009-053-18-00-3, onde consta informação no sentido de que os veículos descritos às fls. 176/181 destes autos não mais se encontram na posse do 3º executado (WANDERICK GARCIA PIRES). Após, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, do teor das sobreditas peças, a fim de que ele requeira o que entender de direito.Anápolis, 03/02/2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 143 foi levado a hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 209, 211, 220 e 221). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação.Assim sendo e considerando-se que s reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do sobredito bem, desconstitui-se a penhora de fl. 143, liberando-se o depositário do encargo.Dê-se ciência à executada....Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: No dia 03/02/2011, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epigrafados (fls.248/249). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: 'III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, LUIZ SILVA SCHER, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2011 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Observa-se que o bem penhorado à fl. 111 foi levado a hasta pública por várias vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (cf. fls. 167, 170 e 178). Está evidenciado, pois, que tal bem é de difícil alienação.Assim sendo e considerando-se que a reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação do bem suprarreferido, desconstitui-se a penhora de fl. 111, liberando-se o depositário do encargo.Intime-se a executada....Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 198), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 184), a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTOrd 0112600-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CHRISTINA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 109, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTOrd 0000461-35.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTSum 0000477-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARIA CALAÇO
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 216, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do ...Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0000878-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON CAMARGO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Defere-se o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 58, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para trazer aos autos os contracheques faltantes. Intime-se a reclamada.Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTSum 0000915-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA ABRENHOSA BRITO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDEAL FACÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMDO(A): Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R$ 43,23, sob pena de execução.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTOrd 0000969-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AFINEAS DE PAULA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMDO(A): Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R$ 500,58 (quinhentos reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTOrd 0001036-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTSum 0001080-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO(A): Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas e o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R$ 122,91 (cento e vinte e dois reais e noventa e um centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTOrd 0001113-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ENESI MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 426/446 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TV TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 276/291 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0001133-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO XAVIER PINHEIRO
ADVOGADO....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 04/02/2011, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 211/219). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 1ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar as reclamadas, CONTINENAL CONSTRTORA E INCORPORADORA LTDA. e ALBERTO PÁDUA FERREIRA, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, SEBASTIÃO LEANDRO XAVIER PINHEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (01/12), de 2009 (12/12 e de 2010 (05/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (06/12), ambas com adicional de 1/3; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação; 4ª) FGTS+40% (indenizado) do período efetivamente trabalhado (de 1º/12/2008 a 30/04/2010) sobre os salários desse período e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos no item 5 desta fundamentação (Cf. itens 5, 6 e 7 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O 2º reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (Cf. item 3 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 12.660,96, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pelas reclamadas, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 265,89, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 13.294,52) e R$ 66,47 sobre a liquidação (total = R$ 332,36). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo os reclamados, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, o 2º reclamado já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e excluindo da base de cálculo os juros de mora e as férias indenizadas com 1/3 (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002 e Súmula nº 386 do STJ) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de fevereiro de 2011 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: Alvará 0001155-04.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): DRT - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: DESPACHO Dê-se vista à autora, pelo prazo de 05 dias, do teor do ofício de fl. 19, oriundo da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Anápolis, e dos documentos que o instruem (fls. 20/21).Intime-se.Anápolis, 07 de fevereiro de 2011 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTSum 0001162-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA HIPÓLITO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMDO(A): Fica V. Sa. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento no importe de R$ 496,71 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos) referente a multa de 50% decorrente do atraso parcela única do acordo, conforme cálculos de fls. 45/47, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10013/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0092700-92.2009.5.18.0053
.EXEQÜENTE: ANÉSIO PEREIRA DUTRA EXECUTADA: TRANSPORTADORA DE CARGAS SERRA DOURADA LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, TRANSPORTADORA DE CARGAS SERRA DOURADA LTDA. (CNPJ nº 07.931.521/0001-01), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 206,96 (duzentos e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/03/2010, conforme cálculos de fl. 57, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, TRANSPORTADORA DE CARGAS SERRA DOURADA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RT 0062500-41.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da petição e documentos de fls.790/799, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 925/2011
Processo Nº: RT 0010500-59.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDALVA DE LIMA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME) - DOCES PERALTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo novo leilão do bem penhorado à fl. 137 (devendo ser observada a reavaliação efetuada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 158), para o dia 15.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro.

Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls.
266/269, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação do crédito trabalhista, bem como das custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no
sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se
ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições
previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 176 e 194 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Diante das determinações supra, o agravo de petição de fls. 255/261 perdeu o objeto. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RT 0028200-48.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A exequente requer, às fls. 332/333, que os sócios da empresa executada sejam incluídos no polo passivo da execução, o que já foi deferido nestes autos. Prejudicado o requerimento, portanto. Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, no que concerne ao sócio Iberê Monteiro do Espírito Santos, citado por edital à fl. 322, proceda-se às consultas ao BACENJUD e INCRA. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 323. O requerimento de aplicação do art. 600, IV, bem como da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, será analisado após as providências supra.
Cientifique-se a exequente deste despacho. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTSum 0003700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada não opôs embargos à penhora, tendo o prazo decorrido em 24/01/2011, 2ª feira, fl. 128. Isso posto, designa-se o dia 10.03.2011, às 9h e 10 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 127. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de
Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão,
intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada e seu Procurador. Observa-se que a presente execução se enquadra na hipótese constante do Ofício nº 38/2010 ER/PFGO que, com espeque na Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa a intimação da Procuradoria-Geral Federal. Desse modo, deixo de determinar a intimação do Exequente previdenciário acerca deste despacho. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RTSum 0006200-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Comprovada a decretação da falência da empresa executada (cópia da sentença de fls. 116/119), expeça-se certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Determino a desconstituição da penhora de fl. 79, devendo ser o respectivo depositário intimado de sua desoneração. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTSum 0014600-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Comprovada a decretação da falência da empresa executada (cópia da sentença de fls. 199/202), expeça-se certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se o reclamante, inclusive de que a certidão
de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no
sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se
ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições
previdenciárias custas processuais. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 86 e fl. 196, devendo ser o depositário intimado de sua desoneração, via postal (vide fl. 164). Oficie-se ao INPI para que promova o cancelamento do registro da penhora das marcas indicadas à fl. 191. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTOrd 0041900-57.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MARGARIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada não opôs embargos à execução (prazo decorrido em 18/01/2011, 3ª feira, fl. 147). Isso posto, designa-se o dia 10.03.2011, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 147.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 24.03.2011 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver
arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a exiguidade do prazo para confecção do edital, redesigno o leilão para o dia 15.03.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se o leiloeiro, as partes e seus
procuradores. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerado que a Praça e o Leilão do bem penhorado neste feito restaram infrutíferos, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios eficazes para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano,nos termos

do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente não se manifestou acerca do bem nomeado à penhora (prazo decorrido em 18/01/2011, 3ª feira, fl. 172). Por outro lado, A Executada não opôs embargos à penhora, tendo o prazo decorrido em 23/11/2010, 3ª feira, fl. 170. Isso posto, designa-se o dia 10.03.2011, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 170. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente não se manifestou acerca do bem nomeado à penhora (prazo decorrido em 18/01/2011, 3ª feira, fl. 172). Por outro lado, A Executada não opôs embargos à penhora, tendo o prazo decorrido em 23/11/2010, 3ª feira, fl. 170. Isso posto, designa-se o dia 10.03.2011, às 9h e 05 min para o praceamento do bem penhorado à fl. 170. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 842/2011
Processo Nº: RTSum 0066300-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Nos termos da decisão cuja cópia foi juntada às fls. 172/175, foi decretada a falência da empresa Executada. Diante de tal fato, determino a expedição de certidão para fins de habilitação dos créditos trabalhista e previdenciário, bem como dos honorários assistenciais e custas processuais perante o Juízo Falimentar competente. Intime-se a reclamante, inclusive de que a certidão
de crédito poderá ser retirada na Secretaria deste Juízo ou no sítio deste Regional na internet (www.trt18.jus.br) e envie-se ao Juízo Falimentar a certidão relativa às contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja desconstituída a penhora formalizada às fls. 108 e 114 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração
do encargo. Em consequência, ficam cancelados a Praça e o Leilão
designados às fls. 163. Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se do teor deste despacho a Executada, os Exequentes Trabalhista e Previdenciário e o leiloeiro. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 927/2011
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se junte aos autos a certidão do imóvel a que alude a petição de fl. 151, no prazo de 05 dias. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Por motivo de cautela e conveniência, solicite-se ao Juízo da 1ª Vara de Trabalho de Anápolis reserva do crédito perseguido na presente execução nos autos 0096300-
30.2009.5.18.0051. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MARIANO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a informação do sr. Oficial de Justiça quanto à ocorrência de equívoco no auto de penhora e avaliação de fl. 86 (acerca do valor total da avaliação dos bens penhorados) somente veio nesta ocasião, fl. 90, reformulo o despacho exarado à fl. 86, para designar praça para o dia 10/03/2011 às 9h e 15 min e leilão para o dia 30/03/2011 às 9 horas, com observância das formalidades legais, ficando
mantidas os demais termos do despacho em comento. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTSum 0107300-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl 128, seja procedida nova solicitação de bloqueio de ativos financeiros da Executada, por meio do convênio BACENJUD. 2 – Restando infrutífera a diligência supra, a execução deverá ser suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do item 2 do despacho exarado à fl. 124. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTSum 0125500-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Seja intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente, alertando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 921/2011
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o valor depositado a título recursal garante integralmente a execução, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2° da CLT. Intimem-se. Anápolis, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A providência requerida pelo exequente à fl. 99 já foi devidamente tomada, conforme cópia do despacho oriundo dos autos 0113900-55.2009.5.18.0054 (fl. 96). De qualquer forma, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique novos meios para o prosseguimento da

execução ou manifeste seu interesse em aguardar eventual transferência de crédito oriunda da penhora no rosto dos autos
10944-23.2010.4.01.3500, em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 929/2011
Processo Nº: RTOrd 0000322-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o decurso do prazo para embargos, designo praça do bem penhorado à fl. 65 para o dia 04.03.2011, às 9h, com observância das
formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara doTrabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando- se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KIONY OLIVEIRA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Visando assegurar o sigilo bancário, os extratos da conta corrente de titularidade da Executada, enviados pelo Banco do Brasil S.A, fls. 90/102, deverão ser desentranhados e arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. Saliente-se que o acesso aos documentos em questão deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 2 – Seja intimada a Exequente para manifestar-se
acerca dos referidos documentos, no prazo de 10 dias. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KIONY OLIVEIRA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Visando assegurar o sigilo bancário, os extratos da conta corrente de titularidade da Executada, enviados pelo Banco do Brasil S.A, fls. 90/102, deverão ser desentranhados e arquivados na Secretaria, em pasta própria, constando certidão nos autos. Saliente-se que o acesso aos documentos em questão deverá ser limitado às partes e seus procuradores. 2 – Seja intimada a Exequente para manifestar-se
acerca dos referidos documentos, no prazo de 10 dias. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RTSum 0000407-66.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PAGUE MENOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO)EXEQUENTE: fica intimado o Exequente para indicar meios para o
prosseguimento dos atos executórios, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000476-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: ExTiEx 0000585-15.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. De acordo com a manifestação do sr. Valdivino Fernandes de Freitas (Leiloeiro Oficial) às fls. 88, o bem indicado à penhora pela Exequente na petição de fl. 61, já foi arrematado em outro feito em tramitação na 2ªVT/Anápolis, conforme cópia da carta de arrematação juntada à fl. 89. Isso posto, a execução terá prosseguimento com o bem
descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 59. Designa-se o dia 15.03.2011, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 59.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 30.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTOrd 0000602-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO SERU REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente, designo novo leilão para o dia 15.03.2011, às 9h, a realizar-se no trio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das ormalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se o leiloeiro, as partes e seus procuradores. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 926/2011
Processo Nº: RTOrd 0000715-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DIAS COELHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

EXECUTADA: ... seja intimada a Executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente no prazo de 05 dias, alestando-a de que na omissão o IRRF será recolhido pela Secretaria da Vara, observando-se, no que couber, o Ato Declaratório nº 01/2009 da PGFN, refazendo-se os cálculos, se necessário.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTSum 0000776-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CÉSAR EVANGELISTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 2.590.652, onde a reclamada informa o pagamento do valor líquido devido ao reclamante, com a devida comprovação em anexo. As custas foram recolhidas regularmente à fl. 159, bem como as contribuições previdenciárias (fl. 160). Desse modo, deverá ser procedido o eventual desbloqueio de valores encontrados por meio do BANCENJUD, conforme requerido pela reclamada. Cientifique-se a reclamada. Ato contínuo, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, intimando-o para receber guia na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Resolvidas as providências supra, fica, desde já, autorizado o arquivamento dos autos. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTOrd 0000936-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTOrd 0000936-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTSum 0000985-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BORGES
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
RECLAMADO(A): FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO - Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 31 de janeiro, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EUCTIONE FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 05 dias e confirme, nesse mesmo prazo, se ainda persiste a inadimplência noticiada ou se houve pagamento em atraso.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram
Custas, pela 1ª Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram
Custas, pela 1ª Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram
Custas, pela 1ª Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RTSum 0001095-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO - Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram
Custas, pela 1ª Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se. Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTOrd 0001097-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0001143-84.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, j ulgar p rocedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, de 2% sobre o valor bruto da condenação, a ser apurado. Após, intimem-se.
Anápolis, aos 31 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 923/2011
Processo Nº: RTSum 0001154-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. ME. - ENOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48h, cumpra o item b do acordo (entrega da CTPS diretamente à reclamada), devendo informar nos autos a devida anotação. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-54.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de MARIA JOSÉ DA SILVA E ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor, no importe de R$ 31,26, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTSum 0000029-76.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA SOUZA MACÊDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de OLIVEIRA SOUZA MACEDO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$21,91, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.095,66), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-67.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO EMERSON DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de GERALDO EMERSON DE MORAES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$41,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.057,46), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-59.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADORANDO RIBIERO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de ADORANDO RIBIERO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor, no importe de R$ 25,78, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-29.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de JOSÉ RODRIGUES GOMES, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor, no importe de R$ 34,68, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-96.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, nos termos da fundamentação supra.Custas pelo autor, no importe de R$ 63,78, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias. Intime-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9637/2011
PROCESSO: RTOrd 0000792-14.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): AUTO POSTO QUEIROZ & GENTIL LTDA-ME (N/P ANDREI ROSA MESQUITA E FÁBIO APARECIDO DE LIMA)
CPF/CNPJ: 04.480.699/0001-95
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUTO POSTO QUEIROZ & GENTIL LTDA-ME (N/P ANDREI ROSA MESQUITA E FÁBIO APARECIDO DE LIMA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.136,19, atualizado até 30/10/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS EMPREGADO-R$243,38; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$876,15; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 5,60; CUSTAS DE DILIGÊNCIAS-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.136,39. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUTO POSTO QUEIROZ & GENTIL LTDA-ME (N/P ANDREI ROSA MESQUITA E FÁBIO APARECIDO DE LIMA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, CYNTHIA GALLERA GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e onze. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RT 0150500-33.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SYDNEI BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias, comprovar as parcelas pagas da Controbuição Previdenciaria e Custas.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Vistos etc.
Tendo em vista que no prazo concedido (05 dias) a reclamada não comprovou nos autos que procedeu a inclusão do autor na folha de pagamento, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias por eventual manifestação, sendo que, a partir de então, a multa estabelecida no despacho de fls. 669 inicia sua contagem.Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RT 0009900-88.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista que o processo já ficou suspenso por 01 (um) ano, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito e, em seguida, intime-se o reclamante para vir receber o documento na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.
Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser obtida pelo credor a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 246 do PGC.Em seguida, arquivem-se os autos com a devida baixa.Registre-se, por oportuno, que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RT 0180900-59.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA FONSECA PEREIRA (ANDRESSA PEREIRA FONSECA)
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.228 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Defiro o pedido reserva formulado às fls. 244. Oficie-se a 2ª VT de Aparecida de Goiânia solicitando reserva de crédito nos autos nº 1581/2008 em trâmite naquela Vara. Por eventual repasse de créditos aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Dê-se ciência ao autor acerca do deferimento da reserva, bem como que as declarações de imposto de renda dos sócios executados encontram-se arquivados na Secretaria desta Vara, sendo vedada a extração de cópias.Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:45h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTOrd 0114800-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEGILSON DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1082/2011
Processo Nº: RTOrd 0116900-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRAFICA MUNDIAL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária da executada (fls. 251).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição à penhora, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 251 e observando a planilha de fls. 238, com a devida comprovação nos autos.Feito, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.249.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0136500-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GONÇALVES ABREU
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito naqueles autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível nos autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:20h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:58h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTOrd 0141100-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA DE ALELUIA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:20h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0149400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:23h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0149600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAGA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito naqueles autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível nos autos não

contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:25h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos. Intime-se o reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0153900-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:55h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:50h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTSum 0168500-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR ADRIANA FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:05h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos. Intime-se o reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0215900-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:25h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:45h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX POSSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:30h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:30h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:35h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo

deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:35h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:10h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:10h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0000284-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:00h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTSum 0000290-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 13:40h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos. Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTAlç 0000319-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDILMA REIS SCHAVIRIM GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
E prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:50h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTSum 0000638-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:40h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pela reclamante destes autos.Intime-se a reclamante.Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: RTOrd 0000784-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA VARLI PIRES MORAES
ADVOGADO....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1083/2011
Processo Nº: RTSum 0000821-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ITAMAR FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZ LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
É prioridade deste juízo o pagamento de todos os créditos dos reclamantes com reserva de crédito nos autos 1540/2009. Ocorre que, a partir de uma análise sumária dos termos de reserva percebe-se que o valor disponível naqueles autos não contemplará integralmente nem mesmo os créditos dos reclamantes com processo em trâmite nesta Vara.
Neste sentido, designo audiência de conciliação para o dia 11.02.2011 às 14:55h, para tentativa de acordo quanto ao valor a ser recebido pelo reclamante destes autos.Intime-se o reclamante. Fica ciente o advogado(a) da parte que o mesmo deverá cientificar o seu constituinte acerca do dia e horário em que foi designada a audiência.

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0001231-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - GRUPO CRUZEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTSum 0001360-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0001461-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MESIAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora os valores bloqueados na conta bancária da executada (fls. 58/59 e 62).Intime-se a Executada acerca da penhora. Prazo e fins legais.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 59 e da proveniente da trasnferência do bloqueio de fls. 62, observando a planilha de fls. 51, com a devida comprovação nos autos.Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 1078/2011
Processo Nº: RTSum 0001901-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EMILIANO CARVALHO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
À vista do inteiro teor da certidão exarada pelo i. meirinho às fls.61, intime-se o executado a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo, a localização do bens nomeados à penhora às fls.55, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0001941-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 41,19).

Notificação Nº: 1084/2011
Processo Nº: RTSum 0002111-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO INTERLAGOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADNTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 46/57 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: ConPag 0002207-48.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANA FRANCALANCCI QUEIROZ
CONSIGNADO(A): DELIANE DA SILVA CRUZ (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR APARECIDA CLARINDA DA SILVA)
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intimação ao consignantepara manifestar acerca da peça de fl.49/50 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTSum 0002224-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA VIEIRA TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS LETÍCIA VIEIRA MONTES E ALEXANDRE VIEIRA MONTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0002239-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0002239-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTOrd 0002257-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: ACum 0002386-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar aos empregados substituídos atualização monetária, incidente sobre os valores pagos ou a pagar a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, de acordo com os índices da Justiça do Trabalho; condenar a reclamada a pagar multa convencional por empregado substituído, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTOrd 0002389-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.93 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTSum 0002505-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL AIRES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1085/2011
Processo Nº: RTSum 0002565-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA CELINA DE MACEDO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A & D INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-94.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉIA DOS SANTOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADENILTON FERNANDES DORNA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/02/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

OUTRO : IRIMAR DA SILVA RIBEIRO
Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-33.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CLARIONI BIOCIENCIAS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 21/02/2011 às 09:20 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva .Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-39.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Por meio da petição de fls. 73/74 a reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 08.02.2011 às 10:00h, com o argumento de que sua advogada, procuradora única, terá outra audiência na 9ª VT de Goiânia no mesmo dia e em horário próximo (10:55h). Juntou documento e procuração.Tendo em vista que o adiamento não trará prejuízo às partes, defiro o pedido da reclamada.Ante ao exposto, retiro o feito da pauta e incluo-o na pauta para audiência de uma no dia 23.02.2011 às 09:20h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844 da CLT.
Intimem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0000278-43.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ ARMELIN
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de março de 2011, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTSum 0000309-63.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ITIA GENEROSO PERUCHI - ME
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro de 2011, as 09 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0000315-70.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de fevereiro de 2011, as 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTSum 0000322-62.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de fevereiro de 2011, as 15 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14850/2011
PROCESSO Nº ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081.PROCESSO: ExFis 0002342-60.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ:
01.054.167/0001-06
CDA: 11.5.10.000662-53
11.5.10.001212-97
11.5.10.001214-59
11.5.10.001216-10
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente
em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias ,contados a partir do prazo de circulação do edital (30 DIAS), pagar a importância constante da/s Certidão de Dívida Ativa acima relacionada/s sendo o TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.289,73 , atualizado até 23/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital
e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi,
aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 927 verso e 929 verso em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: AINDAT 0178900-49.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: TCHARLES FLANQUIO VIEIRA
ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 225, por dez dias.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 184 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista as partes da manifestação da contadoreia às fls.1602, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista as partes da manifestação da contadoreia às fls.1602, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O art. 49 da Lei 11.101/05 é taxativo ao dizer que 'estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos', o que não é o caso dos autos, eis que a sentença de mérito transitou em julgado apenas em 15.07.2010 (fl. 200), após inclusive a homologação do plano. O instituto da Recuperação Judicial visa, principalmente, manter a empresa em funcionamento, evitando a sua falência. Ora, se todos os fornecedores que comercializarem com uma empresa em recuperação tiverem que habilitar seus créditos e aderirem ao plano, é óbvio que não iriam comercializar. Portanto, a empresa adere à recuperação para quitar e programar seus débitos existentes na data do pedido, sob pena de inviabilização das atividades. Entendimento diverso não poderia ocorrer com relação aos
créditos trabalhistas que, diga-se, possuem caráter alimentar.
Por oportuno, transcrevo a ementa abaixo, in verbis: 'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 49 DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA - LEI
11.101/05. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CRÉDITO EXISTENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. O ART. 49 DA LEI N.º 11.101/05 PRECONIZA QUE ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES À DATA DO PEDIDO. O CRÉDITO CONSTITUÍDO POR MEIO DE
DECISÃO JUDICIAL SOMENTE PODE SER CONSIDERADO EXISTENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA SE TORNADO INTANGÍVEL
APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O CRÉDITO ATRAVÉS DELA CONSTITUÍDO NÃO ESTÁ SUJEITO AO RESPECTIVO PLANO' (TJDF - Agravo de
Instrumento: AI 183439720088070000 DF 0018343- 97.2008.807.0000; Relator(a): CARMELITA BRASIL Julgamento: 25/03/2009 Órgão Julgador: 2ª Turma Cível Publicação: 13/04/2009, DJ-e Pág. 93). Assim, o crédito em questão foi constituído após o pedido de recuperação judicial, dela não fazendo parte, portanto. Quanto à relação de credores juntada às fls. 288/293, verifico que o valor indicado como devido ao credor sequer
corresponde à realidade, conforme se observa no cálculo de fl. 273.
Assim, determino a devolução à reclamada apenas do valor comprovadamente inscrito no plano de recuperação judicial (R$2.453,34).
Por consequência, mantenho o bloqueio do valor remanescente. Dê-se vista às partes, por 08 dias.

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0000330-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DIONES SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.492 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 490/491, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Libere-se ao reclamante o depósito recursal existente nos autos. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$2.697,86, conforme resumo de cálculo de fl. 464 + custas executivas (R$11,06). A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$2.651,42.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0000456-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 317/328, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada FÁBIO PEREIRA DA SILVA a pagar ao Reclamante CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e
2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo e 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2011 (5ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0000919-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do laudo pericial por cinco dias.

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTSum 0000952-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARCOS QUARESMA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GESSOMAT - DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$99,36.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTOrd 0001010-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0001141-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisõ de Embargos Declaratórios de fls. 206/207, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0001180-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 372/373, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0001181-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisõ de Embargos Declaratórios de fls. 465/466, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0001182-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisõ de Embargos Declaratórios de fls. 225/226, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamad para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: RTOrd 0001232-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RILDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$1.001,62.

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTOrd 0001241-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 162/163, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTOrd 0001290-26.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso adesivo apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTSum 0001316-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.218 a seguir transcrito:' [...]A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD e alvará para saque do FGTS. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTSum 0001496-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAULO QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.184 a seguir transcrito:'[...] Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de R$ 50,00 por dia, até o limite de R$ 500,00, a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. [...]'

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTSum 0001497-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES ARAUJO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0001649-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FATURETO MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): IVAN BORGES COSTA + 001
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$2.082,23.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTOrd 0001649-73.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA FATURETO MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): YURI ASSUNÇÃO BARCELLOS + 001
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$2.082,23.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA DE LIMA MORAIS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de dez dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, bem como juntar as guias, conforme determinação na r. sentença.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RTSum 0001749-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PETEAN BUZZOLA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$80,40.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0001799-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GELTEX MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a reclamada intimada dos bloqueios em suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$414,02, para os fins legais.

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTOrd 0001859-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 267/268, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrantes deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTOrd 0001981-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AURÉLIO CARVALHO BITTAR
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTOrd 0002001-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMILTON JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$247,31.

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTSum 0002311-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA-ME

ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declarataórios de fls. 104/105, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los, mas apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Nada obstante o decido supra, considerando que a Reclamada efetuou o pagamento do valor da execução, tem-se que abriu mão da interposição de quaisquer recursos.

Cumprida a obrigação da reclamada de anotar a CTPS do autor, tendo em vista o depósito de fls. 98, proceda-se ao recolhimento das custas processuais e de liquidação e liberese ao Reclamante o saldo remanescente da referida conta.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: RTSum 0002400-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES (SANDUICHERIA PUCCA)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.42 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 41. O CEI é um cadastro simples realizado junto ao INSS, destinado apenas ao empregador pessoa física, e é indispensável para o reclamante receber o seguro-desemprego. Independe, portanto, da informalidade ou não da pessoa jurídica já que, como dito, é realizado em nome da pessoa física. Intime-se a reclamada a providenciar a regular inscrição no CEI, em 05 dias, sob pena de multa diária de R$100,00, até o limite de R$1.000,00, em favor do reclamante, independentemente de responder pelo prejuízo que der causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0002401-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERADOS VIDROS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração dos efeitos do alegado acidente de trabalho e eventuais consequências, através de um minucioso tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Para tanto, nomeio como perita a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTSum 0002446-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PEOCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 86/96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante MAURO BATISTA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês
subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo De 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 24 de janeiro de 2011 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTSum 0002446-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 86/96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante MAURO BATISTA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observandose as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo De 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 24 de janeiro de 2011 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTSum 0002570-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$1,40, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: RTSum 0002571-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de dois dias, juntar aus autos cópia do contrato social, conforme determiado em ata, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-83.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FÉLIX CARDOSO
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 85/88, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante LEANDRO FÉLIX CARDOSO em face da reclamada CRISTAL ALIMENTOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 328,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$16.400,00), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTOrd 0000018-60.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA CARAMURU LTDA. (REPRESENTADA P/ WISLEY SANTOS) + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
VISTA AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS.37/40, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-98.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CÂNDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.22 a seguir transcrito:'Vistos etc. Anote-se (fl. 20). Para homologação do acordo de fls. 18/19, aguarde-se a audiência designada, sendo imprescindível a presença do reclamante. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: ConPag 0000274-03.2011.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
CONSIGNADO(A): ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE: REP. P/ ENEIDE XAVIER DE OLIVEIRA, ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E DOUGLAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da consignante:
Comprovar o valor consignado até a data da realização da audiência.

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RTSum 0000283-62.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYANNE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
RECLAMADO(A): JAIME CARDOSO TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 03 de março de 2011, às 08:40 horas.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTSum 0000303-53.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE OLIVEIRA PIMENTEL HOFFMANN
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A & D INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 03 de março de 2011, às 09:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16898/2011
PROCESSO: RT 0197700-62.2007.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): EMERSON BUENO
EXECUTADO(S): PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF: 019.119.041-16
DATA DO ENVIO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº8.620/93, que, por intermédio deste, fica citado o executado, PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF: 019.119.041-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, pagar a importância constante TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 404,42, atualizado até 28/02/2010, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução
(art. 9º), será efetivada a penhora em atendimento ao disposto
na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF: 019.119.041-16, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16918/2011
PROCESSO Nº RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ROBERTO CARLOS VIEIRA
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
DATA DO ENVIO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 09/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARÃO DE MAUÁ, Nº 472, SETOR RODOVIÁRIO CEP 74.430-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOÃO BATISTA XAVIER, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA IMPRESSORA HP LASERJET, MODELO 1015, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16879/2011
PROCESSO: RTOrd 0043800-88.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ABRAÃO DA COSTA FERREIRA
EXECUTADO(S): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS, CNPJ: 06.982.640/0001-20
DATA DO ENVIO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.975,99, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS, CNPJ: 06.982.640/0001-20, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16922/2011
PROCESSO: RTOrd 0160400-95.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ORLANDO SANTOS FERREIRA
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA); SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA); SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$28.731,76, atualizado até 31/01/2011. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.; JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA); SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E JOÃO DE MEDEIROS DANTAS, é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16921/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA, DELANO ARTUR DELGADO PINTO & PRISCILA FERREIRA NORONHA PINTO
DATA DO ENVIO: 07/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 09/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA, DELANO ARTUR DELGADO PINTO & PRISCILA FERREIRA NORONHA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 142, cujo inteiro teor é o seguinte:
Converto os bloqueios noticiados às fls. 136/137 em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA, DELANO ARTUR DELGADO PINTO & PRISCILA FERREIRA NORONHA PINTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16952/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ADÃO SERGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
DATA DO ENVIO: 07/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 09/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de que o bloqueio de fl. 89, foi convertido em penhora nos t ermos do art. 884, da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTÔNIO FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO
C E R T I D Ã O
Certifico para os fins legais, que o presente edital, foi enviado ao DJE para publicação, nesta data.
Aparecida de Goiânia, 07 de fevereiro de 2011 (2ª feira).
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO Nº 16955/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001822-97.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ADRIANO GOMES SOARES
RECLAMADO(A): SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK)
DATA DO ENVIO: 07/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006): 09/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16959/2011
PROCESSO : CartPrec 0002144-20.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): .
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4/5, QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30, DAIAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUCILA FREZARINI CAVARIANNI (SÓCIA), e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS: PENHORA DO MÓDULO 20 (VINTE) DA QUADRA 12 (DOZE) DO LOTEAMENTO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 1.000,0 METROS QUADRADOS; SENDO: 10,0 METROS DE FRENTE PARA A PRIMÁRIA 3; PELOS FUNDOS 10,0 METROS COM O MÓDULO 28 DA QUADRA 13; PELA ESQUERDA, 100,0 METROS COM O MÓDULO 21; PELA DIREITA, 100,0 METROS COM O MÓDULO 19. DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 166.101, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, SENDO AVALIADO EM 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBSERVAÇÕES: 1. O BEM CONSTRITADO É PARTE INTEGRANTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA EXECUTADA, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR SE HÁ EDIFICAÇÕES.
2. CONSTAM HIPOTECAS CEDULAR DE 1º E 2º GRAU EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16988/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000315-67.2011.5.18.0082
RECLAMANTE: MAÍRA FERREIRA ALENCAR
RECLAMADO(A): PRISCILA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME & SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO
Data da audiência: 04/03/2011 às 09:10 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 07/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 09/02/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Pelo exposto, com fulcro na CLT e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, inexistindo obrigatoriedade de submeter à CCP da categoria, PEDE que o reconhecimento da média salarial de R$510,00 (quinhentos e dez reais) para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes verbas:
A – Saldo de Salário 19 dias de Abril de 2010..... 354,67
B – Salários de Fevereiro e Março de 2010..... 1.120,00
C – Férias Vencidas e Proporcionais + 1/3..... 1.244,49
D – 13º Salário Proporcional de 2010..... 233,35
E – FGTS + 40% do pacto 1.254,40
F – Aviso Prévio..... 560,00
G – Multa do Artigo 477 da CLT..... 560,00
H – Multa do Artigo 467 da CLT..... 2.383,45
I – 4 x 540,00 parcelas de Seguro Desemprego..... 2.160,00
J – Horas Extras e Reflexos..... 1.497,60
Total das verbas a serem recebidas---------- R$ 11.367,96 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
***requer o abatimento das verbas comprovadamente já recebidas
Requer mais:
1 – Requer seja retificada a data de admissão da obreira para 01/09/2008.
2 – A notificação do Ministério do Trabalho / DRTE - Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional da Previdência Social, para as providências cabíveis de acordo com seus interesses.
3 – A citação das Reclamadas, por EDITAL, CONFORME TÓPICO PRELIMINAR, para comparecer a audiência que for previamente designada, munida da defesa que achar direita e que quiser apresentar, inclusive apresentando os cartões de ponto do obreiro, sob pena de lhe ser aplicada os efeitos da revelia e confissão ficta.
4 – Seja esta ação julgada totalmente procedente, condenando as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das parcelas supra, com valores corrigidos e acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.
Protesta, o reclamante, por todos os gêneros de provas em direito permitidas, e que se fizerem necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, sob pena de confissão, o que desde já fica requerido.
Dá-se a presente Reclamação Trabalhista o valor de R$ 11.367,96 (onze mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, requesta e espera o deferimento como medida de inteira J U S T I Ç A ! ! !
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRISCILA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME & SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1573/2011
Processo Nº: RT 0006400-31.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de expedir a certidão de crédito, libere-se ao reclamante o valor da guia de fls. 429. Intime-se.

Notificação Nº: 1560/2011
Processo Nº: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual e correto endereço da reclamada.

Notificação Nº: 1566/2011
Processo Nº: ExFis 0078800-09.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.01.000949-86
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da Ex-Fis-0017300-39.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/04 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tãosomente a Ex-Fis-0017300-39.2009.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1562/2011
Processo Nº: RTSum 0000628-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): KN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1565/2011
Processo Nº: RTSum 0000685-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PAULINO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para solicitar a devolução do mandado que se encontra com o Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do teor da petição e dos documentos que foram apresentados pelo reclamado. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á integralmente adimplido o acordo, devendo prosseguir a execução visando à execução dos encargos sociais (custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver).

Notificação Nº: 1572/2011
Processo Nº: RTOrd 0000920-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ,
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
AJUIZADA POR VILMAR LOPES GONÇALVES EM FACE DE SERVIÇO SOCIAL
DO COMÉRCIO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONCEDENDO AO RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$507,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentando-o do recolhimento (CLT, Art. 790, § 3º).
Honorários periciais pelo autor, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento obedecerá ao regime do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª
Região.
Intimem-se as partes.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-45.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BUDDHA SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTOrd 0056800-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 21/02/2011 às 10:00h no Consultório Médico do Hospital Nars Faiad, situado à rua Dr. William Faiad, nº 15, Centro - Catalão/GO. Caberá às partes a intimação dos seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTOrd 0057000-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 15:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTOrd 0057000-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 15:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000729-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY HELEN DO ROSÁRIO FURTADO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, PELO DR. ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2011 AS 15:30 HS (TRAZER EXAMES)
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO NO HOSPITAL NARS FAIAD
ENDEREÇO: RUA DR. WILLIAN FAIAD Nº15
CENTRO – CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0000999-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/02/2011, às 16:25 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTSum 0001355-38.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON LÚCIO SANTOS DE DEUS
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CERÂMICA ANHANGUERA LTDA. (SÓCIA REPRES.CLAUDIA MARIA PENA)
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 17/02/2011 às
15:00 (quinze) horas na sede da sede da reclamada, onde serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RTOrd 0001448-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 17:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTOrd 0001448-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 17:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTOrd 0001448-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 17:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1219/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CASTANHEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 16:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTOrd 0001586-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 14:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0001586-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 11/02/2011 às 14:00h na Vara do Trabalho de Catalão, situado à Av. Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro - Catalão/GO.
O perito requer os seguintes documentos:
- carteira de trabalho/identidade;
- CAT;
- comprovantes de tratamentos e/ou exames complementares realizados;
- cópia dos antecedentes médicos periciais do INSS (se houver) ou outros elementos que possa corroborar na análise médica pericial;
- prontuário médico/ocupacional do autor, PPP/LTCAT ou outros elementos médicos-ocupacionais necessários à análise médica pericial ao Assistente Técnico da requerida.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTSum 0001599-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, PELO ENG. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 15/02/2011 às
9:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTSum 0001599-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, PELO ENG. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 15/02/2011 às
9:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES;
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, PELO ENG. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:

Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 17/02/2011 às
10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTSum 0001607-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES;
DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, PELO ENG. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 17/02/2011 às
10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTSum 0001656-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAMIR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.093,21, sendo R$3.030,90 referentes ao crédito do exequente e R$62,31 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTSum 0001658-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.093,21, sendo R$3.030,90 referentes ao crédito do exequente e R$62,31 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTSum 0001659-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.148,46, sendo R$4.041,20 referentes ao crédito do exequente e R$107,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTSum 0001660-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LAQUIS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.148,46, sendo R$4.041,20 referentes ao crédito do exequente e R$107,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTSum 0001667-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALENCAR HONORATO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.093,21, sendo R$3.030,90 referentes ao crédito do exequente e R$62,31 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTSum 0001668-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.093,21, sendo R$3.030,90 referentes ao crédito do exequente e R$62,31 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTSum 0001669-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZALEIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.148,46, sendo R$4.041,20 referentes ao crédito do exequente e R$107,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. [...].

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 15/02/2011 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 15/02/2011 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 15/02/2011 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTSum 0001691-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 15/02/2011 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais.
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTSum 0001693-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 17/02/2011 às 09:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às parte a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0001693-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 17/02/2011 às 09:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/ treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às parte a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTOrd 0001723-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 18/02/2011 às 09:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
1. A presença do reclamante ;
2. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais;
3. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
4. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTOrd 0001729-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA PELO ENG. MANOEL FERNANDO DE ANDRADE. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO:
Manoel Fernando de Andrade , Engenheiro de Segurança do Trabalho , portador da Carteira do Ministério do Trabalho sob o registro de n° 1.575-D e Carteira do CREA-Go sob o n° 16.148 D , tendo sido nomeado perito no processo supracitado , deste Juízo , vem à presença de V. Excelência , mui respeitosamente informar a que no dia 18/02/2011 às
10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos tenha a requerer , como segue:
1. Providencia deste Juízo , para que a empresa reclamada seja informada ;
2. A presença do reclamante ;
3. A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
4. Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
5. Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTOrd 0000038-68.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Altere-se no SAJ o endereço da primeira reclamada, cadastrando aquele indicado pela reclamante na petição retro. Reincluo o feito na pauta de audiências do dia 15/02/2011 às 17:00 horas, A audiência será UNA, nos termos do art. 849 da CLT, observando-se o rito ordinário, devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844. Intimem-se a reclamante, seu procurador e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-38.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): GILBERTO VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2,194,83, no importe de R$43,89, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-29.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): AFRANIO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.481,19, no importe de R$29,62, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-43.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): NELCIO BASSEGIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de ação em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$989,22, no importe de R$19,78, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-93.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): GETÚLIO MARTINS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante a informação constante na certidão retro, no sentido de haver falecido a parte ré, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$968,04, no importe de R$19,36, dispensada do recolhimento. Intime-se a parte autora. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTOrd 0000051-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): JOSE RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 307/2011
Processo Nº: RTOrd 0002804-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Apresentar, querendo, no prazo legal, razões opostas ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 700/701-v.

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, para receber certidão narrativa, para fins de entrada no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0005121-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS.

Notificação Nº: 306/2011
Processo Nº: RTOrd 0005870-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a diligência determinada neste processo, ocorrerá no dia 15/02/2011, à partir das 08:00, partindo da Vara do Trabalho de Ceres.

Notificação Nº: 305/2011
Processo Nº: RTOrd 0005883-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TELES DE JESUS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a diligência determinada neste processo, ocorrerá no dia 15/02/2011, à partir das 08:00, partindo da Vara do Trabalho de Ceres.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: ACP 0031700-10.2006.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO + 001
ADVOGADO....: NELLY ALBERNAZ SPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO MUNICIPIO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: 'Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo requerido a fls. 1478 (vista dos autos por cinco dias). Int. Após a vista do Município, e diante diante do transcurso do prazo a que se refere a cláusula aditiva ao acordo noticiada a fls. 1471, diga o MPT o que de interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: ExFis 0107000-41.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JAIME GONÇALVES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE MELO REIS
CDAs:
11.5.06.001386-30, 11.5.07.000832-33, 11.5.07.000833-14, 11.5.07.000834-03
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A/S):
Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 14.03.2011, às 13:05 horas e LEILÃO: 01.04.2011, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTSum 0058600-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): C. A S. DE OLIVEIRA ME (OLIVEIRA GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADO(A/S) A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTSum 0000304-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 16.02.2011, ÀS 10:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 16/02/11, às 10h00, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª Região, e como requerido pela reclamada. Ciente a executada. Intime-se o exequente e dê-se ciência ao seu procurador.'

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0000388-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALIPTOS E INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante a proposta de pagamento formulado às fls. 27, à secretaria para emissão das guias de depósito, intimando a executada a vir recebê-los e comprovar o pagamento, sob pena de execução, não obstante o silêncio do exequente.'

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0000576-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLOGICA ALTO PARAISO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTOrd 0000798-35.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEDI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): FAZENDA OURO VERDE (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO JOSÉ ANTÔNIO PIRES GONÇALVES)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/24, PROFERIDA NO DIA 07.02.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTOrd 0000994-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 16, diante dos docs. de fls. 17/18 e considerando que o reclamado ainda não foi notificado. Inclua-se na pauta do dia 28.02.11, às 13h00. Notifique-se o reclamado. Intime-se o demandante, na pessoa de seu procurador, a comparecer na audiência acima designada, sob pena de arquivamento do feito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4763/2011
PROCESSO: RTOrd 0000449-32.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): GIRLENE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A/S): PAULO OLIVEIRA GAMA
CPF/CNPJ: 044.038.561-01
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), PAULO OLIVEIRA GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 48/57, proferida no dia 07.07.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, STILLO ÓTICA LTDA, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar à reclamante, GIRLENE ALMEIDA LEITE, salário de dezembro/09, aviso prévio indenizado, 13o. salário proporcional de 2010 e férias proporcionais, com adicional de 1/3, remuneração de dez dias das férias do período aquisitivo 2008/2009, com adicional de 1/3, diferença de gratificações natalinas de 2008 e 2009 e de remuneração de parte das férias usufruída, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à primeira demandada, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS incidente sobre a remuneração dos meses de agosto, outubro e dezembro/08, janeiro, março a agosto e outubro a dezembro/09 e de quatro dias de janeiro/10, gratificações natalinas, adicional de 1/3 das férias gozadas e aviso prévio indenizado, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as guias comprobatórias nos autos e entregue na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores já depositados e execução do

montante remanescente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) complemente a anotação do salário lançada na CTPS obreira e dê baixa no contrato de trabalho nela registrado, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2909 (CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Os segundo e quarto reclamados, GUTEMBERG JOSÉ SANTOS e PAULO OLIVEIRA GAMA, responderão solidariamente pelas obrigações pecuniárias impostas à primeira acionada nesta sentença e a terceira demandada, IRANI SALES ROSA (exceto quanto à contribuição previdenciária), responderá subsidiariamente.
Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 767/2011
Processo Nº: RTOrd 0005600-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13648/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 768/2011
Processo Nº: RTSum 0005800-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 13649/2011, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTOrd 0000464-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTOrd 0000818-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALBERTO BASÍLIO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$265,06 (duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$263,74 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,32, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 780/2011
Processo Nº: RTOrd 0000845-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$267,58 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$266,25 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,33, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 781/2011
Processo Nº: RTOrd 0000876-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$269,20 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$267,86 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,34, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora que compareceu à audiência (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. A petição acostada às fls. 95/98, pela Reclamada, não será conhecida, haja vista que os autos ali relacionados referem-se a processos individuais. 2. Parte das Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$47,15). 3. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.357,51, enquanto o débito era de R$ 2.370,55, já excluídas as Custas Processuais. 4. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 13,04, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTOrd 0001468-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATA BOI S/A
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de amanhã (08/02/2011) e o reincluo na pauta do dia 13/04/2011, às 14h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes e às testemunhas acerca do adiamento e da nova data designada. 3. Por cautela, intimem-se as Partes e as testemunhas arroladas pelo Autor (fls. 117/118 dos autos digitais) diretamente, pela via postal e com AR. 4. Requisite-se, com urgência, o Mandado de Condução Coercitiva e expeça-se outro, em substituição, com a nova data da audiência.´´

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: RTOrd 0002665-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIRE NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da Certidão de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de 21/01/2011.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0002905-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda apurados nos termos da legislação vigente.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor atribuído provisoriamente à condenação.´´

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0002965-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAUL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - UIP - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 15:30, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0003108-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA JOSÉ DOS PASSOS RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO ANTÔNIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTOrd 0003108-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA JOSÉ DOS PASSOS RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BEATRIZ DA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0003137-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SALES DA COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:00, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTOrd 0003138-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUTRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:10, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0003139-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:20, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTOrd 0003141-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:30, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTOrd 0003150-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCANTARA MAXUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:40, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0003151-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON ANCELMO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retiro o feito da pauta de audiências de 23/02/2011, adiando-o para o dia 02/03/2011, às 09:50, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes pelos Procuradores da forma mais célere.´´

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-67.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Alterem-se os dados do Procurador da Reclamada para constar, nos registros do SAJ, os dados do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme requerimento formulado às fls. retro e substabelecimento jungido aos autos.
2. Defiro o pedido de fls. retro.
3. Assim, retiro o feito da pauta do dia 09/02/2011 e o reincluo na pauta do dia 10/02/2011, às 09h19min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações legais.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: RTOrd 0000133-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO GALÚCIO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 02 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LETÍCIA BONIFÁCIO NEVES DE CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ELIAS DA SILVA, OAB nº 30.590/GO.
Registra-se que o reclamante foi apregoado por duas vezes.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 975,66, calculadas sobre R$ 48.783,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h46min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-59.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDITE ANA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): ADÃO ALBUQUERQUE BATISTA (ESPAÇO BRAZEIRO BAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro noticiando o equívoco cometido pela Secretaria no tocante à designação de audiência para esta data, quando o feito já havia sido incluído na pauta do dia 16/02/2011, às 15h15min, torno sem efeito o arquivamento determinado na ata publicada nesta data e mantenho a audiência anteriormente designada para a data referida supra. 2. Intimem-se. 3. Após, aguarde-se a audiência inicial designada para o dia 16/02/2011, às 15h15min.´´

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTSum 0000145-66.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 28,18, calculadas sobre R$ 1,409,14, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h34min.´´

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-51.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMILDO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 25,32, calculadas sobre R$ 1266,04, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h37min.´´

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-73.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO FURTADO PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,77, calculadas sobre R$ 1088,26, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15 horas.´´

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-58.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDINA TEIXEIRA DE BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 34,73, calculadas sobre R$ 1736,56, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h21min.´´

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-13.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALCIDES FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 29,80, calculadas sobre R$ 1489,91, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h34min.´´

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-95.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALEM FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,99, calculadas sobre R$ 1099,61, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h18min.´´

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-80.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALICE DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 25,59, calculadas sobre R$ 1279,55, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h34min.´´

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-65.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANIEL ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 28,06, calculadas sobre R$ 1402,92, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h52min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-20.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABEL ANTÔNIO MENDANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 32,59, calculadas sobre R$ 1629,38, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 10h53min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-72.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 31,44, calculadas sobre R$ 1571,92, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h12min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-57.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDIMAR VICENTE DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,41, calculadas sobre R$ 1170,43, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h13min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAVI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 31,81, calculadas sobre R$ 1590,71, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h16min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-49.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJARI ORTIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório

que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 28,96, calculadas sobre R$ 1448,25, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h21min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-34.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDILSON FILGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 24,92, calculadas sobre R$ 1245,89, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h01min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-19.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AVELINO PALMA PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 302,44, calculadas sobre R$ 15121,92, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h55min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-56.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENEDITO RANGEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 27,63, calculadas sobre R$ 1381,57, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h09min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-26.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DIVINO TECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 29,82, calculadas sobre R$ 1491,24, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h20min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-11.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARISTIDES FERNANDES SANTIAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,84, calculadas sobre R$ 1092,16, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h03min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-93.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO LUCINDO GARCIA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 26,30, calculadas sobre R$ 1315,03, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h14min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-85.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AVELINO PALMA PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 302,44, calculadas sobre R$ 15121,92, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h56min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-40.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOANA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,00, calculadas sobre R$ 1050,20, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h36min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-25.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOANA AUGUSTA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,86, calculadas sobre R$ 1192,95, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h02min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-54.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOEL PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,65, calculadas sobre R$ 1182,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h16min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 739/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-91.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 31,31, calculadas sobre R$ 1565,27, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h15min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-76.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JORIVE DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 22,75, calculadas sobre R$ 1137,35, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h42min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTSum 0000211-46.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 43,90, calculadas sobre R$ 2194,94, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h03min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-31.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo

identificado em epígrafe.
Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,20, calculadas sobre R$ 1059,97, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h07min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTSum 0000215-83.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LÚCIO EDMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 46,64, calculadas sobre R$ 2332,24, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h43min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-53.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCELINO FRAGA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h49min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 39,08, calculadas sobre R$ 1954,02, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h53min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 745/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-23.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA BUENO TELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 25,64, calculadas sobre R$ 1282,06, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
I ntime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h46min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTSum 0000225-30.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MATEUS MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 21,24, calculadas sobre R$ 1062,11, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h19min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 747/2011
Processo Nº: RTSum 0000226-15.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NABI JOSÉ CURI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 88,79, calculadas sobre R$ 4439,65, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h10min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 749/2011
Processo Nº: RTSum 0000230-52.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ODÍLIO AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 23,06, calculadas sobre R$ 1153,06, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h04min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ORONIDES DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 22,80, calculadas sobre R$ 1139,82, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h12min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTSum 0000233-07.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAULO CESAR TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 14,72, calculadas sobre R$ 736,12, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 13h41min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTSum 0000234-89.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEDRO FRANCISCO LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o

não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 27,48, calculadas sobre R$ 1373,76, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h55min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-44.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RUBENS RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 18,46, calculadas sobre R$ 923,12, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h56min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-14.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROBERVAL LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: ``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 28,82, calculadas sobre R$ 1440,78, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h06min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTSum 0000241-81.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 22,54, calculadas sobre R$ 1127,15, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h18min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTSum 0000242-66.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAFAEL DE SOUZA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pela Autora é insuficiente, bem como ela não indica outros meios para o melhor cumprimento da diligência e localização do Réu, tais como croquis, mapas, pontos de referência.
A consolidada legislação laboral impõe que é dever da parte autora, neste rito, a correta indicação do endereço do reclamado/réu e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 424,60, calculadas sobre R$ 21230,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h57min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 757/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-21.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 19,96, calculadas sobre R$ 997,79, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h07min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTSum 0000247-88.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TEOFILO RIBEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 40,22, calculadas sobre R$ 2011,22, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h08min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTSum 0000252-13.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VANIO BENEDITO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 222,99, calculadas sobre R$ 11.149,64, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h59min.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-65.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
``Em 01 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Verifica-se dos autos que no endereço indicado pela Autora funciona um escritório de Contabilidade e, é público e notório que, em ações idênticas e com as mesmas partes, os escritórios de contabilidade informaram estar desautorizados e recusaram receber as notificações.
É dever da parte autora, no rito sumaríssimo, a correta indicação do endereço do reclamado e, nos termos do § 1º do art. 852-B, II, da CLT, `o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.´
Assim, diante do exposto, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) Autora no importe de R$ 222,99, calculadas sobre R$ 11.149,64, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se a autora, por seu procurador.
Comprovado o Recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 14h59min.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13705/2011
PROCESSO Nº RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: FILEMON LOPES DE ASSIS
EXEQÜENTE: FILEMON LOPES DE ASSIS
EXECUTADO: MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
Data do Leilão 30/03/2011, às 13h00.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fls. *, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DÁRIO DE PAIVA SAMPAIO, S/N° (EM FRENTE A CONSTRUTINTAS E ABAIXO DA MADEIREIRA AVENIDA) SETOR AREIÃO CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"Uma máquina de serrar tipo "topia" da marca Mazutti Indústria e Comércio Ltda, equipada com motor trifásico "380V" Weg, de 3.75 cv, em perfeito estado de conservação e bom estado de funcionamento."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente
dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO
SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº
35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista
de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16,
Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no
percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%
sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com
antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da
execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão
fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)
Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da
CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas
através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme
Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três
de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13816/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0122700-56.2009.5.18.0221
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA (SARKIS NABI CURI)
Data da Praça 25/03/2011, às 09:00 horas
Data do Leilão 30/03/2011, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE
GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o
presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo,
endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,
o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima
mencionado, avaliado(s) em R$ 2.222.183,00 (dois milhões, duzentos e vinte e dois
mil, cento e oitenta e três), conforme Auto de Penhora de fls. 09, encontrado(s) no
seguinte endereço: Fazenda Quatro Irmãos, zonar rural, Jussara/GO, e que é(são)
o(s) seguinte(s):
20% (VINTE POR CENTO) do imóvel a seguir descrito: “Uma parte de terras em cultura e campo de segunda classe no imóvel denominado “RIO VERMELHO-MARGEM ESQUERDA”, “FAZENDA QUATRO IRMÃOS”, zona rural, Itapirapuã-
GO, com limites e confrontações constantes na matrícula n.º 2.020, R-1-M-2.020, Livro de Registro Geral nr. 2-H, Fls. 80, com área total de 612 (seiscentos e doze hectares), ou 126,44 (cento e vinte e seis alqueires e quarenta e quatro hectares), sendo o alqueira avaliado em R$ 17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com as seguintes benfeitorias:
01 – 03 represas, sendo uma, no fundo da sede, dividida com a fazenda confrontante;
02 – Plantação de guariroba no fundo da sede a casa do peão;
03 – Casa do Peão em estado ruim de conservação;
04 – Casa da sede em péssimo estado de conservação;
05 – Barracão tipo dispensa em ruim estado de conservação;
06 – Barracão tipo oficina mecânica em ruim estado de conservação;
07 – Curral em poste de madeira, cabo de aço e embarcador em ruim estado de conservação;
08 – Cerca de divisa em péssimo estado de conservação e sem divisão de pastos;
09 – Pasto com grande incidência de pragas tipo “vassourinha”.
Obs.: As benfeitorias acima descritas, estão dispersas em todo o imóvel penhorado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da
lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos
bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o
dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO
SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº
35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista
de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16,
Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no
percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive
ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%
sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com
antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da
execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão
fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a)
Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da
CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas
através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme
Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete
de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13829/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000190-07.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS
EXECUTADO: CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA
Data da Praça 25/03/2010, às 09:30 horas
Data do Leilão 30/03/2011, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE
GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o
presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo,
endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,
o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima
mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00, conforme Auto de Penhora de fls. 85
(processo digital), encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA JORNALISTA GOIÁS DO
COUTO, CEP 76.600-000 - GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
“01- 01(um) Caminhão, marca Mercedes Bens, modelo, LK 2213, cor vermelha, ano fabr./mod.: 1981, Placa AEX 7357, Chassi 34542012564478, Renavam 297512676, pneus dianteiros em bom estado de conservação; pneus traseiros meia vida; estepe em péssimas condições (careca); banco direito (motorista) apresentando rasgo; meia carroceria; assoalho em madeira em bom estado, com reforços no assoalho (reforço por madeira para transporte de maquinaria pesada), avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). ”
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da
lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente
dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos
bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, PRESENCIAL E/OU ON LINE, para o
dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO
SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº

35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista
de São Luís de Montes Belos/GO, situada na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16,
Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2%
sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão
fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da
CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas
através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete
de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13799/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001685-86.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , CPF/CNPJ:
01.054.167/0001-06
Data da audiência: 22/02/2011 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.518,10 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L. C. A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , é mandado publicar o presente Edital. Assinado
conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi,
aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13798/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001702-25.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEON GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 22/02/2011 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.481,60 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi,
aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13706/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002523-29.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: JOSÉ LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): GALPÃO CENTRAL , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/25 (processo digital), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo segue abaixo:
III. DISPOSITIVO. Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado GALPÃO CENTRAL e ANA MARIA DE MORAES LUZ a pagarem a (o) reclamante JOSÉ LEMES DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 112.271,40, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 2.190,66, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho
Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria
E para que chegue ao conhecimento de GALPÃO CENTRAL E ANA MARIA DE MORAES LUZ é mandado publicar o presente Edital.
Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13666/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002885-31.2010.5.18.0221
RECLAMANTE: SAMARA ALVES VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA FÁTIMA
ALVES VIEIRA)
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS , CPF/CNPJ:
26.718.056/0001-70
Data da audiência: 30/03/2011 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 278.722,70 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAMAMBAIA EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS , é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi,
aos dois de fevereiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13213/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000119-68.2011.5.18.0221
RECLAMANTE: MARIA MORAIS DOS REIS COELHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 09/02/2011 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte três reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e onze.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RT 0047100-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-minutar agravo de petição interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-75.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 23), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$42,08, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-74.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CARLOS BARBOSA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Ante a negativa de notificação do réu (fl. 23), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$34,62, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-41.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RODRIGO MARTINS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Ante a negativa de notificação do réu (pág. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pela autora no importe de R$180,90, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.``

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IVERCAR - INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para fornecer novo endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTOrd 0000211-62.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 02/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

OUTRO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: RTV 0009600-45.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA,
ADVOGADO....: WATERLOO ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO LEONARDO CARRIJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.Clodoaldo Santos Servato, intimado para tomar ciência do despacho de fls.177 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Defiro o requerimento de vista dos autos pelo Exequente, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 176. Intime-se.´

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: AIND 0181600-80.2005.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Rreclamante/Agravada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Agravo de Petição de fls.366/373 interposto pela Reclamada/Agravante.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1609/2011
Processo Nº: RT 0220300-28.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N° 098/2011.

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RT 0033200-56.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMO GLEY TEIXEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DO RECLAMANTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1666/2011
Processo Nº: RT 0254500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZOLETE PONTES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.210 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Converto em penhora a quantia bloqueada às fls. 104. Intime-se a executada da penhora.
Exaurido o prazo para embargar, sem manifestação, recolhase
o remanescente da contribuição previdenciária com o saldo integral a conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, fica extinta a execução da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.´

Notificação Nº: 1608/2011
Processo Nº: RTOrd 0337400-96.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N° 095/2011.

Notificação Nº: 1663/2011
Processo Nº: RTOrd 0351600-11.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 290/293 , cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por PAULO CESAR MACHADO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas executivas, no importe de R$44,26, pelo Executado, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Itumbiara, 02 de fevereiro de 2011, quarta-feira.´

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1617/2011
Processo Nº: RTOrd 0160700-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO SILVA ETELVINO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em Juízo da diferença de seu débito.

Notificação Nº: 1606/2011
Processo Nº: RTOrd 0182400-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARINHO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1648/2011
Processo Nº: RTOrd 0182800-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu
débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1611/2011
Processo Nº: RTSum 0191700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 14987/2011.

Notificação Nº: 1607/2011
Processo Nº: RTSum 0221400-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BORGES DANTAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1581/2011
Processo Nº: RTSum 0241200-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): M & F MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTSum 0242500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.300 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Ante o teor da petição de f. 280, nos termos do art. 423,
do CPC, nomeia-se perito deste Juízo a Sra. VILMA SANTIAGO PUGLIESE, para elaboração da perícia técnica (insalubridade),
devendo o mesmo ser intimado de seu encargo e, se aceito,

deverá informar nos autos, em 10 dias, a data do início e o local da realização dos trabalhos, ressaltando que o desligamento das fornalhas ocorre geralmente às 12:00 horas de segunda-feira a sábado e após uma hora de resfriamento é realizada a limpeza. A perita terá o prazo de 20 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 23/08/2010. Defere-se, às partes, o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos complementares, caso queiram.
COMPETE ÀS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NAS DILIGÊNCIAS, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos indicados deverão apresentar seus laudos nos mesmos prazos assinalados para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0325100-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE PAULA RABELO
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA LR MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de ser efetuada pela Secretaria em igual prazo.

Notificação Nº: 1635/2011
Processo Nº: RTSum 0362900-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Os documentos de fls. 46/52 comprovam o pagamento da contribuição previdenciária, razão pela qual extingo a execução com relação a elas, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF a fim de obter os números das contas judiciais onde foram depositados os valores bloqueados às fls. 42/44. Após, libere-se ao executado os referidos valores. Por outro lado, tendo em vista o alto custo para movimentação da máquina judiciária, nos termos da Portaria MF nº049, de 1 de abril de 2004, deixo de dar prosseguimento a execução das Custas Processuais. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se o executado.´´

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTOrd 0000243-94.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGREDISTON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTOrd 0000331-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 195, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTSum 0000536-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIANO DE SOUZA LIMONGI
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.45 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls.34, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a Secretaria junto à CEF, a fim de obter o número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado às fls. 34. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/1980.´

Notificação Nº: 1651/2011
Processo Nº: RTSum 0000704-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDER DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA
RECLAMADO(A): TRATOR PEÇAS PROP.VANILSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 1631/2011
Processo Nº: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): W & C - CHURRASCARIA LTDA (CHURRASCARIA GIGANTÃO) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 163/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.895/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, W & C CHURRASCARIA LTDA. e CHURRASCARIA PINHEIRO DE RESENDE LTDA. - ME, a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ AILTON DE SOUZA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional noturno. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito´

Notificação Nº: 1582/2011
Processo Nº: RTOrd 0000912-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 180, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1589/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 153, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 131, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de fls. 155, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 233/240 interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTSum 0002199-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 1659/2011
Processo Nº: RTOrd 0002745-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON MARTINS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.835.160, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1641/2011
Processo Nº: RTSum 0002761-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES VALVERDE
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.163/168, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1658/2011
Processo Nº: RTOrd 0002771-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.851.620, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1657/2011
Processo Nº: RTOrd 0002772-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.851.400, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1662/2011
Processo Nº: RTOrd 0002811-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI BATISTA MARINHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 350730, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTSum 0002831-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 137. Intime-se a executada para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária, as custas processuais e o FGTS, conforme cálculos de fls. 121, com parte do saldo da conta judicial a ser informada pela CEF. Feito isso, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta judicial supracitada, em pagamento do seu crédito
líquido. Tendo em vista que a executada, até a presente data, não
juntou aos autos a guia da Previdência Social (GPS) e o protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), oficie-se à SRFB, conforme constou no despacho de fls. 129. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0002900-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BASANULFO DE BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRUNELLI LTDA
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 207/208, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por EURIPEDES BASANULFO DE BASTOS JUNIOR, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 197/204, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais.´. Outrossim, fica o reclamante intimado para ter vista do Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 197/194, pelo prazo de 08 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTOrd 0002966-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.209/212, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1660/2011
Processo Nº: RTOrd 0002982-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JETRO CÂNDIDO DE ABREU
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.813.384, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1661/2011
Processo Nº: RTOrd 0002991-02.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.812.854, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1643/2011
Processo Nº: RTOrd 0003006-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.241/249, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1652/2011
Processo Nº: RTOrd 0003014-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIÊNIO MORAES PARREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 203/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.''

Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0003065-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO CORDEIRO DOS SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 220/221, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por MARCIANO CORDIERO DOS SANTOS AMORIM, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 2202/216). Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 03 de fevereiro de 2011, quinta-feira´

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTOrd 0003066-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 255/256, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por PEDRO DA SILVA SOUSA, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls. 244/252). Intimem-se. Nada mais´

Notificação Nº: 1615/2011
Processo Nº: RTOrd 0003107-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TOMAZ FILHO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrido intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 138/142 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1616/2011
Processo Nº: RTOrd 0003107-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TOMAZ FILHO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrido intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 138/142 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1664/2011
Processo Nº: RTSum 0003226-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIÃO SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 199/202, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 28 de janeiro de 2011, sextafeira´

Notificação Nº: 1646/2011
Processo Nº: RTSum 0003416-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.204/211, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1634/2011
Processo Nº: RTOrd 0003478-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 08:40 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 08:40 horas. Conforme fls.20 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTOrd 0003479-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX XAVIER DUTRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 08:50 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 08:50 horas. Conforme fls. 19 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1614/2011
Processo Nº: RTOrd 0003483-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência do adiamento da audiência do dia 25/02/2011, às 09:20 horas, para o dia 28/02/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0003484-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência do adiamento da audiência do dia 25/02/2011, às 08:30 horas, para o dia 28/02/2011, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 1604/2011
Processo Nº: RTOrd 0003487-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SERRA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011, às 09:50 horas, e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 ás 09:50 horas.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTOrd 0003488-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011, às 10:00 horas, e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 ás 10:00 horas.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTOrd 0003489-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CESAR EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram

retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 10:10 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 10:10 horas. Conforme fls. 32 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTOrd 0003499-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA APARECIDA ELIAS
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que para adequação da pauta,de ordem , os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 10:20 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 10:20 horas.Conforme certidão de fls.521 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1597/2011
Processo Nº: RTOrd 0003557-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA LOPES MORAIS
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011, às 11:00 horas, e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 ás 11:00 horas.

Notificação Nº: 1624/2011
Processo Nº: RTOrd 0003559-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que para adequação da pauta,de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 25/02/2011 às 11:10 horas e incluídos na pauta do dia 28/02/2011 às 11:10 horas.Conforme certidão de fls.15 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1580/2011
Processo Nº: RTOrd 0003709-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MENDES ALCÂNTARA
ADVOGADO....: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
RECLAMADO(A): PINHEIRO MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência que, para a adequação de pauta ,os presentes autos foram retirados da pauta do dia 18/03/2011 às 10:30 horas e incluídos na pauta do dia 25/03/2011 às 10:30 horas.Conforme certidão de fls.22 publicada integralmente na internet.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: ET 0003732-42.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: ANESIA FAUSTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEVIMAR ALVES DE CASTRO
EMBARGADO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, fica o Embargante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o pólo passivo da presente ação, com sua qualificação, bem como jungir aos autos, a prova da constrição judicial (auto de penhora) e demais documentos que se fizeram necessários ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 1586/2011
Processo Nº: RTOrd 0000165-66.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CARRIJO MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.11 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da Reclamada manifestar sua
concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo Autor à fl. 10, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 2.192,69, calculadas sobre o valor da causa de R$ 109.634,70, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15276/2011
PROCESSO : RT 0205700-65.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
EXECUTADO: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 15/03/2011 às 10:20 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme certidão de reavaliação de fls. 1048, encontrado(s) no seguinte endereço: Via Expressa Júlio Borges sousa, nº 4160 (BR 153, Km 701, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma gurita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d'água com 4,00m²; uma guarita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 metros, pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da Reavaliação do bem ora penhorado: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames/averbações: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV-31-7.264 de 17/11/2006, feita através de Mandado de Notificação, assinado pela Escrevente Oficializada Maria dos Reis F. e Silva, por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Altair Guerra da Costa, referente ao Processo protocolado sob o nº 200603396369, como medida unilateral de caráter meramente preventivo; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Pontalina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO, conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe; AV34-7.264: AVERBAÇÃO no imóvel para constar atas de audiência, conforme ofício nº 160/2007 da matrícula nº7.264, referentes aos processos de nºs. 2057-2006-121-18-00-8 valor do acordo R$10.000,00; 2058-121-18-00-2 valor do acordo R$11.000,00; 2059-121-18-00-7 valor do acordo R$10.000,00; 2060-121-18-00-7 valor do acordo R$2.312,00; R37-7.264: TÍTULO: Penhora nº1.297/2007 em cumprimento ao Mandado, na execução nº1.221/2007 para cobrança da dívida, a penhora e avaliação sobre 80% do imóvel da matrícula nº7.264. Tudo conforme Certidão de Matrícula de fls.210/231.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC,

em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15243/2011
PROCESSO: RTOrd 0069700-53.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: RAFAEL DA COSTA MACHADO
EXEQÜENTE: UNIÃO (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): AGROSEEDS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CPF/CNPJ: 07.006.923/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AGROSEEDS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.911,07, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 88.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15282/2011
PROCESSO: RTOrd 0264000-15.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTONIO APARECIDO SILVA
RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO , CPF/CNPJ: 09.384.919/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.02.2011
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. MAURO VILARINHO PRUDÊNCIO, e o seu cônjuge, a Sra. ELIANA GARCIA LIMA PRUDÊNCIO, para ciência da penhora sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 71 e do seu encargo de depositário, tudo conforme restou determinado no despacho de fls. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio o Executado, compulsoriamente, depositário do bem penhorado. Tendo em vista a dificuldade em localizar o Executado, intime-se o mesmo e seu cônjuge para ciência da penhora sobre o imóvel e do seu encargo de depositário na pessoa da sua encarregada informada às fls. 76 e através de edital. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória do Executado, para o encargo de depositário, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância. Após, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais.'
E para que chegue ao conhecimento de MAURO VILARINHO PRUDÊNCIA e ELIANA GARCIA LIMA PRUDÊNCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15238/2011
PROCESSO: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MARCIO RIBEIRO DUARTE
EXECUTADO(S): ADENILSON LOPES SOARES
CPF:917.642.381-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):09/02/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENILSON LOPES SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.143,52, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENILSON LOPES SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
FORO TRABALHISTA "JUIZ ORLANDO DE PAULA E SILVA" Pça da República, nº 438, Centro Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14993/2011
PROCESSO: ExFis 0002929-59.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37.864.444/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado(a)
PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e sua representante legal e co-responsável, Sra ZILENE FREITAS BORBA, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª Vara do Trabalho de Itumbiara-Go, situada à
Praça da República, 438 - Centro - Itumbiara-Go, para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$26.021,33, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por
infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nº11.5.99.002225-59, 11.2.03.002045- 03,11.6.03.007612-15 e 11.6.03.007613-04, tendo em vista o disposto no art. 8ª, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e sua representante legal e co-responsável, Sra ZILENE FREITAS BORBA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
FORO TRABALHISTA "JUIZ ORLANDO DE PAULA E SILVA" Pça da República, nº 438, Centro Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14993/2011
PROCESSO: ExFis 0002929-59.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37.864.444/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado(a)
PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e sua representante legal e co-responsável, Sra ZILENE FREITAS BORBA, atualmente

em local incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª Vara do Trabalho de Itumbiara-Go, situada à
Praça da República, 438 - Centro - Itumbiara-Go, para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$26.021,33, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por
infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nº11.5.99.002225-59, 11.2.03.002045- 03,11.6.03.007612-15 e 11.6.03.007613-04, tendo em vista o disposto no art. 8ª, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PRIMAVERA JARDINAGENS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e sua representante legal e co-responsável, Sra ZILENE FREITAS BORBA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RT 0140900-29.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
RECLAMADO(A): RUDIMAR DE DAVID (PROP. FAZENDA QUERO-QUERO)
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
NOTIFICAÇÃO: Ao advogado, Dr. Edson Ribeiro da Silva, em complemento à notificação 503/2011 (publicada m 04.02.2011):
Deve o i. procurador comprovar, em 20 (vinte) dias, o valor recebido por meio do Alvará Judicial 5848/2011.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: RT 0192500-89.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IZETE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE JATAI
ADVOGADO....: NATON MARQUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. O patrono do reclamante requereu a “carga definitiva do processo”, aos fundamentos contidos às fls. 143/144. 2. Não há previsão legal para que autos permaneçam indefinidamente com qualquer das partes ou com procuradores, razão pela qual o requerimento é indeferido. 3. Indefere-se também o pedido sucessivo de “nunca permitir incineração”, também por não haver justificativa legal. 4. Não obstante, pode o subscritor da peça de fl. 143 tirar cópia da íntegra dos autos, às suas expensas, desde a capa até a contracapa, trazendo-as ao Diretor de Secretaria para que sejam conferidas e por ele autenticadas. 5. Para tanto, permite-se a carga dos autos, pelo procurador, por 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: ExFis 0186800-64.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL SA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.02.003814-80
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Dê-se vista aos executados da petição de fls. 78/96 e aguarde-se por 90(noventa dias) qualquer manifestação, conforme requerimento do exequente. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) a requerer o que entender devido, em 30(trinta) dias.'

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: ExFis 0186800-64.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ISAC BARBOSA DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
CDAs:
11.5.02.003814-80
NOTIFICAÇÃO: Ficam os executados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Dê-se vista aos executados da petição de fls. 78/96 e aguarde-se por 90(noventa dias) qualquer manifestação, conforme requerimento do exequente. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) a requerer o que entender devido, em 30(trinta) dias.'

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RT 0028900-81.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado dos embargos apresentados pela devedora (fls. 1155/1166). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RT 0000600-75.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADLER APARECIDO TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor, na pessoa de seu procurador, intimado que foi desconstituída a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 13.736 e que V. Sª. não mais responde pelo encargo de depositário fiel.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTOrd 0039600-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO CESÁRIO COSTA
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA RODRIGUES (WALMAX LANCHES)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Despacho à fl. 245, contendo histórico e determinações. 2. À fl. 248, a devedora solicita esclarecimentos a respeito dos valores a serem pagos. 3. Nos itens 2.2 e 2.3 do acordo homologado (fls. 223/224), assim ficou esclarecido sobre os valores remanescentes: “Deverá o executado comprovar nos autos o integral recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas na planilha de fl. 135, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento da última parcela da presente avença. No mesmo prazo, deverá o executado comprovar o recolhimento das custas e IRRF também apurados naquela planilha.” (sem grifo no original). 4. Pelo exposto, os valores apresentados à fl. 248 é que não correspondem àqueles devidos, perfeitamente discriminados à fl. 135 dos autos. 5. Intime-se a devedora, renovando-se a ela prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o recolhimento supra. 6. Havendo silêncio, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: RTOrd 0094600-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a, em 30 (trinta) dias, apresentar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, na forma que entende correta.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0102200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, da manifestação do perito de fls. 696/697.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTOrd 0105900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JORGE APARECIDO MONTEIRO - EMPREITEIRA MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar o atual endereço da devedora principal, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 5890/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTOrd 0175300-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEVÍDES CHAVES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. A devedora não se manifestou sobre a conta. 2. A Secretaria certificou (fl. 329) a existência de outros processos em tramitação em face da mesma devedora. 3. Mantém-se à disposição do Juízo o valor que permanece nestes autos. 4. Intime-se a credora trabalhista (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido, posto não ter havido êxito nas tentativas de obter valores.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTSum 0216900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBES SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados da conversão em penhora dos valores (R$30,00 e R$5,29), bloqueados às fls. 223/224, em nome de Juscelino Moreira Vilela.

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2006 VT Jataí, intime-se o Exeqüente dos
Embargos à Execução de fls.243/248 , pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RTOrd 0228500-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do inteiro teor do despacho transcrito:
'1. Ata à fl. 215.
2. Quesitos pelas partes às fls. 223, 224/226 e 235/236, respectivamente.
3. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região.
4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o engenheiro Nassim Taleb e o médico Adriano Linães, cujos dados constam das fls. 265/274, aos quais se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Após a realização da primeira perícia e juntada do laudo aos autos, intime-se o médico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
7. Com a apresentação dos dois laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
8. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
9. Dê-se ciência às partes. Intimem-se os peritos.'

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTOrd 0000300-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MAGRI MOTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTE LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado na pessoa de sua procuradora para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ JUDICIAL 5897/2011 (para levantamento de FGTS), o qual encontra-se arquivado em pasta própria, bem como DOCUMENTOS AUTENTICADOS para percepção do SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0000353-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUZIANO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o ALVARÁ que encontra-se em pasta própria.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0000384-46.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO NUNES FREITAS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASUNÇÃO NUNES DA SILVA - ME (EMPREITEIRA CAÇU) + 002
ADVOGADO....: CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o alvará que encontra-se em pasta própria.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida em embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os interpostos pelo obreiro e IMPROCEDENTES aqueles interpostos pela primeira ré, aplicando a esta (e exclusivamente a ela) as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se que as multas aplicadas à ré deverão ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário eventualmente interposto, nos termos do artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida em embargos de declaração, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os interpostos pelo obreiro e IMPROCEDENTES aqueles interpostos pela primeira ré, aplicando a esta (e exclusivamente a ela) as multas alhures especificadas, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Saliente-se que as multas aplicadas à ré deverão ser recolhidas como custas processuais, para fins de admissibilidade do recurso ordinário eventualmente interposto, nos termos do artigo 35 do CPC.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTOrd 0000760-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentar seus quesitos.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTOrd 0000829-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
RECLAMADO(A): EUGÊNIO FEDRIGO + 002
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelos reclamados. Prazo legal.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTOrd 0001214-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR SOARES
ADVOGADO....: JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
RECLAMADO(A): DS DRENAGEM E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designada para o dia 01/03/2011, às 14:40 horas, audiência de inquirição das testemunhas Onório Floriano e Debrain Tomaz da Silva, na 1ª VARA DO TRABALHO DE Itajaí-SC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTOrd 0001244-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Ata de audiência à fl. 496. 2. Quesitos às fls. 511/512 (reclamante) e 506/507 (reclamada). 3. Antecipação parcial de honorários à fl. 518, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos. 4. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região. 5. Nomeia-se como perita o fisioterapeuta Pablo Barros Pimentel Mani, cujos dados constam das fls. 521/523, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo profissional às partes, via de seus procuradores. 7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 8. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 9. Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito.'

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTOrd 0001244-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Ata de audiência à fl. 496. 2. Quesitos às fls. 511/512 (reclamante) e 506/507 (reclamada). 3. Antecipação parcial de honorários à fl. 518, que deverão ser liberados à perita no momento em que esta receber os autos. 4. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região. 5. Nomeia-se como perita o fisioterapeuta Pablo Barros Pimentel Mani, cujos dados constam das fls. 521/523, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo profissional às partes, via de seus procuradores. 7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 8. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 9. Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito.'

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0001271-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abauxo.
'Vistos. 1. Ata à fl. 95. 2. Quesitos pelas partes às fls. 242 e 252/253, respectivamente. 3. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região. 4. Nomeia-se como perito o fisioterapeuta Pablo Barros Pimentel Mani, cujos dados constam das fls. 268/270, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo profissional às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 8. Dê-se ciência às partes. Intime-se o perito.'

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0001337-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO CESAR SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ÀLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber o alvará que encontra-se em pasta própria

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: RTSum 0001472-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): S.J. INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Acordo às fls. 22/23. 2. Informação sobre seu descumprimento às fls. 31/32. 3. Às fls. 38/40, a ré apresentou justificativa, requerendo a isenção da multa ou sua redução. 4. Ouça-se a credora trabalhista a respeito, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTOrd 0001475-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GEOVAN FREITAS CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos. 1. Despacho à fl. 635, contendo determinação de realização de perícias. 2. Quesitos pelas partes às fls. 646, 649/650 e 654/656, respectivamente. 3. Vistos os quesitos, na forma do parágrafo 1º do artigo 294-A do PGC/TRT 18ª Região. 4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o engenheiro Nassim Taleb e a médica Simone Adad Araújo, cujos dados constam das fls. 659/665, aos quais se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Após a realização da primeira perícia e juntada do laudo aos autos, intime-se a médica a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias. 7. Com a apresentação dos dois laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo
reclamante. 8. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 9. Dê-se ciência às partes. Intimem-se os peritos.'

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: ET 0001566-67.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: IRONIDES PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada a ter vista da contestação de fls. 18/19 por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-92.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ALVES MARTINS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): ELISEU GOULART DO NASCIMENTO (AUTO MECÂNICA NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/02/2011, às 14:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0000218-77.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE TAVARES LIMA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA AINA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/02/2011, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RT 0169700-07.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIVEIRA FRIGORÍFICO VIEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado para indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo periodo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTSum 0000600-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA/EMBARGANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela Executada às fls. 194/195, nos termos da Súmula nº 01, deste Eg. Regional, a qual dispõe que em sentença líquida não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução, com a finalidade de atacar o cálculo.
Intime-se. Prazo e fins legais.'>>>

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000644-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: ConPag 0000119-47.2011.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
CONSIGNADO(A): CARLOS CLAVIO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA CONSIGNANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e tendo em vista o 1º Encontro de Integração – Biênio 2011/2013, intitulado "INAUGURAÇÃO", que será promovido pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região, antecipo para o dia 23/02/2011, às 14h, a audiência designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.'>>>

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-17.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e tendo em vista o 1º Encontro de Integração – Biênio 2011/2013, intitulado "INAUGURAÇÃO", que será promovido pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região, antecipo para o dia 23/02/2011,às 08h50min a audiência designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.'>>>

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-84.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO NERY DE SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho e tendo em vista o 1º Encontro de Integração – Biênio 2011/2013, intitulado "INAUGURAÇÃO", que será promovido pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região, antecipo para o dia 23/02/2011, às 08h40min, a audiência designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.'>>>

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-44.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSMAR LUIZ SALVALAGGIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 10:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 862/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-81.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELIZABETH HONORATO BOAVENTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 10:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-66.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDVALDO ZEZINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 10:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-88.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-73.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): CLOVES DA PAIXAO CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-43.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDIVAL ALEXANDRE ZOCCHE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 14:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTSum 0000172-28.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO NUNES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-13.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-95.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTSum 0000175-80.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EDUARDO LEONARDO FREITAG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTOrd 0000176-65.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-50.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 15:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-35.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO KUNIO TUTIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 16:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-05.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NERO PAGANINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 16:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-87.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BARICHELLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-72.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 16:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-57.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OTMAR JOSE REIMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-27.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): RODOLFO BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-12.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): RUI BRASIL JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-94.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): SEVERIANO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-79.2011.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): SINVAL PAIXAO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-64.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): TEREZINHA RODRIGUES MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-49.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): TOSHIO KIMURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-34.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 17:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ VIEIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-04.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARIOVALDO VIGNOTO PERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RTSum 0000194-86.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENNACCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTSum 0000195-71.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-56.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE TEIXEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-41.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE JURANDIR DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-26.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): DARCI KREMER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/02/2011 às 17:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-11.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): DIVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 16:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-93.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EVERSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 16:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-78.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE JULIO COSTA FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-63.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): EZIO MARTINES PERES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 17:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-48.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS BRANDAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DA AUTORA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 22/02/2011 às 17:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-85.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): NELSON FRANCISCO DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 15:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTSum 0000209-55.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO FARNESIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTSum 0000211-25.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 15:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0000212-10.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JESUS BENEDITO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 16:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-32.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): IRANI FRANCISCO SOUTO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 16:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-69.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): GERALD SARDINHA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0000222-54.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): LACI ELISA GENEVRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0000223-39.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): LEOPOLDINA MARIA BORGES RDRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/02/2011 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 914/2011
Processo Nº: RTOrd 0000247-67.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HUERLEN MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 920/2011
Processo Nº: RTOrd 0000248-52.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BARBOSA NORONHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 08:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTSum 0000249-37.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARROSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RTOrd 0000250-22.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DIAS PROENÇA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: RTOrd 0000251-07.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTOrd 0000252-89.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTSum 0000253-74.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DION MAGNO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 913/2011
Processo Nº: RTOrd 0000254-59.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PEREIRA VOGADO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTSum 0000255-44.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DE LELES SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (a) DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/02/2011 às 10:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10802/2011
Processo Nº: RTOrd 0056000-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 10712/2011
Processo Nº: RTOrd 0063500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO SCHREINER + 001
ADVOGADO....: FABRICIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora feita pelo Executado.

Notificação Nº: 10702/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente notificado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10703/2011
Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente notificado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo (a) Executado(a).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10696/2011
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente e a executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10697/2011
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente e a executada Andrella União Agrícola LTDA. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10691/2011
Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o acórdão regional declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da ata de fls. 170/171, inclusive desta, em razão do fato de o julgador de primeiro grau ter solucionado o mérito por meio de duas decisões que se excluem, quais sejam, o acordo judicial e a sentença de mérito.
Diante disso, verifico a necessidade de retornar os autos à fase de instrução, razão pela qual, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 05/04/2011, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10692/2011
Processo Nº: RTOrd 0000135-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MOURA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o acórdão regional declarou a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da ata de fls. 170/171, inclusive desta, em razão do fato de o julgador de primeiro grau ter solucionado o mérito por meio de duas decisões que se excluem, quais sejam, o acordo judicial e a sentença de mérito.
Diante disso, verifico a necessidade de retornar os autos à fase de instrução, razão pela qual, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 05/04/2011, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10799/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10707/2011
Processo Nº: RTSum 0000508-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10788/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10789/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. PELO SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS, para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10785/2011
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALOISIO SOARES DOS SANTOS (representado por sua mãe EDINA MOURA DOS SANTOS), para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10786/2011
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALOISIO SOARES DOS SANTOS (representado por sua mãe EDINA MOURA DOS SANTOS), para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10787/2011
Processo Nº: RTOrd 0000831-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ALOISIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALOISIO SOARES DOS SANTOS (representado por sua mãe EDINA MOURA DOS SANTOS), para CONDENAR os reclamados, LACTOREI INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, SÉRGIO MARQUES CARVALHO E KEMIA MOARES VILELA, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10683/2011
Processo Nº: RTSum 0000867-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIA SANTOS MARRONE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDO MORENO
NOTIFICAÇÃO: Verifico dos autos que o equívoco quanto à dedução das contribuições previdenciárias foi sanado nos cálculos de fls. 97.
Assim, tendo sido apurado a diferença de R$ 55,42, determino à secretaria que intime a reclamada para que proceda ao recolhimento da diferença acima, no prazo de 15 (quinze) dias, da mesma forma utilizada para o recolhimento das demais, sob pena de execução.
Após, comprovado o recolhimento acima, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10682/2011
Processo Nº: RTOrd 0000907-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR BRITO SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 43, referente às contribuições previdenciárias, no valor de R$ 144,76, atualizado até 28/02/2011. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do referido valor, na forma estipulada na homologação do acordo (com GPS no código 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, e envio da respectiva GFIP) e sob as cominações ali estipuladas. Transcorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se à execução. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10797/2011
Processo Nº: RTOrd 0000926-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante RICARDO FERREIRA DE SOUZA LIMA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10807/2011
Processo Nº: RTOrd 0000961-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MINEIROS LTDA - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a preliminar eriçada pelo reclamado e, quanto ao mais, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por ALEXANDRE DE OLIVEIRA em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MINEIROS LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), fixadas sobre o valor atribuída à causa, na forma do disposto no artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10791/2011
Processo Nº: RTSum 0001010-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LEONARDO DA SILVA FREITAS, para condenar a reclamada, EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10808/2011
Processo Nº: RTOrd 0001013-71.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas in itinere e reflexos.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Quanto aos recolhimentos previdenciários e de imposto de renda devidos, observem-se as respectivas legislações e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10784/2011
Processo Nº: RTOrd 0001138-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante SÉRGIO RODRIGO DE JESUS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação q ue integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10805/2011
Processo Nº: RTOrd 0001140-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUFER TEODORO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar, na Secretaria da Vara do Trabalho, sua CTPS, devolvida pela reclamada.

Notificação Nº: 10809/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EDILTON DA SILVA SANTANA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos.
Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução do feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10810/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EDILTON DA SILVA SANTANA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos.
Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução do feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal

Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10811/2011
Processo Nº: RTOrd 0001174-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EDILTON DA SILVA SANTANA em face de MARFRIG ALIMENTOS S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo 'à disposição' e in itinere e reflexos.
Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução do feito.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
Mineiros, 07 de fevereiro de 2011.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10743/2011
Processo Nº: RTSum 0001234-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, para extinguir sem resolução do mérito os pedidos anteriores a 16/12/08 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagar a IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO as verbas deferidas em fundamentação que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10798/2011
Processo Nº: RTSum 0001276-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre ofício de fls.74/75, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10806/2011
Processo Nº: RTSum 0001308-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por CLEBER DE REZENDE MARTINS em face de BRF BRASIL FOODS S/A, tudo na forma da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas processuais no importe de R$ 361,33 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10687/2011
Processo Nº: RTOrd 0001489-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXIEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO BRITO BARBOSA (BRAZOLLAS LANCHES) + 001
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
NOTIFICAÇÃO: Por motivo de readequação da pauta, altere-se horário da audiência anteriormente designada para as 13h30min, mantendo-se a mesma data (14/03/2011). Intimem-se as partes diretamente e seus advogados via DJE, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10794/2011
Processo Nº: RTSum 0001494-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCINEY COSTA DA SILVA, para condenar a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados,tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10793/2011
Processo Nº: RTSum 0001534-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante RODRIGO FREITAS DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10792/2011
Processo Nº: RTSum 0001548-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SILVAN FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO SILVAN FERREIRA DE MELO, para CONDENAR a reclamada, HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, noa termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: RTSum 0000221-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLE DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 237, requer o desarquivamento dos autos, a fim de que seja retificado o Cálculo de fls. 129, aduzindo que no mesmo não fora computada a multa de 40% do FGTS, conforme determinado na sentença.
Indefiro a retificação, haja vista que, tratando-se de sentença líquida a parte interessada deverá impugnar o Calculo por meio de embargos de declaração. Inteligência da Súmula nº 1, deste E. Regional. In verbis:
SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa
e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a
apresentação de impugnação nem de embargos de execução com a finalidade de atacar o cálculo. Dessa forma, a despeito de a reclamante ter
apresentado embargos de declaração, a mesma não cuidou de atacar os cálculos na oportunidade, razão pela qual indefiro a retificação da conta e determino a devolução dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RTSum 0000357-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 104, requer a liberação do depósito recursal, o que indefiro por ora. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 52, devendo-se transferir todo o saldo para uma conta à disposição deste Juízo.
Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, certifique-se e expeça-se Alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome ou de seu patrono, intimando-os para virem retirar o referido documento, no prazo de 5 dias, ou informar dados
bancários para transferência. Na mesma oportunidade, intime-se o exequente para informar o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 dias. Tudo feito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores liberados para o exequente.

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: RTOrd 0000030-52.2011.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ALINE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DA RECLAMANTE: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, intime-se a reclamante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado Edson
Gonçalves de Castro(art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTOrd 0014900-36.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCI BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão retro, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 59.'

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RTOrd 0000299-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CATMANHAN
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que até o presente momento não há valor incontroverso, vez que o valor depositado nos autos não garante integralmente a execução, indefiro o pleito de fls. 47/48.'

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-29.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LOURIVAL CRISTOVAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 25/28, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% no caso de não cumprimento do mesmo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R$ 32,86, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.643,34, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após, 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-à cumprido.'

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-81.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): AMANCIO RAMALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de AMANCIO RAMALHO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela Autora no importe de R$ 28,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa.'

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-21.2011.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
RECLAMADO(A): EDMILSON ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão retro, cujo dispositivo é o seguinte:
'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de EDMILSON ANDRADE SANTOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Autora no importe de R$ 16,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO
Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTSum 0000024-57.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGEOVAN MAURO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes/advs, tomar ciência do seguinte despacho:'A pretensão do peticionário, no sentido de se realizar nova perícia sem comunicação prévia à parte reclamada encontra óbice no CPC, art. 431-A, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769).Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/02/2011, às 16 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.'

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-65.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO GOMES DE MELO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes/advs, tomar ciência do seguinte despacho:'Homologo o cálculo apresentado à fl.46, fixando o valor da execução em R$363,34(R$ 306,31 + R$ 57,03-terceiros), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Intime-se o(a) reclamado(a)para proceder ao pagamento dos valores devidos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, em 20 dias, sob pena de execução direta.'
À reclamada/adv:proceder ao pagamento dos valores devidos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, em 20 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON RANGEL RESENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/adv, tomar ciência do seguinte despacho:'Homologo os cálculos apresentados às fls. 34, fixando o valor da execução em R$275,12 (R$231,94 + R$43,18 de terceiros), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.Intime-se o(a) reclamado(a)para proceder ao pagamento dos valores devidos à contribuição previdenciária e custas de liquidação, em 20 dias, sob pena de execução direta.'

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-79.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON RANGEL RESENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/adv: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (no importe de R$275,12), sob pena de execução direta, no prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON RODRIGO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SEMENTES MONTANA LTDA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/advogado: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.
Quirinópolis, 07 de Fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-64.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A + 001
ADVOGADO....: RENATA MARIA DE OLIVEIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª reclamada/adv: manifestar-se sobre a petição de fl.237 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-24.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO URSULINO JÚNIOR
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao rte/adv, tomar ciência do seguinte despacho:'Considerando que as reclamadas não foram notificadas da audiência, homologo a desistência da presente ação nos termos do inciso VIII do Art.267 do CPC, conforme requerido pelo reclamante à fl.11.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 432,00 calculadas sobre R$ 21.600,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão do deferimento, neste ato, da justiça gratuita, conforme declaração de insuficiência financeira colacionada à fls.1.Intime-se o reclamante.Após, arquivem-se estes autos.'

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-09.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAIR MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante/adv, tomar ciência do seguinte despacho:'Considerando que as reclamadas não foram notificadas da audiência, homologo a desistência da presente ação nos termos do inciso VIII do Art.267 do CPC, conforme requerido pelo reclamante à fl.13.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 373,94, calculadas sobre R$ 18.697,00, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário do deferimento da justiça gratuita, conforme declaração de insuficiência financeira colacionada à fls.1.Intime-se o reclamante.Após, arquivem-se estes autos.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: ConPag 0039400-47.2004.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEMENTES GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: CICERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): LUZIA DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para ciência do feito no despacho que indeferiu o pedido de liberação da importância depositada em conta poupança de titularidade

da segunda consignada, Deborah Souza Almeida, pois referida conta somente poderá ser movimentada quando a consignada atingir a maioridade.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: ConPag 0039400-47.2004.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEMENTES GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: CICERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): DÉBORAH SOUZA ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para ciência do feito no despacho que indeferiu o pedido de liberação da importância depositada em conta poupança de titularidade da segunda consignada, Deborah Souza Almeida, pois referida conta somente poderá ser movimentada quando a consignada atingir a maioridade.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: ConPag 0039400-47.2004.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEMENTES GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: CICERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): LUANA SILVA ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para ciência do feito no despacho que indeferiu o pedido de liberação da importância depositada em conta poupança de titularidade da segunda consignada, Deborah Souza Almeida, pois referida conta somente poderá ser movimentada quando a consignada atingir a maioridade.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RT 0016100-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``pelo executado, REONILDO DANIEL PRANTE, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789, V, da CLT.
Considerando o evidente equívoco do embargante, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, incluindo-se as custas executivas.
Feito, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, utilizando-se do depósito recursal, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias.
Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal ao executado, intimando-o para recebê-lo em 05 dias.´´ A decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RT 0091900-85.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO REIS DE LIMA LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar guia de levantamento de depósito (alvará).

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RT 0155100-32.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FELIPE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 213 (autos virtuais) e para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida no importe de R$961,35, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTOrd 0123800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 04/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar guia de levantamento de depósito (alvará).

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0241800-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITORIA MAGAZINE ELETRONICS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamante, para receber sua CTPS no prazo de 05 dias, por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0249400-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): JALDO NELI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 119 (autos virtuais) e para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 89 a 103 (autos virtuais), no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo conteúdo segue transcrito: "Indefiro o pedido do autor de declaração de intempestividade dos Embargos à Execução, pois o pedido em tela deveria ter sido deduzido em momento oportuno. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Rio Verde, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar guia de levantamento de depósito (alvará).

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0000854-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial n° 10360/2001 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer em secretaria, no prazo de 5 dias, a fim de retirar alvará.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará judicial n° 10368/2011 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTOrd 0001144-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PEREIRA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 191/204, bem como do despacho de fl. 204 que retifica erro material. A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTOrd 0001204-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO ASSIS DE FREITAS (VULGO GERALDO OURO)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para fornecer cópia do CEI, no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com a indenização substitutiva às parcelas do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTOrd 0001244-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BEZERRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl. 89, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.646,72, atualizado até 30.112.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 3- Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais e previdenciário, utilizando-se do depósito recursal de fls. 62, intimando-o para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias. 5- Tudo cumprido, arquivem-se definitivamente os presentes autos.".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento das custas, FGTS e contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTSum 0001319-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 86 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001449-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 115 (autos virtuais) e para para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: RTOrd 0001584-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamante para apresentar contrarrazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTOrd 0001591-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MONTEIRO SEGURA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimadO(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RTSum 0001657-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTOrd 0001670-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 05 dias, bem como para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.02.2011 às 17h para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0001971-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a guia de levantamento, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: RTSum 0002011-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MARTINS BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 22, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução

no importe de R$119,54, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/01/2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de
contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 11 de janeiro de 2011, terça-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: RTOrd 0002131-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: RTSum 0002194-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINSA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e diferenças de adicional noturno e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 150,95 (cento e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) calculada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.735,99 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RTOrd 0002221-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTOrd 0002296-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR LACERDA COUTINHO
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 335 (autos virtuais) e para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0002338-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D) + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTSum 0002341-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para ciência do feito no despacho que indefere o pedido do autor de execução da multa em razão do suposto atraso no pagamento da segunda parcela do acordo, pois consoante documento de fls. 32 a referida parcela foi adimplida no prazo estipulado, qual seja: 06.12.2010 (2ª-fª), primeiro dia útil após a data avençada (05.12.2010 – domingo).

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTOrd 0002444-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NICOLAU DELLA LIBERA + 001
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e julgo IMPROCEDENTES os pedidos
formulados por EDUARDO NICOLAU DELLA LIBERA E SELMIRA DAHMER nos autos do processo 002444-22.2010-101-18-00-5 em face de PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Custas pelos requerentes, no importe de R$900,00, calculadas sobre o valor da causa R$45.000,00. Isentos.´´ A decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0002447-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): C. J. OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, regularizar o recolhimento previdenciário, apresentando as guias GFIP, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. O descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A.

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTOrd 0002452-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LOURIVAL DE OLIVEIRA nos autos nº 0002452.96.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA, e de forma subsidiária, CELG
DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.´´ A decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTOrd 0002452-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG D) + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LOURIVAL DE OLIVEIRA nos autos nº 0002452.96.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA, e de forma subsidiária, CELG
DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.´´ A decisão encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTSum 0002571-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTSum 0002774-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 03/02/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTSum 0002821-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER LELIS RIBEIRO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita ``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por WELDER LELIS RIBEIRO e condeno a reclamada AGROLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma do previsto no art. 29 da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$38,98, calculadas sobre R$1.997,70 valor da condenação, conforme consta na planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O imposto de renda devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.´´ A decisão se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0003007-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTA CANDIDA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTOrd 0003054-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): BATTISTELA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o autor para informar o atual endereço da segunda reclamada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-30.2011.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02/03/2011 às 08h40min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10329/2011
PROCESSO: RTSum 0000799-59.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
RECLAMADO: ADERSON MARQUES PEIXOTO , CPF nº 081.861.621-00
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, ADERSON MARQUES PEIXOTO- CPF nº 081.861.621-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do descumprimento do acordo homologado na audiência do dia 18/05/2010, cuja ata está transcrita na fl. 31 dos autos físicos. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RENAN PINTO TEIXEIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RT 0182700-93.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS GAMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DE BONA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a Certidão de Crédito nº 122/2010, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do saldo remanescente, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$4.066,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 04/02/2011.

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA BOA VISTA S.A. em relação aos pleitos do reclamante JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos morais. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Intime-se perito. P.R.I. Nada mais.``

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTOrd 0210600-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GERAIS TOMBINI LTDA.
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários bem como da complementação dos honorários periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$1.109,70.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1307/2011
Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTOrd 0240500-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTOrd 0000224-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.849,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000999-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL PRESBITERIANO DOUTOR GORDON (HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE - GOIÁS)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0001357-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 454, cujo teor é o seguinte:
´´Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.
A Reclamada ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente, bem como informou que efetuou, por equívoco, depósito recursal, postulando pelo levantamento.
Indefiro o pedido, porque a guia não foi juntada aos autos.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): WALLACY FERREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$ 14.678,21
DEPÓSITO RECURSAL: (-) R$ 5.889,50
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8788,71
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTSum 0001530-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR TOTAL DO DÉBITO: R$ 14.678,21
DEPÓSITO RECURSAL: (-) R$ 5.889,50
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8788,71
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/01/2011.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTSum 0001742-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.133,26.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2010.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente, em
relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ASSIS FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente, em
relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ASSIS FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente, em
relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ASSIS FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente, em
relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ASSIS FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTOrd 0001785-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ASSIS FERNANDES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal, acolhe-se a parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente, em
relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ASSIS FERNANDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de horas in itinere e reflexos, diferenças de FGTS acrescido de 40% e diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTOrd 0001801-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BOLZAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: RTSum 0001807-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON RIBEIRO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão Narrativa nº 13440/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RTSum 0002201-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão Narrativa nº 13740/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: RTOrd 0002272-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: DELVANI ELOY DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RTSum 0002351-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RTSum 0002372-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA PARAGUAIA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 118,14.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0002501-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão Narrativa nº 13747/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RTSum 0002751-70.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 03/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum se integra, consistente em intervalo intrajornada, acrescido de 50% e reflexos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTSum 0002752-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILZA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUSCELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTOrd 0002757-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante ODAIR MOREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: RTOrd 0002757-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 27/01/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente, em relação aos pleitos do reclamante ODAIR MOREIRA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTOrd 0002764-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante SAMUEL DA SILVA LIMA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos, descontos indevidos, multa do artigo 477 da CLT e FGTS, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso,até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.P.R.I. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0002770-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS, e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ARLINDO DOS SANTOS SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso
prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, diferenças de adicional noturno e reflexos, diferenças de horas in itinere e reflexos, seguro desemprego e restituição de descontos indevidos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTOrd 0002770-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da

decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS, e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ARLINDO DOS SANTOS SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso
prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, diferenças de adicional noturno e reflexos, diferenças de horas in itinere e reflexos, seguro desemprego e restituição de descontos indevidos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTOrd 0002770-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS, e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ARLINDO DOS SANTOS SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso
prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13ºs. salários integrais e proporcionais, FGTS acrescido de 40%, diferenças de adicional noturno e reflexos, diferenças de horas in itinere e reflexos, seguro desemprego e restituição de descontos indevidos, bem como recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais. ``

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTOrd 0002771-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILTON BEM DE MEDEIROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 01/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante EDMILTON BEM DE MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0002771-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILTON BEM DE MEDEIROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 01/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante EDMILTON BEM DE MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes diferenças de horas in itinere e reflexos, restituição de descontos indevidos e multa art. 477 CLT, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.´´

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTOrd 0002931-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NERIVAN DE FRANCA FIALHO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 03/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTOrd 0002931-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NERIVAN DE FRANCA FIALHO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 03/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei

não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0003067-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença prolatada no dia 03/02/2011, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de condenação solidária, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$5.885,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$117,70, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTSum 0000004-16.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): VISÃO MONITORAMENTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO SILVA ATAIDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do adiamento da data da audiência anteriormente marcada dia 04/02/2011, para: 23/02/2011 às 13:25 h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-49.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AGENOR DO CARMO ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Observa-se que a notificação de audiência dirigida ao Reclamado não foi cumprida, conforme comprovante de recebimento ´´AR´´ do dia 04/02/2011.
Por se tratar de ação de rito sumaríssimo, o Autor deve informar o endereço correto da Reclamada, não se admitindo emenda da inicial, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito com fulcro no art. 852-B, § 1º da CLT.
Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC.
Custas pela Autora, no importe de R$30,62, calculadas sobre o valor da causa (R$1.530,95), e que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução.
Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTSum 0000224-14.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ARLINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do CPC. Custas pela parte autora, no importe de R$
18,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa e que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, pena de execução. Intime-se a parte autora. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/02/2011 às 13:08 horas.Decorrido in albis o prazo recursal e recolhidas as custas processuais remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1613/2011
Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 23/03/2011, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 30/03/2011, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1655/2011
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1576/2011
Processo Nº: RTOrd 0161200-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Da manifestação da reclamante de fl. 1099, consoante requer a obreira, intime-se a reclamada para ciência. Após, aguarde a prolação da sentença.

Notificação Nº: 1577/2011
Processo Nº: RTOrd 0111500-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BATISTA TELES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2011, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1619/2011
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de imposição de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado

para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1620/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULO CELSO TIBALLI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1621/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARI ANTONIO TRENTINI + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1622/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEMENTES EMBRIÃO + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1623/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZENIT SEMENTES LTDA + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1624/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIECH PESQUISA AGRÍCOLA LTDA + 005
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1625/2011
Processo Nº: RTOrd 0000524-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TIBALLI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista aos reclamados pelo prazo de 05 dias, para que se manifestem acerca das alegações do reclamante acerca do não cumprimento do acordo, frisando que o silêncio importará na execução do mesmo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1626/2011
Processo Nº: RTOrd 0000594-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de imposição de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1627/2011
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo obreiro por intermédio do petitório de fl. 253. Ressai do documento encartado aos autos à fl. 254 que houve constrição de numerário via convênio BacenJud suficiente para integralizar a garantia do Juízo executório. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1618/2011
Processo Nº: RTOrd 0000965-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A (LATICINIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1575/2011
Processo Nº: RTSum 0001398-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUVALDO ALVES DE SOUZA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração
apresentados por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS e no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1628/2011
Processo Nº: RTSum 0001471-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGUIMAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 142,75, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1629/2011
Processo Nº: RTSum 0001534-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NUNES DA SILVA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 144,02, atualizado até 28/02/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes,

inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1574/2011
Processo Nº: RTOrd 0002329-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração
apresentados por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS e no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 1630/2011
Processo Nº: RTOrd 0002493-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS HUMBERTO SANATANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de imposição de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1642/2011
Processo Nº: RTOrd 0002638-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TURONES DE MELO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 28/02/2011 16:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1644/2011
Processo Nº: RTOrd 0002638-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TURONES DE MELO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 28/02/2011 16:10, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1587/2011
Processo Nº: RTOrd 0002731-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1631/2011
Processo Nº: RTOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer aplicação da multa e execução do acordo por este não ter sido cumprido de forma diversa ao que foi pactuado. Pois bem. Primeiramente quanto à obrigação de pagar vê-se que o depósito foi efetivado na mesma conta que fora indicada em audiência, conforme faz prova o comprovante de depósito anexado à fl. 201. Quanto a não entrega dos documentos relativos às obrigações de fazer, do mesmo modo, entendo não ter havido qualquer prejuízo à parte, uma vez que os mesmos foram endereçados ao escritório do patrono do reclamante, com indicação dos documentos que acompanhavam dita correspondência e foram recebidos no dia 13/12/2010, data bem anterior à que restou designada na ata de audiência. Por todo o exposto, indefiro a execução do acordo com aplicação da multa pactuada, porque o ajuste foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1588/2011
Processo Nº: RTSum 0002783-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de imposição de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Notificação Nº: 1632/2011
Processo Nº: RTSum 0002783-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Dada a possibilidade de imposição de efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 1633/2011
Processo Nº: RTOrd 0002959-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 24/05/2011, às 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 1647/2011
Processo Nº: RTOrd 0003054-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE + 002
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 07/04/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1599/2011
Processo Nº: RTOrd 0003092-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANAIR PEREIRA VALVERDE JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 10/05/2011 14:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1653/2011
Processo Nº: RTOrd 0003267-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 14/04/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1654/2011
Processo Nº: RTOrd 0003267-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 14/04/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1656/2011
Processo Nº: RTOrd 0003267-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 14/04/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1591/2011
Processo Nº: RTOrd 0003291-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU RIBEIRO VOGADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1605/2011
Processo Nº: RTOrd 0003292-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1593/2011
Processo Nº: RTSum 0003296-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOAQUIM DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de inclusão do processo na pauta para tentativa de conciliação, porque a prestação jurisdicional já fora entregue com a publicação da sentença. Ademais as partes poderão firmar o acordo através de petição e submeter ao crivo do judiciário para homologação, se for o caso. Dê-se ciência à reclamada e aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 1602/2011
Processo Nº: RTOrd 0003329-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILIMAR CÂNDIDO CRUVINEL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 28/03/2011 09:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1603/2011
Processo Nº: RTOrd 0003329-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ACILIMAR CÂNDIDO CRUVINEL
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 28/03/2011 09:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1638/2011
Processo Nº: RTOrd 0003396-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EMOÇÕES MOTEL
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1592/2011
Processo Nº: RTSum 0003406-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Torna-se sem efeito a intimação de fl. 142, por inadequada, já que as partes devem ser intimadas para apresentarem contrarrazões. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1595/2011
Processo Nº: RTOrd 0003510-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 09/05/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1596/2011
Processo Nº: RTOrd 0003510-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN DIVINO CORREIA
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 09/05/2011 14:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1639/2011
Processo Nº: RTOrd 0003656-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
RECLAMADO(A): CALAZANS E MACEDO SERVIÇOS INDUSTRIAIS E CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia do reclamante em informar o correto endereço da reclamada, consubstanciado no teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, indefere-se a inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Custas pelo autor no importe de R$ 552,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 27.600,00), das quais fica isento. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1609/2011
Processo Nº: RTSum 0003833-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176 do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1610/2011
Processo Nº: RTSum 0003835-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, caput e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$36,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.800,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1612/2011
Processo Nº: RTSum 0003836-48.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178 e § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1640/2011
Processo Nº: RTSum 0003848-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 30,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.530,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 1645/2011
Processo Nº: RTSum 0003853-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURICE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 178, § 1º do Provimento Geral Consolidado deste Eg.
Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS
(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP
(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,
salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da
regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do
processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 176, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Custas no importe de R$ 45,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.270,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.
Notificação Nº: 1590/2011
Processo Nº: RTOrd 0000588-40.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência.
Designe-se audiência e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA UNA DIA 22/03/2011 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 1637/2011
Processo Nº: RTSum 0000638-66.2011.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEIXEIRA ROSA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 28/03/2011 09:50, mantidas as cominações anteriores.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12093/2011
PROCESSO: ExFis 0162100-71.2007.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, CPF/CNPJ: 05.489.305/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada refente ao Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, cujo inteiro teor é o seguinte:
"PROCESSO TRT - AP - 0162100-71.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL) PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS AGRAVADO(S) : 1.SILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA
PRECLUSÃO. CONFIGURAÇÃO. A inércia da parte em recorrer da decisão que a considerou parte legítima para figurar no polo passivo da execução, faz consumar a preclusão sobre a matéria, na forma do art. 836 da CLT. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e acolher a preliminar de preclusão consumativa, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 06 de outubro de 2010. RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL (fls. 617/628), em face do despacho proferido pelo Exmo. Juiz Helvan Domingos Prego, em exercício na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, às fls. 603/605, que, acolhendo a exceção de préexecutividade arguida por SILMA MARIA DA SILVA E CASTRO, excluiu a excipiente do polo passivo da presente execução. Não foi apresentada contraminuta (certidão de fl. 643). O douto Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 06/09 (autos suplementares), oficiando pelo não provimento do agravo de petição. É o relatório. VOTO ADMISSIBILIDADE Preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do apelo interposto. PRELIMINAR PRECLUSÃO CONSUMATIVA. COISA JULGADA. A UNIÃO assevera, em sede de agravo de petição, que a responsabilidade da Sra. Silma Maria da Silva de Castro já havia sido discutida e decidida nos autos (fls.527/533), não podendo ser rediscutida, já que sobre tal matéria operou-se preclusão. Acrescenta que eventuais questionamentos acerca da responsabilidade/legitimidade passiva da executada deveria ser discutida no bojo de recurso próprio, isto é, em agravo de petição. E como não houve interposição deste recurso, a decisão de fls. 527/533, que reconheceu a responsabilidade da agravada pela execução, transitou em julgado. Examino. A executada apresentou exceção de préexecutividade em 02.02.2009 (fls. 18/37), alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução. Esta exceção foi rejeitada em 23.08.2009 (fl. 527/533), não tendo

sido objeto que qualquer insurgência imediata. A agravada, 09 meses após a publicação da referida decisão, apresentou
nova exceção de préexecutividade (fl. 590), reiterando a sua ilegitimidade "ad causam". Conquanto este segundo requerimento tenha sido acolhido em 25.06.2010 (fls. 603/605), entendo que a matéria atinente à legitimidade passiva da excipiente não poderia ter sido
rediscutida, violando expressamente o art. 836 da CLT. A decisão que rejeitou a primeira exceção de pré-executividade(fls. 527/533), sem qualquer manifestação tempestiva de inconformismo da parte exequente, transitou em julgado, prosseguindo-se normalmente a execução em face da excipiente. Nos termos da S. 15 deste Tribunal, da referida decisão
cabia a interposição de agravo de petição para a modificação do julgado, contudo, a exequente quedou-se silente e só renovou a tese de ilegitimidade passiva em 19.05.2010, oportunidade em que já teria operado a preclusão. A pretensão deduzida em "segunda exceção de préexecutividade" e a decisão respectiva afrontou, de forma direta, as regras contidas nos arts. 473 e 471 do CPC e 836 da CLT, que assim dispõem: "Art. 473 do CPC: É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a
preclusão." "Art. 471 do CPC: Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei". "Art. 836 da CLT: É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (...)". Acerca da matéria em análise, leciona NELSON NERY JÚNIOR: "Preclusão pro judicato. A preclusão envolve as partes, mas pode ocorrer, também, relativamente ao juiz, no sentido de que ao magistrado é imposto impedimento com a finalidade de que não possa mais julgar questão decidida. A doutrina faz referência a esse fenômeno denominando-o de preclusão pro judicato" (in Código de Processo Civil Comentado, 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.
915) Assim sendo, acolh o a preliminar suscitada em sede de agravo de petição, declarando a nulidade da sentença que reconheceu ser a Sra. Silma Maria da Silva e Castro, sócia da executada, parte ilegítima para responder pela execução. Determino, por conseguinte, o prosseguimento da execução com a Sra. Silma Maria da Silva e Castro no polo passivo da
demanda, nos exatos termos da sentença de fls. 527/533. Julgo prejudicada a análise da matéria recursal atinente à responsabilidade do sócio-gerente na execução fiscal para cobrança de débito não tributário. PREQUESTIONAMENTO A União requer manifestação expressa
acerca da aplicação do art. 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e art. 135, III, do CTN, à guisa de prequestionamento. Contudo, este d. juízo ad quem não está obrigado a fundamentar seu convencimento, à luz de todos os argumentos declinados pela parte, bastando indicar o caminho jurídico de que se valeu para apreciar o pedido. Outrossim, diante da fundamentação expendida, tem-se por prequestionados os dispositivos legais de fl. 628 (inteligência da OJ SDI-1 nº 118 do C. TST). CONCLUSÃO Conheço do agravo de petição, acolhendo a preliminar suscitada, nos termos da fundamentação expendida."
E para que chegue ao conhecimento de OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de fevereiro de dois mil e onze.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1917/2011
Processo Nº: ACCS 0019500-64.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ARISTIDIA DIAS SOUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente para apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1918/2011
Processo Nº: ACCS 0019700-71.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONIO EMERENCIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente para apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1883/2011
Processo Nº: RT 0078300-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA ALVE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
A exequente na exordial requereu adicional de insalubridade no importe de 40% sobre o salário mínimo. Na sentença de fls. 152/159, o executado foi condenado a pagar à reclamante o adicional de insalubridade no
grau médio, observando para efeito de base de cálculo a evolução do salário contratual base. Intimada às fls. 235 para manifestar sobre o
cumprimento da obrigação de fazer, a exequente noticiou às fls. 235 que a executada cumpriu a obrigação a partir do mês de maio de 2010 e requereu que a essa fosse compelida a pagarlhe diretamente as parcelas vencidas até o mês em que o referido adicional passou a ser pago.
Às fls. 238 a obrigação de fazer foi declarada extinta, na forma do art. 794, inc. I, do CPC. Pela peça de fls. 242 a exequente requereu a remessa dos autos à contadoria, com vistas a inclusão nos cálculos do
adicional de insalubridade desde a data da sentença, ou seja, do mês 05/2009 até o mês em que a executada começou a pagar o referido adicional, no mês 04/2010. Após a remessa à Secretaria de Cálculos Judiciais, os autos foram devolvidos com a promoção de fls. 244, na qual informou que as parcelas do adicional de insalubridade,
considerando os contracheques constantes dos autos, foram
apuradas até julho/2008, restando devidas as parcelas referentes a agosto/2008 a 04/2010. Entretanto, considerando que a exequente pleiteou, às fls. 242, a inclusão das parcelas relativas apenas do período de maio/2009 a abril/2010, a Secretaria de Cálculos Judiciais
requereu a apreciação por este Juízo. Considerando que o período apontado pela exequente está incluído no período que lhe resta devido, qual seja, agosto/2008 a 04/2010, deverá a Secretaria de Cálculos
Judiciais considerar esse como faltante. Assim sendo, torno sem efeito o Ofício Requisitório e
determino a baixa da RPV cadastrada sob o nº 484/2009. Feito, intime-se a exequente para que traga aos autos a evolução salarial referente ao período de agosto/2008 a 04/2010, no prazo de dez dias. Após a juntada da evolução salarial, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais com vistas à complementação da conta.

Notificação Nº: 1925/2011
Processo Nº: RTSum 0060300-66.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JUNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$202,13, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1919/2011
Processo Nº: RTOrd 0077100-72.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Tendo em vista que os Reclamante continuam laborando
para o Reclamado, intime-se o Reclamado para que forneça as
informações requeridas pela CEF no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1915/2011
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1916/2011
Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): JANICE FRANÇA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1920/2011
Processo Nº: RTSum 0099300-73.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que, à época da publicação da sentença,
o processo não era eletrônico, que os cálculos estão nos autos físicos e que já decorreu o prazo para o exequente se manifestar, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 7331 em 28/01/2011.

Notificação Nº: 1921/2011
Processo Nº: RTSum 0112900-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as 3(três) reclamadas para se manifestarem acerca do descumprimento da obrigação de fazer noticiada pelo reclamante, conforme petição protocolada em 01/02/2011.

Notificação Nº: 1922/2011
Processo Nº: RTSum 0112900-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as 3(três) reclamadas para se manifestarem acerca do descumprimento da obrigação de fazer noticiada pelo reclamante, conforme petição protocolada em 01/02/2011.

Notificação Nº: 1923/2011
Processo Nº: RTSum 0112900-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as 3(três) reclamadas para se manifestarem acerca do descumprimento da obrigação de fazer noticiada pelo reclamante, conforme petição protocolada em 01/02/2011.

Notificação Nº: 1927/2011
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 6446
em 26/01/2011 pela reclamada para que o perito seja intimado a comparecer à audiência, devendo a ré, caso queira, solicitar os esclarecimentos que entender necessários, mediante quesitação complementar, para que o perito responda por petição, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1926/2011
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Intime-se o reclamado para, nos termos do art. 392 do
CPC, de aplicação subsidiária, manifestar-se sobre os atos noticiados/documentos juntados sob o protocolo nº 8800e. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada para 10/02/2011 para maiores deliberações sobre o incidente.

Notificação Nº: 1884/2011
Processo Nº: RTOrd 0000145-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Diante da emenda à inicial protocolada sob o nº 3376 em 19/01/2011, remetam-se os autos à secretaria para designar audiência una, em que deverão as partes estar presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s), OBSERVANDO QUE A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE SER NOTIFICADA POR EDITAL.

Notificação Nº: 1928/2011
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1933/2011
Processo Nº: RTOrd 0000453-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1932/2011
Processo Nº: RTOrd 0000582-07.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BATISTA SANTIAGO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR:COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 1935/2011
Processo Nº: RTOrd 0000781-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO TADEU CUBO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Efetuar o pagamento do valor da execução fixado em R$349,34, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC,.

Notificação Nº: 1929/2011
Processo Nº: RTSum 0000868-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS- PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o edital de leilão negativo, além das
demais medidas constritivas que restaram frustradas, intime-se
o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para oprosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, noprazo de 30 (trinta) dias.
ficando ciente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, será suspensa a execução por até um ano, nos termos do art. 40
da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1930/2011
Processo Nº: RTSum 0000869-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): MARILENE ALVES DOS SANTOS- PASTELARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o edital de leilão negativo, além das
demais medidas constritivas que restaram frustradas, intime-se
o exequente a apresentar diretrizes conclusivas para oprosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, noprazo de 30 (trinta) dias.
ficando ciente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, será suspensa a execução por até um ano, nos termos do art. 40
da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1931/2011
Processo Nº: RTSum 0002395-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA CANDIDA GOMES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.
Deverá a reclamada Anglo American ficar ciente da interposição do recurso supracitado.

Notificação Nº: 1934/2011
Processo Nº: RTSum 0002506-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1885/2011
Processo Nº: RTOrd 0002633-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defere-se o requerimento do reclamante, devendo-se proceder com a citação da terceira reclamada por edital, pois presentes os requisitos dos arts. 231, I e II e 232, I do CPC, de aplicação subsidiária. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, observando-se a aplicação do art. 232 § 2o. do CPC. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9172/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000145-63.2010.5.18.0201
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 04.510.534/0001-19
Data da audiência: 16/03/2011 às 13:30 horas. O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$2.527,55. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POWER CLEAN ADM. DE SERV. TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9184/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002633-88.2010.5.18.0201
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002633-88.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KM-ENGENHARIA E EQUIPAMENTO LTDA , CPF/CNPJ: 25.580.986/0001-47
Data da audiência: 17/03/2011 às 08:10 horas. O (A) Doutor (a) TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Juíza do Trabalho Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 20.997,24. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KM-ENGENHARIA E EQUIPAMENTO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze. TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 772/2011
Processo Nº: RT 0091700-12.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SETOR 10 LTDA. (SUCESSORA DE NILMAR JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 169,77 (atualizado até 31/1/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 43,12;
Custas Processuais: R$ 57,08;
Custas de Liquidação: R$ 14,27;
Custas Executivas e emolumentos: R$55,30;
Total da dívida: R$ 169,77.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo,

expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTOrd 0111200-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 168 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante, às fls. 165/166, informa que o empregador anotou a sua CTPS (conforme acordo celebrado em audiência), contudo, deixou de assinar e carimbar a sua admissão. Informa, ainda, que está tendo dificuldades em receber o seguro desemprego, bem como liberar o seu FGTS com a ata de audiência de fls. 127/128, tendo em vista que a sua CTPS foi anotada com o nome da empresa sucedida CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Afirma que o nome da empresa ainda não foi alterado nos órgãos competentes, já que o nome da referida empresa (sucedida)consta nos registros dos órgãos competentes. Compulsando os autos, verifica-se que nas guias GFIP, GPS e GRF (fls. 134/158), consta o nome CHAGAS IMÓVEIS LTDA. Em assim sendo, expeça-se alvará para liberação do FGTS e seguro desemprego da reclamante, devendo nele consta o nome da empresa sucedida (CHAGAS IMÓVEIS LTDA.). No que tange à CTPS da obreira, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, regularizar a anotação na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 5 dias. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 774/2011
Processo Nº: RTSum 0000022-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE SILVA DA SILVA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO CÉU LTDA (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, a reclamada sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: RTSum 0000620-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÂNDIA VIANA SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO PAPELARIA E ACESSÓRIOS FEMININOS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA SANTOS SAMPAIO SANTORO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da desoneração do gravame sobre os bens penhorados à fl. 128.

Notificação Nº: 768/2011
Processo Nº: RTOrd 0000707-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 745/2011
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos cópia de sua Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor, a fim de que possa ser efetuado seu cadastramento junto ao PIS, nos termos da setença de fls. 159/162 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTSum 0001081-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO UGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA + 001
ADVOGADO....: MILTON LOPES MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTOrd 0001093-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MATOSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0001194-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURISANTOS FONTENELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0001297-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BERNARDO FERREIRA DA COSTA (DIST. GÁS COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Designa-se o dia 23/03/2011, às 14h06min, para a PRAÇA do bem penhorado à fl. 53. Para eventual leilão, designa-se o dia 01/04/2011, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Luziânia/GO, no endereço da Avenida Sarah Kubitschek, qd. MOS, Lts. 02B e 02c, Parque JK – Setor Mandú, Luziânia – GO, telefone: 061 3906-5907 e Fax 62 – 3906-5901, CEP 72.800.000; o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se os advogados das Partes, devendo o(a) Reclamado(a) ser intimado(a) diretamente, caso o Leilão seja de bem imóvel. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARQUES & RIAN LTDA. - ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu Alvará Judicial.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTSum 0001510-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: ACP 0001748-51.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCOS LOPES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 45, cujo dispositivo adiante se transcreve:"I - RELATÓRIO Trata-se de Ação Civil Pública em que a citação do requerido foi devolvida com a informação de mudou-se. Intimado para emendar a inicial, o requerente permaneceu inerte. Destarte, vieram os autos conclusos para julgamento. II - FUNDAMENTAÇÃO Em razão da inércia do requerente em não informar o endereço correto do requerido, extingo o processo, sem resolução de mérito. III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Custas, pelo requerente, no importe de R$ 10,64. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: ACP 0001759-80.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J.J VITÓRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:"3 – Dispositivo Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: ACP 0001759-80.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): J.J VITÓRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:"3 – Dispositivo Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo requerente, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-43.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de inépcia da inicial em relação aos pleitos de diferença por redução salarial e 30x meia viagens trabalhadas em horas extras, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, assim como DECLARO a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de atualização de contribuição junto ao GPS/INSS, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao referido pedido, conforme art. 267, IV, do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA a pagar à reclamante BRUNA RIBEIRO PINTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) devolução de INSS sobre o terço constitucional das férias 2008/2009 e 2009/2010. b) FGTS, sobre a parcela deferida. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$39,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela deferida. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$10,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$28,98, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-73.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-84.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AGENOR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de AGENOR DA COSTA E SILVA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$26,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.300,38), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de fevereiro de 2011, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-61.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FELIX ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FELIX ALVES FERREIRA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 29,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.459,57), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 03 de fevereiro de 2011, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho '
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-38.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): TIBURCIO GOMES ABADIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de TIBURCIO GOMES ABADIA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 39,89, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.994,87). Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado e recolhimento das custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 03 de fevereiro de 2011, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 771/2011

Processo Nº: RTSum 0000149-43.2011.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDTTRANS-AL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão cujo dispositivo adiante se transcreve:"DECISÃO Vistos etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICOSITTRINDE ajuizou ação declaratória de nulidade, com pedido de antecipação de tutela, em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS- SINDTTRANS-AL, postulando, em síntese, que seja declarada a nulidade dos atos de

constituição do Sindicato requerido, com o cancelamento do seu registro. Sucessivamente, requer que (i) o requerido se abstenha de praticar qualquer ato que seja inerente e privativo de entidades sindicais que tenham registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como (ii) a nulidade da forma utilizada para investidura dos novos dirigentes ocorrida em 12.08.2010, com a designação de novas eleições, garantindo a participação de todos os empregados da categoria. Aduz que representa a categoria dos trabalhadores em

transportes rodoviários da região do entorno do Distrito Federal, a saber: Luziânia, Águas Frias, Águas Lindas, Cabeceiras de Goiás, Cidade Ocidental, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego desde 28.09.1998.

Registra, também, que firmou Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como tem realizado atividades em prol da categoria.

Alega que o requerido se encontra registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Águas Lindas-GO, tendo sido fundado em 29/04/2007, com o mandato da Diretoria de 04 (quatro) anos. Afirma que o Sindicato em tela requereu, em 06/07/2007, o registro no órgão competente (MTE). Entretanto, em 17/01/2008, foi publicado no DOU a decisão do MTE indeferindo o pedido de registro, por não cumprir as

exigências da portaria em vigor. Por fim, ressaltou que essa liminar teria como objetivo impedir que o sindicato requerido venha a praticar

atos inerentes e privativos de entidades sindicais que tenham registro no órgão competente. Juntou procuração e documentos. É, em síntese, o relatório. Pois bem. Inicialmente, registro que não há mais dúvida de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar e processar as ações que versem sobre representação sindical, nos termos da nova redação do art. 114, inciso III, da CF/88, dada pela Emenda Constitucional 45/2004. É cediço que, nos termos do art. 273 do CPC, o juiz

poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Passo à análise do primeiro requisito, qual seja: a verossimilhança da alegação. Verifica-se, no caso em tela, que o Sindicato requerido encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Águas Lindas-GO desde 2007. Entretanto, em 17/01/2008, o seu registro no Ministério do

Trabalho e Emprego foi indeferido, por não cumprir as exigências da portaria em vigor, tendo o processo sido arquivado em 18/01/2008.

Impende ressaltar que, para a constituição de um sindicato, faz-se necessário o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o qual lhe confere a personalidade jurídica, bem como o seu registro no Ministério do Trabalho, o qual lhe confere a personalidade sindical. A Constituição Federal, em seu artigo 8º, II, estabelece o princípio da unicidade sindical, segundo o qual é vedada a criação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial. O inciso I do referido dispositivo, por sua vez, diz que a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvando, entretanto, o registro no órgão competente, no caso, o MTE, a quem compete observar o princípio supracitado. Cumpre registar que o Supremo Tribunal Federal entende ser indispensável o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego para a representação de determinada categoria, in verbis: CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL.

OBSERVÂNCIA DO POSTULADO DA UNICIDADE SINDICAL. 1. É indispensável o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego para a

representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância ao princípio da unicidade sindical. Precedente. 2. Agravo regimental improvido. (AI 789108 AgR / BA - BAHIA , AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 05/10/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação 28-10-2010.) AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RELATOR. ARTIGO 8º, INCISOS I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR PERANTE A SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO POSTULADO DA UNICIDADE SINDICAL. LIBERDADE E UNICIDADE SINDICAL. 1. Incumbe ao sindicato comprovar que possui registro indical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, instrumento indispensável para a fiscalização do postulado da unicidade sindical. 2. O registro sindical é o ato que habilita as entidades sindicais para a representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância do postulado da unicidade sindical. 3. O postulado da unicidade sindical, devidamente previsto no art. 8º, II, da

Constituição Federal, é a mais importante das limitações constitucionais à liberdade sindical. 4.Existência de precedentes do Tribunal em casos análogos. 5. Agravo regimental interposto por

sindicato contra decisão que indeferiu seu pedido de admissão na presente reclamação na qualidade de interessado. 6. Agravo regimental improvido. (Rcl 4990 AgR / PB – PARAÍBA, AG.REG.NA RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 04/03/2009, Órgão Julgador: ribunal Pleno Publicação: 27-03-2009) Sobre o tema, importante destacar que a SDC do Tribunal Superior do Trabalho editou orientação jurisprudencial no sentido de que “a comprovação da legitimidade ‘ad processum’ da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho,mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988” (OJ 15). Ademais, o sindicato requerente comprovou documentalmente que (i) firmou Convenções e Acordos Coletivos

de Trabalho; (ii) que tem realizado atividades em prol da categoria (assistência judiciária, homologação de TRCT e convênios médicos), bem como (iii) a existência de uma subsede em Águas Lindas do Goiás, ou seja, está efetivamente representando a categoria em tela.

Ora, constata-se, entretanto, que o Sindicato requerido não tem representado a categoria, tendo as Empresas TAUATUR e Santo Antônio Transportes e Turismo LTDA., inclusive, estranhado a tentativa de atuação recente daquele, vez que as referidas empresas enviaram correspondências ao sindicato requerente, a fim de que este esclarecesse a legitimidade de representação do requerido.

Assim sendo, à vista do texto constitucional, bem como o entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, não resta dúvida quanto à necessidade do registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego. Destarte, diante da prova robusta apresentada pelo requerente, entendo presente o primeiro requisito, no caso, a verossimilhança da alegação. Presente também o fundado receio de dano irreparável

ou de difícil reparação, tendo em vista que o sindicato requerido, conforme demonstrado pelo autor, embora não tenha registro no órgão competente, está enviando ofícios para as empresas, no intuito de representar a categoria em tela. Pelo exposto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obstar o requerido SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E

CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDTTRANS-AL de praticar qualquer ato que seja inerente e privativo de entidades sindicais que tenham registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, até julgamento final da presente lide. Quanto aos demais pedidos formulados pelo requerente, tendo em vista consubstanciarem matéria de mérito, deixo de analisá-los na presente decisão.

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2011 (3ª f.), às 8h45min.

Intimem-se o Autor e seu patrono. Notifique-se a Reclamada, por mandado, devendo no mesmo ato ser intimada da presente decisão.

Cumpra-se com urgência. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 773/2011

Processo Nº: RTSum 0000149-43.2011.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDTTRANS-AL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão cujo dispositivo adiante se transcreve:" Pelo exposto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obstar o requerido SINDICATO

DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS E
CARGAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - SINDTTRANS-AL de praticar qualquer ato que seja inerente e privativo de entidades sindicais que tenham registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, até julgamento final da presente lide. Quanto aos demais pedidos formulados pelo requerente, tendo em vista consubstanciarem matéria de mérito, deixo de analisá-los na presente decisão.
Inclua-se o feito na pauta do dia 22/02/2011 (3ª f.), às 8h45min.
Intimem-se o Autor e seu patrono. Notifique-se a Reclamada, por mandado, devendo no mesmo ato ser intimada da presente decisão.
Cumpra-se com urgência. Valparaíso De Goiás, 04 de fevereiro de 2011, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTSum 0000165-94.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FEITOSA DE SENA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MANSÃO DA VIDA - FILIAL
ADVOGADO....: JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 16/02/2011 , às 09:00h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10674/2011
PROCESSO: RT 0089800-91.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO ELTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PIRES LTDA., CPF/CNPJ: 02.407.155/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA PIRES LTDA., CPF/CNPJ: 02.407.155/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 101 (R$ 239,05), foi convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA PIRES LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10636/2011
PROCESSO : RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): DIVINO CAVALHEIRO LEITE
EXECUTADO: PANIFICADORA ANA LÍDIA
ADVOGADO(A): PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
Localização do(s) bem(ens): QUADRA 126, LOTE 04,MONTE ALTO, CEP - PADRE BERNARDO-GO
Data da Praça: 23/03/2011 às 14h05min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 01/04/2011 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
01 - 01(um) freezer Eletrolux, branco, (freezer cooler) H500, 02 portas, horizontal, semi-novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10672/2011
PROCESSO: RTSum 0105300-66.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): DORINEIDE CAMPOS NEVES
EXECUTADO(S): BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL)
REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR, CPF/CNPJ:09.185.631/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL) REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.616,57, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BOMFIM & CAVALCANTE LTDA. (MINAS GRILL) REPRESENTADA POR CÉLIO RAIMUNDO AGUIAR, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10626/2011
PROCESSO : RTOrd 0000681-51.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: ELDON RONEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
EXECUTADO: KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
(REPRESENTANTES LEGAIS: ALMERINDA SILVEIRA RODRIGUES E AMANDA MARQUES RODRIGUES)
ADVOGADO(A): .

Localização do(s) bem(ens): RUA PONTE PRETA, QUADRA 22, LOTE 05, S/N, PARQUE ARARUAMA, CEP 72.874-060 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 23/03/2011 às 14h07min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 01/04/2011 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/02/2011.
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
01 - 123 (cento e vinte e três) travessas de andaime predial, medindo cada travessa, 02x01 metros, totalizando cada travessa em 02 m², no que avalio o metro em R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) por travessa, perfazendo o total da avaliação em R$ 17.220,00 (dezessete mil e duzentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e onze.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10635/2011
PROCESSO: RTSum 0000865-07.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: REGINALDO ALVES COSTA
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 10.595.566/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 10.595.566/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio via BACENJUD de fl. 40 foi convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10632/2011
PROCESSO: RTSum 0001334-53.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): IVANILDO PEREIRA NUNES
EXECUTADO(S): CLUBE TROPICAL , CPF/CNPJ:36.863.280/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 8/2/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 9/2/2011
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, CLUBE TROPICAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.550,52, atualizado até 31/1/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLUBE TROPICAL , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, PAULO FERNANDO NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS, Técnico
Judiciário, digitei o presente.
PAULO FERNANDO NEPOMUCENO SOUTO MAIOR DOS SANTOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10640/2011 RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000154-65.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: LEANDRO DA COSTA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/02/2011 às 15:40 horas.
Data da Disponibilização: 08/02/2011
Data da Publicação: 09/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio
deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não
sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a
audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,
onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias,
constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar
presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843
consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
preclusão.
Pedidos: Assim, faz jus o reclamante e quer ver as clamadas, sendo a 1a de forma subsidiaria,
condenadas a Ihe pagar as seguintes parcelas:
a) Salário retido de abril e maio..... R$ 1.020,00;
b)Saldo de salário de 8 dias do mês de abril-2010 ..... R$ 119,00;
c)Aviso previo ..... R$ 510,00;
d)Decimo terceiro proporcional — 8/12 avos — comp. av. Previo..... R$ 340,00;
e)Ferias proporcionais 2009/10 — 8/12 avos e ter (projeção)..... R$ 453,00;
h)FGTS e multa rescisria de 40..... R$ 456,96;
f)Horas extras, tantas quantas ultrapassarem as 44 horas semanais, com adicional de 50°/0
sobre a hora normal..... R$ 715,32;
g)Reflexo das horas extras sobre salad°, aviso previo, ferias e terço, decimo terceiro, DSRs e
FGTS corn multa de 40% R$ 395,06..... R$ 395,06;
h)Multa do artigo 467, da CLT..... R$ 4.188,51;
i)Multa do artigo 477, § 8°, da CLT..... R$ 510,00;
j)Liberaçao das Guias Seguro Desemprego e
l)Baixa e devoluçao da CTPS do obreiro, observada a data da demissao — 08/07/2010,
considerando-se a projecao do aviso previo, sob pena de a Secretaria da Vara o faze-lo. REQUER

a citacao das reclamadas na forma e sob as condieOes legais, inclusive quanto ao Enunciado 69
do TST, o que desde ja requer seja aplicado.REQUER a apuraeao das parcelas em liquidaeao de
sentenea corn incidencia de juros e coffee-6o monetaria.Que os documentos trazidos aos autos
pelas reclamadas corn a defesa satisfacam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de
nao serem aceitos.Protesta pela producao de todas as provas em juizo permitidas, especialmente
pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as
consequencias do Enunciado 74 do TST, o que desde ja fica requerido.Conforme o disposto na 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre.Da-se a causa o valor de R$ 8.88 7L,e0i1
(oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e um centavo).E para que chegue ao conhecimento
do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no
quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU
MARTINS DA SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por TADEU MARTINS DA SILVA, em 07/02/2011, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE Fone: 61 3969 1300
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10588/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000155-50.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 22/02/2011 às 15:20 horas.
Data da disponibilização:08/02/2011
Data da publicação: 09/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:QUE seja reconhecido por sentença judicial o vinculo empregaticio entre a 2a reclamada e o reclamante no periodo compreendido entre 15.09.2009 e 10.04.2010, devendo constar como data de admissao 15.09.2009 e d emissao 10.05.2010, face à projeção do aviso previo, com as devidas anotaçoes na CTPS do autor, inclusive registro e baixa.Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas, sendo a 1 reclamada de forma subsidiaria, condenadas a Ihe pagar as seguintes parcelas:Aviso previo R$ 640,00;Saldo de salario de 9 dias do mes de abril de 2010
R$ 192,00;Salario retido de feveiro e marco de 2010 R$ 1.280,00;Decimo terceiro salario 2009— 4/12 avos — comp. av.. previo R$ 213,33;Decimo terceiro salario 2010 —4/12 avos — comp. a.
previo R$ 213,33;Ferias proporcionais 2009/2010 — 8/12 avos e terco (proj. ay.) R$ 568,89;FGTS e pagamento da multa rescisoria de 40% projecao R$573,44;Horas extras, tantas quantas ultrapassarem as 44 horas semanais, com adicional de 50% sobre a hora normal R$ 2.692,99;Reflexo das horas extras sobre salario, aviso previo, ferias e terco, decimo terceiro, DSRs e FGTS com multa de 40% R$ 1.767,80;Multa do artigo 467, da CLT R$ 8.141,78;Multa do artigo 477, § 8°, da CLT R$ 640,00;Liberacao das Guias do Seguro Desemprego
e Anotacao, baixa e devolucao da CTPS do obreiro, observada a data da demissao — 10/05/2010, face ao aviso previo, sob pena de a Secretaria da Vara o faze-lo.REQUER a citacao das reclamadas na forma e sob as condicOes legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado.REQUER a apuracao das parcelas em liquidacao de sentenca corn incidencia de juros e correcao monetaria.Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas corn a defesa satisfacam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de nao serem aceitos.Protesta pela producao de todas as provas em juizo permitidas, especialmente pelo
depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as
consequencias do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido.Conforme o disposto na Lei
7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre.Da-se à causa o valor de R$ 16.923,56
(dezesseis mil, novecentos e vinte e tres reais e cinquenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o
presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, TADEU
MARTINS DA SILVA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.
TADEU MARTINS DA SILVA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10673/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000169-34.2011.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO ASSUNÇÃO SOBRINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO , CPF/CNPJ: 09.427.052/0001-13
Data da audiência: 01/03/2011 às 16:00 horas.
Data da disponibilização: 08/02/2011
Data da publicação: 09/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente
em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no
dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista
interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa
(art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos
e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),
independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art.
843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas
testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: PEDIDOS Isto posto, o reclamante requer o que se segue:
1)Reconhecimento do vinculo, com projeção do aviso previo;
2)Concessao da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do § 3° do
artigo 790 da CLT;
3)Baixa na CTPS, com projeção do aviso previo;
4)Saldo de salario referente ao mês de Setembro de 2010 R$ 560,73;
5)Ferias 2008/2009 R$ 841,10;
6)1/3 de ferias 2008/2009 R$ 280,36;
7)Fftias proporcionais (11/12) R$ 771,06;
8)1/3 de ferias proporcionais R$ 257,06;
9)FGTS, acrescido de 40% R$ 2.533,02;
10)Aplicação do artigo 467 da CLT R$ 2.621,66;
11)Aplicaçao dos § 6° e § 8° do artigo 477 da CLT R$ 841,10;
12)Liberaçao da Guia do Seguro — Desemprego ou indenização R$ 3.364,40;
Requer seja deferida a petiOo inicial com notificaçao da reclamada, via
Edital, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiencia e
apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissao quanto à
matftia de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada, na forma dos
pedidos, acrescidos de juros de mora e atualizaçao monetaria. Provara o
alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento
pessoal das reclamadas, sob pena de confissao, oitiva de testemunhas,
pericias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessarias.E
para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO , é
mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta
Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico
Judiciário, digitei o presente e eu,TADEU MARTINS DA SILVA, Diretor de
Secretaria Substituto, conferi.
TADEU MARTINS DA SILVA
Diretor de Secretaria Substituto

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE NO ESTADO DE GOIÁS-SINTERP
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO

RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 4093/4105 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RT 01429-2007-082-18-00-1 DSAE 386/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 316, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 250/2011
Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: SEMI DE SOUZA PINTO + 019
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: deverão os exequentes Deslsuite da Silva Rocha, Helena Rosa Ramos, José Antônio dos Santos, José Gomes de Freitas, Maria das Graças Domingues e Urbano Cardoso Pinto, na pessoa de sua procuradora, para que informem nos autos o número de seus CPF's, bem como suas respectivas datas de nascimento, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 246/2011
Processo Nº: RT 00312-2007-051-18-00-2 DSAE 754/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 253/2011
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 DSAE 1931/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido da exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: RT 00378-2005-201-18-00-0 DSAE 105/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA GOIÁS REP. PELO SR. ROBERTO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do item II do despacho de fls. 847 abaixo transcrito: II – Ato contínuo, com vistas a viabilizar a expedição dos precatórios, intime-se o procurador do exequente, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, bem como o próprio Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Niquelândia, via Oficial de Justiça, a fim de que tragam aos autos o nº do CPF e a data de nascimento dos substituídos processuais, cujos créditos superam o valor para expedição de requisição de pequeno valor, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 257/2011
Processo Nº: RT 00916-2008-002-18-00-0 DSAE 433/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 419/424, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III- DISPOSTIVO
CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-0091600-95.2008.5.18.0002.
CONHEÇO e ACOLHO a impugnação do exequente SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA.
Tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de fls. 412/417, fixando o valor da execução em R$49.537,42 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizados até 31/01/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-008-18-00-8 DSAE 152/2010-1 RPV
RECLAMANTE..: PABLES LOPES AMORIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RT 01259-2007-012-18-00-4 DSAE 669/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: - considerando a concordância da reclamante em sua petição de fls. 440, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RT 00849-2008-012-18-00-0 DSAE 670/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 377, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7616/2011
PROCESSO: RTOrd 0174800-54.2009.5.18.0005 DSAE 528/2010-5 EXF
RECLAMANTE: SANDRA MARIA VIANA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO da JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a exequente SANDRA MARIA VIANA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do item III do despacho de fls. 97, cujo inteiro teor é o seguinte:
III – Intime-se a exequente, por mandado e no endereço que consta às fls. 94, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi devidamente cumprida a obrigação de fazer consistente na entrega das guias do seguro desemprego e do correto TRCT, conforme determinado às fls. 25 da sentença exequenda.
Ressalto que na referida intimação deverá constar que, no silêncio da reclamante, a obrigação será considerada cumprida e sua execução será extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento de SANDRA MARIA VIANA ALVES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Salosmary Martins de Andrade, Assistente II, digitei, eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ AUXILIAR DE EXECUÇÃO

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2011.02.08 12:23:54 -02'00'